

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 64

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1932

AVISOS

Por conveniencia imprescindivel á bôa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos officiais, o Sr. diretor geral só atenderá ás pessoas extranhas á repartição, diariamente, das 16 ás 17 horas..

O "Diario Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

Por conveniencia de serviço, todos os originaes, a serem publicados no "Diario Oficial", devem ser dirigidos directamente á redacção d'este órgão

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro, da Directoria de Intendencia da Guerra, do Departamento do Pessoal da Guerra e da Primeira Circumscrição de Recrutamento Militar.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento dos Correios e Telegrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Directoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais da Indústria, do Comércio e do Povoamento e do Conselho Nacional do Trabalho.

Instituto Historico — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

- Decreto n. 21.122, de 3 de março de 1932.
- Decreto n. 21.141, de 10 de março de 1932.
- Decreto n. 21.148, de 14 de março de 1932.
- Decreto n. 21.153, de 14 de março de 1932.
- Decreto n. 21.154, de 14 de março de 1932.
- Decreto n. 21.156, de 14 de março de 1932.
- Decreto n. 21.161, de 15 de março de 1932.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 14 do corrente.
- Ministerio da Educação e Saúde Pública — Decretos de 15 do corrente.
- Ministerio da Fazenda — Decretos de 24 de fevereiro findo.
- Ministerio da Marinha — Decretos de 10 e 14 do corrente.
- Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 11 do corrente.
- Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 7 e 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria do Interior e da Imprensa Nacional e Diario Oficial.
- Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento Nacional de Saúde Pública, da Inspectoria de Aguas e Esgotos e do conselho Nacional de Educação.
- Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Tesouro Nacional, da Receita e da Despesa Públicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Inspectoria de Seguros e do Conselho de Contribuintes.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Directoria de Expediente..

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 21.122 — DE 3 DE MARÇO DE 1932

Supra as alterações dos estatutos da Compagnie d'Assurances Generales contre l'Incendie et les Explosions, com sede em Paris, França, deliberadas em assemblea geral extraordinaria de 29 de abril de 1931.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Compagnie d'Assurances Generales contre l'Incendie et les Explosions", com sede em Paris, França, autorizada a funcionar no Brasil em operações de seguros contra fogo e explosões pelo decreto n. 9.558, de 22 de maio de 1912, resolve aprovar as alterações dos seus estatutos, feitas em assemblea geral extraordinaria, realizada em 29 de abril de 1931, conforme os documentos que a este acompanham, continuando a companhia integralmente sujeita ás leis e regulamentos vigentes ou que vierem a ser promulgados sobre o objeto de suas operações e a continuação da constituição da mesma reserva de contingencia, tirada dos lucros liquidos anuais, na proporção de vinte por cento até que atinja o valor do capital de responsabilidade e daí por diante na proporção de cinco por cento, ou por outra forma que venha a ser estabelecida em lei ou regulamento.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1932, 110ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Eu, Ernesto Kopschitz, tradutor público e intérprete commercial nesta cidade do Rio de Janeiro, dos idiomas inglês, francês, alemão, hespanhol e italiano, devidamente nomeado e juramentado:

Certifico que me foi presente um documento, exarado em idioma francês, que, a pedido verbal da interessado e em

virtude de meu officio, bem e fielmente traduzi para o português, como segue:

TRADUÇÃO

19 (dezenove) de maio de 1931 (mil novecentos e trinta e um). Arquivamento de assembléa geral extraordinária de 29 (vinte e nove) de abril de 1931 (mil novecentos e trinta e um), da Compagnie d'Assurances Générales contre l'Incendie et les Explosions. A declaração de arquivamento original, recebida por mestre Pierre Labouret, notário em Paris, abaixo assinado em dezenove de maio de mil novecentos e trinta e um e que leva a nota seguinte: Registrada em Paris, no Quinto Officio, 658 A (seiscentos e cinquenta e oito-A), em vinte e um de maio de mil novecentos e trinta e um, folhas 102 (cento e dois), Divisão 10 (dez). Recebido: Vinte e dois francos e cinquenta centimos. (Assinado) de Bievre, ficou anexado o extrato da ata, cujo teor literal segue:

Compagnie d'Assurances Générales contre l'Incendie et les Explosions.

Ata da assembléa geral extraordinária de 29 (vinte e nove) de abril de 1931 (mil novecentos e trinta e um).

No ano de mil e novecentos e trinta e um, em vinte e nove de abril, ás treze horas, a assembléa geral extraordinária dos acionistas da companhia, convocada de acôrdo com os artigos 35 (trinta e cinco) e 41 (quarenta e um) dos estatutos e conforme deliberação do Conselho de Administração, em data de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se em Paris, rue de Richelieu número 87 (oitenta e sete), no edificio da companhia. A sessão foi aberta sob a presidência do senhor Ernest Mallet, presidente do Conselho de Administração. Por proposta do senhor presidente, a assembléa designa escrutinadores, o senhores visconde de Balorre e Paul Rousseau e a mesa assim constituída, nomeia secretário o senhor Albert Mahieux. Fica constatado pela folha de presenças, que se acha sobre a mesa da assembléa, que contém os nomes e domicílios dos acionistas, bem como o número de ações de que cada um é portador e que foi certificada pelos membros da referida mesa e ficará arquivada na séde social — que a assembléa está composta de três mil trescentos e setenta e nove acionistas, quer presentes, quer representados, possuindo juntos oitenta e sete mil e oitocentas e setenta e duas ações, que a assembléa portanto reúne mais de três quartas partes do capital social (que se compõe de cem mil ações) e que os membros da assembléa, de conformidade com as disposições da lei de vinte e dois de novembro de mil novecentos e treze têm direito a oitenta e sete mil e oitocentas e setenta e dois votos. Fica ademais constatado que a assembléa foi convocada com mais de quinze dias de antecedência, por cartas endereçadas aos domicílios dos accionistas e indicando o objeto da reunião e que esta convocação foi publicada em cinco e sete de abril de mil novecentos e trinta e um, em dois jornais de Paris, autorizados a receber os annuncios legais "Les Petites Affiches" e "La Semaine". A assembléa, nos termos dos artigos 35 (trinta e cinco), 38 (trinta e oito) e 41 (quarenta e um) dos estatutos e das disposições da lei de vinte e dois de novembro de mil novecentos e treze, está pois legalmente constituída e pôde deliberar válidamente. O senhor presidente dá a palavra ao senhor diretor geral, para leitura do relatório feito em nome do Conselho de Administração, sobre as propostas que fazem parte da ordem do dia, relatório concebido nestes termos:

Minhas senhoras, meus senhores:

Nós vos propomos introduzir nos estatutos diversas modificações, determinadas, umas pela extensão das nossas operações, outras para aumento de capital, que acabais de votar, ficando entendido que as a introduzir nos artigos 7 (sete), 41 (onze), 20 (vinte), 27 (vinte e sete), 32 (trinta e dois), e 34 (trinta e quatro) são submetidas sob a condição suspensiva da realização definitiva, pela assembléa geral extraordinária de verificação, do aumento de capital de vinte e quatro milhões, que acabais de decidir.

Artigo 3 (três). Este artigo define o objetivo social. As possibilidades de garantias de perdas e danos já existentes, vos pedimos acrescentar ás que possam provir de tornados, maré alta, erupções vulcánicas, terremotos, motins, guerra civil, insurreições, movimentos populares, de bombardeios e de quaisquer aparelhos e instalações destinadas a prevenir e combater as perdas e danos acima previstas. Não entre em nossas intenções, cobrir diretamente por apólices especiais estes diversos riscos, que consider-

mos especialmente perigosos, mas desejamos ter a possibilidade de aceitá-los, quer quando os mesmos são o complemento de riscos contra fogo muito desejáveis, quer quando estejam incluídos em certos contratos de resseguro contra fogo, como acessórios deste risco e quando estes contratos são especialmente vantajosos. Podeis ficar assegurados, que não agiremos senão com prudência e com discernimento.

O paragrafo 1 (um), do artigo 3 (três), ficaria então redigido, como segue:

As operações da sociedade compreendem:

1º (primeiro) Quaisquer contratos ou convenios relativos ás perdas e danos provenientes diretamente ou indiretamente de incendio, explosões, raio, electricidade, substancias organicas minerais ou quimicas, tempestades, tornados, trombas, ciclones, alta maré, erupções vulcánicas, terremotos, motins, guerra civil, insurreições, movimentos populares, bombardeios, de quaisquer aparelhos, instalações, destinadas a prevenir e combater as perdas e danos acima previstos, bem como de quaisquer riscos acessórios, ligando-se direta ou indiretamente aos enumerados na presente alinea.

O paragrafo 2 (dois) ficaria sem alteração.

Artigo 4 (quatro). De conformidade com a lei, este artigo determina o maximo do seguro a manter sobre o mesmo risco. São atualmente quinhentos mil francos sobre os riscos mais perigosos e três milhões de francos para os melhores. Sem modificar o primeiro destes maximos, que não desejamos ultrapassar, vos pedimos elevar o segundo para dez milhões. Antes da guerra era de um milhão e quinhentos mil francos, em vossa assembléa de vinte e sete de abril de mil novecentos e vinte e um o elevastes a três milhões de francos. Importa hoje readaptá-lo, não sómente na proporção de desvalorização do franco de mil e novecentos e treze, mas tambem em relação ao coeficiente actual dos trabalhos de construção. Notando este aumento, nos permitireis, sem nos apartarmos da prudência, que foi sempre escrupulosamente observada pelas vossas successivas direções, de conservar, por conta da companhia, sobre risco de primeira ordem, como existem nas grandes aglomerações urbanas, uma parte mais em proporção com a importancia financeira da companhia e de que atualmente ela se vê constangida a ressegurar uma grande parte com menos lucro.

O artigo 4 (quatro) que vos pedimos votar, seria redigido, como segue:

"O maximo de seguro sobre um só o mesmo risco, fica limitado a quinhentos mil francos para os seguros da especie dos mais perigosos e a dez milhões de francos para os da especie menos perigosa. Os excedentes devem ser ressegurados."

Artigo 7 (sete). As modificações deste artigo, que indicam a importancia do capital social e sua representação, não reproduzem, senão as disposições que acabais de votar. Não implicam pois em nenhum comentario.

Os termos deste artigo serão, para o futuro, os seguintes:

"O capital da sociedade é de quarenta milhões de francos, representado por duzentas mil ações de duzentos francos."

O capital social poderá ser augmentado ou reduzido, em virtude de deliberação da assembléa geral extraordinária de accionistas.

No entanto o Conselho de Administração fica, por força dos estatutos, autorizado a augmentar o capital em uma ou mais vezes, por meio de ações de numerario, até a soma de vinte milhões, para elevá-lo a sessenta milhões e isso nas épocas, nas proporções e nas condições que julgar convenientes, sem que haja necessidade de autorização da assembléa geral.

Artigo 10 (dez). Este artigo está assim concebido: "Os títulos de ações são extraídos de um talão, revestidos de um numero de ordem e da assinatura de um administrador e do diretor."

Propomos completá-lo, com o seguinte adendo: "Uma das duas assinaturas poderá ser aposta por meio de chancela ou substituída pela de pessoas especialmente designadas pelo Conselho de Administração."

Em virtude da multiplicidade de transferencias e cujo numero provavelmente não fará senão crescer, como consequência da duplicação das ações, esta disposição tem por objeto adotar o processo relativo ás transferencias. A fis-

calização apresentará a mesma segurança, pois que de um lado uma das assinaturas deverá ser sempre manuscrita e que de outro lado a delegação de assinatura não será feita, senão pelo conselho. Pedimos pois a aprovação deste adendo.

Artigo 11 (onze). Para pôr os termos deste artigo em concordância com o aumento presente e futuro de capital, vos propomos estipular:

No parágrafo 1 (um), que nenhum acionista pôde ser proprietário de mais de duas mil ações; em lugar de mil, precedentemente.

No parágrafo 2 (dois), que os acionistas proprietários, nesta data (vinte e nove de abril de mil novecentos e trinta e um), de maior número de ações, terão o direito de conservá-las.

E, de juntar um parágrafo 3 (três), assim concebido: "A medida dos aumentos previstos no parágrafo 3 (três) do artigo 7 (sete), o número será aumentado na proporção conveniente."

Artigo 20 (vinte). Este artigo indica que os administradores devem ser proprietários de cento e cinquenta ações inalienáveis, durante a duração de suas funções. Propomos, vos elevar este número para duzentas.

Si pôde parecer proveniente, em face do aumento de capital, aumentar a caução de responsabilidade dos vossos administradores, parece que este fim é suficientemente atingido pela proposta que formulamos e é por isso que vos pedimos ratificá-la.

Artigo 26 (vinte e seis). Nos termos do parágrafo 2 (dois) deste artigo, os certificados de depósito de valores, quer no Banco de França, quer na Câmara Sindical dos Corretores de Cambio, bem como os outros valores, devem ser fechados numa caixa de duas chaves, de que uma fica em mãos de um dos administradores e a outra nas do diretor. Propomos, para facilitar as operações de entradas e saídas de títulos, resolver que a chave detida por um administrador, poderá ser confiada a qualquer outra pessoa, designada pelo conselho. Nenhuma outra alteração será introduzida na redação deste artigo.

Artigos 27 (vinte e sete) e 32 (trinta e dois). Nos termos do parágrafo 4 (quatro) do artigo vinte e sete, o diretor deve ser proprietário de cento e cinquenta ações e de conformidade com o parágrafo três do artigo trinta e dois, o diretor adjunto deve possuir oitenta das mesmas e cada um dos sub-diretores quarenta. Propomos elevar estes números, respectivamente, a duzentos, cem e cinquenta, em concordância com o aumento que acabais de votar para os administradores.

Artigo 34 (trinta e quatro). Este artigo estipula que a assembleia geral se compõe dos acionistas portadores, ha três meses, de pelo menos cinquenta ações ou mais.

Em virtude das disposições que acabais de resolver, tanto quanto aos administradores, como quanto aos membros da diretoria, nos parece indispensável introduzir também uma retificação neste número. Propomos elevar-lo a sessenta, cifra modica e para a qual pedimos a vossa aprovação.

Si assim for e como consequência, este mesmo número será reproduzido no parágrafo 2 (dois), prevendo o agrupamento de acionistas possuidores de menos ações e o parágrafo 4 (quatro) ficaria de futuro redigido como segue:

"Cada membro da assembleia tem um voto, si possui menos de cento e vinte ações. Terá dois votos, si possuir cento e vinte ações ou mais. Terá, ademais, direito a tantos votos, quantas vezes representar sessenta ações, como mandatário, mas até o maximo de dois, por acionistas representados e sem poder reunir, tanto em seu nome, como, comandatário, mis de vinte votos."

Final propomos juntar, nos nossos estatutos uma disposição nova, de ordem geral, visando as contestações que possam surgir entre a companhia e seus acionistas ou entre estes ultimos, a respeito de negocios sociais. Parece-nos necessario estabelecer, que neste caso, somente os Tribunais do Sena serão competentes para dizer sobre estas contestações, afim de que a companhia não possa ser levada a demandar fóra de sua sede social e especialmente no estrangeiro, onde ela agora possui numerosos estabelecimentos.

Por isso vos pedimos resolver que seja junto aos estatutos um artigo final, que levará o número 53 (cincoenta e três) e assim redigido:

"Quaisquer contestações que se suscitarem durante a existencia da sociedade ou no decurso de sua liquidação, quer entre os acionistas e a sociedade, quer entre os pro-

prios acionistas, a respeito dos negocios sociais, serão submetidos á jurisdição dos tribunais competentes do Departamento do Sena. Para este efeito, qualquer acionista, não residente no Departamento do Sena, aí deve eleger domicilio e as intimações e notificações serão válidamente feitas neste domicilio, sem consideração á distancia do domicilio real. Na falta de eleição de domicilio, as intimações e notificações são válidamente feitas na sala do senhor procurador da Republica junto ao Tribunal Civil do Sena.

Os artigos 3 (três), 4 (quatro), 7 (sete), 10 (dez), 11 (onze), 20 (vinte), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 32 (trinta e dois), 34 (trinta e quatro) e 53 (cincoenta e três) são adotados unanimemente, por votação simbolica (mãos levantadas).

Afinal, por unanimidade, a assembleia geral confere ao Conselho de Administração todos os poderes necessarios, com faculdade de delegá-los, para o efeito de preencher todas as formalidades de publicação e outras, resultantes das decisões presentes.

Estando a ordem do dia esgotada, a sessão é levantada. Assinaram: O presidente E. Mallet; o secretário: A. Mahieux. Os escrutinadores: Senhores Visconde de Balorre, Paul Rousseau.

Por cópia, certificada conforme. Paris, em dezesseis de maio de mil novecentos e trinta e um. Um administrador. (Assinado): De Gourcuff. — O diretor geral. (Assinado): Lecestre.

Este documento leva esta anotação: Registrado em Paris, Quinto Officio, 658 A (seiscentos e cinquenta e oito-A). E, vinte e um de maio de mil novecentos e trinta e um, folhas 102 (cento e dois), Divisão 10 (dez). Recebido: Vinte e dois francos e cinquenta centimos. (Assinado): De Bievre.

Por certidão conforme. (Assinado): Labouret. (Estava ao lado, em alto relevo, um timbre com a effigie official da Republica Francesa e dizeres do notario P. Labouret, em Paris).

Visto por nós, senhor Wallet, juiz, para legalização da assinatura do senhor Labouret. No impedimento do senhor presidente do Tribunal de Primeira Instancia do Sena. Paris, em 29 (vinte e nove) de julho de 1931 (mil novecentos e trinta e um). (Assinado): Wallet. (Estava ao lado um timbre, com a effigie official da Republica Francêsa e dizeres do mesmo tribunal).

Visto para legalização da assinatura do senhor Wallet aposta junto. Paris, em 30 (trinta) de julho de 1931 (mil novecentos e trinta e um). Por delegação do Guarda Selos ministro da Justiça. O chefe de Secção. (Assinado): Weil (Estava uma estampilha fiscal francêsa do valor de dez francos, inutilizada por um carimbo com a effigie official da Republica Francêsa e dizeres do Ministerio da Justiça).

O Ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assinatura do senhor Weil. Paris, em 30 (trinta) de julho de 1931 (mil novecentos e trinta e um). Pelo ministro. Pelo chefe de Secção delegado. (Assinado): Gregorie. (Estava ao lado um carimbo com dizeres do Ministerio dos Negocios Estrangeiros e ainda um outro, do agente contador do mesmo ministerio, com recibo da taxa paga de oito francos, sob o número oitocentos e cinquenta e cinco).

(O referido documento estava exarado em quatro folhas duplas de papel selado francês, do valor de cinco francos e quarenta centimos cada uma, tendo respectivamente os numeros BH 06.617 (seis mil seiscentos e dezeseite), BH 06.618 (seis mil seiscentos e dezoito), BH 06.620 (seis mil seiscentos e vinte), e BH 06.622 (seis mil seiscentos e vinte e dois), todas rubricadas pelo notario Labouret, com três emendas resalvadas á margem e a seguinte nota final): Extraída em oito folhas, contendo três emendas resalvadas e quatro palavras riscadas como nulas. (Rubricado): Labouret.

(Em folha apensa, devidamente autenticada por carimbo do Consulado Geral do Brasil em Paris): Reconheço verdadeira a firma supra de Gregorie, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo das Armas deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser, por seu turno, legalizada na Secretaria de Estado das Relações Ex-

teriores ou nas repartições fiscais da Republica. Recebi 56f,80 (cincoenta e seis francos e oitenta céntimos). Paris, 30 (trinta) de julho de 1931 (mil novecentos e trinta e um). (Assinado): João Baptista Lopes. João Baptista Lopes, consul geral. (Estava ao lado uma estampilha consular brasileira do valor de quatro mil réis, inutilizada pelo referido Selo das Armas do Consulado Geral).

(Estavam estampilhas federais no valor total de nove mil réis, devidamente inutilizadas pelo carimbo do escrivão do Selo da Recebedoria do Distrito Federal, em data de 20 (vinte) de agosto de 1931 (mil novecentos e trinta e um)).

Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Reconheço verdadeira a assinatura supra do senhor João Baptista Lopes. Diretoria Geral dos Negocios Comerciais e Consulares. (Sobre uma estampilha federal do valor de dois mil réis): Rio de Janeiro, 20 (vinte) de agosto de 1931 (mil novecentos e trinta e um). (Assinado): Eduardo Agostini. (A mesma data acima estava repetida em cifras sobre a estampilha).

E nada mais continha o referido documento, exarado em idioma francês, que bem e fielmente traduzi para o vernáculo, diretamente do proprio original que me foi presente e ao qual me reporto e dou fé.

E, por me haver sido pedida e para constar onde convier, expeço a presente certidão, que vai por mim assinada e selada com o selo de meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e um.

Resalvo as emendas: "três quartas partes" do capital social, "vinte a quarenta", "para os seguros da especie dos mais perigosos e a dez milhões de", "e a sociedade".

(Sobre estampilhas federais no valor total de oito mil réis): Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1931. — *Ernesto Koppschitz*, tradutor público.

(C — 1.808 — 17-3-1932 — 400\$000).

DECRETO N. 21.441 — DE 10 DE MARÇO DE 1932

Aprova o regulamento para organização do quadro de enfermeiros do Exército

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve aprovar o regulamento para o quadro de enfermeiros do Exército, que com este baixa, assinado pelo general de divisão José Fernandes Leite de Castro, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, ... de março de 1932, 111.º da Independencia e 41.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Fernandes Leite de Castro

Regulamento para Organização do Quadro de Enfermeiros do Exército

CAPITULO I

DOS ENFERMEIROS, SUAS GRADUAÇÕES E SITUAÇÃO

Art. 1.º Os enfermeiros dos hospitais e estabelecimentos militares discriminados neste regulamento constituem um unico quadro: Quadro dos Enfermeiros do Exército.

Paragrafo unico. O título de enfermeiros lhes pertence exclusivamente, passando a denominar-se praças de saúde os atuais sargentos, cabos e soldados das Formações Sanitarias Regionais.

Art. 2.º Os enfermeiros d'este quadro terão a seguinte hierarquia: sargento-ajudante, 1.º sargento, 2.º sargento, o 3.º sargento, com as vantagens e regalias inerentes aos referidos postos.

Art. 3.º Em cada hospital haverá um enfermeiro-chefe. Os enfermeiros-chefes terão a graduação de sargento-aju-

dante no Hospital Central do Exército e nos de 1.ª e 2.ª classes; a de 1.º sargento nos de 3.ª.

Art. 4.º O numero de enfermeiros de cada hospital será fixado, anualmente, pelo Ministro da Guerra, mediante proposta do diretor de Saúde da Guerra, tendo em vista as necessidades do serviço e os dispositivos do Regulamento do Serviço de Saúde do Exército, consignadas no orçamento as necessarias dotações.

Art. 5.º Os enfermeiros são subordinados aos hospitais e estabelecimentos militares em que servirem, sendo da competencia da Diretoria de Saúde da Guerra, as nomeações, promoções, classificações, transferências, escrituração dos assentamentos e demais assuntos a elles relativos.

CAPITULO II

RECRUTAMENTO DOS ENFERMEIROS

Art. 6.º A entrada para o Quadro de Enfermeiros do Exército se faz mediante aprovação no Curso de Enfermeiros da Escola de Saúde do Exército.

Art. 7.º A matricula no Curso de Enfermeiros se realiza mediante concurso, na forma estabelecida neste regulamento.

Art. 8.º Os atuais enfermeiros dos hospitais e estabelecimentos militares, efetivos ou interinos, inclusive os que foram nomeados em virtude dos decretos ns. 8.647, de 31 de março de 1911 e 4.242, de 5 de janeiro de 1921, assim como os mandados incluir no Quadro Permanente, deverão se matricular no curso, independente de concurso, desde que não tenham mais de cincoenta anos de idade. Também ficarão dispensados de concurso, para matricula no Curso da Escola de Saúde, os sargentos de saúde das Formações Sanitarias Divisionarias. Todos, porém, serão previamente submetidos á inspeção de saúde.

Paragrafo unico. O pessoal de saúde, graduados ou soldados, pertencente ao estado efetivo das Formações Sanitarias Divisionarias, só poderá ser matriculado nas condições d'este artigo, quando engajado ou reengajado, por proposta dos chefes dessas unidades, não sendo permitida a matricula a mais de um terço do efetivo do destacamento de ambulancia.

CAPITULO III

DO CONCURSO DE ADMISSÃO A MATRÍCULA NO CURSO DE ENFERMEIROS

1.º — Da inscrição

Art. 9.º Só serão admitidos á inscrição no concurso de matricula:

- a) os sargentos de saúde ou cabos padioleiros das Formações Sanitarias Regionais;
- b) os enfermeiros civis nas condições do art. 10;
- c) os sargentos ou cabos dos corpos de tropa, sujeitando-se ao presente regulamento, inclusive a gradação inicial no posto de 3.º sargento

- d) os enfermeiros reservistas de 1.ª categoria (graduados ou soldados) relacionados nas Formações Sanitarias Divisionarias, nas condições do art. 10.

Paragrafo unico. Só serão admitidos á matricula candidatos que tenham menos de 26 anos de idade.

Art. 10. As condições exigidas para inscrição serão as seguintes:

1.º Para os civis:

- a) ser reservista do Exército ou da Armada e estar em dia com as suas obrigações militares;
- b) apresentar carteira de identidade e folha corrida;
- c) ter moralidade, condição que será comprovada pelo testemunho de duas pessoas idoneas, em termo assinado com as firmas reconhecidas em tabelião;
- d) ter sido vacinado ou revacinado contra a variola;
- e) ter aptidão fisica para o serviço militar, comprovada em rigorosa inspeção de saúde;

- f) apresentar certidão ou diploma de enfermeiro por escola ou curso official ou oficialmente reconhecidos ou curso particular, de notório valor, ou, ainda, documento que demonstre idoneidade de tecnica incontestavel;

- g) para os sargentos de saúde reservistas de 1.ª categoria das Formações Sanitarias Divisionarias será considerado

como documento demonstrativo de idoneidade técnica, a caderneta de reservista, onde se acha consignado o aproveitamento na instrução de enfermeiros recebida nessas unidades de tropa de saúde, demonstrado pelas notas obtidas nos exames de fim de período.

2.º Para os militares:

- a) ter, pelo menos, um ano de serviço numa formação sanitária regimental ou dois anos na tropa;
- b) exemplar comportamento;
- c) robustez física comprovada em rigorosa inspeção de saúde;
- d) certidão de assentamentos sem nota que desabone;

Art. 11. A inscrição para o concurso será concedida mediante requerimento dos candidatos ao comandante da escola, na Capital Federal e aos comandantes de regiões, nos Estados.

Parágrafo único. O requerimento dos militares, além da certidão de assentamentos será instruído, pelas autoridades intermediárias, com as informações que forem julgadas necessárias e com o juízo dos comandantes ou chefes sobre as habilitações e conduta dos candidatos.

Art. 12. A inscrição para o concurso estará aberta pelo prazo de quinze dias, sendo o edital de aviso, relativo a essa inscrição, publicado no *Diário Oficial*, ou órgão oficial local e em jornais locais, com trinta dias de antecedência da sua abertura.

2.º — Do concurso

Art. 13. O concurso de admissão à matrícula no curso será realizado, anualmente, na segunda quinzena de janeiro, na Escola de Saúde e nos hospitais militares localizados nas sedes das regiões ou circunscrição militares.

Art. 14. O concurso constará de provas escritas e práctico-orais, de instrução geral e de instrução técnica profissional.

Parágrafo único. Ficam dispensados das provas de instrução geral os candidatos que apresentarem certificado de aprovação em exame final de curso secundário oficial, ou sob regime de inspeção, nas matérias exigidas no concurso, prevalecendo para a classificação os graus constantes nos certificados.

Art. 15. A prova escrita do *exame de instrução geral* compreende — questões:

1.º, de *português*: redação de uma parte sobre ocorrência de serviço referente a assuntos hospitalares; ditado e análise gramatical de um trecho fácil;

2.º, de *aritmética*: operações fundamentais, números inteiros, frações ordinárias e decimais, sistema métrico;

3.º, de noções elementares de *corografia e história do Brasil*.

Art. 16. A prova práctico-oral constará de pontos apropriados de português e de aritmética, abrangendo a mesma ordem de questões da prova escrita.

Art. 17. O *exame de instrução técnica e profissional* constará de provas escritas e provas práctico-orais.

Art. 18. A prova escrita do *exame de instrução técnica e profissional* compreenderá:

a) noções de limpeza, assepsia e antisepsia aplicáveis aos doentes, aos diferentes objetos, aos pensos e às dependências hospitalares;

b) noções de desinfecção geral e sua aplicação aos excreta dos doentes, à roupa, aos objetos sujos, às dependências das enfermarias ou hospitais;

c) cuidados de urgência sumários a prestar a um doente ou ferido, da alçada profissional dos enfermeiros.

Art. 19. A prova práctico-oral deste *exame* constará de:

a) aplicação sumária de um penso;

b) identificação dos instrumentos de cirurgia e dos aparelhos de uso corrente nos hospitais;

c) noções sobre as medicações externas usuais e sua aplicação no doente, principalmente às diferentes injeções, indicações técnicas e acidentes.

Art. 20. A comissão examinadora do concurso, realizado nas regiões e circunscrição, será constituída pelo chefe do Serviço de Saúde Regional e mais dois médicos militares designados pelo comandante da Região, sob proposta daquele chefe, dez dias antes do início das provas.

Parágrafo único. A comissão examinadora das provas efetuadas na Escola de Saúde será também a comissão julgadora de todo o concurso e será constituída de três membros

do corpo docente da Escola, nomeados pelo diretor de Saúde da Guerra, com dez dias de antecedência das provas.

Art. 21. As provas escritas serão realizadas no mesmo dia e hora, na Escola de Saúde e nos hospitais de todas as regiões e circunscrição militares, com o mesmo ponto sorteado, e a elas concorrerão ao mesmo tempo todos os candidatos inscritos.

Art. 22. As provas escritas obedecerão às seguintes normas:

1.º Os pontos para as provas serão organizados na Escola de Saúde do Exército, cujo comandante enviará aos comandantes de Regiões e da Circunscrição Militares a respectiva relação em envolvero fechado e lacrado, que só poderá ser aberto pelo presidente da comissão examinadora no momento da realização da prova e em presença dos candidatos.

2.º O sorteio dos pontos para as provas se fará na Escola de Saúde do Exército, pela comissão julgadora do concurso, três dias antes da data fixada para essa prova, em presença do diretor do Ensino e do comandante da Escola, devendo este logo telegrafar aos comandantes de Regiões e Circunscrição Militares, dando ciência dos números dos pontos sorteados, só podendo estes serem publicados no dia da prova, no ato da abertura do envolvero lacrado, para que sejam verificadas quais as questões correspondentes aos pontos sorteados.

3.º As provas escritas serão efetuadas em compartimento único, de uma só vez, terão a duração de três horas, para todas, em conjunto, não sendo permitida a permanência de pessoas estranhas, bem como servirem-se os candidatos de livros, apontamentos, ou objetos outros, que não os distribuídos pela comissão examinadora. Deverão os candidatos entregar as provas como estiverem, findo o tempo concedido, assinando o nome por extenso, logo em seguida à última linha escrita.

4.º O candidato que, depois de sorteado o ponto, alegar motivo para não prestar as provas, ou o que as não terminar, será considerado reprovado.

5.º O candidato que se declarar doente, depois de sorteado o ponto, será, imediatamente, inspecionado de saúde, e, comprovada a impossibilidade de realizar as provas, perderá o direito de concorrer às restantes.

6.º O não comparecimento do candidato a qualquer prova, constitui motivo de exclusão do concurso.

7.º As provas escritas serão eliminatórias para o candidato que não obtiver, pelo menos, doze pontos em cada prova.

Art. 23. Cada turma, para os exames práctico-orais, será constituída por quatro candidatos, sendo o mesmo o ponto para cada uma.

§ 1.º Os pontos para a prova práctico-oral, a serem sorteados, serão os constantes de uma relação organizada pela comissão julgadora e enviada, oportunamente, aos chefes dos serviços de saúde regionais e da circunscrição militar.

§ 2.º Os candidatos que ainda não tiverem prestado a prova práctico-oral na turma a que pertencem ficarão incomunicáveis e não poderão assistir às provas dos candidatos precedentes.

§ 3.º No caso de haver grande número de candidatos, poderá ser chamada mais de uma turma no mesmo dia, para a prova práctico-oral.

Art. 24. O julgamento de cada prova pelos membros da comissão examinadora, será feito em graus e suas frações, de zero a dez. O máximo de pontos para as quatro provas do concurso será de 120 pontos. O mínimo, para obter classificação, será de 48 pontos, sendo considerado reprovado o candidato que não conseguir, como resultado final, esse mínimo de pontos.

§ 1.º As provas de instrução geral e de instrução técnica serão efetuadas e julgadas, separadamente, nessa ordem, sendo a nota do julgamento final a soma dos pontos obtidos nos julgamentos parciais dessas provas.

§ 2.º Terminada cada prova a comissão examinadora procederá ao respectivo julgamento, em sessão secreta, sendo registrados em ata os graus obtidos pelos candidatos.

§ 3.º Terminadas as provas de todos os candidatos, o presidente da comissão examinadora enviará, sem demora, ao comandante da Escola de Saúde do Exército, as provas escritas dos candidatos, bem como as cópias das atas de todas as sessões do concurso e todos os documentos que possam elucidar a comissão julgadora.

§ 4.º A classificação final de todos os candidatos será feita pela comissão julgadora, à vista dos documentos enviados pelas comissões examinadoras regionais, estabelecendo aquela comissão, depois de minuciosa revisão das provas e com o

mais rigoroso critério de justiça, a ordem dos graus obtidos pelos candidatos.

§ 5.º Si a comissão julgadora encontrar qualquer irregularidade nas provas e documentos enviados pelas comissões examinadoras regionais, dará parte ao comandante da Escola, que averiguará o fato, podendo solicitar ao ministro da Guerra, por intermédio da Diretoria do Serviço de Saúde, a anulação do respectivo concurso regional.

Art. 25. Terminados os trabalhos da comissão julgadora enviará ao diretor do Serviço de Saúde a classificação final de todos os candidatos, por ordem dos graus obtidos, assinando ainda sua situação militar ou civil, idade ou hospital onde foi realizado o concurso.

Art. 26. A nomeação dos alunos, que devam ser admitidos à matrícula ao Curso de Enfermeiros, será feita pelo diretor do Serviço de Saúde da Guerra, obedecendo-se, para isso, à ordem rigorosa de classificação dos candidatos aprovados no concurso.

Art. 27. O diretor do Serviço de Saúde, por proposta da 1.ª Divisão da Diretoria de Saúde, fixará no mês de dezembro de cada ano o número de enfermeiros atuais que devam tirar o curso, bem como o número de alunos que, aprovados no concurso, terão matrícula no Curso durante o ano letivo, tudo de acordo com as necessidades do serviço dos hospitais e estabelecimentos militares e as dotações orçamentárias.

CAPÍTULO IV

DAS NOMEAÇÕES

Art. 28. A nomeação para o Quadro de Enfermeiros do Exército será feita no posto de 3.º sargento, por portaria do diretor de Saúde, sob proposta do chefe da 1.ª Divisão da mesma diretoria, dentre os candidatos aprovados no Curso da Escola de Saúde do Exército, observando-se, rigorosamente, a ordem de classificação obtida nesse curso.

§ 1.º O militar, nomeado para o quadro de enfermeiros, será excluído da unidade de tropa onde servia.

§ 2.º No caso de várias nomeações de militares, para o quadro de enfermeiros, na mesma data, a colocação nesse quadro obedecerá à ordem de classificação no curso e não ao tempo de serviço.

§ 3.º Em igualdade de condições na classificação, terão preferência os militares sobre os civis e, entre os militares, os sargentos de saúde das Formações Sanitárias Divisionárias sobre o das Formações Sanitárias Regimentais e, estes, sobre os demais de outros serviços das unidades de tropa e estabelecimentos.

§ 4.º Todo candidato, classificado para nomeação, que vier a praticar atos que desabonem sua conduta, perderá o direito à nomeação. Feitas as nomeações para as vagas existentes, os candidatos, classificados só terão direito à nomeação para as que se derem até 31 de dezembro do ano corrente.

CAPÍTULO V

DAS PROMOÇÕES

Art. 29. As promoções no quadro de enfermeiros do Exército serão feitas pelo diretor do Serviço de Saúde, sob proposta do chefe da 1.ª Divisão da referida diretoria, na proporção de dois terços por merecimento e um terço por antiguidade.

§ 1.º A promoção dos enfermeiros não constitui prêmio ou recompensa pelos serviços prestados e sim seleção dos julgados mais aptos ao desempenho do posto imediato.

§ 2.º Para ser promovido no quadro de enfermeiros, mesmo por antiguidade, não basta atingir o n. 1 da escala do posto no respectivo quadro; é preciso reunir condições de idoneidade moral, competência profissional, capacidade física e interstício.

§ 3.º O enfermeiro que ocupar o n. 1 da escala dos do mesmo posto e que não for promovido, quando a promoção tocar ao princípio de antiguidade, será reformado administrativamente, se contar mais de 20 anos de serviço e excluído no caso contrário.

§ 4.º A idoneidade será apurada pelo diretor do Serviço de Saúde conforme as informações que possa coligir e os dados existentes nas folhas de assentamentos. Dever-se-á

ter em muita consideração as penalidades aplicadas por transgressões disciplinares, no julgamento da idoneidade dos candidatos.

§ 5.º A competência profissional será avaliada pelas informações prestadas pelos respectivos chefes de serviços.

§ 6.º A capacidade física será apreciada por inspeção de saúde. Nenhum enfermeiro poderá ser promovido ao posto imediato, sem ser novamente submetido à inspeção.

§ 7.º O interstício para promoção será de dois anos, no mínimo.

§ 8.º A antiguidade para a promoção não é a antiguidade absoluta, isto é, a que se refere a todo o tempo de serviço militar. Para a promoção a 2.º sargento a antiguidade a atender é a da data da nomeação para 3.º sargento-enfermeiro, obedecida a classificação no curso. Para as de sargento-ajudante e 1.º sargento as de nomeação respectivamente para 1.º sargento e 2.º sargento-enfermeiro.

§ 9.º São condições para promoção por merecimento:

a) espírito de disciplina, boa conduta civil e militar;

b) nitida compreensão dos deveres, competência, zelo, dedicação e assiduidade ao serviço;

c) serviços de guerra e cabal desempenho de comissões importantes;

d) grau de aprovação no curso.

Art. 30. Nenhum dos atuais enfermeiros dos hospitais e estabelecimentos militares poderá ser promovido ao posto imediato sem que haja sido aprovado no curso da Escola de Saúde do Exército.

Art. 31. Quando houver oportunidade de preencher vagas, o diretor do Serviço de Saúde solicitará dos chefes dos serviços de saúde das regiões e circunscrição e dos diretores de hospitais e estabelecimentos a indicação dos enfermeiros sob suas ordens, que, a seu juízo, satisfaçam condições para promoção, de acordo com este regulamento. Tais indicações deverão ser acompanhadas do juízo pessoal, devidamente comprovado, do informante, sobre os candidatos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Terminado o curso, os enfermeiros receberão um diploma.

Art. 33. O diploma dos enfermeiros militares, bem como o das enfermeiras diplomadas pelas Escolas de Enfermeiras da Cruz Vermelha Brasileira, por sua legislação subordinada ao Ministério da Guerra, serão reconhecidos idôneos em qualquer outro departamento governamental, não ficando as respectivas escolas sujeitas à equiparação e fiscalização previstas no decreto n. 20.109, de 15 de junho de 1931.

§ 1.º Essas escolas terão fiscalização permanente da Diretoria de Saúde da Guerra para onde serão anualmente remetidos os programas de ensino, elaborado pelas respectivas congregações, para necessária aprovação.

§ 2.º Os diplomas de enfermeiro militar, ou da Cruz Vermelha Brasileira, facultam o exercício da profissão, no meio civil, em qualquer parte do território nacional, uma vez registrados na Diretoria de Saúde da Guerra.

Art. 34. Os enfermeiros dos hospitais e estabelecimentos militares servirão pelo prazo de cinco anos, reengajando-se sucessivamente, mediante requerimento dirigido ao diretor do Serviço de Saúde, que avaliará a conveniência de sua continuação no serviço, tendo em vista a conduta e competência profissional.

Parágrafo único. São dispensados de requerer reengajamento os enfermeiros que tenham mais de dez anos de serviço, ficando apenas sujeitos às disposições deste regulamento, nesse particular, à inspeção de saúde.

Art. 35. Os enfermeiros militares poderão ser transferidos de um para outro hospital ou estabelecimento, somente por necessidade do serviço, a juízo do diretor do Serviço de Saúde, evitando-se, tanto quanto possível, a transferência de enfermeiros de hospitais de contagiosos para os outros hospitais e estabelecimentos militares.

Art. 36. Os enfermeiros militares são praças do Exército e, inteiramente equiparados aos sargentos de tropa de igual posto, considerados especialistas, conservados, porém, aos atuais enfermeiros efetivos, as vantagens que tem, quanto

a vencimentos; de conformidade com a lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927.

Art. 37. Os enfermeiros do Exército usarão os uniformes das sargentos de tropa e trarão como distintivo o de médico, de metal oxidado, na ombreira.

Art. 38. As atribuições e deveres dos enfermeiros estão consignados nos diversos artigos a eles referentes no Regulamento para o Serviço de Saúde em tempo de paz, atualmente em vigor.

Art. 39. Os enfermeiros do Exército serão mandados à inspeção de saúde, obrigatoriamente, de cinco em cinco anos, por ocasião do reengajamento e, fora desse prazo, em qualquer época, a juízo da diretoria dos hospitais e estabelecimentos militares onde servirem.

Parágrafo único. Serão reformados, compulsoriamente, os enfermeiros militares que atingirem a idade de 55 anos, com as vantagens que lhes outorgar a legislação em vigor.

Art. 40. O Governo poderá deixar de preencher vagas de enfermeiros militares para admitir, em serviços de especialização (duchas, massagens, serviço de ginecologia e pediatria das policlínicas, etc.), em comissão e com os vencimentos correspondentes ao primeiro posto do quadro de enfermeiros, enfermeiras diplomadas por escolas idôneas, de preferência as diplomadas pela Cruz Vermelha Brasileira, e neste caso a Diretoria de Saúde submeterá a proposta de nomeação à aprovação do ministro da Guerra.

Parágrafo único. A admissão de enfermeiros civis ou enfermeiras só se fará quando não houver enfermeiros militares especializados.

Art. 41. Na falta absoluta de enfermeiros militares, poderão ser admitidos temporariamente enfermeiros civis nas mesmas condições de idoneidade, remunerados pelas economias do Conselho de Administração dos Hospitais e Estabelecimentos Militares nas condições do artigo anterior.

Art. 42. As irmãs religiosas, em serviço nos hospitais, mediante contrato, que não tenham ainda obtido diploma de enfermeira por escolas idôneas, serão obrigadas a frequentar curso especial, para as mesmas a ser organizado na Escola de Saúde do Exército, si quiserem servir como enfermeiras. Ficam dispensadas de efetuar o curso referido as irmãs que não se destinarem ao serviço de enfermagem.

Art. 43. A idoneidade das escolas a que se referem os artigos anteriores, será apreciada pela Diretoria de Saúde, de acordo com a lei.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 44. Os enfermeiros do Hospital Central do Exército, nomeados para o respectivo quadro, antes do decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921, e em virtude do decreto n. 8.647, de 31 de março de 1911, e da lei n. 4.242 de 1921, serão incluídos no Quadro de Enfermeiros do Exército, com as vantagens que lhes foram concedidas em leis anteriores, apenas no que respeita a vencimentos e gratificações.

Art. 45. Os enfermeiros, nomeados posteriormente aos decretos e lei citados no artigo precedente serão incluídos no Quadro de Enfermeiros do Exército, sujeitos também às disposições desta nova regulamentação e como já haviam determinado o Regulamento para o Serviço de Saúde do Exército, as instruções publicadas em *Boletim do Exército* n. 106, de 25 de julho de 1923, e lei n. 5.157 A, de 1927 menos quanto a vencimentos, passando a perceberem os fixados na tabela orçamentária, feita, porém corrigida quanto à especificação, ao invés de ordenado, a gratificação, soldo e gratificação.

Art. 46. Todos os atuais enfermeiros dos hospitais e estabelecimentos militares serão obrigados a fazer o curso da Escola de Saúde do Exército.

Parágrafo único. Os enfermeiros que forem reprovados em dois anos sucessivos no Curso da Escola de Saúde, serão dispensados, ou reformados, conforme o tempo de serviço e com as vantagens estatutárias na legislação em vigor. Igualmente, serão dispensados, ou reformados, os enfermeiros que não se sujeitarem a fazer o Curso da Escola de Saúde.

Art. 47. Os atuais enfermeiros interinos, contratados, ou provisórios, dos hospitais e estabelecimentos militares, que estejam preenchendo vagas previstas nos respectivos quadros e percebendo vencimentos, por verba orçamentária, serão efetivados logo que aprovados no Curso da Escola de Saúde e incluídos no Quadro de Enfermeiros do Exército, com as vantagens do primeiro posto deste.

Parágrafo único. A estes enfermeiros são aplicados os mesmos dispositivos do parágrafo único do artigo precedente.

Art. 48. Durante o ano da aprovação do presente regula-

mento só poderão ser nomeados enfermeiros para o quadro dentro da soma das dotações orçamentárias previstas no atual orçamento.

CAPÍTULO VIII

DO CURSO DE ENFERMEIROS DO EXÉRCITO

Art. 49. O curso de enfermeiros dos hospitais e estabelecimentos militares funcionará anexo à Escola de Saúde do Exército, tendo por fim preparar e aperfeiçoar os profissionais para o quadro desta especialidade.

Art. 50. Neste curso se matricularão os candidatos a enfermeiros aprovados no respectivo concurso de admissão e os atuais enfermeiros que forem designados, dentro do número fixado anualmente pelo ministro da Guerra, por proposta do diretor do Serviço de Saúde da Guerra.

Art. 51. O ensino do curso se dividirá em duas partes, sendo a primeira parte dada por lições teóricas e práticas e a segunda, ensino de aplicação, efetuada por estagios sucessivos nos serviços clínicos e laboratórios do Hospital Central do Exército e do Instituto Militar de Biologia.

§ 1.º O ano letivo começará no primeiro dia útil de abril e terminará em 30 de novembro, sendo os exames finais realizados a partir do terceiro dia útil de dezembro, os estagios clínicos e de laboratório começarão em 1 de junho e irão até ao fim do ano letivo.

§ 2.º Os estagios serão feitos pela manhã, as lições teóricas e práticas serão dadas, de preferência, a partir das 13 horas, na Escola ou no Hospital Central do Exército.

A) Ensino teórico e prático

Art. 52. O ensino teórico e prático será ministrado nas cinco seguintes aulas:

- 1.º elementos de anatomia e de fisiologia humanas;
- 2.º elementos de patologia e prática médicas;
- 3.º elementos de patologia e práticas cirúrgicas;
- 4.º elementos de higiene e prática hospitalar;
- 5.º organização do Serviço de Saúde em tempo de paz e em tempo de guerra.

Art. 53. O estudo da 1.ª aula — *Elementos de anatomia e de fisiologia humanas* — compreenderá tres partes:

- I, o esqueleto (ossos e articulações);
- II, os músculos;
- III, aparelho digestivo;
- IV, aparelho respiratório;
- V, aparelho circulatório;
- VI, glândulas de secreção interna;
- VII, aparelho urinário;
- VIII — Sistema nervoso.
- 2.ª As regiões do corpo abrangendo:
 - I — A cabeça (crânio, face, pescoço);
 - II — O torax (pulmões, mediastino, coração, aorta, artéria pulmonar, veias cava superior e inferior, veias pulmonares, esôfago);
 - III — Abdomen (fígado, bazo, estômago, intestinos, rins, bexiga, reto);
 - IV — Membro superior;
 - V — Membro inferior.
- 3.ª Estudo fisiológico dos sistemas e aparelhos constantes da 1.ª parte.

Art. 54. Na 2.ª aula — *Elementos de patologia e prática médicas* — Estudar-se-ão as seguintes questões:

- I — Noções sumárias sobre as causas gerais das molestias;
- II — Noções sumárias sobre as molestias infectuosas em geral (microbios, imunidade);
- III — Noções sumárias sobre as molestias contagiosas (epidemias), contágio e profilaxia);
- IV — Noções sumárias sobre as molestias infectuosas em particular (febre eruptivas, disenterias, febre tifoide e paratifoide, diptéria, meningite cerebral epidêmica, exantema, tuberculose pulmonar, febre amarela);
- V — Noções sumárias sobre as principais molestias do aparelho respiratório;
- VI — Noções sumárias sobre as hemorragias;
- VII — Noções sumárias sobre os grandes envenenamentos, asfixia;
- VIII — Noções sumárias sobre a insolação;
- IX — Organização de uma observação;
- X — Dietética.

Art. 55. Na 3ª aula — *Elementos de patologia e prática cirurgica* — O ensino limitar-se-á aos seguintes pontos:

I — Ferimentos em geral, evolução e tratamento; ferimentos de guerra, evolução e tratamento; ferimentos vasculares, transfusão sanguínea; ferimentos torácicos; ferimentos abdominais;

II — Fraturas — primeiros cuidados, aparelhos provisórios, aparelhos gessados, aparelhos de extensão contínua;

III — Lesões e traumatismos articulares (torceduras, luxações, ferimentos articulares, massagens e ginastica cirurgica);

IV — Queimaduras;

V — Infecção cirurgica;

VI — Complicações post-operatorias;

VII — Mordeduras de animais;

VIII — Corpos estranhos do conduto auditivo do nariz e do olho.

Art. 56. Na 4ª aula — *Elementos de higiene e prática hospitalar* — Serão estudados:

I — Noções gerais de higiene;

II — Vestuário e higiene do enfermeiro (sua proteção contra outrem e sua proteção contra os perigos a transmitir a outrem);

III — Higiene do meio — ambiente (quartos e salas);

IV — Higiene do doente;

V — Higiene da alimentação;

VI — Colheita e transporte de material com destino a laboratório;

VII — Desinfecção;

VIII — Esterilização;

IX — Anestesia;

X — Papel do enfermeiro para com os doentes (cuidados comuns a todos os doentes, cuidados particulares aos operados, curativos e pensos, injeções retais, lavagem de estomago, alimentação artificial, cateterismo da bexiga, termocautério);

XI — Farmacia (medicação interna, medicação externa); Eletroterapia, princípios elementares de radiologia e radiografia.

Art. 57. O ensino da 5ª aula — *Organização e funcionamento do Serviço de Saúde em tempo de paz e em tempo de guerra* — compreende:

I — Organização geral do serviço;

II — Organização e funcionamento dos hospitais militares;

III — Legislação relativa aos enfermeiros; escrituração a cargo do enfermeiro; suas atribuições e deveres;

IV — Organização geral do serviço de saúde em tempo de guerra;

V — Funcionamento geral do serviço de saúde em tempo de guerra;

VI — Papel do enfermeiro regimental;

VII — Papel do enfermeiro e do padoleiro do G. P. D.;

VIII — Papel do enfermeiro de ambulancia;

IX — Papel do enfermeiro nas ambulancias imobilizadas, hospitais de evacuação de Exército, de etapas, etc.;

X — Papel do enfermeiro nas colunas de evacuação, trens sanitários, enfermarias de estação, navios hospitalais, etc.;

XI — Convenção de Genebra.

Art. 58. O programa pormenorizado do ensino do Curso de Enfermeiros, a frequência das aulas e trabalhos, os exames finais, serão regulados pelas disposições dos cursos anexos constantes do regulamento da escola, ou de instruções especiais organizadas devidamente para tal fim.

Art. 59. No fim do curso os alunos aprovados serão apresentados com a nota de classificação final do diretor do Serviço de Saúde, para tomarem os destinos convenientes.

Art. 60. Os alunos que forem reprovados não poderão obter nova matrícula, salvo a exceção prevista no paragrafo unico do art. 46.

Art. 61. Os alunos que já forem enfermeiros dos antigos quadros e os militares cursarão a escola com as vantagens e vencimentos que tiverem no momento da matrícula; os alunos candidatos a enfermeiros que forem civis ou soldados engajados e reengajados terão as vantagens e vencimentos correspondentes aos cabos de tropa.

Art. 62. Aprovados no curso, serão logo promovidos a 3º sargento os alunos que tiverem, no curso, as vantagens e vencimentos correspondentes aos de cabo.

Art. 63. Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1932. — Leite de Castro.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO ATUAL DE ENFERMEIROS DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS MILITARES, DE ACORDO COM O ORÇAMENTO PARA 1931

Hospitais e estabelecimentos militares	Classes				Soma
	Mór	1ª	2ª	3ª	
1 Hospital Central do Exército.....	1	6	12	8	27
1 Pavilhão de Isolamento do Hospital Central do Exército.....		1	2	3	6
3 Hospitais de 1ª classe.....	3	3	6	6	18
5 Hospitais de 2ª classe.....	5		5	10	20
11 Hospitais de 3ª classe.....		11		11	22
1 Deposito de Convalescentes.....		1	1	3	5
1 Sanatorio Militar (*).					
1 Estação de Assistencia e Profilaxia Militar.....					3
1 Escola Militar.....					2
3 Colegios Militares.....					3
2 Fábricas.....					2
Total	9	22	26	51	108

(*) No Sanatorio Militar de Itatiaia servem enfermeiros cujos vencimentos não foram fixados pelo orçamento.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS ENFERMEIROS PELOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS MILITARES A SER FIXADO PARA 1932

Hospitais e estabelecimentos Militares	Enfermeiros				Soma
	Sargento-ajudante	Primeiro sargento	Segundo sargento	Terceiro sargento	
1 Hospital Central do Exército.....	1	8	12	13	34
1 Pavilhão de Isolamento do Hospital Central do Exército.....		1	4	3	8
3 Hospitais de 1ª classe.....	3	6	6	9	24
5 Hospitais de 2ª classe.....	5	5	5	10	25
10 Hospitais de 3ª classe.....		10	10	10	30
1 Deposito de Convalescentes.....		1	1	2	4
1 Sanatorio Militar de Itatiaia.....		1	1	2	4
1 Estação de Assistencia e Profilaxia Militar.....	1	1	1	3	6
1 Posto Medico da Vila Militar.....			1	4	5
1 Escola Militar.....			1	1	2
1 Escola de Aviação Militar.....				1	1
3 Colegios Militares.....				3	3
3 Fábricas.....				1	1
3 Fábricas.....				1	1
3 Fábricas.....				1	1
1 Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro..				1	1
1 Arsenal de Guerra de Porto Alegre ..				1	1
Total	10	33	42	66	151

Enfermeiros	
Aumento proposto..	Sargento-ajudante..... 1
	1º sargento..... 11
	2º sargento..... 16
	3º sargento..... 15
Soma.....	43

Nota — Os antigos enfermeiros-móres dos hospitais passam a ser denominados enfermeiros-chefes.

DECRETO N. 21.148 — DE 14 DE MARÇO DE 1932

Organiza o quadro do pessoal da Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e, atendendo á expôsição que lhe foi apresentada pelo ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, decreta:

Art. 1.º O quadro da Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro, instalada por força do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, será constituído do seguinte pessoal:

1 reitor (representação)	36:000\$000
1 secretário	19:200\$000
1 assistente técnico	18:000\$000
1 chefe de contabilidade	18:000\$000
1 oficial	14:400\$000
1 bibliotecário	4:800\$000
1 arquivista	9:600\$000
2 datilografos	14:400\$000
1 contínuo	4:800\$000
1 correio	4:800\$000
1 servente	3:600\$000

147:600\$000

Art. 2.º Fica destacado da verba 16ª — Eventuais — sub-consignação n. 3 — art. 7º do decreto n. 21.059, de 12 de fevereiro do corrente ano, o crédito de cento e quarenta e sete contos e seiscentos mil réis para atender ás despesas de que se trata, a partir de 1 de janeiro deste ano.

Art. 3.º As medidas a que se referem os ns. IX e X do art. 23 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, relativas á Universidade do Rio de Janeiro, só se tornarão efetivas depois de aprovadas pelo ministro da Educação e Saúde Pública.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 21.153 — DE 14 DE MARÇO DE 1932

Extingue um lugar de guarda da Secretaria da Camara dos Deputados

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 8º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Fica extinto, na Secretaria da Camara dos Deputados, um lugar vago de guarda.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 21.154 — DE 14 DE MARÇO DE 1932

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:954\$838, para pagamento da pensão devida a D. Maria José da Rocha, viúva do guarda civil de 1ª classe da Polícia do Distrito Federal, Jocelino Rocha.

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, dispensadas as formalidades do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de dois contos novecentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e trinta e oito réis (2:954\$838), para ocorrer ao pagamento da pensão devida a D. Maria José da Rocha, viúva do guarda civil de 1ª classe da

Polícia do Distrito Federal, Jocelino Rocha, no período de 20 de maio a 31 de dezembro de 1931.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 21.156 — DE 14 DE MARÇO DE 1932

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 3.500:000\$, para estudos e obras a cargo do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Considerando a necessidade de intensificar os estudos e as obras de caracter urgente a cargo do Departamento Nacional de Portos e Navegação;

Considerando que, para atender a essas despesas, não foi incluída dotação própria no orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de tres mil e quinhentos contos de réis (3.500:000\$000), para atender ás despesas de pessoal e material, indistintamente, por administração ou ajuste mediante concorrência, com estudos e obras a cargo do Departamento Nacional de Portos e Navegação, sendo 2.000:000\$000 para a conclusão dos estudos e início das obras de proteção do porto de Fortaleza, bem como para a execução dos serviços correlatos de fixação de dunas e outros e ainda para a aquisição do indispensável aparelhamento para a realização desses trabalhos, e 1.500:000\$000 para atender aos seguintes serviços: fixação de dunas no porto de Areia Branca e conclusão das obras do porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte; conclusão das obras de dragagem do rio Sergi, continuação da do rio Jaguaripe, melhorando o acesso á cidade de Nazareth, e continuação das obras de proteção das margens do rio Jequitinhonha, na cidade de Belmonte, no Estado da Bahia, e realização dos estudos e início dos trabalhos de desobstrução do rio São João, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 21.161 — DE 15 DE MARÇO DE 1932

Fixa os vencimentos dos consules de terceira classe e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, decreta:

Art. 1.º Ficam fixados em dez contos e oitocentos mil réis (10:800\$000), papel, anuais, os vencimentos dos consules de terceira classe, modificada, nessa parte, a última alínea da tabela do art. 9º do decreto n. 19.592, de 15 de janeiro de 1931.

Art. 2.º Fica reduzida de vinte e um contos e seiscentos mil réis (21:600\$000), papel, a sub-consignação 1ª da consignação "Pessoal" da verba 3ª do art. 2º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

Afrânio de Mello Franco.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE DEIXOU DE SER PUBLICADA COM O DECRETO N. 21.443, DE 10 DE MARÇO DE 1932

Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório:

1. Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. a minuta do decreto que regula a extração das loterias da União e dos Estados no território nacional. Em sua elaboração, ateu-se este ministério exclusivamente ao critério do interesse público e da moralidade administrativa.

2. A legislação atualmente em vigor sobre loterias é toda dispersa e, em muitos pontos, contraditória, prestando-se muitos de seus dispositivos, pela sua redação ambígua, a diversas interpretações, geradoras de dúvidas e lides frequentes.

Eis por que razão o projeto julgou imprescindível revoga-la toda e estabelecer um regimen novo, capaz de coibir os abusos e malefícios de toda especie que atualmente se verificam.

3. O jogo de loterias constitue uma atividade ilícita, passível de pena de prisão e multas, nos termos da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e do Código Penal, arts. 367 e 368.

Só pôde, portanto, ser explorado com permissão especial da policia, com autorização especial do poder competente, a título de simples favor ou mercê.

Seu campo de atividade deve ser, pois, o que a policia determinar, sendo do seu arbitrio, amplia-lo, restringi-lo ou mesmo suprimi-lo, como entender mais conveniente. Também as condições em que a exploração desse jogo se pôde efetuar não podem ser, senão as que o Estado, em virtude de seu "poder de policia", queira determinar.

Em sucessivos arestos, o egregio Supremo Tribunal Federal tem proclamado que "a loteria, como industria de privilegio, de favor especial, em que se permite a certo individuo ou determinada empresa, a título de proteger estabelecimentos de beneficencia, ensino, etc., explorar um jogo defeso por lei á generalidade dos cidadãos, tem naturalmente a area de sua especulação limitada ao territorio sob a jurisdição do governo que a concede".

As provincias, na Monarquia, e os Estados, na Republica, sempre gosaram, com maior ou menor amplitude, da faculdade de conceder ou extrair loterias.

O projeto mantem essa faculdade, mas restringe, como de direito, o seu exercicio ao ambito dos Estados concedentes, reservado aos bilhetes da loteria federal o privilegio da livre circulação em todo o territorio da Republica.

4. Não nos parece possível nem conveniente a extinção repentina das loterias: primeiro, porque com o seu produto serão mantidos numeroas casas ou estabelecimentos de educação e caridade, federais e estaduais, cuja existencia periclitaria se o mesmo lhes faltasse; segundo, porque da exploração do jogo lotérico vivem muitos milhares de pessoas, que ficariam de um momento para outro sem trabalho; terceiro, porque as somas que hoje se invertem no jogo das loterias nacionais seriam clandestinamente canalizadas para a bolsa dos concessionarios das loterias estrangeiras, em detrimento da nossa economia.

5. Pelo projeto, fica vedado ao poder publico transformar as loterias em fonte de renda.

E o meio habil de impedir que a União e os Estados façam do jogo lotérico uma fonte de renda, uma vez que se aconseha a sua manutenção, é prescrever que todo o seu produto seja aplicado em obras de instrução e misericórdia, sendo defeso aos Tesouros incorporá-lo, para qualquer outro efeito, á sua receita orçamentaria.

6. As loterias do Rio Grande do Sul, São Paulo, e Minas Gerais, por exemplo, distribuem 75 % em premios. Outras, como a federal, apenas 60 %.

O projeto adotou um termo médio, fixando no minimo de 70 % o que cada loteria deve distribuir.

Da mesma forma, limitou a cinco anos o prazo de cada contrato de concessão, extremamente variavel, nas condições atuais.

7. Sendo nacional a loteria sediada no Distrito Federal e tendo os seus bilhetes o privilegio de livre curso em todos os Estados da Republica, aos bilhetes de tujas loterias vão fazer concorrência, pareceu-nos justo que todas as unidades federadas participassem do beneficio da distribuição anual do produto da loteria concedida pela União.

Criterio identico foi estabelecido para os Estados, em relação aos municípios sob a condição, quanto a estes, de possuírem institutos de caridade e ensino, dignos de amparo.

8. Prevê ainda o projeto a celebração de ajustes e convenções entre a União e os Estados e ditos entre si, para realização de grandes obras de cultura e de assistência social, que só da colaboração poderão nascer. Extraordinarios são os

cometimentos que a Revolução de outubro pôde levar a efeito nesse terreno, si o produto das loterias da União e dos Estados for aplicado com sistema e de mutuo accordo. E será ainda um meio poderoso de estreitar fortemente os laços da solidariedade nacional.

9. O projeto prevê uma fiscalização ampla e severa a ser exercida não sómente sobre os contratos, planos, bilhetes e extrações, mas também sobre as listas de premios distribuidas pelos concessionarios, sobre o pagamento dos mesmos premios e sobre a applicação das quotas que, na distribuição de cada ano, couberem aos Estados. Nesse ponto, é radical a alteração introduzida pelo projeto.

10. O jogo do bicho, que tanto empobrece a nossa economia e tanto avilta os nossos costumes, é filho direto da loteria federal diaria. Sobre as extrações diarias assentam todo o calculo os praticantes desse jogo, sem similar no mundo.

Proibir as extrações diarias, reduzindo-as apenas a duas vezes por semana, como faz o projeto, é, por assim dizer, quebrar as pernas desse jogo popular e máfazejo, que pouco a pouco vae avassalando todas as camadas da sociedade brasileira.

Completada essa providencia de ordem pratica por outra de natureza juridica, constante do projeto, em que se declara inafiançavel a contravencção denominada "jogo do bicho" e se cominam penas severas aos contraventores, presumimos que poucos elementos de vida mais sobrarão a esse flagelo publico que tantos danos morais e materiais nos acarreta.

11. O projeto proibe as concessões de serviços lotéricos, sem a formalidade salutar da concorrência publica, assim como as prerrogativas compadrecas de contratos e as concessões de preferencia em igualdade de condições, que não se justificariam, tratando-se de jogos de azar.

12. Convertido em lei o projeto, não mais se repetira o fato que ora se verifica, v. g., com a Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, que, ha cerca de 40 anos, vem detendo e explorando, sem concorrência, o contrato de concessão da loteria federal.

Os prejuizos advindos ao erario com a manutenção desse regimen funesto são incalculaveis. Basta assinalar que, em 1896, a concessionaria começou pagando a quota fixa de 1.600 contos por ano. Trinta e cinco anos depois, em 1931, paga pela mesma concessão a quota fixa de 2.412 contos por ano, ou seja apenas a soma de 800 contos mais!

As loterias do Rio Grande do Sul, São Paulo e Minas Gerais, por exemplo, distribuindo 75 % em premios e efetuando apenas uma ou duas extrações por semana, estão rendendo aos cofres daqueles Estados as somas de 5.200, 7.000 e 3.000 contos por ano.

13. O projeto substitue o imposto de selo adesivo de 10 %, ora imposto nos bilhetes expostos á venda, pelo imposto proporcional de 5 % sobre o montante de cada emissão lotérica, federal ou estadual, e que será pago por verba.

São evidentes as vantagens dessa substituição: ela não se evita vultosa despesa ao Tesouro com a emissão dos selos para bilhetes e poupa trabalho aos concessionarios com a sua aposição, como simplifica extraordinariamente a fiscalização e garante a cobrança integral do tributo.

Só esse tributo, assim cobrado, deve contribuir para o erario com o dobro do que atualmente contribui a Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, entre a quota fixa e selo de 10 %.

14. A prohibição de explorar, direta ou indiretamente, mais que uma loteria, ao mesmo tempo, visa impedir a instituição do monopolio desse serviço, que, infelizmente já se vai manifestando.

Si no campo da atividade comercial e industrial honesta, deve ser combatida a instituição de monopolios, com muito maior razão esse combate se impõe, em se tratando de atividades ilícitas, que se exercem simplesmente graças a derrogações ou suspensões parciais da lei penal, geral e permanente, que as persegue e pune.

15. O projeto suprime o registro e a inserção das loterias estaduais. Todas as nações cultas, que toleram o jogo das loterias, permitem apenas o funcionamento de uma loteria, em todo o seu territorio. Assim, a Italia, a Hespanha, o Uruguai.

Em consequência da sua organização politica federativa e dos precedentes estabelecidos desde 1840, no Brasil, são permitidas uma loteria federal e uma em cada Estado ou sejam 21 loterias ao mesmo tempo. A loteria federal efetua extrações diarias. As estaduais, por via de regra, uma ou duas por semana.

Feitos os devidos cálculos, verifica-se que no Brasil se extraem, com tendência para aumento, cerca de 1.400 loterias por ano, ou seja a média de quatro loterias por dia!

Permite a atual modinhoca o predomínio de certas condições a coexistência dessas 21 loterias diversas nesta Ca-

pital, cada qual com suas agências, seus anúncios impressos e luminosos, seus títulos de rainhas e soberanas e seus vendedores ambulantes, disseminados em legiões por todos os recantos da metrópole.

O Governo Provisório não pôde consentir por mais tempo na manutenção e alastramento desse verdadeiro hervaçal lotérico que invade ruas e praças e recobre às vezes toda a primeira pagina dos jornais mais difundidos.

Obedeceu a um alevantado propósito de defesa economica e de moralização dos costumes e confinamento das loterias estaduais dentro da esfera de jurisdição dos governos que as concederem. Consoante o projeto, responsabiliza-se o Governo da União pelo pagamento dos premios sorteados pela loteria federal. Pelo pagamento dos premios sorteados pelas loterias estaduais ficam responsáveis os governos dos Estados, que as concederem. Em compensação, a nova lei adota diversas medidas de prevenção, que põem o poder concedente a coberto de quaisquer riscos advenientes.

Impõe-se a providência, para impedir que se repita o recente fato escandaloso de uma pequena loteria do Norte não dispôr sequer dos fundos necessarios ao pagamento de um premio de 15 contos de réis!

16. Muitas outras medidas accessorias de interesse economico e financeiro, e de profilaxia moral consagra o projeto, que tenho a honra de submeter ao seu exame.

Estou certo de que V. Ex., adotando-as prestará mais um relevante serviço ao país. — *Oswaldo Aranha.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 14 de março de 1932, foram declarados sem efeito os decretos de 12 de janeiro ultimo, pelos quais foram promovidos:

A oficiais de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª classe e a aprendizes de 1ª e 2ª classe da officina de fundição de tipos da Imprensa Nacional, respectivamente, Camillo Lellis Santiago, Luiz Gonzaga do Nascimento, Ulysses Moreira da Silva, Waldemar Feltro de Oliveira, Haroldo Manoel Coelho e Aymoré Antonio Xavier.

— Por outro de 14 do corrente mês, foi nomeado para exercer, interinamente, o lugar de dentista da Policia Militar, o dentista civil Arthur Saião de Moraes.

— Por outro da mesma data, foi reformado no posto de coronel do Corpo de Bombeiros, com o respectivo soldo e mais 2 % sobre o soldo anual, Manuel Gonçalves dos Santos.

— Por outro da mesma data foi reformado no posto e com o soldo de 2º tenente o 1º sargento da Policia Militar David Azevedo Coutinho.

— Por outro da mesma data foi reformado no posto de cabo de esquadra com o respectivo soldo, por inteiro o soldado da Policia Militar Manoel Antonio Rodrigues.

— Por outros da mesma data foram aposentados com os vencimentos a que tiverem direito:

Aristides Vieira da Costa, telefonista da Policia do Distrito Federal;

Antonio de Araujo Mello, comissario de 1ª classe da Policia do Distrito Federal;

Rodolpho Andreani, motorista da Casa de Detenção;

Nominato Corsino dos Santos, 1º fiscal da guarda civil da Policia do Distrito Federal;

Luiz Pereira Martins, guarda civil de 1ª classe da Policia do Distrito Federal;

Saul de Freitas Braga, guarda civil de 1ª classe da Policia do Distrito Federal, e

Bernardino Tosta, guarda civil de 1ª classe da Policia do Distrito Federal.

— Por outro da mesma data foram concedidos dois meses de licença, em prorrogação, ao guarda civil de 3ª classe da Policia do Distrito Federal, Francisco Alves.

— Por outros da mesma data, foram naturalizados brasileiros:

André Lapatin Percidsky, natural da Russia, nascido a 2 de agosto de 1895, filho de Sophron Percidsky e de Martha Percidsky, casado, residente nesta Capital.

Antonio Manaças, natural de Portugal, nascido a 29 de julho de 1883, filho de Augusto Cesar Manaças, solteiro, residente no Estado do Pará.

David Aronovicz, natural da Polonia, nascido a 12 de agosto de 1897, filho de Abrahão Aronovicz e de Chana Pesa Aronovicz, casado, residente no Estado de São Paulo.

Elias Senra Gosende, natural de Portugal, nascido a 20 de setembro de 1893, filho de José Senra e de Baltasara Gosende, solteiro, residente nesta Capital.

Guinther Maximiliano Leyke, natural da Alemanha, nascido a 7 de agosto de 1896, filho de Maximilian Ferdinand Leyke e de Emma Klara Helene, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

João dos Santos, natural de Portugal, nascido a 15 de julho de 1906, filho de José dos Santos e de Clementina dos Santos, casado, residente nesta Capital.

João José Torres, natural da Espanha, nascido a 22 de julho de 1885, filho de Juan Torres e de Maria Clapes, solteiro, residente nesta Capital.

Manoel Maria Moutinho, natural de Portugal, nascido a 15 de agosto de 1891, filho de João Moutinho e de Maria da Conceição, solteiro, residente nesta Capital.

Oldano Gonçalves de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 2 de setembro de 1907, filho de Alfredo Gonçalves de Carvalho e de Josefa Pereira de Carvalho, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Nicolau Oldenbourg, natural da Russia, nascido a 6 de dezembro de 1903, filho de Max Oldenbourg e de Eugenia Oldenbourg, casado, residente nesta Capital.

Roisa Faigla Suchecka, natural da Russia, nascida a 28 de fevereiro de 1908, filha de Salomon David Suchecka e de Rachel Suchecka, desquitada, residente nesta Capital.

Roman Schlufband, natural da Russia, nascido a 27 de setembro de 1902, filho de Miguel Schlufband e de Darcy Schlufband, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Tullio Barutti, natural da Italia, nascido a 15 de setembro de 1890, filho de Luiz Barutti e de Victoria Bassani, casado, residente no Estado de São Paulo.

Remeteram-se aos governos dos Estados os decretos dos que ali residem.

A 14 do corrente mês, foi expedido o seguinte decreto:

A vista do serviço prestado pelo patrão da maruja da Fortaleza de Santa Cruz, Idalino José Feliciano, quando, afastando-se de violento temporal que então reinava, dirigia a lancha "Portilho Bentes", daquela Fortaleza, para Niterói, socorreu no dia 25 de outubro de 1931, nas proximidades do Forte de Gragoatá, dois estrangeiros que estavam prestes a perecer afogados;

Resolve conceder ao referido patrão Idalino José Feliciano a medalha de distinção, de segunda classe, de que trata o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Por decretos de 14 do corrente mês, foram nomeados:

O escrevente juramentado Luiz Gonzaga Malheiros para servir interinamente o officio de escrivão de ausentes da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes do Distrito Federal durante o impedimento do efetivo Arthur Bellegarde Mariz Maracajá, a quem foram concedidos tres meses de licença, para tratamento de saúde;

O escrevente juramentado Francisco da Costa Maia para exercer as funções de substituto nos impedimentos ou ausencias ocasionais do tabelião sucessor do 13º officio de notas do Distrito Federal;

Deusédino Lacombe para o lugar de escrevente juramentado do escrivão do 1º officio do Juizo da 2ª Vara de Orfãos e Ausentes do Distrito Federal;

Luiz de Assis Vasconcellos para o lugar de juiz de paz do distrito de Catuaba do 1º termo da comarca de Rio Branco, no Territorio do Acre;

Reynaldo Kruger, Theodolindo Villanova, Firmino Soares de Carvalho e José Pacheco de Miranda Lima, respectivamente, para os lugares de 1º, 2º, e 3º suplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Santa Cruz e Canóinhas, na Secção de Santa Catarina.

— Por decretos de 14 de março corrente foram nomeados o Dr. Antonio Tolentino, o coronel Francisco Roberto Brandão da Fonseca e Augusto Ramos da Silveira, respectivamente, para os lugares de 1º, 2º e 3º suplentes do substituto do juiz federal no municipio de Serra, na Secção de Minas Gerais; Antonio Xavier Nunes, Graciano Antonio Silva e Maximiliano Alves Cunha, respectivamente, 1º, 2º e 3º suplentes no municipio de Anapolis e Olympio Jacintho de Almeida, Antonio Juvenal de Almeida e Olivio José Cardoso, respectivamente 1º, 2º e 3º suplentes no municipio de Formosa, ambos os municipios, na Secção de Goiás.

— Por outro da mesma data foi exonerado Manoel Francisco de Abbadia, do lugar de 1º suplente do substituto do juiz federal no municipio de Anapolis, na Secção de Goiás.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Por decreto de 15 de março de 1932, foi nomeado o doutor Edmundo Rodrigues Lima para exercer, em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de São Paulo.

Ministerio da Fazenda

No decreto de 24 de fevereiro último que nomeou José Brandão da Silva Souto para o lugar de coletor das rendas federais em Alagoas e Deodoro, no Estado de Alagoas, foi feita em data de 10 do corrente a seguinte apostila: "Chamasse José Bráulio da Silva Souto e não José Brandão da Silva Souto o coletor a que se refere o presente decreto".

Ministerio da Marinha

Por decreto de 10 de março de 1932:

Foi exonerado, Telemaco Pereira Liberato, do lugar de agente da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, em Itajaí, visto ter sido nomeado amanuense da delegacia da referida capitania, na mesma cidade.

— Por outros de 14 do corrente:
Foram nomeados:

Ernesto Jaquet, para exercer o cargo de amanuense da Delegacia da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em Angra dos Reis;

Telemaco Pereira Liberato, para exercer o cargo de amanuense da Delegacia da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, contando antiguidade de 1 de janeiro do corrente ano.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o telegrafista do Departamento dos Correios e Telegrafos, Livio Gomes Móreira, para exercer, em comissão, o cargo de superintendente do Trafego Telegrafico do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1932, 111º da Independência e 41º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Por decretos de 11 de março de 1932:

Foram aposentados: Perminio de Oliveira Bueno, escriptorio de 1ª classe, da Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil; Isaac de Souza Pereira Guimarães, mestre de oficinas, em disponibilidade, da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Antonio Quintino dos Santos, chefe de secção da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Minas Gerais; João Tiburcio Planet, chefe de secção da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de São Paulo; Joviano Ferreira de Oliveira, agente do Correio de Bomfim (cidade), no Estado da Bahia, (2ª classe); e Raymundo Augusto Nogueira da Cruz, telegrafista de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal.

Foram exonerados: a pedido, Maria Leal Morad, do cargo de agente do Correio de 4ª classe da Vila Prudente, na capital do Estado de São Paulo; a pedido, Corina Krukoski, do cargo de agente do Correio de Rio das Antas, no Estado de Santa Catarina; e por abandono de emprego, Hildebrando Mello, do cargo de conferente de 2ª classe, da V Divisão (Estrada de Ferro de Sobral), da Rede de Viação Cearense.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 7 do corrente, nos termos do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o art. 5º, do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932, foram nomeados os seguintes funcionarios, contratados, do

Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal nos Portos, para exercerem, efetivamente, os mesmos cargos:

Os inspetores, Nestor Barcellos Fagundes e Edgar Silveira Caldeira;

Os ajudantes, João Vieira de Oliveira e Alberto Goulart Wucherer;

Os serventes de 2ª classe, Pedro Carneiro Vieira Filho, Francisco Paulino Dias, Epaminondas Salvador Trindade, Agisso Pinto Dias e Innocencio Vieira dos Santos.

— Por outros da mesma data, nos termos do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o art. 5º, do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932, foram nomeados os seguintes funcionarios, contratados, do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, para exercerem, interinamente, os mesmos cargos:

Os inspetores, Josué A. Deslandes, João Alves Junior, Francisco Daniolo de Setta e Ulysses Cavalcanti de Mello;

Os ajudantes, Carlos Fernando Corrêa de Barros, José Soares Brandão Filho, Antidio de Britto Guerra e Nearch Joaquim da Silveira e Azevedo;

O servente de 2ª classe, Antonio Roux Paulino.

— Por outro de igual data, nos termos do paragrafo unico, do art. 1º, do decreto 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o art. 5º, do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932, foi nomeado o chefe de Secção de Biologia, interino, da Estação Geral de Experimentação de Ilhéus, no Estado da Bahia, licenciado em virtude do § 1º do art. 3º do Decreto n. 19.848, de 10 de abril de 1931, engenheiro-agronomo Elcídio da Silva Trindade, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, do Instituto Biologico de Defesa Agricola.

— Por outro de 15 do corrente, foi exonerado o agrônomo Alberto Goulart Wucherer, do cargo de chefe de culturas do Campo de Sementes de Lorena, São Paulo, do Serviço de inspeção e Fomento Agricolas, visto ter sido nomeado para outro cargo.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o auxiliar da Fazenda Modelo de Criação de Pedro Leopoldo, Ulysses de Souza Bezerra, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar tecnico do Posto Experimental de Avicultura, do Serviço de Indústria Pastoral em Deodoro, enquanto durar o impedimento do serventuario efetivo, José Peixoto de Souza.

— Por outro da mesma data, foram declarados sem efeito os decretos de 1 do corrente mês de março, exonerando Hercolino Cornelio, do cargo de servente da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, e nomeando para esse cargo, o trabalhador da mesma Secretaria de Estado, Eurico Antonio de Sá, e para o cargo de trabalhador da dita Secretaria, o contratado do extinto Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais, Januario Aniceto, visto a exoneração do primeiro ter tido por fundamento o fato, que se não consumou, de seu aproveitamento em outro cargo e as nomeações dos dois últimos terem decorrido da aludida exoneração.

— Por outro da mesma data, foram nomeados para a Diretoria de Meteorologia, os seguintes funcionarios:

João Baptista de Souza, para o cargo de ajudante de estação climatologica de 3ª classe;

Maria da Conceição da Silva Oliveira, para o cargo de ajudante de estação climatologica de 3ª classe;

O auxiliar meteorologista de 2ª classe, interino, engenheiro civil, Paulo Gomes Braga, para exercer o cargo de auxiliar meteorologista de 1ª classe, interino;

O auxiliar meteorologista de 1ª classe, interino, engenheiro civil, Gastão Saint Martin, para o cargo de meteorologista de 3ª classe, interino;

O engenheiro civil, Leandro Riedel Ratisbons, para o cargo de auxiliar meteorologista de 2ª classe, interino;

O engenheiro civil, Adalberto Barranjar Serra, para o cargo de auxiliar meteorologista de 2ª classe, interino;

Lineu Maria Vieira, para o cargo de auxiliar meteorologista de 2ª classe, interino;

O engenheiro civil, Salomão Sere-Brenick, para o cargo de auxiliar meteorologista de 2ª classe, interino.

— Por outros da mesma data, foram exonerados da Diretoria de Meteorologia, os seguintes funcionarios:

O engenheiro civil, Fernando José Tinoco, do cargo de auxiliar meteorologista de 2ª classe, interino;

Marcello Benjamin de Viveiros, do cargo de auxiliar meteorologista de 2ª classe, interino;

O engenheiro civil, Gastão Saint Martin, do cargo de auxiliar meteorologista de 1ª classe, interino, por ter sido nomeado para outro cargo;

Paulo Gomes Braga, do cargo de auxiliar meteorologista de 2ª classe, interino, por ter sido nomeado para outro cargo;

A pedido, Maria Isabel da Silva, do cargo de ajudante de estação climatologica de 2ª classe, e

A pedido, Josephina Soares Pinto, do cargo de ajudante de estação climatologica de 3ª classe.

— Por outro de igual data, foi declarado sem efeito os decretos de 23 de fevereiro último, exonerando Maria Isabel da Silva, do cargo de observadora de estação climatologica de 2ª classe, e nomeando Maria da Conceição da Silva Oliveira, para o dito cargo, visto a primeira exercer o cargo de ajudante e não de observadora.

— Por outros da mesma data, foram postos em disponibilidade, por contarem mais de dez anos de efetivo serviço federal, o escrivão do Campo de Sementes Arthur Bernardes, Primo Dutra da Rosa; o feitor, Alcindo Carneiro, e o jardineiro-horticultor, Gastão da Costa Pinheiro, ambos do mesmo Campo.

— Por outro da mesma data, foi aposentado o chefe de secção, adido, em disponibilidade, da Diretoria do Serviço de

Inspeção e Defesa Agrícola, Cornellio de Souza Lima, por ter sido julgado invalido em inspeção de saúde e contar mais de dez anos de serviço público federal.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decreto de 15 de março corrente, foi transferido o adido comercial à Legação do Brasil em Berlim, Julio Augusto Barbosa Carneiro, para exercer identicas funções junto à Embaixada do Brasil em Londres.

— Por outro da mesma data, foi nomeado Caio de Lima Cavalcanti, para exercer o cargo de adido comercial à Legação do Brasil em Berlim.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Por portaria de 16 do corrente, foi exonerado o capitão de mar e guerra da reserva de 1ª classe, Alexandre Messeder, do cargo de vice-diretor da Escola de Guerra Naval.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 16 de março de 1932
Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 539 — Em resposta ao aviso número 566, de 25 de fevereiro de 1932, 2ª secção dêse ministerio, transmitindo os requerimentos em que os sargentos da Polícia Militar do Distrito Federal João Garcia Moreira e Allysio Cesar de Moura pedem matrícula, como ouvintes, no curso de taquigrafia, para auxiliares especialistas da Marinha, declaro a V. Ex. que este ministerio concorda com o referido pedido, devendo, porém, os mesmos inferiores aquartelar e ficar sujeitos ao regulamento da respectiva escola, desde da sua admissão até o final das provas.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 541 — Dispensando o capitão de mar e guerra da reserva de 1ª classe, Joaquim Nunes de Souza, da comissão nomeada por aviso n. 3.989, de 19 de novembro último, incumbida de organizar a legislação de Marinha.

N. 542 — Mandando excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, de acordo com o artigo 58 do regulamento vigente do Corpo de Marinheiros Nacionais, o marinheiro nacional n. 2.663-SE 3ª classe, Felisberto Ferreira de Lemos.

— Ao Sr. diretor geral do Ensino Naval:

N. 543 — Declarando que resolveu suprimir as alíneas a), b) e c) do artigo 15 do regulamento da Escola de Educação Física, aprovado pelo aviso n. 312, de 19 de janeiro de 1929.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 2 do corrente:

Foi permitido ao capitão Sabino Maciel Monteiro aguardar no Rio de Janeiro o despacho de seu requerimento de dindo gosar na Capital Federal o resto da licença em cujo gozo se encontra.

— Por outro de 12 do mesmo mês:

Foi aprovado o ato do comandante da Escola Militar designando o capitão

contador Agenor Rego tesoureiro da Comissão Executiva da Nova Escola Militar sem prejuizo de suas funções.

— Por outro de 14 do mesmo mês:

Foi autorizado o segundo tenente-contador Apollo Augusto Pereira de Amorim, transferido para o Depósito do Remonta de Monte Bélo, levar consigo o cavalo de serviço de sua montada, n. 4, do Depósito de Remonta de Valença.

— Por outros de 16 do mesmo mês:

Foi tornada sem efeito a matrícula do primeiro tenente Milton Fernandes de Mello, no Centro Militar de Educação Física.

Foram feitos em 23 de outubro de 1930 os comissionamentos em segundos tenentes dos sargentos constantes da relação n. 53, da Comissão de Revisão de Comissionamentos publicada no "Diário Oficial" de 7 de maio de 1931.

Foram transferidos: na arma de infantaria: Capitão Heitor Cabral Ulissé de ajudante do 8º regimento de infantaria para a companhia de metralhadoras mixta do 22º batalhão de caçadores e primeiros tenentes Jair Dantas Ribeiro e Djalma José Alvares da Fonseca do 5º regimento de infantaria para o quadro suplementar o serviço de ordens.

Foi designado: na Fabrica de Polvora sem Fumaça: por conveniencia absoluta do serviço, o primeiro tenente Waldyr Manoel de Albuquerque para adjunto de grupo desse estabelecimento.

Foi dispensado, da Comissão de Arrolamento de Material da 1ª companhia ferro-viária (extinta), o primeiro tenente Orlando Moreira Torres e designado para substituí-lo o primeiro tenente Paulo Rezende.

— Por outro de 17 do mesmo mês:

Foram dispensados: na 4ª circunscrição de recrutamento: os segundos tenentes comissionados Nelson Tabajara de Oliveira do 4º R. I. e Gonçalo Lago Castello Branco do 6º R. I. de delegados das 5ª e 18ª zonas respectivamente.

Foram designados: na 22ª circunscrição de recrutamento: para auxiliares, por conveniencia absoluta do serviço, os segundos tenentes comissionados Lydio Bolivar Corrêa e Manoel Vivaldo Rodrigues do 6º R. A. M., José Carlos de Vasconcellos, Francisco Rufino de Santa Anna e Augusto Gomes do 8º R. I.; os quais devem assumir com a máxima brevidade suas novas funções.

Retificações:

O segundo tenente comissionado João Evangelista Cidade do 15º B. C. foi designado para o cargo de delegado da 28ª zona da 9ª circunscrição de recrutamento e não para a 10ª zona da mesma

circunscrição como publicou o "Diário Oficial" de 16 do corrente.

Os segundos tenentes comissionados Arthur Nogueira de Souza e Joaquim Othero Henrique Seabra, ambos do 2º B. C., foram designados para delegados das 8ª e 6ª zonas da 20ª circunscrição, respectivamente, e não como publicou o "Diário Oficial" de 29 de fevereiro último e 10 do corrente.

A transferencia do segundo tenente comissionado Avelino Pereira Filho do 1º regimento de cavalaria divisonario para o 7º independente (Livramento), foi por conveniencia absoluta do serviço.

Foi tornada sem efeito a designação do capitão-medico Franklin Ferreira Braga para o Hospital Militar da 2ª Região Militar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de março de 1932

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, solicitando o pagamento, das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

456\$000 ao soldado Antonio Chaves (aviso n. 203);

456\$000 ao soldado Francisco Guimarães (aviso n. 204);

2:640\$000 ao 2º tenente em comissão Aristides Paes Cabral (aviso n. 205);

456\$000 ao soldado José Francisco Fernandes (aviso n. 206);

168\$000 ao soldado Julio Celestino Sant'Ana (aviso n. 207);

168\$000 ao soldado Evemon Simas Sandes (aviso n. 209);

870\$000 ao 2º tenente em comissão Octacilio Roque Gesteira aviso numero 210);

2:400\$000 ao musico de 3ª classe Albino Francisco da Silva (aviso n. 212);

9:999\$9996 ao coronel da reserva de 1ª classe Augusto de Lima Mendes (aviso n. 214);

60\$000 ao sargento Pedro José Britto (aviso n. 216);

727\$999 ao 3º sargento secundino dos Santos (aviso n. 218);

2:640\$000 ao musico de 2ª classe José de Barros Martins (aviso n. 219);

864\$000 ao 3º sargento Marcolino Rocha (aviso n. 220);

864\$000 ao cabo de esquadra Ricardo Bispo de Souza (aviso n. 221);

2:400\$000 ao musico de 3ª classe Virgilio de Mello (aviso n. 222);

228\$000 ao musico de 1ª classe Cyriaco Rodrigues de Souza (aviso numero 223);

864\$000 ao 3º sargento Antonio Mello (aviso n. 224);

60\$000 ao 2º sargento Luiz da Silva Lopes (aviso n. 225);

456\$000 ao ex-cabo Pedro Manoel de Oliveira (aviso n. 226);
2:400\$000 ao músico de 2ª classe Luiz Nogueira (aviso n. 227);
2:400\$000 ao músico de 3ª classe João Dias dos Santos (aviso n. 228);
456\$000 ao soldado Manoel Paes Cabral (aviso n. 229);

150\$000 ao 1º tenente contador Alberto Rodrigues Gomes (aviso n. 230);
200\$000 ao 2º tenente reformado Sanchão Gonçalves de Abreu (aviso n. 231);
60\$000 ao 3º sargento José Amorim de Miranda (aviso n. 232);

41\$779 a D. Zelia de Oliveira Moreira (aviso n. 235);

150\$000 ao oficial de justiça da 1ª Circunscrição Judiciária Militar Antonio Luiz de Azevedo (aviso n. 234);

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul: 360\$000 a D. Marcellina Gonçalves da Silva (aviso n. 208);

666\$666 ao capitão Gilberto de Castro Fontoura (aviso n. 211);

1:236\$721 ao amanuense de 1ª classe Manoel Moraes Menezes (aviso número 215);

1:343\$621 ao sargento João Angelino Moreno (aviso n. 217);

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Marinha:

Agradecendo a colaboração prestada pelos oficiais de marinha designados para compor a sub-comissão encarregada de elaborar o projeto de lei sobre o serviço militar obrigatório: capitão de fragata Manoel Ignacio de Brício Guilhon e capitães de corveta Octavio Mathias Costa e Eulino Rosario Cardoso;

Comunicando que foi autorizada a baixa ao Sanatório Militar de Itatiaia do soldado do Regimento Naval Joaquim Duque da Silva, correndo as despesas por conta do Ministério da Marinha.

— Ao Sr. chefe do estado maior do Exército, declarando que o quadro de instrutores dos colégios militares, fica constituído, a título provisório, do seguinte modo: um capitão diretor de instrução — Infantaria. Um 1º tenente instrutor e um 1º tenente auxiliar por companhia — Cavalaria. Um 1º tenente instrutor e um auxiliar. (No Colégio Militar do Rio de Janeiro, serão dois os auxiliares). Os auxiliares de instrutor deverão ter o curso do Centro Militar de Educação Física, sendo designado, a critério do estado maior do Exército, o número de sargentos monitores necessários.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é designado para exercer interinamente, o cargo de secretário do Conselho Superior de Economias da Guerra o capitão Alcides de Souza Ramos, por conveniência absoluta do serviço.

Que é designado para o cargo de membro da Comissão de Promoções, o general de brigada Jorge França Wiedemann;

Que é transferida para 1933 a matrícula na Escola de Estado-Maior, do capitão Manoel Gomes Parreira;

Que os cadetes que terminam o curso da 2ª época, devem ser distribuídos pelos corpos, na forma que se indica;

Que a sub-comissão nomeada para elaborar o projeto de lei sobre o Serviço Militar obrigatório, composta do coronel Armando Duval Sergio Ferreira, presi-

dente; coronel, Ascendino de Avila Mello, tenente-coronel; Alcides de Mendonça Lima Filho, relator-secretário; capitão Oswaldo de Sá Couto, Drs. Garcia Dias de Avila Pires e Targino Ribeiro, e capitães de corveta Eulino Rosario Cardoso e Octavio Mathias Costa, fica extinta, por ter concluído e entregue a este ministério o referido projeto e a documentação correspondente.

— Ao comandante da 3ª Região Militar, declarando, para conhecimento da 3ª Circunscrição de Recrutamento, que é permitido ao reservista de 2ª categoria do Exército Egidio Camara de Souza, ausentar-se do país pelo prazo de dois anos, a contar de maio próximo vindouro, visto ter sido designado como ex-aluno do Curso de Tecnicos Rurais da Escola de Engenharia de Porto Alegre, para aperfeiçoar seus conhecimentos na Europa (França).

Ministerio da Guerra. — Rio de Janeiro, 16 de março de 1932 — N. 118.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que fica sem efeito o aviso n. 397, de 21 de maio de 1931, o qual revogando temporariamente o de n. 881, de 12 de novembro de 1930, na parte em que faz referencia aos comandos de Divisões de Cavalaria, determinou, a título provisório, o agrupamento da tropa organica dessas Grandes Unidades em duas Divisões da maneira seguinte:

2ª Divisão de Cavalaria — Comando, estado-maior, escolta; tropa 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º regimentos de cavalaria independente; 1º 2º e 4º grupos de artilharia a cavalo; sede do comando em Alegrete.

3ª Divisão de Cavalaria — Comando, estado-maior, escolta; tropa 7º, 8º, 9º, 12º, 13º e 14º regimentos de cavalaria independente; 3º, 5º e 6º grupos de artilharia a cavalo; sede do comando, Bagé.

Saúde e fraternidade. — Leite de Castro.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de março de 1932 — N. 119.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro em Boletim do Exército que, de acordo com a letra b. do art. 337, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa do Exército, fica acrescentado ao n. 82, do art. 338, do mesmo regulamento, o seguinte: "e ao seu comandante ou chefe, para cumprimentá-lo, quando este estiver no Corpo, estabelecimento ou repartição".

Saúde e fraternidade. — Leite de Castro.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de março de 1932 — N. 121.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que resolvi fixar do modo seguinte o quadro de instrutores da Escola Militar:

Infantaria:

1 major — Chefe dos instrutores (comandante do batalhão);

1 capitão — Instrutores (comandantes de companhias);

1 capitão — Ajudante do batalhão;

12 primeiros tenentes, auxiliares de instrutor (subalternos).

Cavalaria:

1 capitão — Instrutor (comandante do esquadrão);

3 primeiros tenentes — Auxiliares de instrutor (subalternos).

Artilharia:

1 capitão — Instrutor (comandante da bateria);

4 primeiros tenentes — Auxiliares de instrutor (subalternos).

Engenharia:

1 capitão — Instrutor (comandante da companhia);

3 primeiros tenentes — auxiliares de instrutor (subalternos).

Deve possuir o curso do Centro Militar de Educação Física a metade, aproximadamente, dos auxiliares de instrutor.

Saúde e fraternidade. — Leite de Castro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de março de 1932

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, comunicando que no officio do chefe da 1ª Secção ao da 1ª Divisão do mesmo departamento, sugerindo a conservação no quadro de Sargentos Instrutores, dos sargentos ajudantes promovidos por força do art. 64, das Instruções para o Centro Militar de Educação Física, o Sr. ministro de Estado da Guerra, exarou o seguinte despacho: "Os sargentos ajudantes, promovidos a este posto em virtude das instruções do Centro Militar de Educação Física (menção honrosa) e que pertenciam ao Quadro de Instrutores, dele não serão excluídos, não devendo essa graduação influir para a procedencia na distribuição das funções inherentes ao quadro."

Requerimentos, despachados

Antonio da Rocha Wanderley, ajudante de porteiro da Escola Militar, pedindo contagem do tempo em que serviu como praça do Exército. — Sim, para apreciação oportuna.

Esther Campello de Oliveira, pedindo que seu filho Adhyr Campello de Oliveira seja transferido de classe no Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido, de acordo com a informação do Colégio Militar.

Julia de Sá Simões, pedindo que seu filho Henderson Sá de Alencar Simões seja rematriculado no Colégio Militar do Ceará. — Indeferido, de acordo com as informações dos Colégios Militares do Rio de Janeiro e Ceará.

Genezio Beltrão Carneiro, pedindo que Sylvio Henrique do Lago Mafra, do Colégio Militar do Ceará preste exames em segunda época. — Indeferido, de acordo com a informação do Colégio Militar do Ceará.

Gonçalo Travassos da Veiga Cabral, major, veterinário, pedindo diploma de médico veterinário e certificado de exames. — A escola já deu ao requerente os certificados que fez jús, dos exames prestados no curso de aperfeiçoamento. Não tendo o requerente passado pelo curso de formação de vete-

rinarios, não pôde obter certificados de exames que não prestou.

Maria da Gloria Deschamps Pinto, pedindo pagamento das vantagens a que julga ter feito jus seu marido, o 1º tenente reformado José Pinto da Silva. — Indeferido, de acordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

2º tenente dentista, da reserva de 1ª linha Joaquim de Almeida Grelet, pedindo devolução de documentos. — Restitua-se, mediante recibo, o diploma de cirurgião-dentista. Quanto aos demais documentos, requiera certidão dos mesmos, se lhe convier.

2º tenente reformado João de Oliveira Alves, pedindo reversão. — Deixa de ser encaminhado por não ter anexo em lei.

Alferees Oscar Estrela, pedindo restituição da sua patente. — Restitua-se mediante recibo.

Ex-2º sargento Nestor Machado de Mello, pedindo reinclusão. — Indeferido, à vista da informação da G. 4.

3º sargento reservista José Inácio da Silva, pedindo certidão. — Passe-se por certidão na forma da lei.

3º sargento reservista Nival Smeão de Mello e Silva, pedindo reinclusão. — Não pode ser atendido, à vista da informação da G. 4.

Ex-3º sargento Raul Bartolomeu, do Azevedo, fazendo idêntico pedido. — Trata-se de assunto resolvido.

Ex-cabo Oscar Soares, fazendo idêntico pedido. — Indeferido por contrariar preceitos regulamentares.

Ex-cabo do 27º B. C. Osvaldo Alves Cavalcanti, pedindo reinclusão de acordo com o decreto n.º 20.558. — Seja reincluído de acordo com as informações.

D. Zenaria Paim, pedindo transferência de um sargento. — Não são admitidas interferências de terceiros nas relações entre os militares e as autoridades a que os mesmos estão subordinados.

Sebastião Rufino Ferreira, pedindo reinclusão. — Indeferido por ter promovido sua pretensão fora de tempo e fora do prazo.

Luiz Costa Sobrinho, pedindo indenização por ter sido inutilizado quando servia. — Baixe-se Hospital Militar de Cachoeira e, após seu tratamento, to a inspeção de saúde, pleiteie seu direito.

Ex-praça José Bandeira de Mello, pedindo certidão. — Certifique-se.

Servente do S. C. T. E. Rezende Marques, pedindo certidão. — Passe-se por certidão na forma da lei.

2º tenente da reserva de 1ª linha Miguel Farah Neto, dentista, pedindo devolução de documentos. — Restitua-se o diploma mediante recibo. Quanto aos demais, dê-se por certidão, querendo.

Diretoria de Intendencia da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de fevereiro de 1932

Requerimento despachado:

Hildebrando Baiard Melo, 1º tenente contador, pedindo autorização para gozar férias fora desta Capital. — Concedo.

Dia 16

Edgard Freitas, 1º tenente contador, pedindo para gozar as férias regulamentares (2 períodos), na cidade de Castro, Estado do Paraná. — Concedo permissão para gozar as férias a que tem direito, no Estado do Paraná (cidade de Castro), correndo por conta própria as respectivas despesas de transportes, em vista das informações.

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

Segunda seção

Relação nominal das partes interessadas com declaração nos seus requerimentos, dos despachos proferidos por esta chefia relativamente a alistamento militar:

Carlos Teixeira Barreiros. — Apresente certidão de idade ou documento equivalente, querendo. Em 8-3-1932.

João Theodoro Alves. — Apresente certidão de idade e atestado da residência, e volte, querendo. Em 9-3-1932.

Norberto von-Paraski. — Certifique-se. Em 10-3-1932.

Carlino Marcos Salsó. — Deferido, de acordo com a informação da seção. Em 10-3-1932.

Podra da Silva. — Dirija-se à 2ª Circunscrição de Recrutamento, querendo. Em 10-3-1932.

Sobastião Villarinho de Souza. — Certifique-se. Em 10-3-1932.

Albino Pinto da Silva. — Certifique-se. Em 10-3-1932.

Manoel Cotta de Mello. — Aguarde a oportunidade. Em 10-3-1932.

Calisthenes Xavier Pinheiro. — Apresente certidão de idade e caso se confirmem suas declarações, certifique-se. Em 10-3-1932.

Francisco Gregório da Silva. — Exiba certidão de idade, e caso se confirmem os dados da lista a que alude a junta do 22º distrito, certifique-se. Em 11-3-1932.

Zacharias Honorato. — Certifique-se. Em 11-3-1932.

Manoel da Silva. — Dirija-se à 2ª Circunscrição de Recrutamento, querendo. Em 10-3-1932.

Roberto Alves Nobre. — Aliste-se na junta do distrito de seu nascimento, e volte, querendo. Em 12-3-1932.

Arthur Conde Martins. — Certifique-se. Em 12-3-1932.

Guarazildo Gonçalves Lima. — Certifique-se. Em 12-3-1932.

Armando da Costa Braga. — Certifique-se. Em 12-3-1932.

José Angelo de Lima. — Dirija-se à 2ª Circunscrição de Recrutamento, querendo. Em 12-3-1932.

Antônio Luiz Dias. — Aliste-se na junta do distrito de seu nascimento e volte, querendo. Em 12-3-1932.

Luiz Felipe de Sampaio e Sá. — Junte procuração e volte, querendo. Em 12-3-1932.

Juvenal Franco Rocha. — Aliste-se na junta do distrito de seu nascimento e volte, querendo. Em 12-3-1932.

José Vieira. — Certifique-se. Em 14-3-1932.

Manoel Tertuliano Rosa. — Certifique-se. Em 14-3-1932.

Olgo Carneiro da Cunha. — Aliste-se na junta do distrito de seu nascimento, querendo. Em 14-3-1932.

Altan Ferreira. — Certifique-se. Em 14-3-1932.

Aristides Pereira Chaves. — Entregue-se o certificado de alistamento espontâneo. Em 14-3-1932.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria do Interior

Dia 17 de março de 1932

Requerimentos despachados

Gregorio Apostolo, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove boa conduta moral e civil e também o estado civil.

David Ventura Sanchez, residente no Estado de Mato Grosso, solicitando naturalização. — Junte folha corrida da Justiça Federal; prova de nacionalidade, idade e filiação; declare o seu estado civil e o dia, mês e ano em que nasceu.

Companhia de Tecidos Paulista, do Recife, recorrendo do ato do interventor federal no Estado de Pernambuco. — Junte segunda via, devidamente selada, do recurso.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de março de 1932

Ofícios remetidos:

N. 823 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 824 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, idem, idem.

N. 825 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, idem, idem.

N. 826 — Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização, idem, idem.

N. 827 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, idem, idem.

N. 828 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, idem, idem.

N. 829 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 830 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, idem, idem.

N. 831 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, idem, idem.

N. 832 — Ao Sr. Dr. consultor da Fazenda Publica do Ministerio da Fazenda, idem, idem.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
Requerimentos despachados

Dia 16 de março de 1932

Augusto Sampaio de Brito e outros, correios da Inspetoria de Aguas e Esgotos, solicitando aumento da diaria para o serviço de transporte externo de correspondencia. — Aguardem oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de março de 1932

Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 494 — Em referencia ao vosso officio s/n., de 1 do corrente mês, comunicavos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro tendo em vista as tabelas anexas ao decreto n. 24.059, de 18 de fevereiro ultimo, resolveu aprovar o novo orçamento interno da despesa desse Departamento para o exercicio de 1932, na importancia de 444.899\$000, em substituição ao anterior que vos foi enviado com o meu officio n. 177, de 3 do mês passado.

Departamento Nacional do Ensino

Orçamento da despesa do exercicio de 1932, por conta das rendas proprias, organizado de acôrdo com os decretos ns. 19.516, de 22 de dezembro de 1930; 19.716, de 19 de fevereiro e 20.847, de 23 de dezembro de 1931, conforme abaixo se declara:

I — Pessoal

1 — 1 superintendente do ensino secundario.....	30:000\$000
1 assistente da Superintendencia.....	22:200\$000
3 auxiliares tecnicos da Superintendencia (crédito para dois).....	28:800\$000
1 arquivista da Superintendencia.....	8:100\$000
2 — 1 tesoureiro.....	14:400\$000
1 fiel de tesoureiro.....	9:120\$000
1 ajudante de contador.....	12:000\$000
1 guarda livros.....	8:400\$000
1 arquivista.....	8:400\$000
1 auxiliar de arquivo.....	7:200\$000
2 auxiliares de protocolo a 7:200\$000.....	14:400\$000
1 auxiliar de escrita (a partir de 15 de fevereiro).....	5:258\$620
5 datilografatos a 7:200\$000.....	36:000\$000
1 continuo.....	7:680\$000
1 correio.....	7:680\$000
8 serventes a 5:400\$000.....	43:200\$000

Auxílios diversos:

3 — Auxilio a cinco serventes para fardamento (300\$ para cada um).....	1:500\$000
Diaria ao correio, na razão de 2\$ diários.....	732\$000
Gratificação ao guarda-livros do Departamento Nacional de Saúde Pública que exerce em comissão as funções de contador do Departamento.....	4:800\$000
	7:032\$000

II — Material

4 — Material permanente.....	49:000\$000
5 — Material de consumo.....	46:000\$000
6 — Diversas despesas.....	44:736\$000
7 — Quota destinada á manutenção da Secretaria do Conselho Nacional de Educação.....	35:000\$000
Total do orçamento.....	444:906\$620

Importa o presente orçamento na quantia de quatrocentos e quarenta e quatro contos, novecentos e seis mil, seiscentos e vinte réis (444:906\$620).

e Saúde Pública, em 16 de março de 1932. — Antonio Swenson, official. — João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, diretor de seção. Visto. — Hilario L. Leitão, diretor geral.

Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 495 — Em referencia ao vosso officio n. 367-C/75, de 8 deste mês, comunicavos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu aprovar o orçamento interno da despesa da Escola de Minas de Ouro Preto, relativo ao exercicio de 1932, na importancia total de cento e vinte contos de réis (120:000\$), de acôrdo com as discriminações constantes da tabela anexa.

Escola de Minas de Ouro Preto

Orçamento interno da despesa para o exercicio de 1932, organizado de acôrdo com os decretos ns. 19.516, de 22 de dezembro de 1930; 19.716, de 19 de fevereiro e 20.847, de 23 de dezembro de 1931, conforme abaixo se declara,

I — Pessoal

1 — Diarias ao diretor e ao representante da Congregação junto ao Conselho Universitario quando em serviço fora da Escola.....	12:000\$000
2 — Diarias a professores em excursões regulamentares.....	3:000\$000
3 — Diarias a alunos em excursões regulamentares.....	11:000\$000
4 — Diarias a funcionarios em serviço fóra da Escola.....	3:000\$000
5 — Pagamento a pessoal da Escola em colheita de minerais, rochas, plantas, etc.....	3:000\$000
6 — Operarios contratados para serviços extraordinarios.....	5:727\$000
7 — Gratificação de função, nos termos do art. 105 do regulamento.....	11:000\$000
8 — Contribuição para a Secretaria do Conselho Nacional de Educação.....	1:273\$000
	50:000\$000
9 — Material permanente.....	45:000\$000
10 — Material de consumo.....	21:000\$000
11 — Diversas despesas.....	4:000\$000
Total.....	120:000\$000

Importa o presente orçamento na quantia de cento e vinte contos de réis (120:000\$000).

Segunda seção da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Pública, em 16 de março de 1932. — Antonio Swenson, official. — João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, diretor de seção. Visto. — Hilario L. Leitão, diretor geral.

Diretoria Geral de Expediente**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dias 14 a 16 de março de 1932

Avisos expedidos:

N. 212 — Ao ministro da Marinha, consultando sobre a possibilidade de serem transferidos para o Museu Histórico Nacional, dois serventes que pertenciam ao Museu Naval, o que não determinará aumento de despesa, pois tais serventes figuram na dotação orçamentária em vigor.

N. 213 — Ao ministro da Agricultura, consultando, atendendo à carencia de espaço no Museu Histórico Nacional acrescida pela incorporação do extinto Museu Naval, e dos objetos oferecidos pelo professor Bernardelli, como também pelas constantes ofertas que lhe são feitas, sobre a possibilidade da cessão, ao aludido museu, da parte baixa do prédio contíguo ao edifício onde o mesmo funciona e pertencente àquele ministério, atualmente desocupado.

N. 214 — Ao ministro da Viação e Obras Públicas, solicitando providências, no sentido de ser concedida franquias telegráficas, em objeto de serviço, ao Dr. Paulo de Assis Ribeiro, superintendente contratado do ensino secundário.

N. 215 — Ao diretor geral do Departamento de Saúde Pública, recomendando providências quanto à correção do nome de Alfredo Xavier da Silva nos registros e folhas de pagamento do pessoal do Hospital São Francisco de Assis, de acordo com os assentamentos dos empregados da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, de onde foi ele transferido.

N. 219 — Ao mesmo, comunicando que a execução do decreto que regula o comércio de ótica fica sujeito à publicação de um regulamento especial.

N. 221 — Ao chefe de Polícia do Distrito Federal, informando, em resposta ao ofício n. 1.038, de 12 de fevereiro findo, que a Companhia City Improvements não está autorizada a usar, em seus autos veículos, placas em desacordo com o modelo mandado adotar pelo decreto federal n. 18.323, de 24 de julho de 1928, pendendo, entretanto, a solução do caso de julgamento do Supremo Tribunal.

Requerimentos despachados

N. 1.833 — Nicomedes Freire. — Indeferido.

N. 1.819 — Lauro Pimenta Neves. — Indeferido, à vista das informações.

N. 1.923 — Helge Harboe. — Dirija-se ao diretor do Colégio Pedro II.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de março de 1932

Solicitaram-se providências:**Ociosos:**

N. 451 — Ao diretor geral, do Departamento de Saúde Pública, afim de ser despachado o requerimento em que Manoel Antonio dos Santos (2º), 3º sargento reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, pede a sua volta ao lugar de cocheiro de 1ª classe daquele Departamento, no sentido de serem prestadas informações sobre a natureza de tal cargo, bem como com relação à

possibilidade da readmissão do requerente.

N. 463 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, no sentido de ser remetido a esta Diretoria Geral o processo n. 6.272/31, relativo ao requerimento em que Luiz Candido de Figueiredo pede cancelamento de notas e que pela Diretoria de Contabilidade foi enviado àquele departamento com o ofício n. 1.724, de 9 de setembro de 1931.

Comunicou-se:

N. 450 — Ao presidente do Conselho Nacional de Educação, ter o Ministério da Viação e Obras Públicas comunicado que já foram tomadas as necessárias providências, pelo Departamento dos Correios e Telegrafos, para que sejam aceitos como oficiais, os telegramas que forem apresentados durante o corrente ano, pelo Dr. Americo Lacombe, secretário daquele conselho.

N. 457 — Ao inspetor geral do Ensino Profissional Técnico, que o Sr. ministro aprovou as designações do servente Oscar Vianna Salles para substituir o porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices do Rio Grande do Norte e Paulo de Miranda Souza para servir como servente durante o impedimento do efetivo.

N. 458 — Ao mesmo, que o Sr. ministro aprovou as designações de Alayde Gomes para substituir o professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artífices do Rio de Janeiro, Dr. Frederico A. Serrano Falcão, e Philonilla Piahyllina Lopes para substituir aquela.

N. 459 — Ao mesmo, ter o Sr. ministro aprovado as designações feitas pelo diretor da Escola de Aprendizes Artífices do Rio Grande do Norte, de Manoel Ignacio da Silva para o cargo de mestre da seção de trabalhos de madeira e Natãias Ramos para o cargo de contra-mestre.

N. 460 — Ao mesmo, ter o Sr. ministro concedido a prorrogação de 20 dias para apresentação de Sebastião Queiroz do Couto na Escola de Aprendizes Artífices do Estado de S. Paulo.

N. 461 — Ao mesmo, que o Sr. ministro aprovou a designação de Celso Virgínio de Oliveira para exercer o cargo de mestre da seção de trabalhos de metal, da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio Grande do Norte.

Requerimento despachado

N. 2.168 — José Ferreira e outros, 4º anistas da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. — Sêlem o memorial.

Conselho Nacional de Educação

ATA TAQUIGRAFICA DA 8ª SESSÃO DA 1ª REUNIÃO DE 1932, REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 1932

Presidência do Sr. professor Aloysio de Castro, diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, tendo como secretário o Dr. Americo Lacombe.

Conselheiros presentes:

Professores Theodoro Ramos, Reynaldo Porchat, Samuel Libanio, almirante Americo Silvado, marechal Joaquim Marques da Cunha, João Simplicio, padre Leonel Franca, Delgado de Carvalho, Leitão da Cunha e Isaias Alves.

O Sr. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior.

(O Sr. Secretário lê):

Está em discussão a ata. Se não houver observações, será dada por aprovada. (Pausa.) Está aprovada.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Theodoro Ramos (lendo):

Comissão de Ensino Superior

Parecer n. 31, de 1932

A apreciação do Conselho Nacional de Educação é submetido o processo referente ao histórico das vidas escolares de alunos da Faculdade Fluminense de Medicina, que terminaram o curso naquela faculdade e que requereram registro de diplomas no Departamento Nacional do Ensino. Os exames de preparatórios prestados por alguns dos alunos da faculdade não satisfazem, quer a legislação federal anterior à atual, quer a vigente legislação. Assim o Sr. Paulo Stipp, um dos candidatos ao registro de diploma, prestou exames de preparatórios na Escola de Farmácia e de Odontologia de Pindamonhangaba e no Curso Anexo da Faculdade, com a circunstância de ter havido isenção de exame vestibular e das cadeiras de Física, Química Geral e Mineral por ser farmacêutico pela referida escola de Pindamonhangaba que já mais foi sequer inspecionada pelo Governo Federal.

O Sr. diretor do Departamento Nacional do Ensino, submetendo o caso à apreciação do Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, informa que, em se tratando de um instituto considerado como mantido por Governo de Estado e como tal reconhecido oficialmente por decreto federal, e à vista dos termos do art. 22 do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, é de parecer que não se pôde deixar de registrar os diplomas de que trata o processo.

A Faculdade Fluminense de Medicina fundada em 25 de junho de 1925 como instituto particular, foi, pelo decreto estadual n. 2.450, de 25 de setembro de 1929, convertida em instituição oficial do Estado do Rio. Tal situação se modificou, porém, pelo que dispõe o artigo 27 do decreto estadual n. 2.534, de 31 de dezembro de 1930, o qual revogou o aludido decreto n. 2.450, de 25 de setembro de 1929, e deu autonomia financeira à faculdade, continuando entretanto como válidos no Estado os diplomas por ela expedidos.

Em 29 de abril de 1931 resolveu a faculdade observar rigorosamente os dispositivos do decreto federal número 19.851, de 11 de abril de 1931, em tudo que lhe fosse aplicável, e em 5 de maio do mesmo ano requereu inspeção prévia da faculdade nos termos do artigo 262 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925.

Em 6 de julho de 1931 o Governo Provisorio expediu o decreto n. 20.179, dispondo sobre a equiparação de institutos de ensino superior mantidos pelos governos dos Estados e sobre a inspeção de institutos livres para os efeitos do reconhecimento oficial dos diplomas por eles expedidos.

Em 11 de julho de 1931, foi designado pelo Departamento Nacional do Ensino, o Dr. Josias Meira Gama, para proceder na Faculdade Fluminense de Medicina

as verificações de que trata o art. 8º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, relativamente às condições essenciais que devem satisfazer os institutos livres de ensino superior para os efeitos de reconhecimento de diplomas.

Em 7 de outubro de 1931, o governo do Estado do Rio expediu o decreto número 2.653, cujos termos detalham a organização da Faculdade Fluminense de Medicina, obrigando-a a satisfazer os requisitos enumerados no art. 2º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, e relativos ao instituto de ensino superior mantido por governo do Estado, que pretender gozar das prerrogativas do reconhecimento oficial dos diplomas.

Cumpra salientar no decreto número 2.653, de 7 de outubro de 1931 os seguintes pontos contraditórios:

1º) O art. 1º declara: "A Faculdade Fluminense de Medicina continuará a ser mantida pelo Estado", apesar de em 31 de dezembro de 1930 ter sido revogado o decreto n. 2.450, de 25 de setembro de 1929 que a convertera em instituição oficial do Estado, e de lhe ter sido concedida a autonomia financeira."

2º) O art. 2º diz: "A Faculdade... terá plena autonomia financeira, didática e administrativa..."

3º) O parágrafo único do art. 1º dispõe: "O Estado... nenhuma responsabilidade assumirá por compromissos ou obrigações da faculdade, ainda que excedentes de seus recursos ordinários."

4º) O parágrafo 1º do art. 3º declara: "O diretor e os professores, e bem assim os funcionários, não gozarão, porém, de nenhuma das vantagens de funcionários públicos estaduais."

Em 17 de outubro de 1931 requereu o Sr. secretário do Interior do Estado do Rio ao Sr. ministro interino da Educação, que a Faculdade Fluminense de Medicina fossem concedidas as prerrogativas da equiparação e do reconhecimento oficial dos diplomas, declarando achar-se a mesma faculdade "compreendida nas disposições do art. 17 do decreto federal n. 20.179, de 6 de julho de 1931."

Em ofício datado de 21 de outubro de 1931, informou o Sr. diretor do Departamento Nacional do Ensino ao Sr. ministro interino da Educação ter o inspetor Dr. Josias Meira Gama apresentado minucioso relatório, respondendo especificadamente aos quesitos formulados no art. 8º do decreto n. 20.179, "relatório que deverá ser presente ao Conselho Nacional de Educação, na conformidade do art. 9º do mesmo decreto n. 20.179." Referindo-se ao requerimento do Sr. secretário do Interior do Estado do Rio, acrescentou o Sr. diretor do Departamento Nacional do Ensino: "V. Ex. se dignará de resolver si, à vista do decreto do governo do Estado do Rio de Janeiro, expedido a 7 do corrente, pôde ter aplicação o art. 17 do decreto federal n. 20.179, o qual, datado de 6 de julho último, se refere aos institutos de ensino superior que naquela época já estavam mantidos pelos governos dos Estados. De fato, o decreto de 6 de julho diz no art. 17: "Os atuais institutos de ensino superior..."

Do exposto resulta:

1º) Ser discutível, em face do decreto estadual n. 2.653, de 7 de outubro de 1931, a inclusão da Faculdade Fluminense de Medicina na categoria de instituto

de ensino superior mantido por governo do Estado.

2º) Caso, entretanto, se considerasse a faculdade como incluída pelo decreto n. 2.653, de "de outubro de 1931 em tal categoria, o processo a seguir na equiparação deveria ter sido, não o disposto no art. 17, mas sim o disposto no art. 3º do decreto n. 20.179, o qual exige a proposta do Conselho Nacional de Educação, aprovada por dois terços da totalidade de seus membros, para que se efetive a equiparação.

O Governo Provisorio, porém, entendeu de, sumariamente, conceder à Faculdade Fluminense de Medicina as prerrogativas de equiparação e do reconhecimento oficial de diplomas, pelo decreto de 22 de outubro de 1931. Por este decreto, a concessão das prerrogativas do reconhecimento oficial dos diplomas é feita a partir da data do mesmo decreto e nos termos do art. 17 do decreto federal n. 20.179, de 6 de julho de 1931.

Inclusão

Considerando que ha dúvidas si, por parte da Faculdade Fluminense de Medicina, as disposições do decreto número 20.179, de 6 de julho de 1931, são fielmente observadas;

Considerando que o Conselho Nacional de Educação aprovou, em sessão de 26 do corrente, uma indicação do relator do presente parecer propondo modificações no art. 22 do decreto federal número 20.179, de 6 de julho de 1931, e firmou doutrina de que não devem ser considerados validos os diplomas expedidos por instituto livre de ensino superior aos alunos que nele se matricularem em data anterior à concessão da inspeção preliminar;

A Comissão de Ensino Superior propõe sugira o Conselho Nacional de Educação ao Governo:

1º) A nomeação de uma comissão para sem demora inspecionar a Faculdade Fluminense de Medicina, nos termos do art. 5º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, e cujo relatório será levado ao conhecimento do conselho;

2º) A suspensão do registro dos diplomas expedidos pela Faculdade Fluminense de Medicina até nova pronunciação do conselho.

Theodoro A. Ramos, relator. — Reynaldo Poichat. — Raul Leitão da Cunha.

O rev. padre Leonel Franca — Trata-se do parecer da Comissão de Ensino Secundario sobre o Ginasio Paraizense de São Sebastião do Paraíso: (lendo):

Comissão de Ensino Secundario

Parecer n. 32, de 1932

"O inspetor do Ginasio Paraizense, do São Sebastião do Paraíso, após um relatório insufficiente, envia ao Departamento Nacional do Ensino novas informações para os efeitos de equiparação nos termos do decreto de 7 de outubro de 1931. O estabelecimento por ele inspecionado conta mais de 25 anos de existencia e desde 1926 se encontra sob o regime de inspeção prévia. Do referido relatório se depreende que o ginasio possui boas instalações materiais, numa cidade de clima purificado, corpo docente já registrado e regimento interno que demons-

tra estar o regime didatico adaptado ás novas exigencias legais.

A comissão é de parecer favoravel á equiparação: — P. Leonel Franca, relator. — C. Delgado de Carvalho. — Isaias Alves."

O Sr. presidente — Si não houver novos pareceres a serem lidos, passaremos á ordem do dia.

Ordem do dia

Estão em discussão pareceres referentes ao ante-projeto de lei, limitando o número de estabelecimentos de ensino. Os pareceres que vão ser lidos, um da Comissão de Ensino Secundario e outro da de Ensino Superior, referem-se a assuntos identicos e, assim, penso que a materia deve ser discutida conjuntamente. É um assunto só sujeito a dois pareceres.

O Sr. Theodoro Ramos — Foi submetido á apreciação do Conselho Nacional de Educação um projeto que dispõe sobre o número de institutos de ensino superior e secundario no Distrito Federal e nos Estados.

O projeto é o seguinte (lendo):

"O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que cumpre ao Governo da União não só estimular a difusão, mas, sobretudo, zelar pelo aperfeiçoamento do ensino secundario e superior da República;

Considerando que a eficiencia do ensino, além de instalações materiais convenientes e de elementos indispensaveis a objetivações praticas, depende muito mais da seleção de um corpo docente de elevada cultura, capacidade didactica, devotamento ao magisterio e reconhecida idoneidade moral; e, por isso,

Atendendo a que a concessão das prerrogativas da equiparação e do reconhecimento official de certificados e diplomas, em número elevado, a institutos de ensino secundario e superior importa em limitar as condições de existencia de cada um deles e as respectivas possibilidades de seleção de um corpo docente idoneo, resolve:

Art. 1º Para os efeitos da applicação do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, no Distrito Federal e nos Estados de menos de cinco milhões de habitantes, não serão concedidas as prerrogativas do reconhecimento official de diplomas a mais de um de cada qual dos institutos a que se refere a alinea 1 do art. 5º do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931.

Art. 2º A concessão das prerrogativas do reconhecimento official de diplomas a institutos, que não estejam compreendidos na enumeração da alinea citada no artigo anterior, obedecerá ao criterio de corresponder cada qual dos referidos institutos a um milhão de habitantes ou fração excedente da população do Distrito Federal ou do Estado.

Art. 3º Não serão concedidas as prerrogativas da equiparação a mais de um estabelecimento de ensino secundario que tenha sede em cidade de menos de trinta mil habitantes, nem a mais de um por trinta mil habitantes ou fração excedente da respectiva população.

Art. 4º Os atuais institutos de ensino superior e secundario, livres e mantidos pelos Governos dos Estados, já equiparados ou sob o regimen de inspeção, continuarão no gozo das prerrogativas que lhes forem concedidas.

Paragrafo unico. Ao instituto de ensino superior ou secundario a que forem cassadas as prerrogativas do reconhecimento official de diplomas ou de certificados por eles expedidos, nos termos da legislação em vigor, não será facultado requerê-las novamente se não satisfizer as exigencias do presente decreto.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario."

Vou ler, agora, o parecer da Comissão de Ensino Superior (lendo):

Comissão de Ensino Superior

Parecer n. 25, de 1932

Parecer sobre o projeto de lei dispondo sobre o número de institutos de ensino superior do Distrito Federal e nos Estados.

"A Comissão de Ensino Superior, pelas razões expostas no projeto manifesta-se favoravelmente á limitação do número de institutos de ensino superior no Distrito Federal e nos Estados.

O projeto limita, no Distrito Federal e nos Estados de menos de cinco milhões de habitantes, o número de institutos do ensino superior, livres ou mantidos por governos do Estado, a que se refere a alinea I do art. 5.º do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931 (Faculdade de Direito, Faculdade de Medicina, Escola de Engenharia e Faculdade de Educação, Ciências e Letras).

Pensa a comissão que a limitação do número de institutos do ensino superior pertencentes ás categorias acima mencionadas também se deve estender aos Estados de mais de cinco milhões de habitantes, e propõe que no projeto seja incluído o seguinte artigo: "Para os efeitos da aplicação do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, nos Estados de mais de cinco milhões de habitantes, não serão concedidas as prerrogativas de reconhecimento official de diplomas a mais de dois institutos de ensino superior de cada uma das categorias a que se refere a alinea I do art. 5.º do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931. — Theodoro A. Ramos, relator. — Raul Leitão da Cunha. — Reynaldo Porchat."

E' este o parecer da Comissão de Ensino Superior na parte referente aos institutos de ensino superior. A Comissão de Ensino Secundario apresentará o seu parecer quanto ao art. 3.º do projeto.

Comissão de ensino secundario

Parecer n. 26 de 1932

"A Comissão de Ensino Secundario não acredita que a limitação do número de estabelecimentos secundarios equiparados á razão de um só por 30.000 habitantes consulte os interesses do ensino, pelas seguintes razões:

1.º — O critério de um unico equiparado por 30.000 habitantes não parece satisfatorio, visto que, sendo de 12 % entre nós a população infantil de 11 a 15 anos (curso fundamental unicamente) o número possível de alunos de um centro de 30.000 habitantes é de nada menos de 3.600. — isto é — superior á capacidade média de três estabelecimentos.

2.º — Certos centros do clima reputado como Petrópolis possuem estabelecimentos que drenam por sua reputação, alunos de todos os pontos do país.

3.º — Os pedidos de equiparação, nos cursos secundarios ainda não em número demasiadamente reduzido em relação ás necessidades do país. Não pa-

rece pois, aconselhavel cercar a liberdade do ensino e a concorrência que representa o principio da seleção destinado a melhorar, entre nós, as condições do ensino secundario. — C. Delgado de Carvalho, relator. — Isaias Alves. — P. Leonel França."

Além destas considerações, a Comissão de Ensino Secundario julga que talvez envolva uma certa idéa de monopólio essa restrição a uns poucos estabelecimentos. A base de 30.000 habitantes por cidade ou municipio também não é muito precisa, visto que talvez para o ensino superior essas escolas se achem todas, atualmente, em cidades, mas devemos facilitar a formação de escolas secundarias nas zonas rurais.

O Sr. Theodoro Ramos. — Este argumento poderia ser removido propondo-se uma limitação por Estado, isto é, de acordo com a sua população.

O Sr. Delgado de Carvalho. — Quando se fala em 30.000 habitantes, qual a base sobre a qual nos devemos firmar para estabelecer que tal municipio tem ou não essa população? Creio que a unica base official — e isto será talvez uma sugestão a acrescentar ao nosso parecer — pôde ser encontrada no recenseamento de 1920.

O Sr. Theodoro Ramos. — Mas a Repartição de estatística faz uma avaliação official todos os anos. Devemos nos basear na avaliação para 1932.

O Sr. Delgado de Carvalho. — Não seria conveniente que nos baseassemos nessa avaliação.

O Sr. Theodoro Ramos. — Para os institutos de ensino superior esta objecção não tem razão de ser, porque sabemos perfeitamente quais são os Estados de menos e de mais de cinco milhões de habitantes, qualquer que seja o modo de se fazer a avaliação.

O Sr. Delgado de Carvalho. — Isto sabemos de acordo com o recenseamento de 1920. Muitos municipios, porém, viram decrescer sua população e outros, dobrar. Por isso, queria propor uma medida geral. Sabemos que o crescimento biologico vegetativo, aqui no Brasil, dobra a nossa população dentro de 25 anos. Como já se vão 10 ou 12 anos, poderemos tomar simplesmente, como base official, os algarismos do recenseamento de 1920, acrescidos de 50 %.

O Sr. Theodoro Ramos. — E se amanhã, o governo resolver fazer novo recenseamento e o resultado discordar?

O Sr. Delgado de Carvalho. — Haveria uma ressalva para os direitos adquiridos e essa nova estatística passaria a ser a base.

O Sr. Theodoro Ramos. — Está me parecendo mais razoavel adotar os dados da Repartição de Estatística. V. Ex. está querendo fixar normas a Repartição para o calculo da população do Brasil.

O Sr. Delgado de Carvalho. — Vou responder á sua objecção de um modo bastante claro, com relação á população do Rio de Janeiro. Tivemos em relação á sua estatística uma avaliação com calculo semanal da população desta cidade durante varios anos e todos os boletins que recebiamos traziam um aumento ou uma diminuição. Era tão perfeito o serviço, que até os passageiros entrados aqui por aeroplano naquele tempo, eram registrados.

Um dia, porém, as autoridades resolveram suprimir esses dados, porque

eram perfeita fantasia, e estimar em um milhão e setecentos e vinte e nove mil habitantes a população do Distrito Federal. Isto dura ha quatro anos. Quer dizer que a estatística no nosso país, a mais bem organizada, na Capital, estava sendo feita de um modo tão fantasista, pôde-se dizer, que as proprias autoridades fixaram em um milhão e setecentos e vinte e nove mil habitantes, até termos melhores dados baseados sobre recenseamento. Nestas condições, acho que se tomamos essa estatística, ha outro inconveniente. Cidades como Belém, por exemplo, e Manaus, viram sua população decrescida.

O Sr. Theodoro Ramos. — V. Ex. tem razão quanto ao ensino secundario; quanto ao superior, sabemos perfeitamente quais são os Estados de mais de cinco ou de menos de cinco milhões.

O Sr. Delgado de Carvalho. — Qual a população que V. Ex. acha que se deve attribuir ao Rio Grande do Sul, que tinha dois milhões e oitocentos e cinquenta mil habitantes?

O Sr. Theodoro Ramos. — Mais de tres milhões, seguramente.

O Sr. Delgado de Carvalho. — Tinha dois milhões e oitocentos e cinquenta mil, ha 12 anos. Por conseguinte, se aumentamos 50 %, ficam mais de quatro milhões.

O Sr. Theodoro Ramos. — Ha outros indícios que mostram que a população não chega a esse número, ha a mortalidade, o nascimento.

O Sr. Delgado de Carvalho. — Precisamos ter uma base.

O Sr. Theodoro Ramos. — Está entendido no projeto, que nos devemos basear pela Repartição de Estatística, cujos dados são publicados anualmente. Estou defendendo a parte referente ao ensino superior.

O Sr. Delgado de Carvalho. — Quanto ao ensino secundario, temos uma estatística municipal, mas não sabemos se ela está em condições de dar, exatamente, o número de habitantes por municipio. Geralmente, as estatísticas são feitas baseadas apenas no calculo provavel de aumento da taxa da população. Não se faz o trabalho, municipio por municipio e sim, englobadamente. Nem ha possibilidade de se fazer de outra forma, pois cairiamos em erros graves, havendo certos municipios que se despovoam e outros que crescem rapidamente. Toma-se um Estado e applica-se uma certa taxa. Em vez de serem taxas calculadas cada ano, proponho uma medida que contentará todo o mundo: acrescentar 50 % ao recenseamento de 1920. Senão vamos ter reclamações de municipios cuja população aumentou muito mais rapidamente que em outros.

O Sr. Theodoro Ramos. — O parecer da Comissão de Ensino Secundario é contrario á limitação. Não se justifica, portanto, esse critério.

O Sr. Isaias Alves. — Sr. presidente, voto pelas conclusões do parecer da Comissão de ensino Superior, porque, realmente precisamos limitar o numero de escolas de preparação de doutores, bachareis e engenheiros. Seria mais razoavel que o governo empregasse meios para desenvolver as escolas de preparo para a produção industrial do país.

Quanto ao ponto de vista do ensino secundario, quero justamente dizer que, os collegios que atualmente existem teriam toda a vantagem na limitação, porque ficariam com o monopólio. Estou

perfeitamente á vontade para falar a respeito, porque, tendo um collegio na Baía, seria beneficiado pelo projeto. Como, porém, preciso falar de modo concreto, julgo que é inconveniente para o país a limitação em apreço, pois ainda precisamos em nosso país fazer a propaganda do ensino secundario. O fenomeno mais interessante da pedagogia universal, hoje, é a concepção do ensino secundario. No Brasil ela é a mesma que na França ha vinte e cinco annos. Não ha nenhum país da Europa e da America que considere o ensino secundario como um preparo apenas para as universidades. O que o governo deveria fazer era desenvolver a criação de collegios secundarios officiaes, que servissem de padrão para os institutos particulares, fomentando o desenvolvimento desses ultimos dentro de condições pedagogicas, afim de poderem eles prestar beneficios á sociedade. A limitação, portanto, parece que viria trazer somente vantagens materiaes aos collegios existentes e não para a sociedade. O ensino primario tem sido até hoje o unico supostamente universal no Brasil. O secundario tem sido puramente selectivo. A França mesmo abandonou esse sistema e está obrigada pelas leis creadas pelo partido trabalhista, a abrir as portas dos estabelecimentos secundarios aos filhos dos pobres e dos operarios.

Parece-me, assim, que a Comissão andou acertadamente discordando respeitosamente da opinião que vem do Minsterio. E' preciso, de fato, que desenvolvemos o número de collegios particulares, ainda que prejudicando os direitos patrimoniaes daqueles que existem atualmente. Julgo que assim é que consultaremos aos interesses da sociedade.

O Sr. marechal Marques da Cunha. — Pede a palavra para justificar o meu voto, que é no sentido da aprovação dos pareceres, não só com referencia ao ensino superior, como ao secundario, se bem que as conclusões dos mesmos sejam diferentes, dadas as situações diversas dos dois casos.

Estou convencido de que tudo isso é um regime provisorio. Havemos de tender para a liberdade quer com relação ao ensino superior, quer com relação ao secundario. Quanto ao ensino superior, não ha duvida que essa limitação é o meio de se evitarem aquellas escolinhas a que V. Ex. se referiu e teremos somente grandes escolas compreendendo perfeitamente os seus fins. Com referencia ao ensino secundario deve ser dado a todos, abrangendo os tres aspectos: educação intellectual, moral e física.

Antigamente, prestavamos os nossos preparatorios perante a instrução pública, nos Estados, perante as delegacias, e por esses exames nos matriculavamos nos três institutos superiores, que são os mesmos. São os grandes estabelecimentos que ainda hoje constituem os fundamentos do nosso ensino superior. Pois bem, aí estão os estadistas do Imperio, os grandes homens daquelle tempo, que se formaram nesse regime. Estão ainda vivendo grandes mentalidades, grandes orientadores da cultura nacional, que se formaram sob esse regime.

Agora, pergunto: Por que? Porque ha duas educações para esses homens que se vão seleccionar. Spencer definiu muito bem essas duas selecções. Ha uma pri-

meira fase em que as forças educadoras vêm do exterior e uma segunda em que as mesmas vêm do interior. Nessa primeira fase, o individuo presta os seus exames, mas não poderemos garantir que ficou com grande cultura. Faz como aqueles meninos que ficaram satisfeitos por terem feito o exame de aritmetica porque queriam botar o livro no fogo. Completando, porém, a sua educação na segunda fase, na educação orientada pela força interior, o individuo educa-se a si mesmo. Aí é que ele vai completar a sua educação. Daí surgem os grandes homens, as mentalidades notaveis. Por estas razões, meu voto se orienta no sentido de aprovar inteiramente o parecer da douta comissão de ensino superior, que consulta os interesses da instrução, favoravel á limitação; e, ao mesmo tempo, como se trata de um caso, pode-se dizer, diametralmente oposto, pelos fundamentos, aliás, muito bem expostos pelo douto relator da Comissão de Ensino Secundario, Sr. Delgado de Carvalho, acho que se deve aprovar tambem o parecer dessa comissão, porque consulta, embora em sentido contrario, ás conveniencias do nosso país, relativamente ao ensino secundario.

O Sr. almirante Americo Silvano — Sr. presidente, lamento não poder dar o meu voto para qualquer limitação, de accordo com a minha orientação filosofica e religiosa.

O Sr. presidente — Peço licença ao illustre conselheiro para interrompê-lo por um momento. O Sr. ministro pede minha presença para tratar de assunto urgente de serviço publico. Verifico que não está prevista, no Regimento, a substituição de presidente no momento. Assim, consulto o Conselho a respeito.

O Sr. Isaias Alves — Penso que o substituto deve ser o decano do Conselho.

O Sr. presidente — Se os demais membros do Conselho estiverem de accordo, darei por aceita a proposta do Sr. Isaias Alves e convidarei o Sr. professor Reynaldo Porchat para assumir a presidencia.

(Assume a presidencia o Sr. professor Reynaldo Porchat.)

O Sr. Reynaldo Porchat (presidente) — Continúa a discussão.

O Sr. Americo Silvano — Como fa dizendo, sei perfeitamente que a liberdade tambem tem inconvenientes, de maneira que, em país inculto como ainda é o Brasil, muitas vezes, em nome da liberdade, se praticam verdadeiros atos de anarquia e de desordem. E', porém, forçando que se aprende a ser ferreiro. E' preciso usar-se a liberdade para se poder compreender bem a sua significação. O meu ponto de vista, como tenho tido ocasião de dizer mais de uma vez, é o seguinte: no Brasil entendo que o Governo, que é o poder temporal, que não devia cuidar de questões espirituais, podia, pelas condições de atrazo em que, infelizmente, estamos, ter escolas primarias, secundarias e superiores geraes, que não são as especializadas, que ensinasse matematica, astronomia, fisica, quimica, biologia, além de um officio manual escolhido pelo estudante. Este ensino seria dado oficialmente. Era natural que houvesse collegios particulares, tanto primario e secundarios como superiores. Não havia, porém, limitação alguma e por uma razão muito simples: porque não havia privilegio nenhum. E' provavel que com este regimen não po-

pulassem os collegios, como hoje, porque eles crescem por causa da estampilha official. Chegada a ocasião dos exames, os alunos iam prestar os mesmos nos estabelecimentos do Governo. Não se queria saber o que o estabelecimento ensinava, nem como ensinava. Ia-se saber o que o aluno sabia da materia no exame.

Tralemos agora do ensino especializado. Este ensino não pôde ser dado pelo poder temporal. O governo não tem competencia para decidir esses assuntos. O ensino superior especializado seria, portanto, completamente livre. Quando o governo precisasse de técnicos, abria concursos. Já temos doutores e bachareis em quantidade mais do que sufficiente. Suponhamos que o Governo decretasse o que estou dizendo. Formar-se-iam escolas superiores particulares e começaria o regime liberal, preparando-se os técnicos.

Acho a limitação um ato anti-republicano. Não ha duvida que, debaixo de certo ponto de vista, haveria vantagens, mas, por outro lado, surgiriam as desvantagens. Um Estado de cinco milhões de habitantes pôde não ter tantos alunos, mas pôde ter mais. Depende tudo de condições especiais.

Pelo exposto, voto contra qualquer limitação. Sou partidario da liberdade do ensino. Acho que o poder temporal não pôde tratar desses assuntos, a força de decretos.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Isaias Alves — Acabo de ouvir que os collegios particulares não prosperariam tão facilmente se não houvesse a estampilha official. Ora, sei um collegio que acaba de morrer por causa da equiparação em uma cidade de 20 mil habitantes. Desaparece o estabelecimento por falta de recursos para a equiparação. Assim, ao contrario do que se afirmou aqui, a equiparação já matou um collegio. Portanto, as equiparações veem limitar o numero de institutos de ensino.

O Sr. almirante Americo Silvano — Sou contra as equiparações e a favor da liberdade completa. O governo poderá ter collegios primarios, secundarios e geraes, superiores, mas os geraes de que falo não são os estabelecimentos de ensino especializado. São cursos de matematica, astronomia, fisica, quimica e biologia e um officio manual, tanto para o homem como para a mulher, de accordo com o sexo. Os alunos só poderiam ter esses cursos se revelassem, nos exames, competencia intellectual e capacidade moral, porque não iriam estudar o curso geral superior todos os que o desejassem. Era preciso que tivessem os seus coeficientes morais e intellectuais bastante desenvolvidos. Tudo isso seria regulamentado e não haveria coacção alguma, porque a verdadeira instrução é a que revela as dignas desigualdades. O aluno que não tivesse intelligencia, fosse filho do maior potentado, tinha de ficar no curso primario. Haveria escolas para retardados. O que não pudesse vencer o secundario, não ia ao geral. E' o que não tivesse os tres cursos não podia entrar nas escolas especializadas particulares.

Não tenho a pretensão de dizer que, se fosse decretado o meu sistema, seria o ensino um paraíso. Tudo tem vantagens e desvantagens. Estou convencido de que, se o governo não intervisse, como intervem aqui no Brasil, despoticamente, nas questões espirituais, a situação do ensino melhoraria. No periodo

de transição, haveria inconvenientes, mas depois tudo se regularizaria.

O Sr. Isaias Alves — Queria sómente justificar uma contestação à afirmação de que as equiparações concorrem para aumentar o numero de collegios. Vemos, ao contrario, que as equiparações estabilizam uma situação e limitam as equiparações. Mostrei, então, um caso concreto: um estabelecimento, que já existia, desaparece por não se poder equiparar, pedindo os seus alunos que lhes seja permitido irem para outros collegios, perdendo, aliás, condições que já possuem.

O Rev. padre Leonel Franca — Não vejo ainda bem clara a situação que vai crear esse decreto, cujo projecto foi enviado ao Conselho Nacional de Educação. Em questão de principio, parece-me que, sob o nome de limitação dos institutos superiores de ensino, se estabelece um verdadeiro monopólio do Estado. O art. 1º diz (*tendo*):

“Para os efeitos da applicação do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, no Distrito Federal e nos Estados de menos de cinco milhões de habitantes, não serão concedidas as prerrogativas do reconhecimento official de diplomas a mais de um de cada qual dos institutos a que se refere a alinea I do art. 5º do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931.”

Um Estado, portanto, funda uma Faculdade de Direito. Esta Faculdade é equiparada. Fecha-se, por conseguinte, a toda e qualquer iniciativa particular, a possibilidade de instalar uma nova Faculdade. Estamos, pois, estabelecendo, na maioria dos Estados do Brasil um verdadeiro monopólio official federal ou estadual. Temos assim uma questão de principio, que vai ferir o direito: o principio da liberdade do ensino, que não digo seja resguardado pela nossa Constituição porque estamos em época aconstitucional, mas que está intimamente compenetrado nas nossas tradições juridicas. Isto quanto á questão de principio.

Quanto á questão da efficacia dos meios empregados, vemos que todos “os consideranda” que precedem o decreto visam aperfeiçoar o ensino, pela escolha do corpo docente, pelo aparelhamento do material didatico, etc. Estamos, portanto, vendo uma melhora qualitativa e, para obtermos esse fim, empregamos uma medida de ordem quantitativa e de ordem quantitativa demografica.

Ora, o numero de habitantes de um Estado não é proporcional, necessariamente, nem ao desenvolvimento intelectual, nem ás necessidades desta ou daquela escola. Um Estado preponderantemente industrial (São Paulo ou Rio Grande do Sul) precisará de muito mais institutos politécnicos do que um Estado preponderantemente agricola ou criador. Vemca agora, por uma estatística, que nos cae nas mãos, que o Estado de Minas conta nada menos de 12 institutos de odontologia e farmacia, São Paulo, 10, e o Rio Grande do Sul, 7. Esses institutos não estão em harmonia com as exigencias do decreto. Eles continuariam a existir.

O Sr. Theodoro Ramos — São de muito pouca eficiencia e, no meu modo de ver, é preferivel que desapareçam alguns deles.

O Rev. padre Leonel Franca — Com uma medida de ordem proibitiva alcançamos esse efeito? Creio que alcançamos

mos o efeito contrario. Um instituto particular, que, talvez, obtenha por uma questão de primazia, de tempo, a equiparação, coloca-se numa posição de monopólio, de privilegio, vencendo todos os concorrentes, não por uma capacidade real, mas por um privilegio proibitivo. De modo que não temos, uns ao lado de outros, institutos livres, para depois alcançarmos o padrão de ensino, estabelecendo entre os concorrentes uma porfia, um concurso leal. Damos privilegios a um ou dois institutos actualmente existentes.

Para mim, não haveria inconveniente nenhum em que se multiplicassem os institutos.

O Sr. Theodoro Ramos — Haveria o rebaixamento do nivel do ensino. Acho, por exemplo, que São Paulo, quando muito, comportará dois institutos politécnicos.

O Rev. Leonel Franca — São Paulo tem, actualmente, quatro.

O Sr. Theodoro Ramos — Tenha a bondade de dizer quais são?

O Rev. Leonel Franca — Estão aqui na estatística.

O Sr. Theodoro Ramos — São Paulo, de fato, só dispõe de dois. Os outros são escolas profissionais, que estão aí com a denominação de institutos politécnicos, indevidamente classificados. O nome, porém, não altera a realidade. Deveriam ter sido classificados na categoria de institutos profissionais.

O Rev. Leonel Franca — Esta é uma informação particular, que se poderá verificar.

O Sr. Theodoro Ramos — A lei permite a manutenção de dois institutos politécnicos. Posso-lha afirmar que muitos dos rapazes que foram meus alunos e que se formaram na Escola Politécnica de São Paulo estão, actualmente, desempregados. A referida Escola tem capacidade para ministrar o ensino ao dobro dos alunos que lá estão matriculados.

O Rev. padre Leonel Franca — Acho que devemos estabelecer a concorrência livremente. O projecto estabelece um privilegio.

O Sr. Theodoro Ramos — Os argumentos de V. Ex. são teóricos. Precisamos ver a situação tal qual é. Em teoria V. Ex. tem razão. Na pratica, não.

O Rev. padre Leonel Franca — Creio que a teoria ha de reger a pratica.

O Sr. Theodoro Ramos — Quando determinadas condições são satisfeitas. No caso presente isto não se verifica. V. Ex. está admitindo condições que não são satisfeitas.

O Rev. padre Leonel Franca — A saber...

O Sr. Theodoro Ramos — A eficiencia dos institutos.

O Rev. padre Leonel Franca — Não admito a eficiencia desses institutos. Mas apurarmos o numero de institutos efficientemente preparados para o ensino não é outorgarmos o privilegio legal a uns e impedirmos o desenvolvimento de outros e sim exigirmos dos institutos, para poderem conceder diplomas, condições que realmente elevem o ensino.

(*Reassume a presidência o Sr. professor Aloysia de Castro.*)

O Sr. João Simplicio — Sr. presidente, meu ponto de vista coincide perfeitamente com o do rev. padre Leonel Franca. Parece-me, todavia, que no projecto ha disposições que poderão dar lugar a certas dificuldades praticas. De-

mos, agora, para equiparar tudo: cursos de musica, cursos de enfermagem, cursos de datilografia. Ainda hontem ou ante-hontem, na questão do curso de enfermeiras da Pró-Matre, que desejava equiparação ao da Faculdade de Medicina, o parecer opinava que se visitasse o mesmo. Como estará, porém, classificando esse curso no projecto? Naquelles de um milhão de habitantes?

O Sr. Theodoro Ramos — A Faculdade de Medicina poderá crear varios desses cursos. Ha uma grande liberdade no regulamento.

O Sr. João Simplicio — Daqui a uns dias ninguém poderá tratar de um enfermo sem ser diplomado.

O Sr. Theodoro Ramos — Na época oportuna far-se-á a legislação. Estamos cuidando apenas das grandes escolas.

O Sr. João Simplicio — Esse projecto, aliás mandado pelo Governo, traduz, para mim, um ato excepcional. Acho que o Sr. ministro da Educação é digno dos maiores elogios da nossa parte, porque entregou ao estudo do Conselho Nacional de Educação um projecto antes do ser levado á assinatura do Chefe do Governo Provisorio, reconhecendo, portanto, que a esta assembleia cabe fixar as diretrizes e não as aceitar. Porque a nossa conduta, até hoje, tem sido apenas a de aceitar as diretrizes. Assim, o senhor ministro, que foi o autor justamente da lei, está dando o exemplo, que reputo digno dos maiores encomios e elogios, de respeito ao Conselho.

Pediria, porém, que, na nossa resposta, dessemos a colaboração do Conselho sob a forma, ou de aprovação do projecto ou de apresentação de emendas ou substitutivos.

O Sr. Theodoro Ramos — A Comissão de Ensino Superior propõe a inclusão de mais um artigo. Em virtude dos pareceres das comissões de Ensino Superior e Secundario, deve ser acrescentado um artigo, que não figura no projecto, limitando o numero de institutos superiores pertencentes ás categorias a que se refere a alinea I do art. 5º do decreto numero 19.851, de 11 de abril de 1931, nos Estados de mais de cinco milhões de habitantes, suprimindo-se o art. 3º, que limita o numero de estabelecimentos de ensino secundario. Os pareceres, portanto, modificam profundamente o projecto que veio ao Conselho.

O Sr. João Simplicio — Perfeitamente. A resposta, como resultado da colaboração do Conselho, poderia já concretizar as alterações a serem feitas, se bem que tenha minhas duvidas a proposito desses estabelecimentos correspondentes a um milhão de habitantes.

O Sr. Theodoro Ramos — São Escolas de Farmacia e outras não incluídas na alinea I.

O Sr. João Simplicio — Vamos supor que seja um Conservatorio de Musica. Diz o parecer: (*tendo*).

“Pensa a Comissão que a limitação do numero de institutos de ensino superior pertencentes ás categorias acima mencionadas...”

Os institutos acima mencionados são as Faculdades de Medicina, de Direito, de Educação, Ciências e Letras e Escola de Engenharia.

E o Conservatorio de Musica?

O Sr. Theodoro Ramos — Está claro que deve estar incluído no art. 2º; um para cada milhão ou fração.

O Sr. João Simplicio — Uma população de tres milhões não poderá ter tres Conservatorios de Musica?

O Sr. Theodoro Ramos — Póde ter. O Sr. João Simplicio — Hoje, a educação artística é generalizada.

O Sr. Isaias Alves — E' o centro da educação.

O Sr. Theodoro Ramos — Refiro-me a institutos de musica nos moldes do Instituto Nacional de Musica.

O Sr. João Simplicio — Estamos com a mania da equiparação. No caso do Conservatorio Musical de Santos, se fosse relator, pediria que o seu diretor desistisse da equiparação, que não requeresse coisa nenhuma.

Qual a necessidade da equiparação do Conservatorio Musical de Santos ao Instituto Nacional de Musica, do Rio de Janeiro? Só vejo a vantagem da transferencia dos alunos de lá para cá e vice-versa, mas não para o exercicio da profissão de musico.

O Sr. Theodoro Ramos — Ha outra vantagem: prova de idoneidade.

O Sr. João Simplicio — A prova de idoneidade é o concurso.

O Sr. Reynaldo Porchat — E' a lei que diz; não somos nós.

O Sr. João Simplicio — Assumamos a responsabilidade. Nós é que estamos dando essa interpretação. Um cavalheiro rico, como o diretor desse instituto de Santos, poderá ter mestres de piano que nem o Instituto Nacional de Musica do Rio póde possuir. No entanto, uma moça diplomada por um Conservatorio desses precisa da equiparação para que a sua capacidade seja reconhecida. Acho que esse art. 2º exige quaisquer esclarecimentos, porque não devemos limitar o numero de instituto de musica em uma cidade com uma população que tenha educação artistica desenvolvida. No entanto, cada instituto terá de corresponder a um milhão de habitantes ou fração.

O Sr. Theodoro Ramos — Conservatorios com as prerrogativas do reconhecimento. V. Ex. acaba de declarar que esses institutos não se deviam preocupar com o reconhecimento.

O Sr. João Simplicio — Pela fórmula que estamos dando, somos capazes de proibir que um aluno do Conservatorio de Santos possa tocar em um cinema.

O Sr. Reynaldo Porchat — E' discutir por conjectura.

O Sr. João Simplicio — Por isso mesmo é que me limitei a prever essa situação.

O Sr. Reynaldo Porchat — Desde 1891 estamos nesse regimen da equiparação. E' velha essa mania.

O Sr. João Simplicio — V. Ex. sabe que o velho deputado Gomes de Castro, dizia que um dos vocabulos que tinham mais concorrido para a ruina financeira da velha Republica havia sido o "equiparado".

O meu voto será identico ao do rev. padre Leonel Franca. Acho que devemos entregar isso á propria manifestação popular. Os institutos que sejam mantidos pelo povo e que se sobrelevem uns aos outros pelo prestigio proprio, sem o privilegio do diploma.

Votando com o rev. padre Leonel Franca, não posso deixar de achar notavel a conduta do Sr. ministro da Educação, pedindo a colaboração do Conselho e lamento não poder dar o meu voto favoravel na primeira oportunidade em que S. Ex. se apresenta para pedir a colaboração desta assembléa.

O Sr. Theodoro Ramos — Ninguém deu voto favoravel. A comissão propôs modificações.

O Sr. João Simplicio — Quanto ao ensino secundario, pelas idéas modernas sobre educação, ninguém o póde limitar. Ele devia ser obrigatorio, como o primario. Neste ponto, a opinião do Conselho é quasi unanime.

Eram as observações que desejava fazer.

O Sr. Theodoro Ramos — Mantenho o parecer da Comissão de Ensino Superior pela argumentação que figura no parecer e pelos argumentos que expendi em apartes ao distinto professor padre Leonel Franca e ao eminente colega Sr. João Simplicio. Chamo a atenção do Conselho para o fato de que não se trata de uma medida nova entre nós. Depois da aplicação da Lei Rivadavia, para corrigir certos defeitos provenientes dessa lei, foram incluídos no decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915, os artigos 25 e 26, restringindo o numero de estabelecimentos officiais de ensino superior no Brasil. Penso que foi uma medida altamente louvavel e que veio, certamente, elevar o nivel do ensino entre nós. No momento em que polulam os pedidos de equiparação de escolas superiores, em que um Estado como Goiaz se apresenta com duas escolas de Direito, parece-me de grande necessidade a medida proposta pelo projeto submetido ao Conselho Nacional de Educação.

O rev. padre Leonel Franca — Uma fundada hontem, sem alunos, apenas para pleitear a equiparação. Esta seria estadual e mataria a outra, fundada ha 15 anos.

O Sr. Theodoro Ramos — O Conselho poderá negar a equiparação a esta e concedê-la á não estadual, desde que satisfaça as condições legais.

Quanto ao parecer da Comissão de Ensino Secundario, quero declarar que voto pela sua aprovação pelas razões expendidas pelo digno relator da comissão.

O Sr. Reynaldo Porchat — Tambem quero, Sr. presidente, declarar que, quanto ao parecer da illustre Comissão de Ensino Secundario, não ha divergencia. Parece que estamos todos de acôrdo em que não deve haver limitação neste assunto. Quanto á questão do ensino superior é que surgiu a divergencia.

De acôrdo com a assinatura que dei ao parecer, votarei pelo mesmo, porque é necessaria a limitação. A liberdade pregada pelo meu douto amigo, Sr. almirante Silvado, é muito bonita. A outra, pregada pelo illustre amigo, rev. padre Leonel Franca, tambem é muito bonita. Tudo isto, em teoria, é muito bonito, mas legistamos para a pratica. A lei ha de objetivar-se nos fatos. Tambem seria muito bonito não haver policia.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Segundo Spencer, tendemos para isso.

O Sr. Reynaldo Porchat — Para que o Código Penal? Para que uma porção de artigos escritos? Mas ha Policia, ha Código Penal e precisa haver limitação de institutos de ensino superior.

O rev. padre Leonel Franca — Não ha país nenhum que não tenha a sua policia, o seu Código Penal, mas ha inumeros que não limitam o seu ensino.

O Sr. Reynaldo Porchat — O diploma é um elemento de profissão. Os institutos de ensino superior multiplicando-se facilitam a expedição de diplomas e é preciso contar com a força humana da fraude.

O Sr. almirante Americo Silvado — Sem eles não teriamos privilegios.

O Sr. Reynaldo Porchat — E' difficil evitar-se a fraude. E' preciso contar com a mercantilização do diploma. Vimos, no Brasil, como se multiplicaram, em certo regimen, os institutos para expedição de diplomas a todo o mundo. O Rio de Janeiro foi o lugar onde isto se verificou em maior numero. Por causa dessa situação, o Sr. Carlos Maximiliano, distinto riograndense, reagiu e estabeleceu, na sua lei, a limitação. Esta limitação é salutar porque com ela se selecionam os institutos e a fiscalização se faz mais facilmente. Em São Paulo ha tres notaveis Escolas de Direito, de Medicina e de Engenharia, mas se houvesse escolas multiplicadas por todo o Estado, elas perderiam o seu valor. Hoje, quasi que é o orgulho da mocidade formar-se pela Politecnica ou pela Escola de Medicina de São Paulo. De sorte que essa limitação para o ensino superior traz a seleção. Por isso é que, embora partidario, em teoria, da bella liberdade pregada pelo nosso amigo, Sr. João Simplicio, acho que é preciso que andemos tomando conta da liberdade.

O Sr. almirante Americo Silvado — Conheço os perigos da liberdade. A liberdade é uma coisa perigosa. Não ha duvida nenhuma. Como já disse, é forçando que se aprende a ser ferreiro. E' usando da liberdade convenientemente que se aprende a ser cidadão.

Tive ocasião de declarar que o ensino superior especializado não podia ser do Governo. A concorrência desmoralizaria os estabelecimentos idoneos e prestigiaria os capazes. Nos Estados Unidos não ha ensino superior especializado ministrado pelo Governo. Da mesma forma, não haveria privilegio de diploma. E' este privilegio que estraga tudo. Acabando-se com ele, haverá o concurso quando forem precisos técnicos.

O Sr. Reynaldo Porchat — E' muito bom deixar a liberdade de agir e praticar á sua custa, como acontece com o ferreiro quando trabalha na sua forja. Mas não se póda deixar a liberdade de agir quando á mercê desta liberdade está a de terceiros; não deixar, por exemplo, que um "chauffeur" saia pelas ruas sem a devida pratica, e vá atropelar quem esteja na sua frente; não deixar que um medico saia de uma escola sem o preparo devido e espalhe receitas pela cidade. A liberdade é muito bonita desde que não se ponha á sua mercê a vida dos outros.

Votarei, assim, em prol dos pareceres das comissões de Ensino Secundario e de Ensino Superior.

O Sr. almirante Americo Silvado — Como já tive ocasião de dizer, voto contra qualquer limitação, partidario que sou da liberdade do ensino.

O Sr. presidente — Se não houver novas observações, passaremos á votação. Sendo a materia objeto de dois pareceres, vou submetê-los separadamente á votação.

O parecer da Comissão de Ensino Superior conclue do seguinte modo: (lendo).

"Seja incluído o seguinte artigo: Para os efeitos da aplicação do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, nos Estados de mais de cinco milhões de habitantes, não serão concedidas as prerrogativas do reconhecimento official de diplomas a mais de dois institutos de ensino superior de cada uma das categorias a que se refere a alinea I do artigo 5º do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931."

Os senhores que acatam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aceito contra três votos.

O parecer da Comissão de Ensino Secundário é contrário à limitação e conclui: (lendo).

"Não pareça, pois, aconselhável cercar a liberdade do ensino e a concorrência que representa o princípio da seleção destinado a melhorar entre nós as condições do ensino secundário."

Os senhores que acatam o parecer da Comissão de Ensino Secundário, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Is é unanimemente aceito.

Tem a palavra o Sr. Leitão da Cunha, relator do parecer n. 28, da Comissão de Ensino Superior.

O Sr. Leitão da Cunha — O parecer da Comissão de Ensino Superior relativo ao pedido de inspeção preliminar formulado pela Escola de Farmácia e Odontologia de Ilapetininga é o seguinte: (lendo).

"COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR"

Parecer n. 28, de 1932

O caso da Escola de Farmácia e Odontologia de Ilapetininga se enquadra na resolução tomada pelo Conselho Nacional da Educação ao aprovar o parecer número 23, na sessão de ontem, pelo que pensa a comissão dever ser adiado, para depois do novo relatório enviado pelo inspetor, o pronunciamento definitivo do Conselho sobre esse caso. — Raul Leitão da Cunha, relator. — Theodoro A. Ramos. — Reynaldo Porchat."

É um daqueles casos em que há informações contraditórias, ajustando-se perfeitamente aos outros que foram incluídos no parecer n. 23. A comissão propõe, assim, que também este caso fique nas mesmas condições daqueles, aguardando-se novas informações do inspetor para podermos deliberar com pleno conhecimento de causa.

O Sr. presidente — Se não houver quem peça a palavra, proceder-se-á à votação.

Os senhores que acatam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Tem a palavra o Sr. Leitão da Cunha, para encaminhar a discussão do parecer n. 19, da Comissão de Legislação e Consultas.

O Sr. Leitão da Cunha — O parecer é o seguinte: (lendo).

"COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS"

Parecer n. 19, de 1932

Pleiteia Arnaldo Elizardo Lopes o restabelecimento de sua matrícula no curso farmacêutico da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, sob a alegação de que outros estudantes, cuja matrícula havia sido em tempo cancelada, lograram posteriormente readmissão.

Em maio de 1929 o diretor da Faculdade de Medicina, em ofício dirigido ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro assim concluiu a sua informação sobre este caso:

"Quanto ao que se solicita o suplicante julgo que, uma vez verificada a regularidade de sua matrícula na Faculdade, poderá ser atendida."

Constando do processo a declaração do inspetor Dr. Campos de Foz de que não

arquivo da escola de origem não se encontravam documentos que comprovassem a regularidade da matrícula do recorrente, parece á comissão que não deve ser deferido o presente recurso. — Raul Leitão da Cunha, relator. — Marechal Joaquim Marques da Cunha. — Reynaldo Porchat, vencedor."

Este parecer já havia sido lido no Conselho e a discussão a ele relativa já tinha prosseguido normalmente, quando o professor João Simplicio pediu vista dos autos.

Volta agora o parecer á consideração da Casa para solução definitiva.

O Sr. João Simplicio — Tinha pedido vista do processo porque precisava justificar o meu voto favorável ao parecer formulado pelo Sr. professor Leitão da Cunha.

A peça mais importante que encontrei no processo foi um certificado ou atestado expedido pela Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1929, certificado este visado pelo inspetor federal, preparado pela amanuense Maria de Lourdes F. Nunes, sem ter o "confirma" do secretário da Faculdade. Está em branco. De sorte que a amanuense preparou o certificado, não foi examinado este pelo secretário, subiu ao inspetor, que lhe poz o "visto". Temos, portanto, uma lacuna importante. Esse certificado diz que Arnaldo Elizardo Lopes foi aprovado em uma série de exames preparatórios em 1912: português, francês, aritmética, álgebra, geometria, física, química, história natural, todos procedidos no dia 30 de abril de 1912. Num dia só ele foi submetido a todos esses exames.

O Sr. Reynaldo Porchat — A admissão era feita pela lei Rivadavia.

O Sr. João Simplicio — Naquela época o exame de admissão não tinha o caráter do vestibular de hoje. Tinha ele de mostrar que conhecia o português, o francês, a álgebra, a geometria, etc., etc. Tudo isto foi feito em um só dia. Modernamente não se dá isto. O aluno apresenta os seus certificados de preparatórios e é submetido a um exame vestibular sobre uma, duas ou três disciplinas. Deste certificado consta que o Sr. Arnaldo Elizardo Lopes matriculou-se em maio. Sete meses depois, fazia exames de física do 1º ano, química geral e mineral e história natural. Foi aprovado e passou para o 2º ano. Nessa série havia química orgânica e biológica, biologia geral e parasitologia, farmácia galênica, em branco. Diz a nota, em baixo, observação da amanuense: "foi promovido do 2º ano (naturalmente para o 3º) aos 31 dias do mês de dezembro de 1914, segundo os preceitos da Lei Orgânica do Ensino". Isto é, não fez exame. Não me recordo se a lei orgânica isentava os alunos dos exames de ano para ano. Vamos, em todo caso, supor que tal se desse. "Não possui documento no arquivo", diz adiante. Pergunto eu: como a amanuense teria preparado esse certificado? Mediante que documento? Se é ele próprio que declara não possuir documento no arquivo, donde tirou essas certidões de aprovação em exames de admissão do 1º ano e de promoção do 2º? Não entendo. Póde ser que seja um gênero de administração que ainda não conheço. Temos, em primeiro lugar, um certificado de exame passado por um amanuense. Nos estabelecimentos de ensino esses documentos devem ser cuidadosamente examinados. Um secretário

não póde deixar que um amanuense retire dos livros um certificado, sem que ele próprio o confira. O documento em apreço nem assinatura tem. É a própria amanuense que tira as notas dos exames e declara que não possui documento no arquivo. Para mim foi este o unico documento importante que encontrei no processo. Li tudo. São exposições muito brilhantes, muito bonitas. Fui, porém, aos documentos que estavam nos autos e nada vi que me conduzisse a discordar do parecer da comissão.

Voto, pois, de acordo com o parecer elaborado pelo eminente professor Leitão da Cunha.

O Sr. presidente — Se não houver quem peça a palavra, proceder-se-á à votação. Os Srs. que acatam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovado contra dois votos.

Tem a palavra o Sr. Reynaldo Porchat, relator do parecer n. 16, da Comissão de Legislação e Consultas.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. presidente, trata-se do parecer n. 16, da Comissão de Legislação e Consultas: (lendo).

Parecer n. 16

"Um sindicato de diplomados da Universidade Brasileira, representado pelo Sr. P. Ferraz, expediu o incluso telegrama ao Exmo. Sr. chefe do Governo Provisorio, no qual critica deliberações deste Conselho contrarias ao registro de diplomas expedidos pela mesma Universidade, e pede ao chefe do governo que, com o seu poder discricionário, avoque o conhecimento do caso, e repare a injustiça que tem sido feita aos diplomados."

O Exmo. Sr. ministro da Educação, a quem foi enviado o telegrama, mandou ouvir sobre o assunto o Conselho Nacional de Educação, que o distribuiu á sua comissão de legislação e consultas.

A comissão tem a dizer que esta velha protensão dos diplomados pela Universidade Brasileira, que existiu durante algum tempo na capital do Estado de São Paulo, tem sido sempre repelida por varias e repetidas decisões do antigo Conselho Superior do Ensino e deste Conselho Nacional de Educação.

Nos diversos autos referentes aos pedidos de registro feitos pelos ditos diplomados, ora em grupo, ora separadamente, existem expostas, com abundância de detalhes, as razões legais pelas quais não é possível admitir a registro no Departamento Nacional do Ensino os diplomas expedidos pela mencionada Universidade.

Extinto o decreto n. 8.659, que aboliu os diplomas academicos, e sob cujo regime se creou e viveu essa Universidade, livre de qualquer fiscalização official, e promulgado o decreto n. 11.530, que restabeleceu os diplomas e estabeleceu a fiscalização dos institutos equiparados, o autor desta ultima reforma abriu grandes facilidades, marcando prazos, para que os estudantes desse instituto livre pudessem regularizar a sua situação submetendo-se a exames nos institutos officiais. Muitos se aproveitaram dessas facilidades. Outros deixaram passar o prazo sem nada requerer. Esse regime provisorio teve o seu fim. E ninguém mais cuidou disso. Nunca houve direito adquirido offendido, nem injustas leis retroativas. Isso é um palavrão de quem usa os

clamantes com o fim unico de armar efeito.

A comissão, sendo de parecer que devem ser mantidas as anteriores deliberações do Conselho, entende que o referido telegrama só merece ser arquivado.

Cumpra observar que a pretensão dos reclamantes tem sido repetidas vezes repelida já pelo Exmo. Sr. ministro da Educação, já pelo Conselho Nacional de Educação, já pelo Departamento Nacional do Ensino, pelo que, nos termos do decreto n. 20.846, de 23 de dezembro de 1931, art. 1º, não pôde ser admitido novo pedido de reconsideração.

Reynaldo Porchat, relator. — Joaquim Marques da Cunha. — Raul Leitão da Cunha.

A questão é clara. Já votamos questões semelhantes e constantemente esses pedidos foram indeferidos. A título de informação ao conselho apenas, devo dizer que essa Universidade de S. Paulo já recorreu aos tribunais judiciais, reclamando contra decisões do conselho e agora acaba de ler em um dos jornais de 9 de janeiro deste ano, uma decisão do Supremo Tribunal Federal com este resumo: "Apelante, a Universidade de São Paulo. Apelada, a Fazenda Nacional. — Negaram provimento a apelação, para confirmar a sentença que julgou a ação improcedente."

Está, portanto, morta a questão até no Poder Judiciário.

O Sr. presidente — Está em discussão o parecer. Se não houver quem sobre o mesmo se manifeste, proceder-se-á à votação. Os senhores que aceitam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovado.

Tem a palavra o Sr. Leitão da Cunha, relator do parecer n. 30, da Comissão de Ensino Superior.

O Sr. Leitão da Cunha — Foi presente ao conselho, pelo Sr. Jorge Augusto da Silva, um requerimento em que o signatário pede que, ao menos, sob condição, seja concedida a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba, a inspeção a que se refere o decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931. A este propósito a Comissão de Ensino Superior, elaborou o seguinte parecer, n. 30: (lendo):

Comissão de Ensino Superior — Parecer n. 30

"O requerimento subscrito pelo senhor Jorge Augusto da Silva, relativo à deliberação tomada pelo Conselho Nacional de Educação ao aprovar, há poucos dias, o parecer n. 23, deve ser arquivado não só porque visa matéria vencida, como também porque não permite, o decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, a inspeção preliminar "sob condição". — Raul Leitão da Cunha, relator. — Theodoro P. Ramos. — Reynaldo Porchat."

O Sr. presidente — Está em discussão o parecer. Si não houver observações, votar-se-á. Os senhores que aceitam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovado.

Estando esgotada a ordem do dia, darei a palavra a algum dos senhores membros do conselho que deseje falar sobre questões de ensino. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, convocamos nova sessão para segunda-feira, 4 de fevereiro, às 14 horas

(Levanta-se a sessão).

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Por portaria de 8 de março corrente, foi concedido um mês de licença, nos termos do art. n. 8º n. 1 do decreto n. 14.663, a partir de primeiro de março corrente, a Marina de Queiroz, enfermeira de 3ª classe do Hospital São Francisco de Assis.

Expediente de 16 de março de 1932

Solicitaram-se providencias:

Ao diretor do Departamento Nacional de Indústria, no sentido de ser enviado a este departamento novo relatório da invenção de "um dispositivo contra larvas, para ser colado dentro das calhas das casas", para que pediu privilegio Pedro Torres Leite. (Of. E. 645).

Ao diretor da Defesa Sanitaria e Fluvial, no sentido de ser o continuo dessa diretoria Alberto Pedro dos Santos, submetido a inspeção de saúde, afim de poder ter andamento o seu processo de licença. (Of. E. 657).

Ao diretor de Saneamento Rural, no sentido de ser informado, com urgencia, quais foram as economias do material e pessoal em 1931. (Of. E. 641).

Ao inspetor de Fiscalização do Exercício de Medicina, no sentido de ser informado quanto a importancia por essa inspetoria recolhida no Tesouro no ano de 1931. (Of. E. 640).

Ao procurador dos Feitos da Saúde Pública, no sentido de ser informado, quanto renderam as multas do Departamento em 1931. (Of. E. 642).

Remeteram-se:

Ao diretor do Departamento Nacional de Indústria, a cópia do parecer emitido pela Inspeção de Engenharia Sanitaria sobre a invenção de "um sistema de valvulas para lavagem de vasos sanitarios e semelhantes", para que pediu privilegio Manoel Pinto. (Of. E. 647).

Ao procurador dos Feitos da Saúde Pública, o processo e a planta referentes ao Hospital-Colônia de Curupaiti, para as providencias que se fazem mister. (Of. E. 643).

Ao inspetor de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, a cópia do art. 619 e seus paragrafos do regulamento, naquelle Estado. (Of. E. 658).

Restituíram-se:

A Superintendencia Geral do Serviço de Enfermeiras, o diploma da enfermeira de saúde pública Hilda Silva Martinez. (Of. E. 648).

Comunicou-se:

Ao inspetor de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, em referencia ao officio 67, de 27 de janeiro ultimo, que o Departamento de Saúde Pública de Minas Gerais informa, que o art. 547 do decreto n. 8.116, de 31 de dezembro de 1927 do seu regulamento, está redigido nas mesmas condições do art. 716, do Regulamento Federal. (Of. E. 659).

Ao inspetor de Profilaxia da Tuberculose, em referencia ao officio 214, de 27 de fevereiro ultimo, que foi exarado pelo Sr. ministro, em 8 do corrente, o seguinte despacho relativamente ao pedido feito por Carmen Soares Fonseca. — Prove a identidade, isto é, que Carmen Soares Fonseca é a mesma Carmila Silva, a que se refere a certidão apresentada. (Of. E. 656).

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. diretor geral:

Augusto Jacintho Fernandes, pedindo certidão. (Reg. 197 de 32) — A vista do parecer certifique-se.

Nelson Corintha de Almeida, pedindo atestado do tempo de serviço. (Requerimento 226 de 32) — Forneça-se.

Pelo diretor do expediente:

Emilio Hirsch, pedindo melhoria de logar. (Req. 1.227 de 32) — Sele o requerimento.

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Dia 15 de março de 1932

Requerimentos despachados

Da Primeira Delegacia de Saúde:

N. 752 — Alberto Amaral — Concedido trinta dias.

N. 1.197 — Joaquim Ribeiro — Concedido noventa dias.

N. 991 — Marqueza de Alegrete — Deferido até ulterior deliberação.

Da Segunda Delegacia de Saúde:

N. 75 — Joaquim Nunes — Não pôde ser atendido; comunique-se.

Da Terceira Delegacia de Saúde:

N. 20.848 — Estevam Gonçalves de Outeiro — Será relevada a multa se a intimação for cumprida no prazo de sessenta dias.

N. 20.792 — Carmen de Castro Carvalho — Deferido.

N. 20.757 — Eduardo Barbosa — Será relevada a multa se a intimação for cumprida no prazo de sessenta dias.

N. 20.772 — Maria do Carmo Nascimento — Indeferido á vista da informação.

N. 20.772 — Maria do Carmo Nascimento — Indeferido a vista da informação.

Dia 16

Da Inspeção de Higiene Industrial e Profissional:

N. 117 — David Rodrigues d'Almeida — Arquite-se.

N. 83 — Theodoro Levy & Companhia — Releva a multa á vista da informação; comunique-se.

N. 222 — Kobler & Comp. — Officie-se á Diretoria da Receita comunicando que o deposito deverá ser convertido em pagamento da multa. Concedo noventa dias como ultimo prazo.

Da Primeira Delegacia de Saúde:

N. 1.324 — Henrique da Rocha Carmo — De acordo.

N. 1.022 — Alfredo Gerber — Releva a multa á vista da informação acima do Sr. Dr. delegado de saúde e do despacho de fls. 3 que mantenho. Comunique-se.

Da Segunda Delegacia de Saúde:

N. 77 — Avelino Pacheco Machado Bastos — Desocupe o local que ainda serve de moradia de familia.

Da Terceira Delegacia de Saúde:

N. 20.949 — Jayme Caldas — Concedido trinta dias.

N. 20.256 — Carolina Ermelinda Monteiro Ribeiro — Deferido, devendo cumprir no prazo que for marcado a intimação que será oportunamente expedida pela Delegacia de Saúde.

N. 20.106 — Joaquim Portilho da Silva Vaz — Concedo o prazo de noventa dias de conformidade com o parecer.

N. 20.799 — Mariana Rosa de Araujo — Não pôde ser atendida.

N. 20.960 — Arthur da Cruz Ferreira — Indeferido.

N. 21.077 — Grillo Paz & Companhia — Concedo sessenta dias, salvo quanto á demolição das divisões do porão, que deve ser feita imediatamente.

N. 20.948 — Tancredo Corrêa Leal — Indeferido.

N. 20.961 — Peixoto & Comp. — Indeferido.

N. 20.376 — Bernardina Joaquina de Oliveira — Deferido, a título precário, devendo cumprir oportunamente a intimação que será expedida.

Da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia:

N. 17 — Lauriano M. da Silva Teixeira — Não ha o que deferir, visto não haver sido afixado edital algum.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Numeros — 1.300 de Antonio Martins. — Pôde adicionar; 1.329 de Elisio Teixeira Afonso e 1.298 de Olivio Gomes. — Podem funcionar até ulterior deliberação; 1.346 de Francisco de Salles de Oliveira Bello, 1.347, de J. Gomes Puga, 1.368 de José da Rocha Magalhães, 1.370 de Justino dos Santos Crespo, 1.373 de Alves & Ramos. — Certifique-se; 1.315 de A. Cerqueira & Abreu. — Facilite a inspeção; 1.354 de Evaristo Augusto Gil. — Deferido nos termos da informação; 2.335 de João de Barros & Comp., 1.344 de Sarmento & Comp., 1.277 de Emiliana Telles dos Santos. — Deferidos.

Dia 16

Numeros — 1.147 de Nunes & Carvalho. — Indeferido á vista da informação; 1.392 de Augusto Cardoso & Comp., 1.390, de João Lopes de Oliveira, 1.888 de Cândido de Carvalho, 1.384 Empresa Comercial Vitoria Ltda. e 1.381 de Manoel Gonzalez. — Certifique-se; 614 de Estêves & Corrêa. — Fica relevada a infração; 181 de Luiz da Costa Pimentel, 1.200 de José da Rocha Magalhães e 2.323 de Alves & Ramos. — Pode funcionar até ulterior deliberação.

INSPETORIA DE PROFILAXIA DA TUBERCULOSE

Resumo geral dos serviços realizados durante o mês de fevereiro de 1932:

Doentes examinados pela primeira vez nos dispensarios	1.271
Eram tuberculosos	351
Eram suspeitos de tuberculose	698
Não eram tuberculosos	322
Notificações de tuberculosos recebidas:	
De médicos particulares	64
De outras instituições	102
De leigos	10
Total de exames e notificações	1.447
Total de tuberculosos	527
Doentes reexaminados nos dispensarios	450
Consultas para medicação nos dispensarios	9.765
Doentes removidos para hospitais	120
Doentes encaminhados para outros serviços	193
Radioscópias (75 solicitadas por médicos e instituições outras)	628
Radiografias (26 solicitadas por médicos e instituições outras)	86

Total de doentes atendidos pela inspetoria	11.242
Pneumotoraces (insuflações)	359
Serviços executados no Consultorio de Oto-Rino — Laringologia:	
Doentes atendidos	210
Operações, curativos e inalações	52
Aplicações de Raios Ultra Violeta	20
Injeções praticadas	721
Pesquisa do bacilo de Koch, em escarros e fêzes	1.456
Positivas	387
Outros exames	118
Exames de escarro pedidos por médicos e particulares	374
Fórmulas medicamentosas fornecidas	13.442
Publicações educativas distribuidas	2.396
Escarradeiras distribuidas	37
Desinfetante distribuido aos doentes (litros)	116
Cartazes de propaganda afixados	950
Habitações visitadas em serviço de profilaxia á tuberculose	1.210
Intimações expedidas para colocação de escarradeiras	1
Intimações cumpridas	27
Offícios, cartas e memorandos remetidos	251
Offícios recebidos	68
Serviço dentario:	
Doentes atendidos (curativos, obturações e extrações)	268
Comunicações de tuberculose o Serviço de Enfermeiras	222
Doentes atendidos pelo gabinete de Educação e Instrução	173
Visitas aos tuberculosos pelo Serviço de Enfermeiras	1.840
Assistencia social:	
Pela inspetoria:	
Camas	3
Colchões	3
Cadeiras de repouso	10
Pela Cruzada Nacional contra a Tuberculose:	
Pecas de vestuario	192
Generos alimenticios (quilos)	3.424
Total de doentes socorridos	1.173
Pela Assistancia de Socorro aos tuberculosos:	
Doentes socorridos	300
Auxilios no valor de 1:420\$000.	

Durante o mês de fevereiro passado, foram recebidas 176 notificações de tuberculose e examinados pela primeira vez nos quatro dispensarios da Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose do Departamento Nacional de Saude Pública 1.271 doentes; cêstes doentes 351 foram verificados estar sofrendo de tuberculose, o que eleva a 528 o número de casos de tuberculose conhecidos durante o mês.

Durante o mesmo periodo, foram atendidos em consultas 9.765 doentes, distribuidas 12.442 fórmulas medicamentosas, 1.176 cartões de auxilios em roupas e alimentos, 3 colchões, 2.396 impressos de propaganda higienica, emprestadas 3 camas e 10 cadeiras de repouso, e feitos os seguintes serviços: 1.456 exames de escarros e fêzes dos 387 positivos, 628 radioscópias, 86 radiografias, 268 extrações de dentes, curativos dentarios e obturações.

A Cruzada Nacional Contra a Tuberculose prestou a 1.172 doentes, os se-

guintes socorros: 192 pecas de vestuario e 3.424 quilos de generos alimenticios.

A Associação de Socorro aos Tuberculosos, forneceu a 300 doentes, auxilios no valor de 1:420\$000.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Dia 16 de março de 1932

Requerimentos despachados:

Assendino de Moura, David Haguenaner, Laurinda J. Nogueira, Manoel A. Silva Graça, Jayme F. da Silva, Bernardo F. Amparo, Maria Martins Rodrigues, Canuto S. de Menezes, Manoel Diniz, Maria de Souza, João da Costa Alves, Domingos Gonçalves Netto, Clemente Basilio. — Deferido.

Leonor A. Bezerra. — Faça-se a inscrição do predio, a partir, porém, da data em que foi esgotado.

Joaquim Neves Barata, João Parada. — Compareça á secção de expediente.

Luiz C. Pereira Junior. — Certifique-se.

Alberto F. de Araujo. — Prepare a rede da distribuição interna.

André B. Calvo. — Junte certificado de numeração.

Afonso Pimentel Ulhôa. — Anote-se, para produzir efeito, a partir de janeiro do ano proximo vindouro.

João Mendes Brito. — Retifique-se de acôrdo com o informado.

Henrique e Otto Ambrust, Antonio M. de Andrade, José Pinto Duarte, Carlos T. Magalhães, Albertina P. da Fonseca, Maria A. Guimarães Lagden, Antonio S. Caldas, Kurt Gies, Francisco Curei, Antonio Augusto de Oliveira Gomes, Companhia de Seguros M. Terrestre, José Amorim Caridade, Albino M. da Silva, Lavinia A. Pedrosa, Irene L. N. Ribeiro, José I. Xavier Brito, Leonina F. Sisson, Nathan Bronstein, Guinzio Ferrini. — Transfira-se.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de março de 1932 — Circular n. 32.

Atendendo á necessidade de uma constante vigilancia, no sentido de que os materiais importados com isenção ou redução de direitos não possam ter diferente destino do compreendido nos aludidos favores, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, que a providencia constante da alinea V das "Instruções" de 4 de outubro de 1923, deve ser levada a efeito obrigatoriamente, ao menos, uma vez por ano, sem prejuizo do recomendado nos arts. 437 e 438 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Os exames e verificação ali recomendados deverão ser procedidos, sempre, por um funcionario e um engenheiro em conjunto e, mesmo praticados na forma da circular n. 12, de 23 de fevereiro de 1929 (que só poderá ter logar tratando-se de pequenas importações) a escrita fiscal deverá considerar-se, sem exceção, como indispensavel elemento de controle.

Outrosim, no caso de atestados gratuitos, passados pelos engenheiros certificados, no processo do despacho de importação, de qualquer modo apurados, cabe denuncia á competente autoridade judicial, para o fim previsto no art. 29 do decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923, que estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, falsificação de documento e dá outras providencias. — *Oswaldo Aranha.*

— Por portarias de 16 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, nos termos do art. 8º do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

De 60 dias, com os vencimentos a que tiver direito, ao guarda do serviço de repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul, José de Almeida, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

De seis meses, com os vencimentos a que tiver direito, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo, Annibal Ferreira de Mendonça, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de março de 1932

Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 52 — Comunicando que, á vista do disposto no paragrafo unico do art. 14 do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e art. 774, 2ª parte, do Regulamento geral de Contabilidade Pública, não pôde ser autorizado o desembaraço, pela Alfandega desta capital, de 500 metros de mangueiras de canhamo, vindas da Italia pelo vapor "Cap Nord" e importadas pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal por intermedio da firma Fonseca, Almeida & Comp.

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 107 — Informando que subsiste o abatimento de 80 % na cobrança da taxa de viação de que trata o aviso n. 118, de 28 de janeiro ultimo, do referido ministerio, por isso que, havendo o art. 1º da vigente lei orçamentaria declarado que a cobrança dos tributos, no corrente ano, deve ser feita de acôrdo com a legislação em vigor, não excluiu o abatimento a que se refere a lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 1º, III, n. 40.

N. 110 — Remetendo o processo referente á restituição de 3:629\$209 á Companhia de Lactícinios Alberto Bocke, proveniente de assinatura de transporte de leite na Estrada de Ferro Central do Brasil, pago em duplicata pelos talões n. 4.646 e 4.655, de 26 de setembro de 1924, não utilizados, e solicitando providenciação do dito ministerio sobre a abertura do credito especial destinado ao referido pagamento, caso julgue liquido o direito da aludida companhia.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 41 — Comunicando que resolveu designar o 2º escriptorario da Alfandega de Santos, Carlos Olympio Barreto, para

servir na comissão incumbida da revisão das tarifas aduaneiras.

N. 42 — Comunicando que resolveu designar o chefe de secção e os conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, respectivamente, bacharel Misael Ferreira Penna, Alfredo Seabra, bacharel Bartholomeu de Sá e Souza, Uldarico Bezerra Cavalcanti, bacharel Paulo Martins e Eugenio Augusto Pourchef, e, bem assim, o 2º quimico do Laboratorio Nacional de Analises, Dr. Alberto Pinto Brandão, para, sem prejuizo do desempenho de suas funções proprias nas repartições a que pertencem, servirem na comissão da revisão das tarifas aduaneiras.

— Ao Sr. presidente da Associação Comercial de São Paulo:

N. 127 — Comunicando, a respeito de uma reclamação do comércio importador do referido Estado sobre a decisão da Alfandega do Rio de Janeiro que mandou cobrar direitos em separado sobre as latas que acondicionam bacalhau, que o assunto sómente poderá ser apreciado em cada caso concreto, isto é, si o pedido de reconsideração fôr feito pelo interessado no processo que motivou a referida decisão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de março de 1932

Ao Sr. diretor da Receita Pública:

N. 73 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu, de acôrdo com a proposta da referida diretoria, designar o 2º escriptorario d' Alfandega do Rio de Janeiro, Antonio Forjaz de Araujo Coutinho, para fazer parte da comissão de revisão de diários na Alfandega de Santos, ficando, assim, o mesmo funcionario dispensado de identica comissão na Alfandega desta capital.

N. 74 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu, de acôrdo com a proposta da mesma diretoria, designar o 1º escriptorario da Alfandega do Rio de Janeiro, Hugo Linhares da Veiga, e o 2º escriptorario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, Francisco de Assis Sampaio Barreto, para fazerem parte da comissão de revisão de despachos na referida alfandega.

N. 75 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu, de acôrdo com a proposta da mesma diretoria, designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espirito Santo, José Alarico Coelho Cintra, para servir como inspetor fiscal do mesmo imposto em Goiás.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 36 — Comunicando que, tendo em vista o requerimento em que o servente da referida repartição, Gilberto Pereira da Costa, pede seja mandada contar sua antiguidade de classe, a partir da data em que foi nomeado para cargo identico da extinta Caixa de Conversão, resolveu deferir o pedido, tão sómente para o fim de ser o petionario colocado acima dos seus colegas nomeados na mesma data.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 18 — Solicitando seja submetido a inspecção de saúde o conferente da Al-

fandega desta capital, Sr. Rodolpho da Costa Tinoco, que requereu aposentadoria.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de março de 1932

União Previsora Ferroviaria, pedindo autorização para poder transigir com seus associados mediante consignação em folha. — A requerente, segundo a organização de seus estatutos, afastou-se das determinações do decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931, como se evidencia, entre outros, dos arts. ns. 11 e 49 a 56 dos mesmos estatutos. — Indeferido o pedido para negar a aprovação solicitada.

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 17 de março de 1932

Offícios:

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 203 — Afirma de ser ouvida a Fiscalização Bancaria, passo ás vossas mãos o processo fclizado sob n. 12.061, do corrente ano, em que é interessado José Guarino. (Processo n. 12.061, d. 1932.)

N. 204 — Afirma de que a Fiscalização Bancaria emita seu parecer a respeito, incluso vos transmito o processo fclizado sob n. 56.748, de 1930, relativo ao officio C. E. 470, do Ministerio das Relações Exteriores. (Processo n. 56.748, de 1930.)

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 205 — Comunico-vos que, em solução á consulta que fizestes em officio n. 411, de 11 do corrente, constante do processo fclizado sob n. 11.448, do corrente ano, relativo ao requerimento em que o tenente-coronel reformado do Exército, Miguel Cardoso de Souza Filho, pede averbação do emprestimo contratado com a Carteira de Consignações da Caixa Economica do Rio de Janeiro, na importancia de 12:000\$000, proferi em data de 16 do corrente o seguinte despacho:

"No § 3º do art. 2º do decreto numero 20.225, de 18 de julho de 1931, estão previstas duas hipóteses: — a da liquidação do emprestimo e a da reforma do emprestimo.

Destes papeis consta que o tenente-coronel Miguel Cardoso de Souza Filho liquidou o seu emprestimo com a Caixa Economica.

A Contabilidade da Guerra pondera que se trata de burlar a lei; por isso que esta exige a decorrença de 1/3 do prazo do respectivo pagamento, e o que o referido militar pretende é fazer um emprestimo maior, segundo se vê da proposta anexa á fls. 14 e 15.

Parce-me que a discussão, no caso se torna desnecessaria.

Si a lei permite a liquidação e esta é feita, quites com a instituição mutuante pôde o mutuario fazer novo emprestimo, sem que isso importe, verdadeiramente em uma reforma.

Esta se dá quando o funcionario pagou apenas parte do emprestimo e necessita mais dinheiro, restabelecendo a importancia do seu primitivo debito.

No caso isso não se dá.

Por outro lado, é bem de esclarecer-se que si se faculta ao funcionario que fez um emprestimo que não atingiu todo o terço consignavel, fazer outro até esse limite, não ha por que se lhe vedar operar com a mesma instituição dentro daquelle limite.

Isso não constitue uma burla da lei e sim a sua applicação inteligente e liberal.

Responda-se, á consulente, neste sentido.

Babinete do Consultor da Fazenda, 16 de março de 1932. (Processo n. 11.448, de 1932.)

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de fevereiro de 1932

N. 33.359 de 1926 — Requerimento da Companhia Armour do Brasil, pedindo reconsideração. — Indeferido.

Dia 2 de março de 1932

N. 22.789 de 1936 — Requerimento do Serzedello Preisler, sobre isenção de direito. — Tendo passado a portunidade de arquivar-se.

Dia 4 de março de 1932

N. 66.376 de 1931 — Requerimento da The Texas Company (South America) Limited, pedindo assinatura de termo de responsabilidade para desembaraço de gasolina. — Deferido, de acordo com o parecer.

Dia 7

N. 7.525 de 1932 — Requerimento de Josepha Lucia Pereira Pinto Costa, solicitando efetuar pagamento dos impostos da agua e saneamento sem multa. — Indeferido por falta de fundamento legal.

N. 60.739 de 1925 — Requerimento de Standard Oil Co. of Brazil, fazendo consideração sobre a classificação das graxa lubrificantes. — Indeferido.

Dia 3 de março de 1932

N. 44.280, de 1931 — Requerimento da Anglo Mexican Petroleum Company, Ltd., pedindo recor (deração de despacho. — Reconsidero o despacho anterior, de acordo com o parecer.

Dia 10

N. 25.558 de 1932 — Requerimento de Antonio Almeida Santos, pedindo autorização para importar uma maquina automatica para fabricação de grampos. — Dirija-se ao Ministerio do Trabalho, querendo.

Dia 11

N. 50.119 de 1931 — Requerimento de C. Costa Fontes & Comp., solicitando isenção de direitos. — Mantenho o despacho anterior.

Dia 12

N. 5.748 de 1932 — Requerimento da Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pedindo prorrogação "sine die" de todos os termos de responsabilidade de aquisição de carvão nacional. — Deferido de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de março de 1932

N. 68.881 de 1931 — Telegrama do inspetor da Alfandega de Manaus, consultando sobre importação de carvão de

coke. — Responda-se que o caso já está resolvido pela ordem citada e assim o coke está sujeito ao mesmo regimen do carvão.

Dia 14

N. 53.156 de 1932 — Requerimento de Faustino Justino de Proença, pedindo restituição de selo. — Satisfaca a exigencia.

N. 10.039, de 1932 — Requerimento do Instituto de Proteção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, pedindo isenção do imposto de consumo da agua. — Satisfaca a exigencia legal.

N. 10.792 de 1932 — Requerimento de Zenon Moraes, sobre cancelamento de divida. — Indeferido.

Dia 17

Offícios:

Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 71 — Comunicando que, segundo consta do processo n. 71.972 de 1931, foi balanceada a coletoria federal em Paulista, Estado de Pernambuco, tendo sido encontrada perfeita a escrituração e exatos os saldos dos diferentes caixas, com exceção, no de cintas para alcool que acusava uma diferença para menos, de 7\$200, quantia essa imediatamente recolhida aos cofres publicos pelo respectivo exator.

Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 72 — Comunicando que, segundo consta do processo ficha n. 315 de 1932, foi balanceada a coletoria federal em Amaragy, Estado de Pernambuco, tendo sido encontrados os saldos dos respectivos caixas, exato no do selo adesivo comum que acusava uma diferença para mais de 2\$, e para menos de 1\$ e no caixa de estampilhas retangulares—consumo—em que foi verificada diferença para menos de \$450.

Ao Sr. diretor do Arsenal de Guerra:

N. 207 — Respondendo o officio numero 266, de 21 de fevereiro de 1931, comunico que segundo informação prestada pela Inspetoria de Aguas e Esgotos no officio n. 299, de 24 de fevereiro findo, fichado sob numero 8.468, deste ano, a divida de 166\$250 é procedente e refere-se ao consumo do exercicio de 1929, marcado no hidrometro Fragar instalado no imovel n. 593, da Praia de São Christovão, inserido em nome de José Ignacio Coelho & Comp.

Comunica ainda a mesma inspetoria que a caixa desse aparelho foi efetuada em virtude do officio n. 1.415, de 1930, dessa diretoria. (Processo n. 8.468, de 1932).

Ao senhor diretor do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 206 — Para audiencia remete o processo n. 10.320, deste ano, relativo ao aviso n. E. C. 160, de 3 do corrente, do Ministerio das Relações Exteriores. (Processo n. 10.320, de 1932.)

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 211 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo numero 71.294, de 1931, relativo ao officio n. 4.546, de 29 de dezembro do ano findo, solicitando o desembaraço, livre de direitos e taxas, para 17 caixas com a marca C.C.C.G.F. X.P: ns. 5.181/86, contendo fio de cobre coberto de algodão, pesando bruto 1.191 quilos; numeros 5.187/89, contendo fio de cobre nu, pesando 328 quilos e nos carretéis 297 quilos; ns. 5.190, 5.192 e 5.197, contendo fio de cobre coberto de seda, pesando

bruto 236 quilos e nos carretéis 191 quilos; chegadas dos Estados Unidos pelo vapor inglês *Northern Prince*, consignadas á Estrada de Ferro Central do Brasil, exarou, em data de 4 do corrente, o seguinte despacho:

"Deixo de conceder, de acôrdo com o parecer."

O parecer que emiti e com o qual concordou o Sr. ministro é o seguinte:

"Além de ter similar o material que a Comissão de Compras pretende desembarazar para a Estrada de Ferro Central do Brasil, o que impede a concessão de favor, nos termos do decreto n. 3.592, de 8 de março de 1911, que a circular n. 44, de 7 de agosto de 1928, recomendou fosse respeitado, justamente na parte referente ao caso em foco; acresco ainda que a recente circular n. 10, de 28 de janeiro findo, não permite tambem a concessão de favor para o caso.

Por tudo isto opino pelo indeferimento do pedido de isenção." (Processo n. 71.294, de 1931.)

Ao Sr. presidente da Comissão de Revisão da Tarifa Aduaneira:

N. 209 — Remetendo o processo numero 2.837, deste ano, para os fins constantes do despacho de fls. 8 (Processo n. 2.837, de 1932.)

Ao Sr. e Arregado do Expediente do Ministerio da Agricultura:

N. 205 — Sendo vinte e duas as Alfandegas do país, solicita providencias no sentido de serem remetidos mais sete fasciculos, das instruções aprovadas pelas portarias, desse ministerio, de 13 de novembro e 26 de dezembro de 1931, sobre a exportação de frutas nacionais. (Processo n. 10.590, de 1932.)

Ao Sr. presidente do Centro do Comércio de Sal Fluminense:

N. 208 — Respondendo o telegrama de 28 de dezembro de 1931, fichado sob n. 70.875, do mesmo ano, comunica que o pedido não pôde ser atendido, visto que o adicional de 10 % creado pelo artigo 2º, letra b, da lei n. 19.936, de 30 de abril de 1931, não foi extinto pela decreto n. 20.852, de 26 de dezembro vigente lei orçamentaria da Receita — do ano findo, em face do que prescreve claramente o seu art. 10. (Processo numero 70.873, de 1931.)

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 340 — Tendo voltado ao serviço da inspeção de consumo o inspetor fiscal Joaquim Augusto de Siqueira, e para regularização na distribuição das respectivas zonas, comunica que a 1ª zona de inspeção desse Distrito Federal continuará a cargo do aludido inspetor Joaquim Augusto de Siqueira, tendo exercicio respectivamente na 2ª, 3ª e 4ª zonas, os escripturarios Roger Pereira Coelho, Leonardo da Silva Guimarães e José da Rocha Baptista, que exercem a função de inspetores fiscais do imposto de consumo.

N. 341 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o requerimento, que acompanhou o officio numero 377, de 12 de fevereiro ultimo, fichado no Tesouro Nacional sob numero 6.506, deste ano, em que Adriano do Azevedo Silva pede autorização para recolher em prestações mensais a multa de 200%, que lhe foi imposta por essa Recebedoria, em virtude do auto de in-

fração n. 1.210, de 1931, resolveu, em 3 do corrente, indeferir o aludido requerimento, á vista do tempo decorrido entre a imposição da multa e a entrada do pedido no Tesouro. (Processo número 6.505 de 1932.)

N. 342 — Comunicando que o senhor ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu indeferir o requerimento, que acompanhou o officio n. 381, de 12 de fevereiro ultimo, fchado no Tesouro Nacional sob n. 6.507, deste ano, em que Manoel Gouvêa pede autorização para recolher em prestações mensais a multa de 6008, que lhe foi imposta por essa Recebedoria, em virtude de auto de infração n. 2.118, de 1931. (Processo número 6.507, de 1932.)

N. 343 — Solicitando providencias no sentido de ser cobrado com revalidação o selo do requerimento de fis., remete o processo n. 9.693, do corrente ano, em que é interessada a Missão Libaneza Maronita. (Processo número 9.693 de 1932.)

N. 344 — Solicitando providencias no sentido de ser devolvido a esta Diretoria o processo n. 65.918 de 1931, enviado a essa repartição com o officio n. 78, de 26 de janeiro ultimo. (Processo n. 1.499 de 1932.)

N. 345 — Remetendo o processo número 3.965 do corrente ano, relativo ao officio n. 146 de 30 de janeiro ultimo, da Inspectoria de Aguas e Esgotos. (Processo n. 3.965 de 1932.)

N. 346 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o officio número 120, de 21 de janeiro ultimo, propondo para terem exercicio nesta capital os agentes fiscaes do imposto de consumo, na capital do Estado do Rio, Americo da Cunha Lopes, Narciso Lara de Araujo, e Alfredo Pinto da Silva, atendendo, assim, á representação feita pelo agente fiscal no Distrito Federal, Castilhos Goycochea, exarou, em data de 18 de fevereiro findo, o seguinte despacho:

"No momento não é possível atender". (Processo n. 2.504 de 1932.)

N. 347 — Remetendo o processo número 6.081, do corrente ano, em que é interessada a Associação Commercial do Rio de Janeiro. (Processo n. 6.081 de 1932.)

N. 348 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo fchado sob n. 3.235, do corrente ano, relativo á solicitação em officio n. 162, de 21 de janeiro ultimo, para proceder a novo julgamento do auto n. 569, lavrado contra Irmãos Vieira & Comp., por infração do regulamento anexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, exarou, em data de 11 daquele mês, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, aprovo o despacho da Recebedoria do Distrito Federal e permito seja o processo submetido a novo julgamento".

O parecer que emiti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi acôrdo com o prestado pelo inspetor fiscal, Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos:

"Esta diretoria, em casos identicos, tendo em vista a ordem citada na informação de fis., tem opinado pela autorização para novo julgamento do processo quando se verificou irregularidade que legitima novo despacho pela autoridade prolatora da decisão de 1ª instancia.

Assim, penso que a autorização pode ser concedida, afim de que a Recebedoria do Distrito Federal possa julgar novamente o processo em face dos elementos que lhe foram posteriormente anexados". (Processo n. 3.235 de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 69 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com vosso officio n. 98, de 18 de fevereiro ultimo, fchado no Tesouro Nacional sob n. 7.626, deste ano, em que Amnando Frederico Villar, coletor da 3ª coletoria das rendas federais em Petropolis, nesse Estado, solicita redução de sua fiança. (Processo n. 7.626 de 1932.)

N. 70 — Afim de ser atendida a solicitação do Dr. juiz federal substituto da Secção desse Estado, constante do processo fchado no Tesouro Nacional sob n. 4.573, deste ano, pede providencias no sentido de ser devolvido, com a maxima urgencia, o processo enviado a essa repartição com a ordem desta diretoria, n. 5, de 11 de janeiro ultimo.

Fica, assim, reiterada a ordem desta diretoria, n. 28, de 5 de fevereiro ultimo. (Processo n. 4.573 de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 137 — Recomendando providencias, com a possível brevidade, no sentido de ser informado se foram respondidas as ordens desta diretoria ns. 417 e 436, respectivamente, de 9 e 13 de dezembro de 1930, e em caso afirmativo quais os números dos officios. (Processo 36.602/30.)

N. 138 — Para os fins constantes do parecer do inspetor fiscal, Peixoto de Azevedo, transmite o processo n. 7.343, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Itaquaré, S/A. (Processo n. 7.343, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 50 — Declarando, que o Sr. ministro, tendo presente o officio desta diretoria n. 52, de 24 de fevereiro ultimo, fchado no Tesouro Nacional sob n. 8.418, deste ano, relativo ao resultado do balanço procedido na Coletoria das Rendas Federais em Santa Luzia de Carangola, nesse Estado, proferiu, em 4 do corrente o seguinte despacho:

"Adverta-se o responsavel, cientificando-o de que, na reincidencia, ser-lhe-á aplicada pena mais severa. (Processo n. 8.418, de 1932.)

N. 51 — Declarando, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se refere o officio dessa delegacia n. 144, de 13 de junho de 1927, fchado no Tesouro Nacional, sob n. 28.781, do mesmo ano, relativo ao requerimento em que o coletor das rendas federais em Guaranezia, nesse Estado, Alcides Ferreira de Medeiros, pede autorização para recolher os saldos da exatoria á seu cargo, por intermedio da agência do correio local, proferiu, em 2 do corrente, o seguinte despacho:

"Arquive-se, por ter passado a oportunidade, em face do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931." (Processo n. 65.255, de 1927.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 44 — Remetendo o processo fchado sob n. 4.073, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Telefonica Paranaense, para o fim indicado na infor-

mação da 1ª Sub-Diretoria desta diretoria. (Processo n. 4.073, de 1932.)

N. 45 — Para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-Diretoria, remete o processo, n. 7.641, deste ano, em que é interessada a firma Hugo Cini. (Processo n. 7.641, de 1932.)

N. 46 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 49, de 13 de fevereiro findo, fchado sob n. 7.172, deste ano, em que o Sr. general de Brigada, reformado, do Exército, Adalberto Gonçalves de Menezes, pede para ser descontada pela 10ª parte do seu soldo a importancia de 714\$648, proveniente de carga que lhe foi feita referente ao aumento de 30 % sobre o imposto de emergencia, não descontado de seus vencimentos, nos meses de maio e dezembro do ano passado, exarou, em data de 5 do corrente, o seguinte despacho:

"Defiro o pedido para autorizar o desconto pela quinta parte dos vencimentos." (Processo n. 7.172/32.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 23 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu aprovar o ato dessa delegacia, de que trata o processo encaminhado com o officio n. 459, de 29 de novembro de 1930, fchado no Tesouro Nacional, sob n. 56.676, do mesmo ano, pelo qual foram considerados isentos do selo de nomeação os marinheiros, serventes e trabalhadores das capatazias da Alfandega de São Francisco, nesse Estado, nomeados antes da vigencia do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928. (Processo n. 56.676, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 20 — Comunicando, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu, de acôrdo com a proposta desta diretoria, designar o agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Espirito Santo, José Alarico Coelho Cintra, para exercer, em comissão nesse Estado, conforme consta do officio da diretoria geral, n. 75, de hontem datado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 12 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu, de acôrdo com a proposta desta diretoria, designar o agente fiscal do imposto de consumo do interior desse Estado, José Alarico Coelho Cintra, para exercer, em comissão, o cargo de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado de Goiás, conforme consta do officio da Diretoria Geral, n. 75, de hontem datado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 74 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu indeferir o requerimento, que acompanhou o officio n. 66, de 4 de fevereiro ultimo, fchado no Tesouro Nacional, sob n. 6.068, deste ano, em que a firma Marques & Mesquita solicita permissão para recolher em prestações mensais a multa de 600\$000 que lhe foi imposta pela Alfandega da Capital desse Estado. (Processo n. 6.068, de 1932.)

N. 75 — Comunicando, que o Sr. ministro, tendo presente o processo fchado sob n. 45.612, de 1930, resolveu, por despacho de 2 do corrente, indeferir o requerimento em que Jayme de Castello Branco Coimbra, procurador bastante do Dr. Estácio de Albuquerque Coimbra agricultor e proprietario da fabrica de

assucar e álcool denominada "Central Barreiros", situada no município de Barreiros, nesse Estado, pede prorrogação por 120 dias do prazo que lhe fôra concedido para pagamento da taxa de 5 % de expediente sobre o valor de materiais destinados à sua propriedade agrícola. (Processo n. 45.612, de 1930.)

N. 210 — Comunicando, de acordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, que a solicitação feita pela Sociedade Exportadora de Alcool Ltd., com referência ao decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, encaminhada com o ofício dessa associação, n. 121, de 17 de julho último, não pôde ser atendida. (Processo n. 7.012, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 18 — Respondendo o telegrama n. 148, de 1 do corrente, consultando se pôde efetuar a troca pretendida pelo gerente do Bank of London South America Limited, de selos adesivos do padrão de 1930/31 por outros de 1931/1932, comunica que somente em processo regular, mediante petição, poderá ser o assunto resolvido pela superior autoridade. (Processo n. 9.793, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 25 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento fichado sob n. 72.439, de 1931, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, nesse Estado, resolveu, por despacho de 25 de fevereiro findo, de acordo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, conceder redução de direitos para os materiais descritos na inclusa 1ª via da relação com um só item, autenticada pelo escrivão Almerindo Castro, vindos de Hamburgo pelo vapor inglês "Denis", entrado no porto dessa capital em 29 de janeiro de 1931, e destinados aos seus serviços.

Na forma do mesmo despacho, que mandou proceder de acordo com o meu parecer, recomendo providências no sentido de serem os certificados de que trata o artigo 6º, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, passados de próprio punho, pelo engenheiro certificador, e, de preferencia, na própria relação dos materiais; e, quando isto não seja possível, em separado, ficando, entretanto, anexado à mesma relação. (Processo n. 72.439, de 1931).

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 34 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu mandar arquivar o processo encaminhado com o ofício dessa delegacia, n. 428, de 4 de setembro de 1925, fichado no Tesouro Nacional sob número 51.946, do mesmo ano, relativo a um requerimento do vespertino "O Dia", consultando se está sujeito à legislação federal um concurso instituído pelo mesmo jornal. (Processo n. 51.946, de 1925).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 303 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 409, de 28 de fevereiro último, fichado no Tesouro Nacional sob n. 7.290, deste ano, relativo ao requerimento em que Khair Irmãos solicitam, por equidade, isenção de direitos para dois volumes contendo uma máquina completa para estampar orela dos tecidos de sua fabricação,

proferiu, em 8 do corrente, o seguinte despacho:

"Dirija-se, querendo, à competente instância". (Processo n. 7.290, de 1932).

N. 304 — Para esclarecimento, de acordo com o despacho do Sr. ministro, remete o processo fichado sob n. 36.746, de 1931, em que é interessada a Companhia Nacional de Navegação Costeira. (Processo n. 36.746, de 1931).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 127 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo fichado sob n. 7.346, do corrente ano, relativo ao requerimento em que a Empresa de Electricidade de Araraquara pede permissão para integralizar os direitos de certa quantidade de material que importou com redução de taxa, exarou, em data de 27 de fevereiro findo, o seguinte despacho:

"Indeferido, por falta de cabal justificativa, quanto ao não emprego do material que faz o objeto do pedido. Recomende-se à competente estação arrecadadora promova as diligências estabelecidas pela alínea V das "Instruções", de 4 de outubro de 1923, em relação ao material importado pela requerente com o favor da redução". (Processo n. 7.346, de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de S. Francisco:

N. 5 — Transmitindo, afim de serem fielmente observadas, as instruções aprovadas pelas portarias do Ministério da Agricultura, de 13 de novembro e 26 de dezembro de 1931, sobre a exportação de frutas nacionais. (Processo n. 10.590, de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Paranaguá:

N. 18 — Transmitindo, afim de serem fielmente observadas, as instruções aprovadas pelas portarias do Ministério da Agricultura, de 13 de novembro e 26 de dezembro de 1931, sobre a exportação de frutas nacionais. (Processo n. 10.590, de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Florianópolis:

N. 5 — Transmitindo, afim de serem fielmente observadas, as instruções aprovadas pelas portarias do Ministério da Agricultura, de 13 de novembro e 26 de dezembro de 1931, sobre a exportação de frutas nacionais. (Processo número 10.590, de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Corumbá:

N. 3 — Transmitindo, afim de serem fielmente observadas, as instruções aprovadas pelas portarias do Ministério da Agricultura, de 13 de novembro e 26 de dezembro de 1931, sobre a exportação de frutas nacionais. (Processo número 10.590, de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Sant'Anna do Livramento:

N. 2 — Transmitindo, afim de serem fielmente observadas, as instruções aprovadas pelas portarias do Ministério da Agricultura, de 13 de novembro e 26 de dezembro de 1931, sobre a exportação de frutas nacionais. (Processo número 10.590, de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Uruguaiana:

N. 14 — Transmitindo, afim de serem fielmente observadas, as instruções aprovadas pelas portarias do Ministério da Agricultura, de 13 de novembro e 26

de dezembro de 1931, sobre a exportação de frutas nacionais. (Processo número 10.590, de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 19 — Transmitindo, afim de serem fielmente observadas, as instruções, aprovadas pelas portarias do Ministério da Agricultura, de 13 de novembro a 26 de dezembro de 1931, sobre a exportação de frutas nacionais. (Processo n. 10.390, de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Rio Grande:

N. 13 — Transmitindo, afim de serem fielmente observadas, as instruções aprovadas pelas portarias do Ministério da Agricultura, de 13 de novembro a 26 de dezembro de 1931, sobre a exportação de frutas nacionais. (Processo número 10.590 de 1932).

— Ao inspetor da Alfandega de Pelotas:

N. 4 — Transmitindo, afim de serem fielmente observadas, as instruções, aprovadas pelas portarias do Ministério da Agricultura, de 13 de novembro a 26 de dezembro de 1931, sobre a exportação de frutas nacionais. (Processo 10.590 de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Recife:

N. 19 — Transmitindo, para o fim indicado na informação, o processo, fichado no Tesouro Nacional sob n. 46.332, do ano transato, relativo ao vosso ofício n. 31, de 31 de julho de 1931. (Processo n. 46.332 de 1931).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio Grande do Norte:

N. 8 — Por intermédio da Alfandega do Rio de Janeiro e acompanhado do ofício sob n. 30, de 26 de setembro de 1930, encaminhastes o processo fichado sob n. 56.023 do mesmo ano, relativo ao recurso interposto pelo agricultor Fernando Gomes Pedrosa, do ato dessa Alfandega que lhe negou restituição de direitos aduaneiros referentes à mercadorias despachadas pela nota de importação n. 412, do mesmo ano.

O Sr. ministro, em data de 18 de fevereiro último, proferiu o seguinte despacho:

"Mantenho o despacho recorrido".

O que vos comunico para os devidos fins. (Processo n. 56.023 de 1930).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Natal:

N. 7 — Transmitindo, afim de serem fielmente observadas, as instruções, aprovadas pelas portarias do Ministério da Agricultura, de 13 de novembro a 26 de dezembro de 1931, sobre a exportação de frutas nacionais. (Processo n. 10.590 de 1932).

— Sr. inspetor da Alfandega de Fortaleza:

N. 6 — Transmitindo, afim de serem fielmente observadas, as instruções aprovadas pelas portarias do Ministério da Agricultura, de 13 de novembro a 26 de dezembro de 1931, sobre a exportação de frutas nacionais. (Processo número 10.590 de 1932).

— Sr. inspetor da Alfandega de São Luiz:

N. 5 — Transmitindo, afim de serem fielmente observadas, as instruções aprovadas pelas portarias do Ministério da Agricultura, de 13 de novembro a 26 de dezembro de 1931, sobre a exportação de frutas nacionais. (Processo número 10.590 de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega da Parnaíba:

N. 3 — Transmitindo, afim de serem fielmente observadas, as instruções aprovadas pelas portarias do Ministério da Agricultura, de 13 de novembro a 26 de dezembro de 1931, sobre a exportação de frutas nacionais. (Processo número 10.590 de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Belém:

N. 18 — Transmitindo, afim de serem fielmente observadas, as instruções aprovadas pelas portarias do Ministério da Agricultura, de 13 de novembro a 26 de dezembro de 1931, sobre a exportação de frutas nacionais. (Processo número 10.590 de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Manaus:

N. 7 — Transmitindo, afim de serem fielmente observadas, as instruções aprovadas pelas portarias do Ministério da Agricultura, de 13 de novembro a 26 de dezembro de 1931, sobre a exportação de frutas nacionais. (Processo número 10.590 de 1932).

N. 222 — Declara ao agente fiscal do Imposto do Consumo no interior do E. do Espírito Santo, José Alarico Coelho Cintra, para os devidos fins, que o senhor ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu, designá-lo para exercer, em comissão, o cargo de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado de Goiás, conforme consta do ofício da Diretoria Geral n. 75 de hontem datado.

N. 223 — Declara ao Sr. secretário, para os devidos fins, que, atendendo ao vulto do expediente a cargo da secretaria, resolveu conceder ao 4º escrivão do mesmo Tesouro, bacharel Antonio Antunes, a incumbência da publicação de ordens e despachos desta diretoria, no *Diário Oficial*, sem prejuízo dos serviços que lhe estão confiados.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de março de 1932

Ofícios expedidos:

Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 74 — Remetendo, para os devidos fins, o processo fichado sob n. 30.282, de 1931, em que é interessado o primeiro escrivão, daquela caixa, Aristoteles Vergne Guimarães.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 76 — Remetendo, para os devidos fins, a tabela de distribuição de créditos para despesas que correm por aquela repartição, á conta das verbas 9ª, 19ª e 25ª — Pessoal, do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, na importância total de 4.914:241\$892.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Piauí:

N. 122 — Remetendo, para os devidos fins, a guia n. 36, passada a favor de Ary Gonçalves Palhano, terceiro escrivão daquela estrada.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 75 — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 6.565, de 1932, relativo á aposentadoria do conferente de descarga de segunda classe daquela alfandega, Olympio Hasteurteier.

N. 76 — Remetendo, para os devidos fins, a tabela de distribuição de créditos para as despesas que correm por

aquela repartição, á conta das verbas 16ª e 25ª — Pessoal, do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, na importância de 6.088:957\$430.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 172 — Comunicando, para os devidos fins, que os vencimentos do inspetor interino, da Diretoria de Meteorologia, em disponibilidade, Napoleão Ferreira, são de 5:760\$ anuais, conforme consta do processo n. 64.996, de 1931.

N. 173 — Comunicando, para os devidos fins, que os vencimentos do farmacêutico do extinto Patronato Agrícola "Monção", no Estado de São Paulo, em disponibilidade, José Francisco de Lima, são de 3:000\$ anuais, conforme consta do processo n. 9.391, de 1931.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde Pública:

N. 166 — Remetendo, para os fins convenientes, o processo n. 5.874, de 1932, relativo á dívida de 7:000\$, de que é credor o Instituto Oswaldo Cruz.

N. 174 — Comunicando, para os devidos fins, que os vencimentos do secretário da Diretoria da Assistência Hospitalar, em disponibilidade, Dr. Octacílio Francisco Pessoa, são de 8:320\$ anuais, conforme consta do processo n. 2.347, de 1932.

N. 175 — Comunicando, para os devidos fins, que os vencimentos do administrador de Desinfetório da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, em disponibilidade, Argeu Xavier da Silveira, são de 7:830\$, anuais, conforme consta do processo n. 69.960, de 1931.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho:

N. 171 — Comunicando, para os devidos fins, que os vencimentos do segundo oficial do Departamento Nacional de Estatística, em disponibilidade, Mello Mattos, são de 7:000\$ anuais, conforme consta do processo n. 62.508, de 1931.

N. 176 — Comunicando, para os devidos fins, que os vencimentos do adido comercial do Brasil em Paris, em disponibilidade, Francisco Guimarães, são de 14:800\$, anuais, conforme consta do processo n. 3.247, de 1932.

N. 177 — Comunicando, para os devidos fins, que os vencimentos do adido comercial do Brasil em Berlim, em disponibilidade, Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, conforme consta do processo n. 2.057, de 1932.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Guerra:

N. 164 — Solicitando providências no sentido de ser solucionado o ofício número 968, desta diretoria, afim de que se possa dar andamento ao processo de aposentadoria de Eduardo Alves de Araujo, fichado sob n. 48.643, de 1931.

N. 167 — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 53.920, de 1931, referente á aposentadoria de Theodoro José, operário da Fabrica de Polvora sem Fumaça.

N. 168 — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 53.234, de 1931, relativo á aposentadoria de Martinho Ramos da Costa, maquinista da Fabrica de Polvora sem Fumaça.

N. 178 — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 32.105, de 1931, relativo á aposentadoria de Miguel Candido dos Santos.

N. 179 — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 3.321, de 1931,

relativo á aposentadoria de Anacleto Marques Ferreira.

N. 180 — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 8.498, de 1932, referente á dívida de 51\$666, de que se julga credor o capitão José Coelho Valente do Couto.

— Ao Sr. diretor geral do Expediente do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 165 — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 8.410, de 1932, referente á aposentadoria de José Rodrigues de Brito.

N. 169 — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 256, de 1931, relativo á aposentadoria de Cesário Pinto Bandeira.

N. 170 — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 31.710, de 1930, relativo á aposentadoria de Gedrão do Oliveira Faria.

N. 181 — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 1.754, de 1931, relativo á aposentadoria de José Ignacio de Vasconcellos.

Dia 16 de março de 1932

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 24 — Remetendo a tabela de distribuição de créditos para as despesas, por conta da 4ª etc., Pessoal, Material, do orçamento vigente do Ministério da Educação, na importância total de réis 144:200\$000.

— Ao delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 21 — Remetendo a tabela de distribuição de créditos, por conta da verba 4ª etc., Pessoal e Material, do orçamento vigente do Ministério da Educação, na importância total de réis.... 128:600\$000.

— Ao delegado fiscal em Goiás:

N. 6 — Remetendo a tabela de distribuição de créditos para as despesas, por conta da verba 4ª Pessoal e Material, etc., do orçamento vigente do Ministério da Educação na importância total de 112:200\$000.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 64 — Distribuindo o crédito de 85:000\$000, para despesas da verba 4ª, Escola de Aprendizes Artífices, etc.

— Ao delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 28 — Remetendo a tabela de distribuição de créditos para despesas, por conta da verba 4ª — Pessoal e Material, do orçamento vigente do Ministério da Educação, na importância de réis.... 155:900\$000.

— Ao delegado fiscal no Paraná:

N. 37 — Remetendo a tabela de distribuição de créditos para despesas, por conta da verba 4ª, etc., do orçamento vigente do Ministério da Educação, na importância total de 131.900\$000.

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 66 — Remetendo a tabela de distribuição de créditos para despesas, por conta da verba 4ª, etc., do orçamento vigente do Ministério da Educação, na importância total de 170:700\$000.

— Ao delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 24 — Remetendo a tabela de distribuição de créditos para despesas, por conta da verba 4ª, etc., do orçamento vigente no Ministério da Educação na importância total de 146:600\$000.

— Ao delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 114 — Remetendo a tabela de distribuição de créditos para despesas, por conta da verba 4^a, etc., do orçamento vigente do Ministério da Educação, na importância total de 114:000\$000.

— Ao delegado fiscal na Baía:

N. 44 — Remetendo a tabela de distribuição de créditos para despesas, por conta da verba 4^a, etc., do orçamento vigente do Ministério da Educação, na importância total de 326:800\$000.

— Ao delegado fiscal em Sergipe:

N. 13 — Remetendo a tabela de distribuição de créditos para despesas, por conta da verba 4^a, etc., do orçamento vigente do Ministério da Educação, na importância total de 193:700\$000.

— Ao delegado fiscal em Alagoas:

N. 15 — Remetendo a tabela de distribuição de créditos para despesas, por conta da verba 4^a, etc., do orçamento vigente do Ministério da Educação, na importância total de 142:200\$000.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 43 — Remetendo a tabela de distribuição de créditos para despesas, por conta da verba 4^a, etc., do orçamento vigente do Ministério da Educação, na importância total de 203:200\$000.

— Ao delegado fiscal na Paraíba:

N. 35 — Remetendo a tabela de distribuição de créditos para despesas, por conta da verba 4^a, etc., do Ministério da Educação, na importância total de 196:700\$000.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 33 — Remetendo a tabela de distribuição de créditos para despesas, por conta da verba 4^a, etc., do orçamento vigente do Ministério da Educação, na importância total de 139:500\$000.

— Ao delegado fiscal no Ceará:

N. 25 — Remetendo a tabela de distribuição de créditos para despesas, por conta da verba 4^a, etc., do orçamento vigente do Ministério da Educação, na importância total de 154:700\$000.

— Ao delegado fiscal no Piauí:

N. 17 — Remetendo a tabela de distribuição de créditos para despesas, por conta da verba 4^a, etc., do orçamento vigente do Ministério da Educação, na importância total de 136:400\$000.

N. 18 — Remetendo a tabela dos créditos distribuídos àquela Delegacia, a conta das diversas verbas, do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, na importância total de 794:316\$720.

— Ao delegado fiscal no Maranhão:

N. 12 — Remetendo a tabela de distribuição de créditos para despesas, por conta da verba 4^a, etc., do orçamento vigente do Ministério da Educação, na importância total de 177:700\$000.

N. 13 — Remetendo a tabela dos créditos distribuídos àquela Delegacia, a conta das diversas verbas, do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, na importância total de réis..... 2.220:509\$523.

— Ao delegado fiscal no Pará:

N. 27 — Remetendo a tabela de distribuição de créditos para despesas, por conta da verba 4^a, etc., do orçamento vigente do Ministério da Educação, na importância total de 150:300\$000.

— Ao delegado fiscal no Amazonas:

N. 33 — Remetendo a tabela de distribuição de créditos para despesas, por conta da verba 4^a, etc., do orçamento vigente do Ministério da Educação, na importância total de 167:700\$000.

— Ao diretor geral de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde Pública:

N. 183 — Comunicando, para os devidos fins, que os vencimentos do inspetor sanitário do D. N. S. P., em disponibilidade, Dr. Carlos Duarte Pereira, são de 8:400\$000, anuais, conforme consta do processo n. 141, de 1932.

— Ao diretor geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 182 — Comunicando, para os devidos fins, que os vencimentos do mestre da oficina de carpinteiro do extinto Patronato Agrícola "Anitapolis", em disponibilidade, Custódio Machado, são de 1:680\$000, anuais, conforme consta do processo n. 37.289, de 1931.

— Ao diretor geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 123 — Remetendo, para os devidos fins o processo n. 7.446, de 1932, referente à folha de pagamento do pessoal assalariado do Horto Florestal de Rezende.

Processos e requerimentos despachados:

N. 8.955/32 — Habilitação de montepio e meio soldo de dona Amelia Augusta dos Santos. — Satisfaca as exigências.

N. 9.202/32 — Requerimento do Banco dos Funcionários Públicos. — Dirija-se, querendo, à Diretoria de Contabilidade.

N. 9.526/32 — Requerimento de Innocência Mendes Guimarães de Queiroz. — O título não está junto. Dirija-se, querendo, ao Ministério da Justiça.

N. 813/32 — Requerimento de Ritta Rodrigues da Silveira. — Compareça afim de prestar esclarecimentos.

N. 69.055/31 — Requerimento do coronel reformado, da Polícia Militar, Augusto José Ferreira e Silva pedindo para contribuir para o montepio. — Não aproveitando ao requerente o dispositivo invocado, indefiro o pedido de acordo com o parecer.

N. 11.141/32 — Requerimento de Antonio Candido Borges, sobre pagamento de vencimentos. — Indeferido de acordo com o parecer.

N. 6.499 — Requerimento de Casemira Pinto Faria Corrêa. — Satisfaca a exigência.

N. 8.449/32 — Requerimento de dona Henriqueta Cavalcanti Lima, sobre montepio. — Satisfaca a exigência.

Despacho do Sr. ministro:
Processo n. 25.628/25 — Requerimento de Vicente José da Silva, pedindo reconsideração do despacho. — Mantenho o despacho anterior. — Rio, 1-3-32.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de março de 1932

Requerimento despachado:

Engenheiro Amaro Azambuja Villanova e outros, pedindo abono de gratificação por serviços prestados à Dele-

gacia Fiscal do Rio Grande do Sul. — Indeferido. (Processo n. 48.746, de 1924).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de março de 1932

Precedentes despachados:

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Francisco Martins. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Armando Augusto Ferreira. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 1:500\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 362\$206 a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de Paulo Machione. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 337\$794, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Alberto de Castro Amorim. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 252\$800, a favor de José Damasceno Pinto de Mendonça. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$, a favor de Izidoro dos Santos. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 800\$, a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 600\$00, a favor de Gaspar de Barros Lage. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Lauro Demoro. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Castor Rodrigues & Rodrigues. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Joaquim Teixeira de Carvalho. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de José Alvaro Ferreira Vizeu. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Gaspar de Barros Lage. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de Armando Augusto Ferreira. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 462\$660 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 337\$340, a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da Primeira Vara Criminal, entrega de 200\$, a favor de José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da Primeira Vara Criminal, entrega de 200\$, a favor de José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da Primeira Vara Criminal, entrega de 200\$, a favor de José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Requerimentos despachados:

N. 1.772 — Robalinho & Comp. — Em face do laudo e parecer altere-se no corrente exercício, para 24:000\$, o valor locativo do negocio em apreço.

N. 7.619 — Rodrigo Ferreira Bastos. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 2.115 — Manuel Lopes Cardoso — Em face da informação, indeferido.

N. 6.170 — F. Nunes. — Idem.

N. 1.854 — Antonio Macedo. — Idem.

N. 4.015 — Manuel da Silva Peixoto. — Idem.

N. 3.912 — J. Augusto & Comp. — Idem.

N. 3.854 — Manoel Gomes & Irmão. — Idem.

N. 3.853 — Manoel Gomes & Irmão. — Idem.

N. 3.735 — Rodeiro & Fernandes. — Idem.

N. 4.900 — Manoel Dionisio. — Idem.

N. 4.901 — Antonio Lourenço Nunes. — Idem.

N. 6.191 — José da Silva. — Idem.

N. 30.469 — Joaquim Lourenço Madeira. — Idem.

N. 30.647 — Antonio Mendes da Rocha. — De acôrdo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 2:400\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano. Quanto á classificação, indeferido.

N. 23.514 — Accacio Rodrigues. — Em face do informado, dê-se baixa para o corrente abono no lançamento do negocio de que se trata. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 371 — Paul J. Cristoph Comp. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, altere-se para 16:200\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 7.339 — Ribeiro & Cunha. — Façam melhor prova do alegado, de vez que o locatario a que se refere o documento de fls. é Ernesto da Rocha.

N. 3.580 — J. P. Leitão da Cunha & Comp. — Em face do informado, deferido, fazendo o agente fiscal a necessaria anotação no livro proprio.

N. 3.317 — Georgina de Araujo Pagan. — De acôrdo com a informação e parecer, deferido, fazendo o agente fiscal a necessaria anotação no livro proprio, devendo a importancia do imposto devido ser paga dentro de tres dias.

N. 7.647 — Fortunato Bulcão — De acôrdo com as informações e parecer, faça-se a entrega ao requerente das apólices ao portador do valor nominal de 1:000\$ cada uma e de ns. 206.896 a 206.900 e 220.738 a 220.742 do decreto n. 14.830, de 25 de maio de 1921, dando-se baixa no termo da fiança.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Em 17 de março de 1932

Requerimentos despachados:

N. 4.610 — José Garcia dos Reis. — Averbe-se a mudança.

N. 2.000 — José Constante & Comp. — Mediante recibo, segundo indica o agente fiscal, passado no processo, entregue-se o conhecimento referido, que se encontra ás fls. 3, deste processo.

N. 5.491 — Antonio José Bellagamba. — Imponho a multa de vinte mil réis, minimo da lei.

N. 2.047 — Dr. Eduardo Meyer. — Deferido, em face da informação e parecer, no corrente exercício. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 3.324 — Barnabé Pereira de Souza & Comp. — Anote-se a baixa.

N. 3.021 — Rodrigues Euzebio & Comp. — Transfira-se.

N. 6.040 — José Soares Patricio Junior. — Idem.

N. 30.171 — José Fernandes Domingues. — Idem.

N. 5.635 — M. Martins Ferreira & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 2.604 — Companhia Nacional de Seguros de Vida "A S. Paulo". — Idem.

N. 2.177 — Lima Araujo & Comp. — Idem.

N. 28.523 — S. Machanchar. — Idem.

N. 28.615 — Laudelina Amaral Ramos. — Idem.

N. 29.110 — J. A. Lopes & Comp. — Idem.

N. 26.029 — J. Pinheiro Irmão & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000 minimo da lei.

N. 7.347 — Adelino de Oliveira. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$000 minimo da lei.

N. 7.349 — Vicente Elias. — Idem.

N. 5.475 — José Gallo. — Imponho a multa de 20\$000 minimo da lei.

N. 5.506 — Estevam Alexandre Bellagamba. — Idem.

N. 5.541 — José Alves. — Idem.

N. 30.173 — Angelo Ferrari. — Cobre-se a revalidação do sólo proposto.

N. 27.820 — Alexandre Ribeiro & Comp. — Faça a firma a prova do alegado.

N. 23.009 — Companhia Armazens Gerais dos Estados de Minas e Rio. — Satisfaza a exigencia. Concedo dilação do prazo por 15 dias.

N. 25.710 — B. Stemberg & Comp. — Prove com certidão da Prefeitura a alegação do seu requerimento. Marco o prazo de 30 dias.

N. 3.496 — Joel Boehner. — Averbe-se a mudança, com a alteração proposta na informação.

N. 7.043 — Manoel Martins. — Deferido.

N. 6.944 — Jorge Moreira de Barros. — Idem.

N. 11.461 — Ernestina Vasconcellos Alboim. — Não tendo atendido a exigencia, indeferido.

N. 18.288 — Candido Augusto de Oliveira. — Apresente a certidão exigida. Concedo o prazo de 15 dias para atender.

N. 135 — José Marques de Araujo. — Dê-se a baixa. Junte-se ao processo a certidão que fôr cancelada.

N. 27.060 — Braga & Matty. — Prove as alegações de seu requerimento.

N. 29.960 — Bento Reis e outro. — Junte documento provando o alegado. Marco o prazo de 30 dias.

N. 1.400 — Dias Lobão & Comp. Ltd. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000 minimo da lei, e mais a de 15 % sobre os emolumentos de consumo, nos termos do imposto de consumo em vigor. S/N. — J. João Corrêa de Campos. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a João Corrêa Campos a multa de 100\$000 minimo da lei.

N. 3.480 — Munolpho Valladão. — Transfira-se. Imponho a cada uma das firmas indicadas na informação a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 1.420 — Abelina Motta. — Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 29.209 — Albano Coelho & Dias. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 5.562 — Servulo Bustamante Sá. — Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 23.103 — Joaquim José Machado. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000 minimo da lei.

Notificações:

N. 1.408 — F. Fernandes. Estrada do Porto de Inhaúma n. 279. — De acôrdo com o parecer, reconsidero o despacho de fls. 3 para o fim de julgá-lo de nulo efeito. A notificação foi lavrada depois de paga a patente de registro que se acha no processo de transferencia, sob o n. 19.795, de 1931, em apenso. No correr do processo apurou-se que além dos produtos mencionados na dita patente, a firma notificada negociava ainda em café, manteiga e queijos, a varejo, devendo pagar a diferença de 30\$000 para o que, o notificante deveria ter feito a intimação nos termos do art. 154 letra e do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, o que só não foi feito pelo fato de não estar no estabelecimento a respectiva patente acima aludida. Nestas condições, depois de feitas as devidas anotações de protocolo, faça-se a intimação para o pagamento da referida diferença, ficando marcado o prazo de 10 dias para esse recolhimento.

N. 1.738 — João de Almeida Marques — Plataforma da Estação de Ricardo de Albuquerque. — Estando provado que a patente de registro, agora apresentada a fls. 4, foi paga antes da lavratura da notificação de fls. 2, e, considerando que a referida notificação teve como fundamento a infração dos arts. 8º e 14 do decreto n. 17.434, de 6 de outubro de 1926, isto é, falta de pagamento de emolumentos de registro, o que não se deu, — reconsidero o despacho de fls. 3 para julgá-lo de nulo efeito. Verificando-se do processo que o notificado deixou de pagar a importancia relativa ao produto "bebidas", com que também negocia, conforme alega voluntariamente, intime-se o mesmo a recolher a respectiva diferença, independentemente de multa de qualquer natureza, por não ter o notificado cumprido o que dispõe o art. 154, letra e, do mencionado decreto.

Certidões:

N. 306 — Companhia Calçado Bordallo. — Certifique-se o que constar.

N. 307 — Alberto Brito & Comp. — Idem.

N. 308 — Dr. Carlos da Costa Pereira. — Idem.

Requerimentos despachados pelo senhor sub-diretor:

N. 30.080, de 1931 — J. Ribeiro dos Santos. — Satisfaz a exigência no prazo de dez dias.
 N. 30.068, de 1931 — Albano Augusto Gomes. — Idem.
 N. 30.072, de 1931 — Joaquim de Oliveira. — Idem.
 N. 4.672, de 1932 — Joaquim Mendes. — Idem.
 N. 27.353, de 1931 — L. Werneck. — Idem.
 N. 26.482, de 1931 — Martins Filho. — Idem.
 N. 27.914, de 1931 — J. Oliveira. — Idem.
 N. 27.367, de 1931 — Ribeiro Mesquita. — Idem.
 N. 30.049, de 1931 — B. A. Silva Mattos. — Idem.
 N. 26.492, de 1931 — Cunha Oserio & Comp. — Idem.
 N. 6.422, de 1932 — Manoel Henrique de Almeida. — Pague o debito no prazo de 30 dias.
 N. 5.780, de 1932 — João Pereira Carrollo. — Idem.
 N. 6.886, de 1932 — Empreza Brasileira de Propaganda de Café Ltda. — Satisfaz a exigência no prazo de 10 dias.
 N. 6.462, de 1932 — J. Ribeiro da Silva. — Satisfaz as exigências.
 N. 6.609, de 1932 — Banco Federal Brasileiro. — Idem.
 N. 2.043, de 1932 — Belmiro Vieira & Comp. — Satisfaz a exigência no prazo de 30 dias.
 N. 2.937, de 1932 — Leandro Alves Fernandes. — Prove que é proprietário do negocio em apreço, dentro do prazo de 30 dias.
 N. 4.911, de 1932 — Seixas Costa & Comp., Ltda. — Sele o documento junto.
 N. 6.616, de 1932 — Jorge Castro Menezes de Carvalho. — Sele o documento de fls. 2.
 N. 5.420, de 1932 — Chafi Simão. — Satisfaz a exigência no prazo de 30 dias.
 N. 6.363, de 1932 — Henrique M. Alcalá. — Satisfaz a exigência.
 N. 5.364, de 1932 — Costa & Jesus. — Satisfaz a exigência no prazo de 30 dias.
 N. 6.340, de 1932 — A. Leure & Comp. — Satisfaz a exigência.
 N. 6.339, de 1932 — Camillo Achezar & Comp. — Pague o debito acusado na informação.
 N. 6.176, de 1932 — Irmãos Lerner. — Junte procuração.
 N. 5.689, de 1932 — Henrique Alves & Comp. — Satisfaz a exigência no prazo de 30 dias.
 N. 5.430, de 1932 — Fernando Magalhães & Comp. — Satisfaz a exigência.
 N. 5.364, de 1932 — Manoel Lopes Victor. — Apresente os documentos referidos.
 N. 5.249, de 1932 — Abrão Andraus & Irmão. — Complete o selo dos documentos de fls. 2 a 4, no prazo de 30 dias.
 N. 5.051, de 1932 — Antonio Ferreira do Val. — Satisfaz a exigência.
 N. 4.504, de 1932 — José Braz. — Idem.
 N. 4.431, de 1932 — Manoel Lopes Quintella. — Idem.

N. 4.296, de 1932 — A. Rocha & Irmão. — Idem.
 N. 4.292, de 1932 — Agostinho Fernandes. — Idem.
 N. 2.670, de 1932 — Araujo & Santa Rita, Ltda. — Idem.
 N. 2.294, de 1932 — J. Marques. — Idem.
 N. 2.293 — Rodrigues Figueiredo & Almeida. — Idem.
 N. 27.333, de 1931 — Joaquim Bernardino de Oliveira. — Idem.
 N. 30.131, de 1931 — Francisco Scorfano. — Idem.
 N. 4.213, de 1931 — Giglio & Ciabarella. — Satisfaz a exigência.
 N. 21.027, de 1931 — Fernandes, Teixeira & Carvalho. — Idem.
 N. 23.603, de 1931 — Sepsel Finkelstein. — Idem.
 N. 31.145, de 1931 — Joaquim de Oliveira Leite. — Prove que é o proprietário do negocio em apreço, no prazo de 30 dias.
 N. 26.828, de 1931 — Faça a prova exigida na informação de 12 de dezembro de 1931, ás fls. 13, no prazo de 30 dias.
 N. 25.323, de 1931 — Aurora Amorim Lemos. — Prove o alegado no prazo de 30 dias.
 N. 23.833, de 1931 — Antonio Asfam & Irmão. — Prove o pagamento da notificação.
 N. 23.210, de 1931 — Vieira Filho & Comp., Ltda. — Prove o alegado.
 N. 19.575, de 1931 — Adriano Baptista de Carvalho e Dr. Herbert Canabarro Reichardt. — Completam as indicações reclamadas pelo protocolo geral.
 N. 17.883, de 1931 — Augusto Fernandes. — Faça prova do aluguel de acordo com o art. 10, do regulamento em vigor, no prazo de 30 dias.
 N. 18.799, de 1931 — M. A. Donati. — Satisfaz a exigência, juntando a patente de registro do exercício de 1931, no prazo de 30 dias.
 N. 5.094, de 1931 — Gaspar & Rocha. — Satisfaz a exigência no prazo de 30 dias.
 N. 39.985, de 1931 — Domingos Sgambato. — Satisfaz a exigência, pagando o debito, proveniente do auto citado.
 N. 28.877, de 1931 — Manoel da Silva Pinho. — Apresente a licença municipal no prazo de 30 dias.
 N. 28.698, de 1931 — J. Mario Guimarães. — Satisfaz a exigência provando o pagamento da diferença da patente junta.
 N. 3.650, de 1932 — Bernardino de Almeida. — Satisfaz a exigência, juntando a patente de registro.
 N. 3.863, de 1932 — Guilherme Alves Ferreira Bastos. — Satisfaz a exigência no prazo de 30 dias.
 N. 3.931, de 1932 — Nunes & Maranhão. — Em face do informado, não procede a reclamação.
 N. 4.156, de 1932 — Antonio de Azevedo Pinheiro. — Satisfaz a exigência, no prazo de 30 dias.
 N. 4.210, de 1932 — Mimosa-Photo-Stubbe, Stuebing & Comp., Ltda. — Pague o debito acusado na informação.
 N. 4.316, de 1932 — Elmano O. de Moraes. — Apresente procuração, no prazo de 30 dias.
 N. 4.510, de 1932 — Jose Marques. — Apresente os documentos exigidos.

N. 4.511, de 1932 — Adelino Martins. — Idem.
 N. 157, de 1932 — Aurelio de Bulhões Pedreira. — Junte o cartão de inscrição.
 N. 1.233, de 1932 — Lloyd Sabauo (Brasil) S. R. — Satisfaz a exigência no prazo de 30 dias.
 N. 1.246, de 1932 — Monteiro Fontes & Comp. — Junte documento comprobatorio do alegado.
 N. 1.323, de 1932 — A. A. Pires. — Junte a licença municipal.
 N. 2.548, de 1932 — Francisco Espósito. — Satisfaz a exigência, juntando a patente de registro, no prazo de 30 dias.
 N. 30.158, de 1931 — Silvina Xavier dos Reis. — Satisfaz a exigência, no prazo de 30 dias.
 N. 28.099, de 1931 — Antonio Machado Evangelho. — Satisfaz a exigência, no prazo de 10 dias.
 N. 4.621, de 1932 — Carlota de Oliveira. — Idem.
 N. 9.908, de 1930 — Lelia Figner. — Apresente o formal de parfilhas, no prazo de 30 dias.
 N. 29.383, de 1931 — Fernando Marques dos Santos. — Apresente, no prazo de 30 dias, o recibo do imposto predial.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 17 de março de 1932

Requerimentos despachados

N. 367 — Corina Machado de Oliveira. — Seja informado si J. A. de Oliveira & Comp. pagaram o imposto incluindo os lucros distribuidos — e quais foram estes, para o socio em causa.
 N. 7.932 — Centro da Boa Imprensa. — Cumpra-se a 1ª parte do despacho de fls. 6.
 N. 4.804 — Honorato Alves. — Prosiga-se no processo de lançamento *ex-officio*.
 N. 6.691 — Arnaldo de Moraes. — Convide-se o contribuinte a satisfazer a exigência da Diretoria da Receita.
 N. 106 — Julio Cesar Urzedo da Rocha. — Intime-se o contribuinte a explicar a referenda a rendimento bruto de réis 271.412\$, constante da sua petição de fls. 7.
 N. 9.948 — José Nunes de Oliveira. — Não tendo o contribuinte atendido nem mesmo com atraso, ás intimações que lhe foram feitas no processo administrativo de lançamento, não cabe a esta delegacia atendê-lo agora, quando já a dívida em cobrança executiva. Com essa informação, restitua-se o processo á procuradoria.
 N. 8.235 — Antonio Moreira. — Não tendo sido atendida a intimação, archive-se este.
 N. 7.050 — J. Marques & Comp., reclamando contra cobrança do imposto. — Deixe de tomar conhecimento da reclamação por ter sido apresentada fora do prazo. Acresce que não consta nesta repartição a alegada apresentação da declaração.
 N. 13.000 — Angelo & Vicente, pedindo cancelamento de sua declaração. — Tratando-se de duplicata do lançamento, cancela-se o segundo lançamento.
 N. 9.364 — A. P. da Silva & Comp., reclamando contra lançamento. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

Ofícios expedidos:

N. 8 — Sr. diretor geral do Tesouro Nacional — Restituindo processo em que é interessado Arnaldo Barbosa Rodrigues.

N. 21 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Transmittindo processo em que é interessada a Companhia de Fiação e Tecidos "Aliança".

N. 279 — Sr. chefe de seção do Imposto sobre a Renda em São Paulo — Remetendo declaração de renda do contribuinte Oswaldo Bouças.

N. L-25 — Sr. diretor da Receita Pública — Solicitando serem canceladas as certidões ns. 4.078 de Carlos dos Anjos Duarte de Andrade, 2.560 de Abdu Halak e 3.018 de Albino Rodrigues dos Santos, todas pertencentes à dívida ativa de 1929.

Telegramas expedidos:

N. 113 — Inspetor Nestor Castro — Delegacia Fiscal em Porto Alegre — Sobre objeto de serviço.

N. 114 — Delegado fiscal em Goiaz — Idem.

Requerimentos despachados

Dia 16

N. 10.489 — Vergueiro Seixas & Comp. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 11.892 — Banco Economico do Brasil. — De acordo com o parecer, indefiro o pedido de restituição e mando que se faça a revisão da declaração do exercício de 1930, na forma do mesmo parecer.

N. 820 — Pedro Corrêa Pinto. — Solicite-se a informação referida a fls. 8, à Estrada de Ferro Central do Brasil.

Conselho de Contribuintes

RETIFICAÇÕES

Acórdão n. 189, publicado no *Diário Oficial* de 16 de março corrente, fls. 4.787 a 4.789: Em seguida à assinatura Octavio de Sá Campos, elimine-se a palavra "vencido e, em seguida aos nomes Vicente de Paulo Galliez e Serafim Vallandro acrescente-se: Vencido.

A mesma pagina 4.789, onde se lê acórdão n. 303, leia-se acórdão n. 203.

Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 14 de março de 1932

Ofícios expedidos:

Ao Sr. diretor da Receita Pública:

N. 50-T — Devolvendo o processo fichado na diretoria geral sob n. 66.836, de 1931, enviado a esta inspetoria com o ofício n. 509, de 31 de dezembro de 1931.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 51-D — Devolvendo o processo n. 16-D do corrente ano, sobre uma reclamação de João da Cunha contra o Crédito Mutuo Predial da Baía.

— Ao Sr. conferente Reis Carvalho, em inspeção nesta inspetoria:

N. 97-D — Devolvendo o processo n. 5-J, de 1931, referente a uma reclamação dos Srs. José Botton e Paulo Børner contra a Companhia Italo Brasileira de Seguros Gerais, com sede em São Paulo.

Dia 15

Aos Srs. membros da Comissão de Sindicâncias sobre Seguros, Previdência, etc.:

N. 98-D — Atendendo a solicitação do item b do ofício n. 1, de 29 de fevereiro último; em aditamento aos ofícios 80-D

e 90-D, de 1 e 10 do corrente; envia o processo da Aliança da Baía e cópia do relatório apresentado pelo fiscal, Sr. Alvaro Salles do exame procedido na mesma.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro:

N. 52-T — Devolvendo o processo 24-D, deste ano, referente a uma representação dos oficiais de Registros e Notas de Contratos Marítimos, desta Capital e dos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul.

N. 53-T — Submetendo à deliberação do Sr. ministro o processo em que a Pearl Assurance requer para depositar em Londres o aumento do seu capital.

Requerimentos despachados

Dia 14 de março

Porto Alegrense, Sociedade de Seguros Marítimos e Terrestres (proc. 31-P, de 1932), consultando como deve provar o emprego de seu capital e reservas. — Salvo exigência especial desta inspetoria, a prova a que se refere a consulente deverá ser feita ao Sr. delegado regional da 6ª circunscrição, pela apresentação de documentação habil bem como da sua escrituração.

Associação de Companhias de Seguros e Fire Insurance Association (proc. 96-A, de 1931), sobre modificação na rubrica "casas de moradia". — Defiro a petição de fls. 2. Faça-se a retificação na tarifa, por meio de publicação no *Diário Oficial*.

Tarifa do Distrito Federal, Niteroi e Petropolis

Casas de moradia

Retificação:

Isoladas	P/- 1/8	c/- 1/6
Não sendo nas condições acima	P/- 1/6	c/- 1/5
Pela seguinte:		
De construção solidária	P/- 1/8	c/- 1/6

Dia 16

Portaria n. 16 — Ao Sr. sub-atuário Mário Vieira de Rezende, sobre acumulações, conforme despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 29 de fevereiro último, no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 5.867, de 1932, e ofício do diretor da Despesa Pública n. 116, de 10 do corrente.

Retificações nas tarifas contra fogo no Distrito Federal, Niteroi e Petropolis

Substituições

Substitua-se: por 1/8 % a taxa de 3/8 % correspondente à nota da rubrica "Casa de penhores"; na rubrica "Casa de moradia", as duas subdivisões relativas às casas isoladas e não isoladas, com as respectivas taxas pelo seguinte: "De construção solidária 1/8 %" e 1/6 % respectivamente para predio e conteúdo; na rubrica "Lança-perfume", a nota sob designação "N. B." pelo seguinte: "Lança-perfume e artigos de carnaval exclusivamente: Lojas de 1 1/4 %", com a seguinte nota "N. B." As lojas que ocasionalmente negociem neste artigo, ficam sujeitas às taxas correspondentes do negocio com as clausulas 1 A ou 2.

Inclusões

Inclua-se: na rubrica "Calçado" a seguinte nota "N. B." É permitida nas lojas a varejo a existência de meias até 5 % da importância segurada, sem al-

teração na taxa; na rubrica — "Meias", entre as palavras — "Lojas" e "de" a seguinte: "Exclusivamente"; na rubrica "Casas de moradia" o seguinte: "N. B." Em casa de moradia de construção solidária é permitida, sem aumento de taxa, a existência de garagem particular em compartimento sem comunicação e à prova de fogo, ficando os conteúdos desse compartimento sujeitos à taxa da rubrica correspondente a garagem particular; entre as casas de taxas especiais os seguintes: 2 1/4 % e 3/8 %, respectivamente, para predio e seu conteúdo, em relação aos edifícios à rua do Riachuelo 171, Avenida Rio Branco ns. 87/97, rua da Alfandega ns. 81/83, rua do Passeio n. 70, e rua Visconde do Rio Branco n. 22, neste Distrito Federal, com a seguinte nota: "Se qualquer seção do edificio estiver sujeita pela sua ocupação à taxa mais elevada, de acordo com a tarifa, será ao conteúdo dessa seção aplicada a taxa da tarifa, sem que isso implique em modificação das taxas acima estabelecidas para o predio e para os conteúdos das demais seções do predio"; de 1/6 % e 1/4 %, respectivamente, para predio e conteúdo, em relação aos predios da Otis Elevator Company, às ruas Corrêa Vasques e Santa Maria, neste Distrito Federal, com a nota acima aludida; de 5/8 %, com descontos de 10 % e 5 %, respectivamente, para predios e conteúdos, em relação aos edificios à rua da Quitanda n. 56; de 3/8 % e 1/2 %, respectivamente, para predio e conteúdo, em a clausula acima referida, em relação, ao predio da rua da Glória ns. 80 a 84, neste Distrito Federal; de 1/8 % para predio e conteúdo, em relação aos predios da Companhia Radio Internacional do Brasil, no K. 9, da Estrada de Guaratiba, neste distrito, e K 42-43, na Estrada Rio S. Paulo, no Estado do Rio de Janeiro.

Aplicação de adicionais

Não se aplica o adicional da alinea c, do n. 6, da parte tarifa, mas somente o da alinea b, nos casos das seguintes rubricas: Água-raz, depósitos exclusivamente, Aguardente e alcool, depósitos não sendo dependências de engenho de assucar nem de fabrica — com ou sem manipulação — Alfandegas — armazens — Algodão em rama exclusivamente ou Juta (exceto em fabricas de tecidos) — Depósitos — Cabaret — com ou sem palco — Cinema — Clubs Carnavalescos, Esportivos, Recreativos ou sociais, com ou sem palco, de Regatas — Cocheiras — Edificios em construção ou reconstrução — Edificios desocupados — Estações de estradas de ferro, armazens de — Explosivos, depósitos de — Fazendas de agricultura, criação, todos os compartimentos: exceto industriais, para os quais é applicavel a taxa correspondente. — Fogos de artifício, lojas de — Foot-ball, arquibancadas — Garages (particulares) — Gasolina, Querosene e outros inflamaveis, depósitos de — Hotéis, exclusivamente, com ou sem restauração — Lança perfume, depósito exclusivamente fora da fabrica — Mercado, publico — edificio e conteúdo — Mesas, cadeiras, geladeiras e outros objetos pertencentes a fabricas de bebidas existentes em bars, etc. — Peles (pelaria ou Pelateria), com preparação; sem preparação — Planos alugados, etc. — Radiotelefonos, estações, (radiotelegrafia), (televisão) — Salões publicos, com

ou sem palco — Selos filatelia — Sericultura — Telegrafos — Telefones, estações — Teatros — Trapiches.

Tarifa Marítima e Fluvial

Substituições

Substituída-se: a alínea b do n. I da seção A pelo seguinte: "(b) Outrosim, quanto às suas taxas, a presente tarifa só diz respeito aos embarques feitos em vapores ou navios motores de ferro ou aço. Porém, estão sujeitos a um adicional de 1/8 de todos aqueles de tonelagem bruta de registro inferior a 500 assim como aqueles de idade superior a 40 anos". Com a seguinte nota: "N. B. — Essa idade e tonelagem são os que figuram na 'Lista de Navios Registrados nas Capitânicas e Delegacias dos Portos do Brasil' (Edifício do Ministério da Marinha); — o n. IV da parte I da mesma seção, pelo seguinte: 'Apólices cobrindo embarques englobadamente, por períodos determinados, portanto sem declaração de cada embarque, são estritamente proibidas.'"

Ministerio da Agricultura

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de março de 1932

Offícios:

N. 745 — Ao Sr. ministro, encaminhando a S. Ex. o pedido para entrega ao Campo de Sementes de Sete Lagoas, de um auto-caminhão, para os seus trabalhos de colheitas da produção do mesmo Campo.

N. 746 — Ao Sr. Interventor Federal no Rio Grande do Norte, remetendo a guia de remessa n. 200 e o conhecimento do Lloyd Brasileiro, relativos ao embarque de 5 caixotes com 5.000 mudas de amoreiras.

N. 749 — A Sra. D. Balbina Arminda Garcia, comunicando que o seu pedido de plantas datado de 27 de fevereiro último, foi remetido à Estação de Pomicultura de Deodoro com o ofício número 378, de 13 do referido mês, para ser atendido na medida do possível.

N. 750 — Ao Sr. Julios Graf, comunicando que o seu pedido de plantas datado de 1 do corrente mês, para ser atendido, é necessário enviar a esta diretoria uma estampilha federal de 2\$000.

N. 751 — Ao diretor geral de contabilidade, declarando que esta diretoria está providenciando para a obtenção das certidões de tempo de serviço do mecânico Nicolau Ilt, que conta mais de quinze anos de serviço público federal.

N. 752 — Ao Sr. agente da estação Barão de Mauá da E. F. Leopoldina, pedindo a entrega ao despachante desta diretoria, de 21 caixas contendo estacas de cana, procedentes de Campos e destinadas a esta repartição.

N. 753 — Ao Sr. ministro, declarando a conveniência de permanecer o jardim

neiro-horticultor, Gastão da Costa Pinheiro, na Inspetoria Agrícola no Estado de Minas Gerais.

N. 754 — Ao diretor geral de contabilidade, encaminhando a relação nominal do pessoal contratado por conta da sub-consignação "7 — Salários, etc.", do orçamento da despesa deste Serviço, no corrente ano, para os trabalhos da Inspetoria Agrícola no Estado de Minas Gerais.

N. 759 — Ao Sr. Julio Feitosa, comunicando, em resposta ao seu pedido de plantas datado de 26 de fevereiro último, que só os agricultores inscritos podem ser atendidos com plantas, sementes e mais favores prodigalizados por este Ministério.

N. 760 — Ao Sr. C. P. Pyles, fazendo identica comunicação.

N. 761 — Ao Sr. Faustino Benthier da Costa, fazendo identica comunicação.

N. 762 — Ao Sr. Mario Vellozo Vieira, fazendo identica comunicação.

Dia 14 de março de 1932

N. 767 — Ao Sr. comandante do Serviço Sanitário Militar, em Recife, remetendo a guia de remessa n. 201 e o conhecimento 518-G do Lloyd Brasileiro, relativo ao embarque de 8 caixotes contendo estacas de canas.

N. 768 — Ao diretor do Instituto Biológico de Defesa Agrícola, pedindo exame de sanidade vegetal em 32 caixas contendo enxertos de laranjeiras que se acham no armazém do Fomento Agrícola, á avenida Venezuela n. 164.

N. 769 — Ao Sr. ministro, propondo seja encarregado do trabalho de intensificação da fruticultura e combate às pragas, da Inspetoria Agrícola no Pará, o arador contratado, agrônomo, Cesar A. Pinheiro.

N. 771 — Ao diretor geral de contabilidade, encaminhando a relação nominal do pessoal contratado para os trabalhos da Inspetoria Agrícola no Estado de Santa Catarina, no corrente ano.

N. 772 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Santa Catarina, encaminhando identica relação.

N. 773 — Ao inspetor agrícola no Estado de Santa Catarina, encaminhando identica relação.

N. 774 — Ao diretor geral de contabilidade, enviando a relação nominal do pessoal contratado para os trabalhos da Inspetoria Agrícola, no Estado do Rio de Janeiro, durante o corrente ano.

N. 775 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, encaminhando identica relação.

N. 776 — Ao inspetor agrícola no Estado do Rio de Janeiro, encaminhando identica relação.

N. 777 — Ao diretor geral de contabilidade, encaminhando a relação nominal do pessoal contratado para os trabalhos da Inspetoria Agrícola, no Estado de Sergipe, no corrente ano.

N. 778 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Sergipe, encaminhando identica relação.

N. 780 — Ao diretor geral de contabilidade, encaminhando as relações nominais do pessoal contratado para os trabalhos da Inspetoria Agrícola no Estado do Rio Grande do Sul, no corrente ano.

N. 781 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande

do Sul, encaminhando identica relação.

N. 782 — Ao inspetor agrícola no Estado do Rio Grande do Sul, encaminhando identica relação.

N. 783 — Ao diretor geral de contabilidade, encaminhando as relações nominais do pessoal contratado para os trabalhos da Inspetoria Agrícola no Estado da Bahia, no corrente ano.

N. 784 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Bahia, encaminhando identica relação.

N. 785 — Ao inspetor agrícola no Estado da Bahia, encaminhando identica relação.

N. 786 — Ao diretor geral de contabilidade, encaminhando as relações nominais do pessoal contratado para os trabalhos dessa Inspetoria Agrícola no Estado de São Paulo, no corrente ano.

N. 787 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, fazendo identica comunicação.

N. 788 — Ao inspetor agrícola no Estado de São Paulo, fazendo identica comunicação.

N. 789 — Ao inspetor agrícola no Estado de Pernambuco, encaminhando a relação nominal do pessoal contratado para os trabalhos da mesma Inspetoria, no corrente ano.

N. 790 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, encaminhando identica relação.

N. 791 — Ao diretor geral de contabilidade, encaminhando identica relação.

N. 792 — Ao mesmo, encaminhando identica relação, do pessoal contratado para os trabalhos da Inspetoria Agrícola no Estado de Alagoas, no corrente ano.

N. 793 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, encaminhando identica relação.

N. 794 — Ao inspetor agrícola no Estado de Alagoas, encaminhando identica relação.

N. 795 — Ao diretor geral de contabilidade, encaminhando a relação nominal do pessoal contratado para os trabalhos da Inspetoria Agrícola no Estado do Paraná, no corrente ano.

N. 796 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, encaminhando identica relação.

N. 797 — Ao inspetor agrícola no Estado do Paraná, encaminhando identica relação.

N. 798 — Ao diretor geral de contabilidade, encaminhando a relação nominal do pessoal contratado para os trabalhos da Inspetoria Agrícola no Estado do Espírito Santo, no corrente ano.

N. 799 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, encaminhando identica relação.

N. 800 — Ao inspetor agrícola no Estado do Espírito Santo, encaminhando identica relação.

Seção de Crédito Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de março de 1932

Aos Srs. diretores da Caixa Rural do Guaratinguetá, São Paulo:

Esta diretoria tem a grata satisfação de constatar a boa impressão que lhe causou o regimen de organização dos serviços dessa útil e promissora instituição de crédito agrícola trazido ao seu conhecimento, pelo relatório do técnico que aqui esteve em inspeção, Dr. Adolpho Gredi-

lha, e no qual se encontra o seguinte topico que transcrevo:

"A Caixa Rural de Guaratinguetá tem os seus serviços regularmente organizados. Todos eles são desempenhados por alunos da Escola de Comércio "Antonio Rodrigues Alves", que, segundo uma escala previamente estabelecida, revezam-se mensalmente em cada uma das funções do expediente, contabilidade e tesouraria. Cada aluno, funcionario da Caixa, pratica nos trabalhos de dactilografia, correspondente, correntista, controle, escrituração do "Diario", do "Razão", pagadoria, recebedoria, etc. O expediente é de duas horas, pela manhã, das 9 ás 11. O objetivo é proporcionar a esses alunos um tirocinio pratico de modo a que, ao terminarem o curso comercial da Escola recebem, conjuntamente com o diploma de contador, um certificado de habilitação pratica no escriptorio da administração de uma sociedade cooperativa de credito do sistema Raiffeisen. São futuros gerentes e contadores de cooperativas que dali surgirão para a vida pratica. É uma bela iniciativa que merece encomios pelos frutos que promete. Sendo o diretor da Escola o presidente da Caixa e os dois lentes de contabilidade quem exercem os cargos de gerente e contador, é de esperar sempre uma boa e zelosa administração pelo interesse de ordem moral que a Escola manifesta, em proporcionar aos seus alunos conhecimentos tecnicos completos de contabilidade.

Augurando um futuro promissor dessa vossa iniciativa, faço votos pelo bom exito dos vossos dedicados esforços.

Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de fevereiro de 1932

Officios:

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 49 — Pedindo providencia para que sejam enviados os numeros atrazados do *Diario Oficial* e regularizada a remessa do mesmo a este Serviço.

— Ao Sr. M. V. Powell (São Paulo):

N. 51 — Remetendo a tabela de preços para expurgo e beneficiamento de cereais.

Dia 24

Ao Sr. inspetor agricola do 9º Distrito — Alagoas — Maceió:

N. 52 — Acusando o recebimento da relação das firmas exportadoras de cereais, estabelecidas naquele Estado:

— Ao Sr. inspetor agricola do 11º Distrito — São Salvador — Bahia:

N. 53 — Acusando o recebimento da relação das firmas exportadoras de cereais estabelecidas naquele Estado.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 54 — Agradecendo os termos da comunicação contida no officio n. 4.298, daquela comissão, de 19 do corrente, e em encaminho ao officio n. 50 deste Serviço, remetendo o pedido de bi-sulfureto de carbono.

— Ao Sr. diretor do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 55 — Remetendo uma amostra de amendoas de castanhas de caju procedente do Ceará, entrada neste Serviço para expurgo por encontrar-se infestada de uma larva que se revelou bastante resistente á ação do bi-sulfureto de carbono.

Dia 26

Ao Sr. inspetor agricola do 14º Distrito — Estado de São Paulo:

N. 61 — Pedindo confirmar a relação das firmas exportadoras de cereais e grãos leguminosos estabelecidas na Capital.

— A' Sociedade Commercial e Industrial Suissa, no Brasil:

N. 62 — Solicitando a visita de um tecnico, afim de examinar a possibilidade da instalação de exauctores para eliminar o pó produzido pelas maquinas de beneficiamento.

— Ao Sr. inspetor agricola de Florianopolis:

N. 63 — Pedindo averiguar a causa determinante da infestação do "môfo" no arroz procedente do mercado de Florianopolis.

— Aos Srs. inspetores agricolas do 1º ao 21º Distritos:

Ns. 64 a 84 — Rogando examinarem, para elucidação de um inquerito em andamento, os processos de colheita, seca e beneficiamento do arroz, e, bem assim, por municipio, quais os estabelecimentos que beneficiam o arroz no Distrito, especificando o nome da firma, endereço postal e telegrafico, estação ferroviaria ou porto de embarque (fluvial ou maritimo) mais proximo.

— Aos Srs. I. B. F. Matarazzo:

N. 86 — Comunicando que a partida de milho de 4.087 sacos, com o peso total de 235.002, depois de beneficiada apresentou uma quebra de 1,94 %.

— Aos Srs. R. Cauduro & Comp.:

N. 87 — Comunicando que a partida de 4.229 sacos de milho que remeteram ao Serviço, com o peso total de 247.116 quilos, após o beneficiamento, verificou-se a quebra correspondente a 1,05 % de impurezas.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 88 — Encaminhando, para serem pagas, as contas de Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited, nas importancias de réis 192\$930, 35\$919 e 300\$700, provenientes do consumo de gaz, luz e energia electrica, durante o mês de dezembro do ano proximo findo.

Dia 4 de março de 1932

Ao Sr. ministro:

N. 90 — Comunicando que, em virtude da propaganda desenvolvida junto ao comércio, pelo Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais, tem, ultimamente, tido grande impulso os trabalhos de beneficiamento, pois, dos ultimos dias de janeiro até o fim de fevereiro, foram beneficiados, a inteiro contento dos interessados, 498.834 quilos de cereais diversos, que ficaram reduzidos a 489.575 quilos em virtude da retirada de 7.259 quilos de impurezas como mostra, especificadamente, o quadro seguinte:

Mercadorias — Beneficiamento antes e depois — Impurezas retiradas

Arroz, 8.897 quilos, 8.867 quilos, 30 quilos.

Cangica de milho, 1.320 quilos, 1.310 quilos, 10 quilos.

Ervilha, 695 quilos, 694 quilos, 1 quilo.

Feijão frade, 9.094 quilos, 8.964 quilos, 130 quilos.

Milho, 476.828 quilos, 469.740 quilos, 7.088 quilos.

Total: 496.834 quilos, 489.575 quilos, 7.259 quilos.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 91 — Encaminhando para os devidos fins as segundas vias das contas apresentadas pelas companhias: Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e The Tramway, Light & Power Company, Limited, nas importancias de 192\$930, 25\$919 e 300\$700, provenientes do consumo de gaz, luz e energia electrica durante o mês de dezembro ultimo.

Dia 7

Ao Sr. inspetor agricola do 1º Distrito:

N. 92 — Acusando o recebimento do officio n. 91, acompanhado da relação das firmas exportadoras de arroz, estabelecidas naquele Estado.

— Ao Sr. inspetor agricola do 1º Distrito:

N. 93 — Acusando o recebimento da lei orçamentaria daquele Estado para o ano corrente, encaminhada com o officio n. 128, de 6 de fevereiro de 1932.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de março de 1932

Ao Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 610 — Submete ao estudo e á deliberação desse ministerio a sugestão apresentada pela diretoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para ser o Banco do Brasil autorizado a fornecer o duodecimo para pagamento do pessoal mediante cheque a favor do tesoureiro da referida estrada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

A's repartições subordinadas a este ministerio:

Officio-circular n. 809 — Comunica que o Sr. ministro da Justiça e Interior, atendendo ao que requereu a Associação das Companhias de Estradas de Ferro do Brasil, providenciou para que sejam publicadas, gratuitamente, no *Diario Oficial*, as relações dos nomes dos beneficiarios dos transportes fornecidos pelas

empresas, em obediência ao art. 13 do decreto n. 19.962, de 8 de maio de 1931.

— Offícios:

A' Associação das Companhias de Estradas de Ferro do Brasil:

N. 808 — Comunica o que consta da circular acima.

A' Inspetoria Federal das Estradas:

N. 811 — Comunica que o Sr. ministro autoriza essa inspetoria a despendar o máximo de 350\$ mensais, com o aluguel de duas casas para os serviços da estrada de rodagem União e Indústria.

Requerimento despachado.

Jorge e Edgard, filhos de Alcides Indio do Brasil e Souza, por seu tutor, habilitando ao montepio. — Exija-se não somente a justificação a que se refere o decreto n. 3.607, de 1866, como também, em original, as certidões de casamento do contribuinte, do obito do mesmo e do de sua mulher, e do nascimento dos menores.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Permissão de Oliveira Bueno, escrivão de 1ª classe da Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil; Isaac do Souza Pereira Guimarães, mestre de oficinas, em disponibilidade, da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Antonio Quintino dos Santos, chefe de seção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais; João Tiburcio Planet, chefe de seção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo; Joviano Ferreira de Oliveira, agente do correio de Bomfim (cidade no Estado da Bahia, 2ª classe); e Raymundo Augusto Nogueira da Cruz, telegrafista de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, todos aposentados por decretos de 11 de março de 1932. — Apresentem certidões de tempo de serviço público, passadas de acordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministério da Fazenda, extraídas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas dos decretos que os aposentaram. Proven si estão quites do pagamento de selos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nessas condições deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quais não houve cobrança do respectivo selo e a razão por que deixou de ser efetuada ou si eram isentos de tais impostos.

Companhia Cessionária Dócas da Bahia. — Compareça à 3ª Seção desta diretoria geral.

Companhia Radio Telegrafica Brasileira. — Compareça à 3ª Seção desta diretoria geral.

Rêde de Viação Ferrea do Estado do Rio Grande do Sul, por seu representante. — Compareça à 3ª Seção desta diretoria.

Abelardo de Mello Xavier da Silveira, pedindo registro de título de engenheiro civil. — Registre-se.

José Norberto da Silva, ex-ajudante do correio de São Simão, em São Paulo, pedindo nomeação para agente ou ajudante do correio de Campinas, cidade. — Indeferido, em vista do que dispõe o art. 87 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931. (Ofício n. 2.664, de 26-2-32, D. C. T.).

Maria Cicero Fleury, agente do correio de Corumbá, no Estado de Goiás, pedindo seja declarado sem efeito o ato de supressão da agencia local. — Indeferido, em vista do que dispõem os artigos 174 e 20, letra d, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931. (Ofício n. 2.961, de 29 de fevereiro de 1932, D. C. T.).

Glaphira Ribeiro de Castro, pedindo seu aproveitamento em qualquer cargo inicial dos Correios e Telégrafos do Pará. — Indeferido, em vista das informações. (Ofício n. 2.822, de 29 de fevereiro de 1932, D. C. T.).

— Por portarias de 17 de março de 1932, foram concedidas as seguintes licenças:

A Manoel Antonio Lopes, servente da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um ano, a partir de 1 de dezembro de 1931; a João Marcello, feitor de 2ª classe da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um ano, a partir de 22 de janeiro de 1932; e a Clemente Rosa Romeiro, carteiro da agencia do correio de Guaratinguetá, no Estado de São Paulo, um ano, a partir de 1 de janeiro de 1932.

— Apostilas:

Nos decretos de 6 de novembro de 1931, nomeando escoreventes de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil: Narciso Augusto Pinto Miranda Filho; Nelson Queiroz Martins; Idolalinda de Araujo e Affonso Henrique de Araujo Bastos Junior, declarando-se que os nomes dos funcionarios nomeados são: Narciso Augusto Pinto de Miranda Filho; Nelson de Queiroz Martins; Idolalinda de Araujo e Affonso Henrique de Araujo Bastos Junior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de março de 1932

Offícios:

A' Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 793 — Comunica que o Sr. ministro, ao pedido da Prefeitura Municipal de Araçatuba, da redução de 50 % nos fretes de pedras destinadas ao sargeteamto daquela cidade, despachou: — Autorizo a concessão do abatimento de 50 %, sem prejuizo do trafego normal da estrada.

A' Procuradoria Geral de Minas Gerais:

N. 794 — Comunica que o Sr. ministro, á solicitação de passes livres, em todas as linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, com direito a leito, aos Drs. Antonio Martins Villas Boas, procurador geral do Estado, e Orestes Gomes de Carvalho, auxiliar juridico dessa procuradoria, deixa de atender ao pe-

dido por falta de dispositivo legal que autorize a concessão de passes.

A' Diretoria da Despesa Pública:

N. 799 — Transmite documentos e copia do decreto que aposentou Casimiro da Silva Overa no lugar de mestre da Usina do Gaz, de 2ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 802 — Transmite documentos e copia do decreto que aposentou Carlos Fernando da Fonseca Costa no lugar de 1º oficial da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

A' Inspetoria Federal das Estradas:

N. 804 — Comunica que o Sr. ministro, ao pedido do Automovel Club do Brasil, de autorização para realizar uma prova automobilistica do "quilometro lançado" na estrada de rodagem Rio-Petropolis, despachou: — Concedo a autorização pedida. Oficio-se á Inspetoria das Estradas.

Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 805 — Devolve, para os devidos fins, as modificações aprovadas pelo decreto n. 21.102, de 26 de fevereiro ultimo, da planta que baixou com o decreto n. 20.000, de 15 de maio de 1931, para execução dos melhoramentos da parte da capital da Bahia.

N. 806 — Recomenda providencias no sentido de ser promovido o recolhimento a esse departamento, do arquivo e acervo dos serviços de que trata o officio n. 778, de 26 de dezembro de 1931.

Dia 12

Ao engenheiro da Inspetoria Federal das Estradas Sr. Evandro Ribeiro:

N. 810 — Comunica que, por portaria de 5 deste mês, foi designado para, em substituição ao telegrafista Atílio José Capuano, fazer parte da Comissão incumbida de apurar a denuncia publicadã sobre abusos que teriam sido praticados na gestão do Sr. José Ribeiro Saback, na administração dos Correios do Rio Grande do Sul.

A' Rêde de Viação Cearense:

N. 812 — Remete requerimento do engenheiro residente da Estrada de Ferro de Baturité, Estevão Marinho, e o laudo medico resultante da inspeção de saúde a que se submeteu por determinação desta secretaria de Estado.

Diretoria Geral de Expediente

Terceira secção

Dia 17 de março de 1932

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que requereu o Sindicato Condor Limitada, concessionario do serviço de navegação aerea a que se refere o decreto n. 18.075, de 20 de janeiro de 1928; tendo em vista as infor-

mações prestadas pelo Departamento de Aeronautica Civil; e na conformidade do art. 66, letra e, do regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925:

Resolve aprovar o novo horario das

linhas Rio-Natal e Rio-Porto Alegre, exploradas pelo Sindicato Condor Limitada, que com esta baixa, assinado pelo diretor geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1932.
— José Americo de Almeida

HORARIO A QUE SE REPERE A PORTARIA DESTA DATA

Syndicato Condor Limitada

Horario do Serviço aereo nas linhas Rio — Porto Alegre e Rio — Natal

IDA Natal — Porto Alegre					VOLTA Porto Alegre — Natal				
Terças	Quartas	Quintas	Sextas	Escalas	Quartas	Quintas	Sextas	Domingo	
—	6,00	—	—	Natal.....	—	—	13,30	—	
—	7,00	—	—	João Pessoa...	—	—	12,15	—	
—	8,00	—	—	Recife.....	—	—	11,15	—	
—	9,30	—	—	Maceió.....	—	—	9,45	—	
—	10,15	—	—	Penedo.....	—	—	8,30	—	
—	11,30	—	—	Aracajú.....	—	—	7,45	—	
—	13,30	—	—	Baia.....	—	—	6,00	—	
—	—	6,00	—	Baia.....	—	15,00	—	—	
—	—	7,15	—	Ilhéos.....	—	13,00	—	—	
—	—	8,15	—	Belmonte.....	—	12,00	—	—	
—	—	9,45	—	Caravelas.....	—	10,30	—	—	
—	—	11,30	—	Vitória.....	—	8,30	—	—	
—	—	15,00	—	Rio.....	—	6,00	—	—	
6,00	—	—	6,30	Rio.....	15,00	—	—	15,00	
8,00	—	—	8,00	Santos.....	13,00	—	—	13,00	
10,30	—	—	10,30	Paranaguá.....	10,30	—	—	10,30	
11,00	—	—	11,00	São Francisco..	9,30	—	—	9,30	
12,00	—	—	12,00	Florianopolis..	8,30	—	—	8,30	
15,00	—	—	15,00	Porto Alegre..	6,00	—	—	6,30	

Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, 7 de março de 1932. — J. B. de Maceao Guimarães, Diretor Geral.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Luiz Frederico Wilken Jorge Neves de Almeida, J. João de Assis Leal, pedindo baixa de fiança e certidão da baixa. — Dê-se baixa na fiança e certidão da mesma baixa.

Benedicto Martins, pedindo transferência para guarda cancela. — Aguarde oportunidade.

Bernardino Rodrigues da Silva, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Indeferido.

Alfredo Fernandes, pedindo aumento de diaria. — Indeferido.

Augusto da Silva, pedindo cancelamento de punição. — Indeferido.

Abel Junqueira, pedindo para ser classificado como ajudante de terceira classe. — Aguarde oportunidade.

Abaixo assignado de jornaleiros com exercicio na 13ª Inspetoria de Linha, pedindo que o pagamento de seus vencimentos seja efetuado no terceiro dia útil. — Indeferido.

Antenor Araujo Vianna, pedindo averbação de tempo de serviço. — Sim, como simples assentamento.

Agnello da Silva Saldanha, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa na fiança e restituam-se as apolices.

Aleides Armando da Silva, pedindo admissão. — Não ha vaga.

Joaquim Marques chefe do Escriptorio Commercial e Judiciario, Januario Alves dos Santos, Hildebrando Ferreira Leite, João Vasco Alves de Barcellos, Joaquim Rodrigues Sampaio, José Francisco da Silva, W. Mitchell, Dr. Edson Amaral. — Compareçam á Secretaria.

Ladislau Martins do Val Porto, pedindo relevar punição. — Deferido.

Jacinto Coelho, pedindo transferência. — Não ha vaga.

João Gonçalves Netto, pedindo desconto parcelado. — Deferido.

Jayne Arouca, pedindo restituição de frete. — Restitua-se a quantia de 99\$800.

Indiana Teixeira de Gouvêa, pedindo abono. — Indeferido.

Euclydes de Almeida, pedindo para voltar ao serviço. — Aguarde oportunidade.

Edson Cintra Vidal, pedindo para ser nomeado agente (praticante) de 1ª classe. — Aguarde oportunidade.

Venancio Ferreira, pedindo volta ao serviço. — Aguarde oportunidade.

Reclamações de excesso de frete — Tide Walter Oil Export Corp. — Restitua-se a quantia de 317\$400.

Cassiano Augusto de Souza. — Restitua-se a quantia de 48\$200.

Leon Israel Company. — Restitua-se as quantias de 408\$ e \$200.

Sociedade Anonima Frigorifico Anglo. — Restitua-se a quantia de 90\$100.

Sociedade Anonima Cortume Krambeck. — Restitua-se a quantia de réis 17\$300.

Osoralina Maria da Gloria, pedindo pagamento. — Deferido.

Martiniano Augusto Costa, pedindo ser designado almoxarife. — Indeferido. Pedidos de licenças:

Sebastião Santos, Rubem Alves da Noia, João Rosa de Moura, Antonio de Souza Brasil. — Concedo um mês de licença, com 2/3 da diaria.

Armando Pereira da Silva. — Apon-tem-se 18 dias, cabendo á Primeira Divisão resolver quanto á ultima parte do parecer do Sr. Dr. secretario.

Luiz Silva. — Concedo um ano de licença de acordo com o art. 19.

Luiz Corrêa. — Concedo tres meses de licença com 2/3 da diaria.

Mariano Silva. — Concedo um mês de licença, em prorrogação, de acordo com o artigo 19.

Felipe Santiago da Cruz. — Concedo um mês de licença, de acordo com o artigo 19.

Thiers Paschoal da Silva, Manoel Bastos, Luiz Lisboa, José Gonçalves Campos, Jarbas Victoria Junior, Bernardino Lopes, Clarimundo Francisco de Souza, pedindo pagamento. — Como requerem. Zenobio de Miranda Pinto, Manoel Antonio da Silva, Maria Brasilina Trovão, José de Souza Vieira, Joaquim Roberto Velloso, João Braga Barbosa, João José Fernandes Filho, Gabriel Pompeu Leal, Clarimundo Alves da Silva, Bertholino Gomes de Britto, Arsenio Nicolau Pereira, pedindo pagamento. — Paguem-se as guias anexas.

Octavio Guilhermano do Espirito Santo, pedindo baixa de fiança e certidão. — Dê-se baixa na fiança e certidão.

João Augusto de Oliveira, Jurandyr Alves Pereira, Dan Corrêa dos Santos, pedindo baixa de fiança e certidão. — Dê-se baixa na fiança e certifique-se.

Isabel Moreira da Silva, Caixa de Aposentadorias e Pensões, Antonio de Almeida Mathias, Adalgisa de Souza, pedindo certidão. — Certifique-se.

Great Western of Brazil Railway Co. Ltd.

RELAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO DA GUERRA, SATISFEITAS PELA GREAT WESTERN OF BRASIL RAILWAY CO. LTD., DURANTE O MÊS DE JANEIRO DE 1932

Nome do requisitante	Natureza do transporte	Procedencia	Destino	Nome e cargo do passageiro
PERNAMBUCO				
<i>Comando da 7ª Região Militar</i>				
Coronel Pereira.....	Passagem.	P. d'Alho....	Recife.....	Capitão Raimundo Vilaronga Fonteneli.
Idem.....	Idem.....	Recife.....	J. Pessoa....	2º tenente Manoel Almeida Sobrinho.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Nazareth....	Capitão Raimundo Vilaronga Fonteneli.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	J. Pessoa....	Reservista Moysés Alves da Silva.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Soldado Severino Gomes, João Ferreira de Mello, Antonio Vicente de Lima e Artur Liberato do Nascimento.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Cabo Abilio Cordeiro Freire, soldado Josias Alves de Souza e Eladio Raphael Bezerra.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Cabos Cicero de Andrade Nobrega, Francisco Fernandes de Oliveira e Alcides Sales, soldado João Catarino da Silva, João Paulo do Oliveira, Lemos, Waldemar Mendes Lima, José Vicente da Silva, José Maria da Rocha, Pedro Rodrigues Vianna, Severino Braz de Oliveira, Euclides Cabral de Vasconcellos Segundo, Gabriel Alves de Souza, Zacarias de Oliveira, Antonio Pereira da Silva e José Pedro de Barros.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Ca. Grande...	Reservista Paulino Cavalcanti de Mello.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Natal.....	Ernesto Correia de Oliveira e sua esposa.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	R. Branco....	2º tenente Raul Alves do Nascimento.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Reservista Menoel Joaquim do Nascimento.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Reservista Ancilon de Sá Guimarães.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Palmares....	Capitão Raimundo Vilaronga Fonteneli.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Palmares....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Recife.....	2º sargento Enéas Mariano de Souza e família.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Recife.....	Reservista Manoel Jesuino da Costa.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Guaranhus...	Reservista Rafael Cordeiro de Mello.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Reservista Hamilton Ferreira Barros.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Recife.....	3º sargento Dagoberto Rodrigues da Silva e família.
Idem.....	Bagagem...	Recife.....	Maceió.....	3º sargento José Bastos de Araujo Góes.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	J. Pessoa....	Uma comp. de dois carros de 1ª e 2ª e um de bagagem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	R. Branco....	2º tenente Raul Alves do Nascimento.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Reservista Manoel Joaquim do Nascimento.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Palmares....	2º sargento Enéas Mariano de Souza e família.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Guaranhus...	3º sargento Dagoberto Rodrigues da Silva e família.
PARAIBA				
<i>22ª Batalhão de Caçadores</i>				
Miguel Meira.....	Passagem.	J. Pessoa....	Recife.....	2º tenente Manoel Almeida Sobrinho e Francisco de Oliveira Moraes e Luiz Rodrigues Filho.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Natal.....	2º tenente veterinário Elvardo de Luna Prado.
2º tenente Milton Camara Arruda Campos.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Cabo Ossion Fernandes Pimenta, soldado Pedro Rodrigues da Silva, Antonio Gonçalves da Silva e Raimundo André de Oliveira.
José Ferreira Vaz.....	Idem.....	Idem.....	Cabedelo....	3º sargento Dimas Pacifico Cavalcante.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	3º sargento João Baptista Loureiro.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Entronc.....	Reservista Francisco dos Santos.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Ca. Grande...	Reservista Severino Pessoa da Silva e Antonio Alves dos Santos.
2º tenente Milton Camara Arruda Campos.....	Idem.....	Idem.....	Recife.....	Soldado Agripino Gaspar de Barros Falcão.
José Arruda Cabral.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Sargento Severino Fideles de Freitas e Cabo Alfredo Trajano de Souza.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Soldado João-Ferreira de Mello, Severino Gomes da Silva, Arthur Liberato do Nascimento, Antonio Vicente de Lima e Miguel Antonio da Silva.
Miguel Meira.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1º sargento José dos Passos Pimentel, 2º Jorge Henrique de Souza e 3º José Severiano de Souza.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Soldado Marcos Raimundo Lopes e família.
José Ferreira Vaz.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Cabo Abilio Cordeiro Freire e soldado Eladio Rafael Bezerra Josino Alves de Souza e desertor José Martins Ribeiro.

RELAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DO MINISTERIO DA GUERRA, SATISFEITAS PELA GREAT WESTERN OF BRAZIL RAILWAY CO. LTD. DURANTE O MEZ DE JANEIRO DE 1932

Nome do requisitante	Natureza do transporte	Procedencia	Destino	Nome e cargo do passageiro
José Ferreira Vaz.....	Passagem.	J. Pessoa.....	Cabedêlo.....	Sra. Maria Cristina Siqueira, esp. do 2º sarg. Antonio Siqueira de Lima.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Cabo Antonio Lopes da Silva.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Cabo Antonio da Silva.
Idem.....	Idem.....	Cabedêlo.....	J. Pessoa.....	Soldado Guilherme Pereira da Silva, Alfredo Armando da Silva, Simplicio Barbosa de Carvalho.
Idem.....	Bagagem..	I. Pessoa.....	Cabedêlo.....	Soldado Guilherme Pereira da Silva e Alfredo Amancio da Silva.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	3º sarg. Dimas Pacifico Cavalcante.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	3º sarg. João Baptista Loureiro.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Recife.....	Sarg. Severino F. de Freitas, cabo Alfredo Trajano de Souza.
ALAGOAS				
<i>20º Batalhão de Caçadores</i>				
Cap. Tito de Barros.....	Passagem.	Maceió.....	União.....	Ten. ref. José Policarpo Cavendrik.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	R. Largo.....	1º ten. Carlos José do Espirito Santo.
Idem.....	Idem.....	R. Largo.....	Maceió.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Maceió.....	Satuba.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Satuba.....	Maceió.....	Idem.
<i>13ª Circumscrição de Recrutamento</i>				
João Saraiva de Albuquerque.....	Passagem.	Atalaia.....	Viçosa.....	
Idem.....	Idem.....	Viçosa.....	Quebrangulo..	
Idem.....	Idem.....	Quebrangulo..	Atalaia.....	
<i>26º Batalhão de Caçadores</i>				
Tito de Barros.....	Passagem.	Maceió.....	Marayal.....	Reserv. Eduardo Quirino de Oliveira e família.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	União.....	2º sarg. Antonio Joaquim de Oliveira e família.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Quebrangulo..	Sort. Octavio Correia
Idem.....	Idem.....	Quebrangulo..	C. Pontas.....	Miva Tenorio, Miida Tenorio e Paulo Tenorio, filhos do capitão medico Dr. Manoel Felino Tenorio Mister.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Cred. do cap. medico Dr. Manoel Felino Tenorio
Idem.....	Bagagem..	Maceió.....	União.....	2º sarg. Antonio Joaquim de Oliveira.
Idem.....	Idem.....	Quebrangulo..	C. Pontas.....	Cap. medico Dr. Manoel Felino Tenorio.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Maceió.....	3º sarg. Mario Lameinha Lins.

RELAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DO MINISTERIO DA FAZENDA, SATISFEITAS PELA GREAT WESTERN OF BRAZIL RAILWAY COMPANY LIMITED DURANTE O MÊS DE JANEIRO DE 1932

Nome do requisitante	Natureza do transporte	Procedencia	Destino	Nome e cargo do passageiro
PERNAMBUCO				
<i>Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional</i>				
J. Silva Almeida.....	Passagem.	R/Central.....	Nazareth.....	Francisco José Tavares.
Idem.....	Idem.....	Nazareth.....	R/Central.....	Idem.
J. Nazareno C. Campello.....	Idem.....	P. d'Alho.....	Tiama.....	Olivio da Costa Medeiros.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Musurepe.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	F. dos Leões..	Idem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	F. dos Leões..	P. d'Alho.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
J. Silva Almeida.....	Idem.....	R/Central.....	Caruarú.....	Dr. Sixto Bivar.
Idem.....	Idem.....	Caruarú.....	R/Central.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	C. Pontas.....	Gameleira.....	(Ramos de Freitas.
Idem.....	Idem.....	Gameleira.....	C. Pontas.....	(Hypolito Ramos de Freitas.
Afonso Duarte Ribeiro.....	Idem.....	Ribeirão.....	Gameleira.....	Balbino de Araujo Santos.
Idem.....	Idem.....	Gameleira.....	J. Nauco.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	J. Nabuco.....	Ribeirão.....	Idem.

Nome do requisitante	Natureza do transporte	Procedencia	Destino	Nome e cargo do passageiro
PARAIBA				
<i>Alfândega</i>				
J. C. de Jesus.....	Passagem.	João Pessoa..	Cabedelo.....	J. C. de Jesus.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
ALAGOAS				
<i>Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos</i>				
Oscar Jugurtha Couto.....	Idem.....	Utinga.....	Bebedouro....	Francisco de Assis Miranda.
RIO GRANDE DO NORTE				
<i>Inspetoria Fiscal do Imposto de Consumo</i>				
Abraham Pereira da Motta.....	Idem.....	R/Central.....	Goianinha	

RELAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DO MINISTERIO DA VIAÇÃO SATISFEITAS PELA CRAT WESTERN OF BRASIL RAILWAY CO LTD., DURANTE O MEZ DE JANEIRO DE 1932

Nome do requisitante	Natureza do transporte	Procedencia	Destino	Nome e cargo do passageiro
PARAIBA				
<i>Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos</i>				
Henrique Miranda Sá.....	Passagem.	C. Grande....	Guarabira.....	Odilon Pereira Campos.
Idem.....	Idem.....	J. Pessoa....	Entroncamento	Idem.
Idem.....	Idem.....	C. Grande....	Guarabira.....	Idem.
<i>Repartição Geral dos Telégrafos</i>				
1 — Cícero Caldas.....	1-Passag.	J. Pessoa....	R/Central.....	Jorge Schuier Villarouco e família, telegrafista de 2ª classe.
Idem.....	Bagagem.	J. Pessoa....	R/Central.....	Idem, idem, idem.
<i>Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas 2º Distrito</i>				
Leonardo Arcoverde.....	Passagem.	Natal.....	J. Pessoa....	Francisco Romark, enc. da sec. de Poços.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Antonio Arthur de Barros Cavalcante.
Idem.....	Idem.....	A. Grande....	Idem.....	Alfredo Lacet e família.
Idem.....	Idem.....	S. Rita.....	A. Grande....	Alfredo Ribeiro Lacet.
Idem.....	Idem.....	Coitézêira....	C. Grande....	Francisco Bonifacio de Paiva.
Idem.....	Idem.....	J. Pessoa....	A. Grande....	Bento Gomes da Silva-Perfurador.
Idem.....	Idem.....	Recife.....	C. Grande....	Engenheiro Isaac Elias de Moura.
Idem.....	Idem.....	J. Pessoa....	Recife.....	João Martins da Cunha-Perfurador.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Engenheiro Isaac Elias de Moura.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	C. Grande....	Hermes Ferreira de Aguiar.
Bellónaro da Silva Pessoa.....	Idem.....	C. Grande....	J. Pessoa....	Francisco da Silva Ribeiro.
Leonardo Arcoverde.....	Idem.....	J. Pessoa....	C. Grande....	José Padilha Crispim.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Raul Coutinho de Lima e Moreira.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Ronaldsa M. Brandão e uma pessoa da família
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Engenheiro Candido Andrade.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Isaac Cavalcante Soares.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Aristides d'Almeida.
Bellónaro da Silva Pessoa.....	Idem.....	C. Grande....	J. Pessoa....	Ulysses Barroca.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Engenheiro Benjamin Correia.
Idem.....	Idem.....	C. Grande....	J. Pessoa....	Augusto Simões.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Engenheiro Candido Andrade.
Leonardo Arcoverde.....	Idem.....	J. Pessoa....	Recife.....	Manoel Benevenuto-Foguista.
Idem.....	Bagagem.	Natal.....	J. Pessoa....	Francisco Romark.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Antonio Arthur de Barros Cavalcante.
Idem.....	Idem.....	A. Grande....	J. Pessoa....	Alfredo Lacet.
Idem.....	Idem.....	Recife.....	C. Grande....	Engenheiro Isaac Elias de Moura.
Idem.....	Idem.....	J. Pessoa....	C. Grande....	Hermes Ferreira de Aguiar.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Engenheiro Candido Andrade.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Aristides d'Almeida.

Nome do requisitante	Natureza do transporte	Procedencia	Destino	Nome e cargo do passageiro
Bellónaro da Silva Pessoa.....	Passagem.	C. Grande....	J. Pessoa....	Ulysses Barroca.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Augusto Simões.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Engenheiro Candido de Andrade.
Loonardo Arcoverde.....	Idem.....	J. Pessoa....	C. Grande....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	A. Grande....	
Idem.....	Carga.....	Idem.....	Natal.....	
Idem.....	Idem.....	Natal.....	J. Pessoa....	
Idem.....	Idem.....	J. Pessoa....	C. Grande....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	
Idem.....	Idem.....	C. Grande....	J. Pessoa....	
Bellónaro da Silva Pessoa.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	

RELAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DO MINISTERIO DA AGRICULTURA SATISFEITAS PELA GREAT WESTERN OF BRASIL RAILWAY CO LTD., DURANTE O MÊS DE JANEIRO DE 1932

Nome do requisitante	Natureza do transporte	Procedencia	Destino	Nome e cargo do passageiro
PERNAMBUCO				
<i>Inspetoria Agricola do 8º Distrito</i>				
R. Fernandes Silva.....	Passagem.	Timbaúba....	Recife.....	José Freire.
Ildefonso Lopes.....	Idem.....	R/Central....	Caruarú.....	Ildefonso Lopes.
Idem.....	Idem.....	Vitoria.....	R/Central....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Caruarú.....	Vitoria.....	Idem.
R. Fernandes Silva.....	Idem.....	Rio Branco..	R/Central....	Getulio Cesar.
Ildefonso Lopes.....	Idem.....	C. Pontas....	Garanhuns...	Dr. Ildefonso Lopes.
Idem.....	Idem.....	Garanhuns...	C. Pontas....	Ildefonso Lopes.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	S. João.....	Garanhuns...	Paulo Athayde.
Idem.....	Idem.....	Garanhuns...	S. João.....	Idem.
R. Fernandes Silva.....	Bagagem....	R/Central....	Timbaúba....	Dr. José Freire.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	R. Branco....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	
Idem.....	Idem.....	C. Pontas....	I. Flores....	
Idem.....	Idem.....	Timbaúba....	Recife.....	José Freire.
<i>Patronato Agricola João Coimbra</i>				
Lauro Montenegro.....	Passagem.	Ribeirão....	S. João.....	Sebastião da Cunha Mello da Cruz e José Vitorino Torres.
Idem.....	Idem.....	P. Lima.....	C. Pontas....	Adhemar Bezerra Nunes.
<i>Superintendencia do Serviço de Algodão</i>				
Thalma Cesar de Berrêdo.....	Passagem.	Encruzilhada.	Limoeiro.....	Adhemar Americo de Moraes.
Idem.....	Idem.....	Limoeiro.....	Recife.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	R/Central....	Caruarú.....	Hermano da Rocha Carvalho.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Waldomiro de Cerqueira Paes.
Idem.....	Idem.....	Caruarú.....	Recife.....	Dr. Almerindo Santos Corrêa.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Waldomiro de Cerqueira Paes.
Idem.....	Idem.....	R/Central....	R. Branco....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	R. Branco....	Recife.....	Domingos Máfra.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
Idem.....	Idem.....	Garanhuns...	Idem.....	Hermano da Rocha Carvalho.
Idem.....	Bagagem....	Brum.....	Limoeiro.....	Adhemar Americo de Moraes.
Idem.....	Idem.....	Limoeiro.....	Brum.....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	
Idem.....	Idem.....	R/Central....	Timbaúba....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	
Idem.....	Idem.....	Timbaúba....	Recife.....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	

Francisco Bento de Oliveira Junior.....	Carg.....	Natal.....	Penha.....
---	-----------	------------	------------

Nome do requisitante	Natureza do transporte	Procedencia	Destino	Nome e cargo do passageiro
ALAGÓAS				
<i>Inspetoria Agricola do 9º Distrito</i>				
Octavio Brandão Caldas.....	Passagem.	Maceió.....	Satuba.....	Juvenal da Silveira Leite-Arador.
Idem	Idem	Idem	Idem	Idem.
Idem	Idem	Idem	Idem	Idem.
Idem	Idem	Satuba.....	Maceió	Idem.
Idem	Idem	Idem	Idem	Idem.
RIO DE JANEIRO				
<i>Diretor de Meteorologia</i>				
Rual Xavier	Bagagem.	Pesqueira.....	Recife.....	
<i>Inspetoria Nacional do Povoamento</i>				
Waldemiro Lc. Salles.....	Passagem.	J. Pessoa	Itabaiana.....	Estanislau Gomes.
Idem	Idem	C. Pontas.....	Garanhuns.....	José B. Ubirajara.
Idem	Idem	Garanhuns ...	C. Pontas.....	Antonio de Lima Barbosa.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de março de 1932

Requerimentos despachados

"Sociedade Radio Cruzeiro do Sul" (S. Paulo). — Comunicando que transferiu a sua estação transmissora (PRAO) da rua José Bonifácio n. 21 para o Largo da Misericórdia n. 2, e pedindo inspeção e aprovação do novo local. — Indeferido o requerimento de fls. 2, á vista das informações da DXT.

Designações:

O telegrafista de 3ª classe Francisco Pereira Pinto para servir como encarregado da estação telegráfica da Polícia do Distrito Federal.

Os Srs. Jeonísio Curvello de Mendonça, diretor do Pessoal; engenheiro João Pinto Pessoa, inspetor-chefe e engenheiro Augusto Perdigão de Oliveira, inspetor técnico de 2ª classe e chefe dos serviços de linhas e instalações da Diretoria Regional do Distrito Federal, para em comissão, procederem á revisão do inquerito instaurado afim de apurar acusações feitas pelo referido inspetor contra o telefonista Raul Rodopiano Gonçalves dos Santos.

Remoções:

O telegrafista de 4ª classe Marcellino Quartiéri da Diretoria Regional do Distrito Federal, para a do Rio Grande do Sul.

O telegrafista de 5ª classe, Julio Brandão de Albuquerque, da Diretoria Regional do Distrito Federal, para a do Pará, a pedido.

O praticante diplomado, Paulo Ananias de Carvalho Filho, da Diretoria Regional do Pará para a da Baía, a pedido.

Mudando o nome da Agência do Correio de Curi, no Estado do Pará, para a sua antiga denominação de Santo Antonio do Prata.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Aditamento aos despachos do dia 11 de março de 1932

Transferencia de patentes de invenção:

"Barbará" S/A. (proc. 13-B-932 — Transferencia para o seu nome das patentes de invenção n. 13.342 e 18.032, que pertenciam á Companhia Mineira de Metalurgia) — Anotem-se as transferencias das patentes ns. 13.342 e 18.032, á vista das informações e parecer do sr. consultor Juridico, em nome de Barbará S/A.

Dia 12 de março de 1932

Jadiel Benevides (proc. 6.468-931). — Prove ser negociante ou industrial. Schilling, Hillier & Comp. Ltda. (proc. 4.176-931 e Silva Araujo & Comp. Ltda. (proc. 6.507-31). — Apresente novas descrições, de accordo com o cliché.

Pedro Baldassarri & Irmão (proc. 6.510-931). — Declarem as suas nacionalidades e satisfaçam a exigencia do decreto n. 20.377 de setembro ultimo.

Almeida Land & Comp. (proc. 5.506-931). — Faça-se o expediente para a expedição do certificado de registro da marca.

Tropenas Company (proc. 36 T-931). — Satisfaza a exigencia da secção.

Pedido de garantia de prioridade: Rogerio Lacaz Filho, referente á invenção de "moldeiras Lacaz". — Deferido.

Pedido de patente de modelo de utilidade:

João Bentivegna, referente á invenção de "Envelope transparente denominado Bentivegna". — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

Pinheiro Guimarães & Comp., da marca "Indiana", para as classes 6 e 11. — Registre-se como reivindicado.

Raul Campos & Comp., da marca "Casa Campos", para as classes 34, 35, 36, 40 e 49. — Registre-se como reivindicado.

Guimarães Faria & Comp., da marca "Confeitaria e Sorveteria Copacabana", para as classes 41, 42 e 43. — Deferido, como reivindicado.

Carlos Ramôa & Comp., da marca "Confeitaria e Sorveteria Tijuca", para as classes 41, 42 e 43. — Registre-se como reivindicado.

Weskott & Comp., A Quimica Industrial "Bayer-Meister Lucius", da marca "Selarom", para a classe 3. — Registre-se como reivindicado.

Mauricio Hilpert, da marca "Isofirm", para a classe 1. — Registre-se como reivindicado.

Weskott & Comp., A Quimica Industrial "Bayer-Meister Lucius", da marca que consiste na representação de diversos edificios fabris e de um circulo que encerra o nome "Bayer", escrito em cruz, para as classes 1, 2, 3, 10 e 50 J. — Registre-se como reivindicado.

The Robinson Milling Company, da marca "Escudo Robinson", para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

The American Steel And Wire Company Of New Jersey, da marca "Tigerweld", para a classe 12. — Registre-se como reivindicado.

Aziz Abras, da marca "Essencia Oriental Aziz", para a classe 48. — Registre-se como reivindicado.

Almeida Land & Comp., marca "G-V", para a classe 50 G. — Declare preliminarmente a sua nacionalidade.

Falchi Papini & Comp., da marca "Opera", para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

J. R. Kanitz, da marca que consiste na representação de um circulo que encerra a letra R, tendo o nome "Erona".

etc., para a classe 48. — Registre-se como reivindicado.

J. C. Monteiro, da marca "Chá Orion", para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

Silva Araujo & Comp. Ltda., da marca "Calfix", para a classe 3. — Registre-se como reivindicado.

A. J. Renner & Comp. — da marca "Ideal", para as classes 23, 29 e 32. — Registre-se. Indeferido quanto à classe 23, por imitar a marca 21.593, desta Capital.

Royal Baking Powder Company (processos 6.567 e 6.569/31) das marcas "Solar", para a classe 41. — Indeferidas, por imitarem a marca 66.060, de Berna.

Weskott & Comp., da marca "I", para a classe 3. — Indeferido por imitar parcialmente a marca 29.986, desta Capital.

Weskott & Comp., da marca "Staphar", para a classe 3. — Indeferido por imitar a marca 49.578, de Berna.

Weskott & Comp., da marca "A. P.", para a classe 3. — Indeferido, por imitar parcialmente a marca 13.782, desta Capital.

Weskott & Comp., da marca "A. C.", para a classe 3. — Indeferido por imitar a marca 32.881, de Berna.

The Ohio Varnish Company, da marca "China-Loid", para a classe 1. — Indeferido. Imita a marca n. 28.362, desta Capital.

Sizenando de Camargo e Lucas de Aruda Serra Filho, da marca "Cursos Jus Livres", para a classe 50 J. — Indeferido. Infringe os artigos 78 e 105 do Regulamento.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Auditamento aos despachos do dia 7 de março de 1932

Azevedo Soares & Comp. (3 requerimentos) e Lecy da Cunha. — Publiquem-se as descrições.

Rebello Amaral (11 requerimentos, procs. 87 R. a 97 R., 1932), J. Rademaker (proc. 97, 1932), Signode System, Inc. (proc. 169 S., 1932) e Henrique C. Ortiz (proc. 59 h., 1932) — Dê-se vista.

Sequeira Jorge & Comp. (proc. 9.413, 1932) e Antunes dos Santos & Comp. (proc. 10.248, 1930). — Declarem a nacionalidade.

The Ohio Varnish Company (proc. 6.420, 1931). — Apresente a tradução do certificado de registro no paiz de origem.

Luiz de Ipanema Moreira (proc. 1.101, 1932). — Deferido.

Daggett & Ramsdell (proc. 32 D, 1932) — Arquite-se.

José Caruso & Ltd. (proc. 67 Jsé, 1932), Pereira Gabriel & Comp. (proc. 103 P., 1932), Agencia de Exportadores Nortista Ltd. (proc. 238 A, 1932), Leclerc & Comp. (proc. 111 L., 1932), Duarte Ferreira & Comp. (proc. 30 D., 1932), Francisco Menezes (proc. 34 Fco, 1932), Sociedade Anonima "Perfumaria Mirta" (proc. 70 S., 1932), Franklin Silva Araujo (proc. 104 F., 1932) e Albino Fialho & Comp. (proc. 234 A, 1932). — Dê-se certidões.

Bhering Comp. S. A. (proc. 71 B., 1932 — oposição ao pedido de registro da marca depositada por Gonçalves Salles & Comp., sob n. 22.255), Granado

& Comp., (proc. 79 G, 1932 — oposição ao arquivamento no Brasil da marca internacional n. 77.182 denominada "Sérosthenyl"), Sociedade Pereira Carneiro & Comp. Ltd. (Companhia Comercio e Navegação) (proc. 125 S., 1932 — oposição ao pedido de registro da marca depositada por Aurelio Luiz da Costa & Comp., sob o n. 22.331) e Paramount Films S. A. Inc. (proc. 100 P., 1932) — replica à oposição feita por Armando Valos no pedido de registro da marca depositada sob n. 21.694). — Juntem-se aos processos.

Francisco Peduti (2 requerimentos), Fraiha & Comp., Clara Pucheu, José Caruso & Comp. Ltd., Guilherme Springer, J. Teixeira de Carvalho & Comp. — Lavrem-se os termos.

Sociedade Anonima Mirta. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Dia 12 de março de 1932

Adolpho Kalu. — Lavre-se o termo.

Alexandre Maciel Fernandes. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Afonso Mormanno (proc. 264 A, 1932) — oposição ao pedido depositado sob o n. 10.883, pela Companhia Geral de Industrias). — Junte-se ao processo.

Momsen & Harris (4 requerimentos — procs. 238 M., 241 M., 245 M. e 246 M., 1932); Carlos Faroni (proc. 276 C., 1932); Walter de Campos Birnfeld (processo 47 W., 1932); José Gomes Pereira (proc. 68 Jsé, 1932). — Expeçam-se guias.

Ottillie Neuse (proc. 50 O., 1932) — Aguarde oportunidade á vista da informação.

Fernando Alesso (proc. 4.072, 1931) — De acôrdo com os precedentes, apresente novo relatório no qual atenda as exigências do Consultor Tecnico.

Lelio de Toledo Piza e Almeida (proc. 102 L., 1932). — Satisfaza a exigencia do Consultor Tecnico.

Lelio Piza (proc. 114 L., 1932). — Preliminarmente faça reconhecer a firma do tabelião de São Paulo, constante da procuração.

Lambert Walf (proc. 124 L., 1932). — Junte-se ao processo e encaminhe-se.

Sociedade Anonima "Perfumaria Mirta" (proc. 171 S., 1932). — Preliminarmente pague o selo de juntada.

Alcides Pereira de Andrade (proc. 273 A., 1932). — Dê-se vista.

Hanseatische Apparatebau-Gesellschaft Vorm. L. von Bremen & Co. M. B. H. (proc. 64 H., 1932) e Domingos Barilari e Aniceto Scaravelli (proc. 44 D., 1932). — Juntem-se aos processos, nos termos das informações.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro Fraiha & Comp., destinada a artigos da classe 35 (deposito n. 22.829, de 12 de março de 1932):

Consiste em uma coroa de cinco pontas, com 68 dizeres de "Luiz XV" em letra de fantasia e letra romana, e "Artefactos de couro" em letra de imprensa comum.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para dis-

tinguir artefactos de couro de sua industria e comercio, incluídos na classe 35.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Clara Pucheu, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 22.830, de 12 de março de 1932):

Consiste na representação do meio corpo de uma mulher vestida de colete, segurando com a mão direita um espelho e com a esquerda, na cabeça, em atitude de quem arranja o cabelo. Esta figura acha-se colocada em uma moldura, estilo Luiz XV, vendo-se, na parte superior, encerradas no mesmo desenho, as palavras "Modelo Luiz XV" e abaixo as palavras "Marca Registrada".

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir coletores para senhoras e meninas, cintas para senhoras e homens, suspensórios para seios e colô, na classe 36, da fabricação e comércio da depositante. A referida marca é usada diretamente ou por meio de etiquetas sobre os artigos, assim como nos cartões, papeis de correspondencia e anuncios de qualquer natureza. A dita marca é apresentada em renovação do registro efetuado em 12 de março de 1917, sob n. 12.027.

Descrição da marca para que pediram registro José Caruso & Comp., Limitada, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 22.831, de 12 de março de 1932):

Consiste em uma etiqueta retangular horizontal, que constitue a frente de uma carteira de cigarros. Na mesma, vê-se, á direita, uma larga faixa vertical, ladeada por dois filetes, e na parte inferior, uma segunda faixa horizontal, mais estreita da primeira, passante por baixo desta e ladeada por filetes, tres de cada lado, paralelos. Sobre a primeira faixa vertical, acha-se representado o busto de um militar, com bonet alto, de expressão sorridente, cujo busto, acha-se dentro de um arco á feição da letra C. Abaixo do mesmo e dentro desse arco, lê-se a palavra "Cigarros".

A presente marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir cigarros, da fabricação e comércio da requerente, na classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro Guilherme Springer, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 22.832, de 12 de março de 1932):

Consiste essencialmente na palavra "Springer", em caracteres brancos com sombreado preto, disposta, em sentido horizontal, em um rotulo azul claro, retangular, mais cumprido do que alto, ficando á direita e á esquerda da palavra "Springer" as iniciais, em monograma, — "S. G.", em caracteres brancos com sombreados, ficando superiormente a esses monogramas, os dizeres, em caracteres brancos: "Fábrica Fundada", e, inferiormente, em caracteres brancos: "Em 1913"; inferiormente á palavra "Springer", estão, em caracteres brancos, os dizeres: "Aperitivo Digestivo e Estimulante".

Esta marca, cujas cores o depositante reivindica, poderá variar em dimensões e servirá para distinguir aperitivos, de sua fabricação e comércio, incluídos na classe 42.

Descrição da marca para que pediram registro J. Teixeira de Carvalho & Comp., destinada a artigos das classes 38,

39 e 50, letra j (depósito n. 22.833, de 12 de março de 1932):

Consiste na palavra "Itamaraty", encerrada em um retângulo.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir papel, borrachas e lapis de escrever, de seu comércio, incluídos nas classes 38, 39 e 50, letra j.

Descrição da marca para que pediu registro Francisco Peduti, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 22.834, de 12 de março de 1932):

Consiste nas seguintes palavras, umas sobrepondo outras: — "Laveranina — Laboratorio Biologico do Brasil — Lins — Est. de São Paulo — Brasil", destinada a distinguir e assinalar comprimidos, de seu fabrico e comércio, denominados "Laveranina", compreendidos na classe n. 3.

Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, servirá também para ser utilizada nos seus impressos de reclames, anúncios e demais papéis, para serem usados em seus escritórios.

Descrição da marca para que pediu registro Francisco Peduti, destinada a artigos da classe n. 3 (depósito n. 22.835, de 12 de março de 1932):

Consiste nas seguintes palavras, umas sobrepondo outras: — "Laveranina — Laboratorio Biologico do Brasil — Lins — Est. de São Paulo — Brasil", destinada a distinguir artigos e assinalar empolas medicamentosas, de seu fabrico e comércio, denominadas "Laveranina", na classe n. 3.

Esta marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, servirá também para ser utilizada nos seus impressos de reclames, anúncios e demais papéis para serem usados em seus escritórios.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro a Sociedade Anonima Perfumaria Mirta, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 22.836, de 12 de março de 1932):

Consiste na palavra "Nina", entre aspas.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os seguintes artigos, de fabricação e comércio dos depositantes: — Tonicos, loções, petroleo para cabelo, tintura, agua de colonia, aguas de toilette de todas as qualidades, preparados dentifricios, oleos, brilhantinas e vaselinas perfumadas, pó de arroz de qualquer forma e demais produtos higienicos para toilette. Classe 48.

RETIFICAÇÃO

Descrição da marca para que pediu registro Antonio de Sampaio Pires Rebello, destinada a artigos das classes 3 e 48 (depósito n. 22.764, de 5 de março de 1932):

Consiste essencialmente na denominação fantasiosa "Physias", designativa do produto fabricado pelo depositante. O conjunto da representação apresentada não afeta forma geometrica definida, mas é, antes, uma composição de várias figuras geometricas que se harmoniza, com os dizeres da mesma representação contantes. Na parte superior da figura, dentro de um losango de 70 mms. de comprimento por 23 mms. de largura, e acompanhando o formato desse losango,

lê-se a referida denominação "Physias", em letras de estilo chamado "art nouveau", cheias e sombreadas por traços finos que se projetam paralelamente ao lado esquerdo das mesmas letras. Para baixo desse primeiro conjunto está o nome "Antonio de Sampaio Pires Rebello", em letras de fantasia: vasias ou negativas, que tem como motivo decorativo, em plano inferior, ao centro total, um losango em traços finos, ligado ao de cima, em sentido oposto áquele, sobre vertical, com 10 mms. de comprimento por 23 mms. de largura. Em baixo, lê-se o nome "Rio de Janeiro", em tipos cheios, emoldurado entre dois traços verticais e paralelos, que são os termos de dois traços de fantasia, que, vindos das extremidades do nome do fabricante, termina exatamente ao lado da indicação de proveniencia do produto marcado. Caracterisa a marca a denominação "Physias", cujo uso exclusivo, para artigos das referidas classes 3 e 48, reivindica o depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Azevedo Soares & Comp., destinada a artigos da classe 50-g (depósito n. 1.411, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a 26 de fevereiro de 1932):

Consiste num círculo, orlado de circunferencia, de regular largura, que parece superposta a uma figura quadrada, cujas extremidades inferiores aparecem, se vê, no campo interno, em cima, um círculo preto, com ornatos graficos laterais, na qual se lê, em caracteres de forma brancos o vocabulo "Oleados", no sentido horizontal e vertical, cruzando-se no centro, com o caracter médio, conum a ambos, e formando uma cruz; a seguir, em caracteres de forma, á fantasia, com as iniciais maiusculas, imitando letra manuscrita, com o centro da côr do fundo e os bordos de côr preta, sublinhado o segundo por uma faixa, que se desprende do ultimo caracter, em posição obliqua, e em baixo, em caracteres pequenos comuns "São Paulo".

Esta marca, que poderá variar de tamanho e côr, ou cores e ser usada por qualquer processo, se destina a distinguir oleado para calçados, livros, chapéus, carneiras, paredes, vernizes, cintos, malas, carteiras, bolas, pertencentes á classe 50, letra g.

Descrição da marca para que pediram registro Azevedo Soares & Comp., destinada a artigos da classe 50-g (depósito n. 1.412, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a 26 de fevereiro de 1932):

A marca consiste na figura de um escudo formado das linhas externas da faixa que serve de moldura, em recenancias laterais com saliencia em angulo no meio e obliquas nos lados na parte superior, em curva mixta á esquerda e á direita, que se prolongam em curvas obliquas, terminadas em angulo na parte inferior; e do vocabulo "Buffalo", impresso com caracteres de forma, á fantasia, com as as iniciais e as finais mais desenvolvidas, em sentido vertical, que os demais caracteres, que decrescem levemente das extremidades para o centro; sob esse vocabulo, se desenvolve um círculo, orlado de dupla risca circular, no campo interno do qual se vê um bufalo, na parte anterior do corpo (cabeça e

parte do tronco); lendo-se sob a circunferencia, em caracteres de fôrma, pretos, reduzidos "São Paulo".

Esta marca, que poderá variar de tamanho e côr ou cores, e ser usada por qualquer processo, se destina a distinguir tecidos impermeabilizados com borracha, para capas, lonas, capotas para automoveis, encerados para toldos, gondolas e similares, pertencentes á classe 50, letra g.

Descrição da marca para que pediu registro Lecy da Cunha, destinada a artigos da classe 50-j (depósito n. 1.409, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a 25 de fevereiro de 1932):

Consiste no agrupamento dos vocabulos da lingua portuguesa — Banco Preferido — grafados com caracteres de fôrma, maiusculos, grossos, oblongos, em réta horizontal, entre aspas laterais.

A marca constituída principalmente pela denominação da casa e que poderá variar de tamanho e côr, ou cores, e ser grafada por qualquer processo grafico, se destina ao comércio de bilhetes de loterias e será usada, sob a fôrma de carimbo ou outro adequado nos bilhetes, nos papéis de escritorio, anúncios e reclames. Classe 50, letra j.

Descrição da marca para que pediram registro Azevedo Soares & Comp., destinada a artigos da classe 50 g (depósito n. 1.410, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a 26 de fevereiro de 1932):

Consiste no campo formado por um escudo, no lado superior com recenancias aos lados e saliencia entre elas no centro e obliquas laterais, em curvas mixtas á esquerda e á direita que se prolonga em curva, terminando em ponta no centro do lado inferior, se lê, no campo interno, em cima — Amazonas — em caracteres de fôrma á fantasia, maiusculos, bicolores, decrescentes das extremidades para o centro; a seguir no campo encerrado por uma circunferencia, de maior desenvolvimento no sentido horizontal, formada por linhas curvas mixtas, representando uma paisagem de arvores e morros, se veem duas amazonas, quasi desunidas, com coçar, armadas de delgadas lanças, cavalcando cavalos, que parecem empinar na marcha; sob esse grupo de figuras, se lê, em caracteres de fôrma "São Paulo".

Esta marca, que poderá variar de tamanho, côr, ou cores e ser usada por qualquer processo grafico, se destina a distinguir panos-couro para capotas de automoveis, para estofamento de ternos e mobílias, panos para mesa e congêneres, pertencente á classe 50, letra G.

SEÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos caracteristicos da invenção de "processo e forno para ativar carvão vegetal, denominado Cavac", para a qual requer privilegio Adolpho Klau (depósito n. 11.070, de 12 de março de 1932):

1º. o carvão vegetal, para esse fim, é posto ou moído, ou funil, assinalado no desenho pelo algarismo 1, figura numero 1, e transportado pelo parafuso sem fim, ou caramujo, algarismo 2 da

mesma figura, para o triturador, algarismo 3 da aludida figura, que compõe-se de dois cilindros canelados, ou não, que podem ser graduados, fornecendo o carvão vegetal uniformemente granulado, segundo os fins desejados, conforme descrito no memorial e demonstrado no desenho;

2º o carvão assim convenientemente preparado cão pelo canal, figura n. 1, sob o algarismo 4, no forno propriamente dito para ser ativado, segundo descrito no memorial e demonstrado no desenho;

3º, neste forno encontra-se, em sentido horizontal, varios canais fechados, cujo numero poderá variar, segundo a capacidade que se tenha em vista, pelos quais passam os gases aquecidos até temperaturas altas, que transmitem o respectivo calor ao interior do forno, figura n. 1, algarismo 5, e sobre os quais cõe o carvão vegetal vindo do triturador progressivamente, por meio de planos inclinados, figura n. 1, algarismo 6. No percurso nestes planos inclinados, não só mistura-se bem o carvão vegetal, como, passando pelos canais aquecedores, obtém a temperatura necessaria e uniforme, que chega até a de ferro em brasa, afim de sofrerem, na parte inferior do forno, a ação dos gases que ativam o carvão vegetal, por meio das chapas que conduzem os aludidos gases, assinalados na figura numero 1, algarismo 8, onforme mencionado no memorial e demonstrado no desenho;

4º, na temperatura acima referida, deixa-se entrar pela parte inferior do forno, algarismo 7, acido carbonico aquecido e vapores de agua super-aquecidos, que atuam sobre o carvão vegetal, entrando em novas combinações quimicas com o oxigenio e hidrogenio existentes no carvão vegetal, os quais, devido à presença do acido carbonico e dos vapores de agua super-aquecidos são combinados em oxigenio nato, acido carbonico, vapor de agua e pequena quantidade de oxido de carbono (CO), que, formando um gaz sem odor e sem cor, sõe pelo canal da chaminé do forno, figura n. 2, algarismo 9, conforme narrado no memorial e demonstrado no desenho;

5º, ao lado do forno e em comunicação com o mesmo, acha-se um aparelho gaseificador, figura n. 2, algarismo 10. Neste aparelho gaseificador produz-se, queimando coke sobre o crivo, figura n. 2, algarismo 11, e regulando a entrada de ar, o puro gaz acido carbonico (CO₂). Este gaz produzido e aquecido, passando pelos canos horizontais referidos, rigura n. 1, algarismo 5, serve, em parte, para aquecer o inferior do forno. A outra parte de gaz entra no forno pelo canal, assignatado na figura numero 2, sob o algarismo 12, para produzir a ativação sobre o carvão vegetal. Ao mesmo tempo, pelas valvulas, algarismo 13, entra agua com pouca pressão sobre a chapa, algarismo 14, que, com a temperatura em brasa, transforma esta agua em vapor super-aquecido, que, pelo mesmo canal, algarismo 12, entra no forno, o qual, com o acido carbonico acima referido, conclue a ativação do carvão vegetal, conforme descrito no memorial e demonstrado no desenho;

6º, o carvão vegetal no seu trajeto final para a parte inferior do forno, cõe no canal de saída, figura n. 1, algarismo

15, e por meio de um parafuso sem fim, ou caramujo, figura n. 1, algarismo 17, é conduzido para a saída, algarismo 18. Este canal de saída onde se encontra o parafuso sem fim, ou caramujo, hermeticamente fechado, algarismo 16, acha-se envolvido por uma camara cheia de agua para resfriar o carvão vegetal que vem do forno e que chega na saída final a temperatura da atmosfera e o produto pronto para os diversos empregos, conforme demonstrado no desenho e mencionado no memorial.

Pontos característicos da invenção de "um novo meio industrial para a conservação de ovos, consistente na imersão do produto em solução de agua e cal, contida em recipientes moveis fixos", para a qual requer privilegio Alexandre Maciel Fernandes (deposito numero 11.074, de 12 de março de 1932):

1º, a aplicação de uma solução de agua e cal para a conservação dos ovos nela imersos;

2º, conforme reivindicação anterior, esta solução será depositada em cubas moveis ou fixas, de madeira, ferro, cimento, vidro ou outra substancia praticamente impermeavel, cujas cubas permitam imergir, retirar e fixar os taboleiros dentro da solução, servindo-se sómente da entrada superior da cuba;

3º, conforme as reivindicações 1 e 2, taboleiros de dimensões e tipo apropriados, cõterão os ovos na posição adequada para serem fixadas na cuba de conservação;

4º, conforme as reivindicações 1, 2 e 3, um material amortecedor de choques, como seja por exemplo a pasta de papel ou algodão, separará os ovos ou taboleiros entre si, quando sejam destinados a exportação ou movimento.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 14 de março de 1932

Retificação:

Pedido de registro de marca:

Alexandre Horta, da marca em renovação "Elite", para a classe 48. — Renove-se o registro, exceto para perfumes em creme, á vista da informação.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 14 de março de 1932

Dr. Sebastião da Silva Campos, Klabin Irmãos & Comp., Corrêa Beraldo & Comp. e Guerino Binda. — Lavrem-se os termos.

Reynaldo R. Vieira. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Decio de Aguiar Souza (proc. 47 D-932). — Lavre-se o termo, devendo o requerente apresentar, no prazo de 15 dias, as tres vias descritivas da marca.

Paulo Saiton & Irmão (proc. 60 P-932). — Preste esclarecimentos.

São convidados a comparecer neste departamento, afim de satisfazerem, na Recabedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de acordo com o art. 108 letra b do regulamento anexo ao decreto n. 161264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados: Taboas & Sotello — marca "A Mala Carioca"; Companhia Nacional de Estamparia — marca "que consiste na representação de uma lavadeira"; José S. Saboia — marca "Odontofil"; Arindo

Muccillo — marca "O Garoto"; S. S. Stafford. Inc. — marca "Stafford's"; Jantzen Knitting Mills — marca "Jantzen"; Cervejaria Rio Claro Limitada — marca "Maça"; Alves Guimarães & Comp. — marca "Iman"; Correia & Quintas — marca "Sereia"; Machado Mesquita & Comp. — marca "Campeão"; The Miller Company — marca "Udezinc"; J. M. Corrêa & Comp. — marca "Fabrica de Fumos Brasil"; Wolfmetal Ltda. — marca que "consiste na representação de uma colher"; Floriano A. Coutinho — marca "Pomada São Caetano"; Gordinho Braune S/A. — marca "Jangadeiro"; Mario de Castro — marca "Iraty"; Gualter Maia de Almeida — marca "Peitoral Brasil Almaia"; José Caruso & Comp. Ltda. — marca "Nós queremos"; Alves, Azevedo & Companhia — marca "Prata"; Walter A. Schulz — marca "Sabonete Flor d'Aida"; Jordan, Gerken & Comp. — marca "Indus"; Radio Sociedade Record — marca "Record"; Machado Junior & Comp. — marca "Casa Westfalia"; I. G. Farhenindustrie Aktiengesellschaft — marca "Vidalon"; The New Idea Spreader Company — marca "New Idea"; Ernesto Vasconcellos Pereira & Fonseca — marca "N. 1.001".

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Aditamento aos despachos do dia 11 de março de 1932

Pedido de confirmação de patente:

Standard Brands Incorporated (processo n. 2.010-924), referente á invenção de "um processo aperfeiçoado de fabricar levedeira". — Faça-se o expediente para a expedição da patente, de acordo com a informação.

Pedido de privilegio de invenção:

Ezequiel Ribas Pagés (processo numero 1.423-930), referente ao pedido de privilegio depositado sob o numero 8.089. — Arquive-se, á vista da informação.

Dia 14

Byrington & Comp., Renato Papini e Victor Leoni, Americo, Umberto Matina, Alexandre Keene, Ildefonso de Serro Azul e Francisco de Moura Coutinho. — Lavrem-se os termos.

Renato Nova Friburgo (processo numero 86 R-932); Aguinal Nascimento Siqueira (processo n. 248 A-932); Edmond Henri de Raefray (processo n. 117 E-932), e Renato Egydio de Souza Aranha e Edmond Henri de Raefray (processo n. 108 R-932). — Publiquem-se os pontos característicos.

Momsen & Harris (processo numero 224 M-932); Alfred Schmidt (processo n. 232 A-932); Leopoldo Sanchez-Vello (processo n. 108 L-932); Estevam Boni & Irmão (processo n. 104 E-932); S. A. Brevetti Italiani Esteri S. A. B. I. E. (processo n. 161 S-932); Irineu Rangel de Carvalho (processo n. 71 S1 932); e Dr. Guilherme Leão de Moura (processo n. 75 G-932). — (Comprovação de uso efetivo). — Deferidos.

José Carneiro (processo n. 77 Jc-932). — Dê-se certidão do que constar e as cópias do relatório e do desenho.

Momsen & Harris (processo numero 242 M-932); R. Petersen & Comp. Limitada (processo n. L02 R-932); José Accioly de Almeida (processo n. 75 Jc-932); e Alberto Devezas (processo numero 270 A-932). — Dê-se certidões. — J. Goulart Machado (processo numero

ro 109 J-932). — Dê-se certidão do que constar.

Dr. Alencar Figueiredo da Silva Jardim (processo n. 269 A-932); Humberto de Lima e Alvaro de Castro Carvalho (processo n. 66 H-932); C. Buschmann (processo n. 278 C-932); J. Goulart Machado (processo n. 110 J-932); Edmundo Silveira de Souza (processo numero 130 E-932), e Oswaldo Mendonça (processo n. 56 O-932). — Dê-se vista.

Brazil Patentes Incorporada (processo n. 81 B-932); Domingos Gorrasi Sobrinho (processo n. 46 D-932), e Standard Oil Company of Brazil (processo n. 193 S-932). — Expeçam-se guias.

William O. Dailey (processo n. 49 W-932); Florindo dalla Coletta (processo n. 119 F-932), e Lojas Americanas S/A. (processo n. 125 L-932). — Juntem-se aos processos e ouça-se o técnico.

Pirostampa S/A. (processo n. 109 P-932) — Treplica á replica apresentada por Alexandre Nachmanovitch á opposição feita ao seu pedido de privilegio depositado sob o n. 10.788, por Joaquim Pereira Ramos e João Munhato Berto e Romolo Gipponi (processo numero 43 J-932). — Juntem-se aos processos.

São convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50 letra B, 51 letra A e 53 letra B do regulamento, os seguintes concessionarios de privilegio de invenção e garantia de prioridade: Italo Facchini, Arthur Bevilacqua e Raul Perdeneiras, Arthur da Costa Lima e Gabriel Leão da Veiga e outro.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro Sebastião da Silva Campos, destinada a artigos da classe 3. (Deposito n. 23.837, de 14 de março de 1932).

Consiste num quadrilátero, dentro do qual estão escritas as seguintes palavras: "Urovita S. S. Campos R. Janeiro". A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um produto farmacêutico, de sua industria, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Corrêa Beraldo & Companhia, destinada a artigos da classe 41. (Deposito n. 22.838, de 14 de março de 1932).

Consiste na figura de um porco tendo escrito sobre seu corpo as palavras características: Lombo Malaquias — sendo esta última palavra sublinhada por um rabisco.

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir carne de porco salgada e seus derivados, incluídos na classe 41 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Klabim Irmãos & Companhia, destinada a artigos da classe 15. (Deposito n. 22.839, de 14 de março de 1932).

Consiste num rotulo de forma triangular no qual nota-se um segundo triangulo no interior tendo sobreposto um terceiro triangulo com os seus vertice truncados na intersecção dos lados do primeiro triangulo. No interior do segundo triangulo no vertice superior en-

contra-se a letra K e nos inferiores a direita e a esquerda as letras I — C. No interior do terceiro triangulo, de vertice truncados, acham-se as letras — M N P separadas por um traço da palavra Rio.

A marca poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artefatos de porcelana, louça vidrada e de cerâmica, da fabricação e comercio dos suplicantes e inclusos na classe 15 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Guerino Binda, destinada a artigos da classe 8. (Deposito n. 22.840, de 14 de março de 1932).

Consiste das duas palavras, escritas em letras maiúsculas, Valvula Brasil, encerradas em um paralelogramo de uma linha simples; nas duas extremidades, antes da primeira letra da palavra Valvula e depois da ultima letra da palavra Brasil, existem duas estrelas, também encerradas no paralelogramo.

A marca poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir e assinalar na classe 8, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, um aparelho de sua invenção, para economisar, nos motores de explosão, combustível, sendo, a marca, usada em recibos, cartões, notas, cartas, faturas e reclamos.

Descrição da marca para que pediu registro Reynaldo R. Vieira, destinada a artigos da classe 48. (Deposito n. 22.842, de 14 de março de 1932).

Consiste em um rotulo em forma de retangulo o qual tem um bordo duplo em todo o seu redor em forma de moldura. Dois terços da superficie deste retangulo são ocupados pela representação da cabeça de uma mulher sendo que esta é representada somente desde o nariz para cima, sendo que o lado inferior do retangulo fica como que a base da representação desta figura, a qual tem uma cabeleira muito densa e bem tinta.

Nesta cabeleira e em perfil que segue a frente da cabeça lê-se em letras de fantasia a palavra Ex-Grisalho, sendo que as letras E G S formam como que uma disposição ondulatória dos cabelos. Na parte superior do retangulo e em posição horizontal lê-se em letras de forma uma composição de letras: Ex-Gris, entrecortada por um pontão. A marca servirá para distinguir uma loção para cabelos, de industria e comercio do requerente e para ser registrada na classe 48, e poderá variar de cores e dimensões.

SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Art 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Pontos característicos da invenção de "Polias de madeira, formadas de segmentos unidos entre si por meio de cola e pregos etc.", para a qual pediu privilegio Pizzocolo & Parodi. (Deposito numero 11.072, de 14 de março de 1932).

A — Uma polia de madeira formada de peças unidas por meio de cola e pregos e desmontavel em duas metades unidas por meio de parafusos.

B — Uma polia de madeira massica em três partes, desmontavel e unida por meio de parafusos.

Ponto característico da invenção de "Um tipo de coletor de som destinado á reprodução de discos sonoros" denominado "Pick-up Fotoeletrico", para a qual pediu patente de modelo de utilidade, Byington & Comp. (Deposito n. 11.073, de 14 de março de 1932).

Um novo tipo de coletor de som destinado á reprodução de discos sonoros denominados "Pick-up Fotoeletrico", utilizando a variação de excitação de um elemento fotoeletrico de qualquer tipo pela variação dos raios luminosos incidentes, de construção e funcionamento conforme acima descritos de acôrdo com os detalhes do desenho anexo.

Pontos característicos da invenção de "um novo dispositivo de maquina de preparar café denominada — maquina recorde", para a qual pediram privilegio Renato Panini e Victor Leoni. (Deposito n. 11.074, de 14 de março de 1932).

1) Um novo dispositivo de maquina de preparar café denominada Maquina Recorde, caracterizado por um recipiente externo para deposito da agua e um interno para o preparo do café, este ultimo imergindo na agua do primeiro até certa profundidade, de modo a permitir pelo aproveitamento simultaneo da agua no preparo do café e no efeito de banho-maria para o café preparado.

2) O novo dispositivo reivindicado sob o n. 1, caracterizado por um canal que parte do fundo do dito recipiente interno, o qual, ao mesmo tempo que permite a retirada do café pronto, e que pelo fato de mergulhar na agua fervente do recipiente externo, aproveita igualmente esse banho-maria.

3) O novo dispositivo reivindicado sob ns. 1 e 2, caracterizado pela localização do tubo de sub.da da agua fervente para o coador, de modo a ficar externamente junto á parede vertical do dito recipiente interno.

4) O novo dispositivo reivindicado sob os ns. 1, 2 e 3, disposto no alto e na parte de trás da maquina com uma entrada para agua nova no recipiente externo, a qual se prolonga até á frente da maquina onde se opera a alimentação regulavel; uma torneira de prova, disposta no alto do recipiente externo; um vidro-nivel para o conteúdo do recipiente externo e outro para o conteúdo do recipiente interno, comunicado com o dito canal de saída do café pronto; um termometro; e uma abertura de descarga no fundo do recipiente externo, o qual por sua vez é atarrachado no manito desse recipiente, provido este ultimo ainda de uma saída regulavel para a retirada de agua quente.

Pontos característicos da invenção de "maquina destinada ao tratamento benéfico do algodão, denominada "Separador Matina", para a qual pediu privilegio Americo Umberto Matina. (Deposito numero 11.075, de 14 de março de 1932).

1º — A denominação "Separador Matina", adaptada para seu processo.

2º — A composição da aparelho, de duas esteiras com movimento de rotação em sentido longitudinal, de uma pá rotativa para a gradação regular da alimentação de algodões, e de cilindros dentados.

Pontos característicos da invenção de "Processos para fabricação de artigos de amianto nas varias formas de utilização industrial, denominado amianto nacional Keene, para a qual pediu privilegio Alexandre Keene. (Deposito n. 11.076, de 14 de março de 1932).

1º — O mineiro de amianto materia basica do composto é tratado por meio de um jato de vapor afim de se conseguir a sua desagregação.

2º) — O mineiro de amianto depois de tratado conforme reivindicado ao item n. 1º é submetido a um período de secagem em estufa, para fins igroscópicos.

3º) — O mineiro de amianto em seguida aos processos reivindicados aos itens 1º e 2º vem tratado por meio de processos compacto mecânico de forma a reduzi-lo em fibras lanificadas.

4º) — O mineiro de amianto depois de ter sido submetido aos processos reivindicados aos itens 1º, 2º e 3º vem manipulado ou por si ou em conjunto com outros minerais afim de se conseguir a massa precisa para o fim conveniente ao uso destinado para fabricar as varias peças e artigos de utilidade industrial, como sejam, tubos, tijolos, fios, cordas, chapas e demais artigos.

5º) — Os minerais utilizados para as varias composições do amianto na fabricação dos acima citados artigos e conforme o seu emprego e fim, são a saber: Magnesia, kaolin, Silica, Feldspato, Talco, Argilas, Cimento, Bauxita, Mica e Grafite; e são adicionados em porcentagens variáveis de 10 a 80 % de conformidade ao emprego em que se destinam as peças de amianto.

6º) — Para a fabricação dos fios e cordas de amianto além dos processos e materias reivindicadas nos itens 1º, 2º, 3º, 4º e 5º deve-se adicionar algodão em rama para facilitar a fiação mecânica ou manual.

7º) — A aplicação dos itens reivindicados aos ns. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º em conjunto ou em separado e que se destinam para a fabricação das peças e artigos de amianto a serem utilizados para fins industriais e modelados nas varias formas, como tubos, tijolos, fios, cordas, chapas, e demais artigos.

Pontos característicos da invenção de "dedais de borracha para a proteção das unhas denominado Dac-Prot", para a qual pediu privilegio Ildefonso de Serro Azul. (Depósito n. 11.077, de 14 de março de 1932).

1º) — Dedais de borracha ou outros qualquer material apropriado, e do comprimento aproximativo de 2/3 do dedo e nunca superior a posição da segunda falange dos mesmos, e de grossura e demais dimensões variáveis de conformidade.

2º) — A parte inferior dos dedais tem um rebordo feito de borracha ou de outros qualquer material apropriado, sendo que o fim do mesmo é de facilitar a colocação e saída dos dedais dos dedos.

3º) — A parte superior dos dedais é massiça e convexa de conformidade ao perfil do dedo, e na sua parte interna tem uma cavidade apropriada e de dimensão suficiente e na qual póde encontrar natural colocação a unha do dedo.

4º) — Os demais podem ser aplicados em todos os dedos, e fim essencial dos mesmos é de render mais eficiente e sem perigo para as unhas na pressão a fazer sobre os teclados de maquinas para escrever, calcular, pianos e demais aparelhos fornecidos de teclado.

5º) — Um conjunto resultante da aplicação dos itens 1º, 2º, 3º, utilizado para fins de utilidade e segurança para as unhas no funcionamento sobre teclados, e podendo estes dedais ser de borracha ou de outros qualquer materiais apropriados e também mudando varias de dimensões.

Pontos característicos da invenção de "uma camisa tipo "Sport", para a qual pediu patente de modelo de utilidade, Francisco de Moura Coutinho (depósito n. 11.078, de 14 de março de 1932):

1º, uma camisa tipo "Sport", que se caracteriza pelas modificações que se seguem: a disposição, na mesma camisa, de uma peça que reproduz a forma exata de um colarinho baixo, voltado, e pegado, dispensando portanto a tira intermediária empregada nas atuais camisas de passeio; e a disposição de uma presilha na parte superior do peito da camisa, em vez da casa habitual, e do botão correspondente à mesma presilha, afim de fechar a camisa quando tenha de servir para passeio;

2º, a camisa de acôrdo com o ponto 1, em que a peça que forma o colarinho é inteiriça e se liga diretamente à parte da camisa que circunda o pescoço; e em que se compreendem umas vistas ou reforços que descem pelo lado de dentro do peito da camisa, desde a parte superior até meia altura ou parte conveniente do mesmo peito;

3º, a camisa de acôrdo com os pontos 1 e 2, em que as vistas são independentes do colarinho, tendo uma das orlas cosida à parte extrema da abertura da camisa, à parte inferior do colarinho, e à parte superior da pala, ao passo que a outra orla está solta e é apenas embaixada para não desfiar, assentando internamente no peitilho da camisa, mas não costurada a elle;

4º, a camisa de acôrdo com os pontos anteriores, que se caracteriza essencialmente por poder servir à vontade, como camisa para "sports" ou como camisa para passeio, reunindo portanto as propriedades de duas camisas em uma camisa só;

5º, a camisa de acôrdo com o ponto 4, em que aberta a camisa para "sport" as vistas ficam parcialmente à mostra mas tão perfeitamente assentes no seu lugar que o peitilho interno e aberto se apresenta tão liso e continuo como se apresentaria o mesmo peitilho, pelo lado externo, quando fechada a camisa para ser utilizada em passeio;

6º, a camisa de acôrdo com os pontos 4 e 5, em que as vistas ou reforços se occultam por dentro do peito da camisa fechada, para passeio, e aparecem parcialmente à vista quando se abre a mesma camisa para servir como camisa de "sport";

7º, a camisa de acôrdo com o ponto 1, em que a presilha proporciona ao colarinho, fechado, o jogo suficiente para que se adapte com a maxima perfeição ao pescoço e a gravata; e em que a mesma presilha é invisível quer na camisa fechada para passeio, quer na mesma camisa aberta, para campo ou "sport".

Pontos característicos da invenção de "um elevador, arejador, secador, selector de vertice-sincrono-aspiral, para café, cereais, grãos, granulados e particululas", para a qual pediu privilegio Renato Nova Friburgo (depósito n. 478, de 17 de fevereiro de 1932, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo):

1º, o elevador, arejador, secador selector de vertice-sincrono-aspiral, para café, cereais, grãos, granulados e par-

ticulas, como substancialmente descrito, é constituído de forma que, o conjunto solidario —en—, é girado a razão de cem rotações por minuto mais ou menos, em sentido oposto ao da direção de progressão das canalizações helicoidais-elevadoras: Os grãos a serem elevados, são alimentados com regularidade em —al— ao mesmo tempo que eles escorregam nos setores —se—se— como pelo interior do envolvero afunilado —at— em direção à fresta —fr— vão eles sendo elevados pela rotação lenta, de distribuição inicial, do conjunto-solidario-elevador —en— em parcelas pelos setores citados —se—se—, radiais, ate serem despejados, para o interior, a montante de meio giro, através a fresta citada —fr— nas canalizações helicoidais propulsoras —im—im—, cujos flanges iso- helicoidais girando solidarios com o conjunto-elevador —en— no sentido oposto ao da direção do passo progressivo helicoidal, ao resvalarem nesses grãos despejados dos setores radiais —se—se— através a citada fresta —fr— impelemos por força potencial no espaço interno em sincronismo e momento sustentado no ar correntoso, seguem eles grãos influenciados pela função aspiral da helice —AS— colocada na outra extremidade superior. Pela natureza das canalizações em secções e passos em transição, vão essas mesmas correntezas de ar se saturando de grãos impulsados, e acelerando até ultrapassarem o apice de —nu— na altura de —A—B— resultando o vortice-aspiral enquanto em ascensão o componente radial-aspiral vai diminuindo pelas influencias relativas de dilatação nas frestas anulares —vr—vr— —rr— de diâmetros maiores em progressão montante, incidindo as quedas nessas frestas anulares dos grãos elevados e derivados gravitativamente e rotativamente do citado vortice ou torvelino moderado, por seleção proveniente da dilatação aspiral-radial. O conjunto-solidario-elevador descrito tem seu eixo em diagonal, em varios angulos, com o chão;

2º, o elevador, arejador, secador-selector de vortice-sincrono-aspiral, para café, cereais, grãos, granulados e particululas, como substancialmente descrito, é constituído de forma que o eixo excêntrico —Ex— comunica a sua oscilação articuladamente à base do conjunto-solidario-elevador —nu—rm—se—al—qu—, em movimento simultaneo rapido de vai e vem no sentido vertical com torção para o lado do passo e sentido de progressão montante em aspiral no golpe montante guiado pelas levas ou quadrantes —qu— apoiados em —su—, e alternado de distorção pelos mesmos dispositivos —qu—su— no golpe retrativo de forma que os grãos despejados em —al— e fracionados pelos setores distribuidores radiais —se—se— através a fresta —fr—, ao terem contacto dos degraus —rm—rm— em caracol, impulsivamente sucessivamente vão esses grãos sendo impuxados mecanicamente para montante pelos movimentos descritos aplicados á escada em caracol, em —rm—rm— parte integrante do conjunto solidario-elevador —nu—rm—se—al—qu—. Acontece, porém, que esses impulsos nos grãos, de função-mecânica-oscilatoria-vertical, de torção alternada de distorção simultaneos, são exercidos em sincronismo, atirando os grãos no espaço de ambiente de ar correntoso em canalizações aspirais de secções e passos de condutos em transição indo essa mes-

ma correnteza de ar espiral se saturando de grãos impulsados no espaço, e acelerando até ultrapassarem o apice de — nu — na altura de — A — B — resultando o vortice-aspiral, enquanto em ascensão, o componente radial aspiral vai diminuindo, pelas influencias reativas da dilatação nas frestas anulares — vr — vr' — vr'' — de diâmetros maiores com a progressão montante, incidindo as quedas nessas frestas, anulares, dos grãos elevados e derivados do citado vortice aspiral, ou torvelino moderado, por seleção gravitativa proveniente da dilatação-aspiral-radial. O conjunto-elevador-solidario decrito funciona com seu eixo em sentido vertical, sendo contrabalancado por pesos ou molas;

3º, o elevador, arejador, secador, selector de vortice-sincrono-aspiral, para café, cereais, grãos, granulados e partículas, dos característicos, primeiro e segundo supra, regidos pelo principio de elevar, arejar, secar e seleccionar grãos, café, cereais, granulados e partículas, a impulsos-mecanico-successivos sincronicamente lançados e sustentados em ambiente de ar correnteza aspiral, e acelerados por condutos-canalizadores-elevadores de secções de transição helicoidal para axial, de componentes de vortice-aspiral-refreado por frestas radiais anulares selectoras e derivadoras dos grãos e partículas elevados, e desprendidos pela dilatação radial aspiral-rotativa do vortice citado.

Pontos característicos da invenção de um novo aparelho denominado dispositivo Siqueira, destinado a confecção de "baguetes" em meias, para a qual pediu privilegio Aguiinaldo Nascimento Siqueira (depósito n. 279, de 22 de fevereiro de 1932, efetuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo):

I, um novo aparelho denominado "Dispositivo Siqueira", para confecção de "baguetes" por meio das máquinas "Wildmann", constituído de meio flange especial, de um novo distribuidor de agulhas para o mesmo flange, de um cavalete com paralelos e uma articulação de duplo eixo ou eixos duplos combinados com os paralelos de um suporte de disco e de um rodete para correntes bem como de um disco especial dentado na periferia, perfurado para receber "jacks" e dotado de ranhuras também na periferia para receber molas espirais compressoras dos "jacks";

II, um novo aparelho denominado "Dispositivo Siqueira", de acordo com a reivindicação n. 1, para diversos desenhos de "baguetes", por meio de flanges com incrustações diferentes das atuais e para diferenciação dos respectivos desenhos das "baguetes".

Pontos característicos da invenção de um novo redutor de velocidades para automóveis e outros, para a qual pediu privilegio Edmond Henri de Raefray (depósito n. 480, de 4 de março de 1932, efetuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo):

1º, em redutores de velocidade o emprego de uma alavanca acionada pelo eixo motor e tendo seu ponto de apoio amovível de forma a variar a amplitude do seu movimento, sendo este movimento produzido utilizado para criar um movimento circular de amplitude regulável pelo deslocamento do apoio da alavanca.

Departamento Nacional do Comércio

Expediente de 22 de fevereiro

Offícios:

N. 210 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estatística solicitando a remessa de papel para cópias de offícios.

N. 211 — Ao Sr. tenente-coronel João Cabanas — Roma, Italia, sobre a propaganda de produtos do Brasil na Italia.

N. 212 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estatística, solicitando a execução de trabalhos tipograficos.

N. 213 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, comunicando a nomeação do servente desta Diretoria Geral, Jonas Vicente Ferreira.

N. 214 — Ao Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, comunicando haver entrado em exercicio o servente Jonas Vicente Ferreira.

N. 215 — Aos Srs. diretores da Associação Commercial de Santos, agradecendo a remessa de informações sobre os hotéis dessa cidade.

N. 216 — Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização, solicitando informações sobre os títulos do empréstimo brasileiro de 1913.

N. 217 — Ao Sr. presidente da Associação dos Importadores de Herva Mate na Alemanha, Hamburgo, sobre a propaganda da mate na Alemanha.

N. 218 — Ao Sr. delegado comercial do Brasil em Paris, França, sobre a importação de tecidos brasileiros em Dakar.

N. 219 — Ao Sr. chefe do Serviço Commercial da Legação da Alemanha no Rio de Janeiro, comunicando a divulgação, pelo Boletim deste Departamento, do desejo da firma Max Wolf, de Hamburgo, de importar peles e couros do Brasil.

N. 220 — Ao Sr. adido commercial à Embaixada Britânica, comunicando a divulgação, pelo Boletim deste Departamento, do desejo de firmas inglesas de importar café do Brasil.

N. 221 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, solicitando o pagamento da folha na importância de 1:650\$, relativa ao auxilio para fardamento do pessoal da Portaria deste Departamento.

N. 222 — Ao Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, transmitindo a 2ª via da folha de pagamento na importância de 1:650\$, relativa ao auxilio para fardamento do pessoal da Portaria deste Departamento.

N. 223 — Ao Sr. secretário geral do Ministerio das Relações Exteriores sobre a importação de carnes congeladas na França.

N. 224 — Ao Sr. presidente do Instituto do Maté, Joinville, Santa Catharina, agradecendo a remessa do relatório desse Instituto referente ao ano de 1931.

N. 225 — Ao Sr. presidente da Associação Brasileira Cinematografica, transmitindo cópia do memorial do "Brazil Information Service", de Nova York, tratando sobre films falados em português.

Dia 23

N. 226 — Aos Srs. diretores da "American Flower Works", San Francisco, California, U. S. A., remetendo informações.

N. 227 — Ao Sr. F. L. Kearney, California, U. S. A., remetendo informações sobre as fábricas de tecidos de lã existentes no Brasil.

N. 228 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento transmitindo uma carta do Sr. Jas. K. Orr., de Montana, nos Estados Unidos, solicitando informações sobre terras.

N. 229 — Ao Sr. chefe geral do Arquivo, Biblioteca e Mapoteca do Ministerio das Relações Exteriores sobre a permuta do "Moniteur Officiel du Commerce et de l'Industrie", de Paris, pelo Boletim deste Departamento.

N. 230 — Ao Sr. Durval Cunha, Itajubá, Minas Gerais, remetendo um exemplar do trabalho "Fibras".

N. 231 — Ao Sr. diretor da "Société Anonyme des Produits Chimiques de Mons", Belgica, remetendo uma relação de fábricas de tintas diversas no Rio de Janeiro.

N. 232 — Aos Srs. Godoy & Valbert, Campinas, S. Paulo, sobre a entrega de medalha e diplomas da Exposição de Antuerpia.

N. 233 — Aos Srs. Thomas Cancer & Comp., São Paulo, sobre a importação de madeiras na França.

Dia 24

N. 234 — Ao Sr. consul do Brasil em Belgrado, Yugoslavia, agradecendo a remessa da uma relação das principais casas importadoras e exportadoras naquele país.

N. 235 — Ao Sr. encarregado dos Negocios do Brasil em Oslo, Noruega, sobre a exportação da Suecia para o Brasil.

N. 236 — Ao Sr. consul dos Estados Unidos da America no Rio de Janeiro, remetendo publicações.

N. 237 — Ao Sr. diretor do "Boletim da Bolsa", São Paulo, remetendo estatísticas sobre o comércio exterior do Brasil.

N. 238 — Aos Srs. Belli & Comp., São Paulo, remetendo uma coleção dos boletins deste Departamento.

N. 239 — Aos Srs. Arthur & Claus & Comp., Inc., New York, U. S. A., remetendo publicações.

N. 240 — Ao Sr. M. V. Powell, São Paulo, remetendo dados estatísticos sobre a importação de leite em conserva, no Brasil.

N. 241 — Ao Sr. presidente do Instituto do Maté em Curitiba, Paraná, sobre a propaganda do maté na Noruega.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Offícios:

Sr. inspetor do Departamento Nacional de Povoamento no Estado do Pará:

N. 552 — Acusando o recebimento dos quadros do movimento migratorio do porto de Belém, referente a janeiro deste ano.

Sr. inspetor federal de Imigração no porto de Santos:

N. 553 — Acusando o recebimento dos quadros do movimento migratorio do

porto de Santos, relativos a fevereiro deste ano.

Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade:

N. 556 — Devidamente informado, desenvolve o processo D. E. C. 823, de 1932, do Sr. Prefeito Municipal de Pirapora, referente ao pedido de concessão de passagens.

Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 558 — Comunicando que, de acordo com a papelada do Sr. ministro, lavrou a portaria de contrato do Sr. Mario Cintra da Costa, para mensalista desta Diretoria Geral.

Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento (Serviço de Proteção aos Índios no Estado do Espírito Santo):

N. 559 — Pedindo informar, com urgência, si foi cumprida a determinação constante do ofício n. 404, de 18 de fevereiro ultimo.

Sr. diretor em comissão, da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 561 — Chamando a atenção para os ofícios enviados com os numeros em duplicatas.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO TECNICA

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia de Telefones do Pará apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço, com a supressão da verba "Conselho Nacional do Trabalho", de 400\$000, por não correr pela Caixa essa despesa, e com a redução do total das verbas "Serviços médicos" e "Serviços hospitalares" de 3.900\$000 para réis 3.000\$000.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — C. Tavares Bastos, relator. Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Nazareth solicita um reforço de 1:500\$000 e outro de 700\$000, para as verbas "Secretaria — Pessoal" e "Secretaria — Material", respectivamente:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho em conceder o suplemento de 1:500\$000 e 700\$000, para ocorrer ás despesas com as verbas "Secretaria — Pessoal", da Caixa da Estrada de Ferro Nazareth.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — J. Rocha Vaz, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Luz e Força Elétrica de Capivary apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a referida proposta determinando a inclusão na receita da rubrica "Venda de Medicamentos" para a indenização da despesa com "Serviços Farmaceuticos", de 50\$000 e suprimindo a verba destinada a "Aposentadoria Compulsoria", de acordo com

o art. 25, § 5º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1932.

— Mario de A. Ramos, presidente. — Gustavo F. Leite, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade S/A "Brasindrel", apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1932.

— Mario de A. Ramos, presidente. — Gustavo E. Leite, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara pede, no orçamento para 1931, um reforço de 8:000\$000, para "Socorros medicos", e uma dotação de 1:830\$000, para compra de moveis:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar as verbas solicitadas.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1932.

— Mario de A. Ramos, presidente. — Rocha Vaz, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador.

Instituto de Previdência dos Funcionarios Públicos da União

SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos 5 dias do mês de março de 1932, ás 11 horas da manhã, na sede do Instituto de Previdência dos Funcionarios Públicos da União, sob a presidência do Sr. Elpidio João da Bóamorte, membro do Conselho, no impedimento do diretor do Instituto, e presentes, os demais membros do Conselho, senhores doutores: Antonio Evaristo de Moraes, Agripino Nazareth e Osvaldo Soares, realizou-se a 71ª sessão do Conselho Administrativo; Lida e aprovada a ata da sessão anterior, pedindo a palavra, o conselheiro doutor Agripino Nazareth disse que sendo esta a primeira reunião do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência após a exoneração do doutor Lindolfo Collor de titular da pasta do Trabalho desejava propor uma homenagem a Sua Excelencia, a quem o Instituto muito devia. Assim fazia, porém, sem entrar em qualquer apreciação das razões de ordem politica e partidaria que haviam inspirado o ato daquele eminente homem publico, pois, embora solidario com o programa social que vinha sendo executado pelo doutor Lindolfo Collor, se collocava em ponto de vista oposto ao de S. Ex. quanto a uma proxima constitucionalização do país. Declara então que, já pela imprensa e também pela Tribuna, tivera, mais de uma vez, oportunidade de manifestar essa mesma opinião inclusive na presença de representantes do interventor federal no Paraná, do comandante da Região Militar e mais autoridades desse Estado, em manifestação que o proletariado do Curilba lhe promovêra no Teatro Guaíra daquela Capital. Relembra, agora, esse episodio para ressaltar o respeito de S. Ex. ás ideias de outrem, pois, inteirado da atitude assumida pelo seu auxiliar e colaborador de todos os dias,

jamais aludira, sequer, á divergencia pública que o mesmo manifestara com o seu chefe. Terminava, portanto, as suas considerações propondo que ficasse consignado em ata um voto de sincera gratidão ao doutor Lindolfo Collor pelos inestimaveis serviços prestados ao Instituto e, ainda, que, em atenção a esses serviços, ficasse a Diretoria do Instituto, desde logo, autorizada a adquirir um retrato do primeiro Ministro do Trabalho, afim de figurar na sala das sessões. O Conselho Administrativo, sem cogitar dos motivos de ordem politica que levaram o doutor Lindolfo Collor a renunciar as suas funções, aprovou unanimemente a proposta do conselheiro doutor Agripino Nazareth. Passando-se ao expediente, foram os seguintes os despachos exarados pelo Conselho nos processos submetidos a julgamento:

Processo n. 106 - M - 1932 — Requerente, D. Maria Werneck Machado. — O Conselho resolve mandar submeter a requerente á inspeção de saúde.

Processo n. 226 - L - 1931 — Requerente, Leopoldino Lopes da Silva. — O Conselho Administrativo, considerando, que, de acordo com o art. 16 § 2º do decreto 5.128, de 31 de dezembro de 1926, e art. 13, letra e do decreto 19.646, de 30 de janeiro de 1931, os contribuintes do montepio militar são considerados contribuintes facultativo neste Instituto; considerando que o art. 33 do decreto 19.646, de 30 de janeiro de 1931, declarou ficarem mantidas as inscrições obrigatorias em vigor na data da sua execução, de contribuintes que, "por força de outras leis passaram a ser considerados contribuintes do montepio militar ou obrigatorios das caixas de pensões e aposentadorias de que trata a letra a do art. 12 deste decreto; considerando finalmente, que o despacho do Ministro da Guerra, publicado no *Diário Oficial* de 17 de dezembro de 1930, e a que se refere o requerente, dá a entender que o mesmo já era contribuinte do montepio militar, e aquele despacho permitiu a continuação como contribuinte daquele montepio, não tendo, portanto, applicação ao caso o art. 33 do decreto 19.646, supra citado, resolve declarar que o requerente só pôde ser contribuinte facultativo do Instituto de Previdência.

Habilitações de peculios:

Processo n. 1.259 — Contribuinte, Mario de Souza Nogueira. — O Conselho resolve restabelecer a inscrição para que processada a habilitação, volte ao Conselho.

Processo n. 786 — Contribuinte, Antonio da Silva Fernandes. — O Conselho resolve indeferir o pedido de fls. 72, atendendo a que a majoração dos vencimentos do de cujus foi feita muito posteriormente ao restabelecimento do peculio de 15 contos.

Processo n. 1.068 — Contribuinte, José Pereira Lopes. — O Conselho julga legal a habilitação e autoriza o pagamento integral, de acordo com os calculos de fls. 38.

Processo n. 1.176 — Contribuinte, Ernesto Florencio Maia. — O Conselho julga legal a habilitação e autoriza o requerente o pagamento da quota parte e pensão até setembro de 1931, de acordo com os calculos de fls. 26 e 27.

Processo n. 1.305 — Contribuinte Luiz Cavalcanti Lima. — O Conselho julga legal a habilitação para mandar efetuar as restituições requeridas, de acôrdo com os calculos de fls. 15 e 16.

Processo n. 1.229 — Contribuinte Nelson Herculanô Gomes de Castro. — Considerando que Nelson Herculanô Gomes de Castro, como escrivão do Saneamento Rural no Maranhão, foi inscrito como contribuinte facultativo deste Instituto, para um pecúlio de 15:000\$, em 15 de janeiro de 1930; Considerando que o mesmo Instituto indeferiu o requerimento de transferência da respectiva inscrição facultativa para obrigatoria, por despacho de 20 de outubro de 1930, por não terem os funcionarios do Saneamento Rural direito a inscrição obrigatoria; Considerando que o referido ex-contribuinte solicitou o cancelamento de sua inscrição a 28 de novembro de 1930, mas o seu pedido só foi despachado a 22 de julho de 1931, após a sua morte; Considerando que esse cancelamento só poderia ser feito mediante autorização deste Instituto; e atendendo a que, ao tempo do falecimento desse ex-contribuinte, verificado a 27 de março de 1931, estava ainda em vigor a sua inscrição facultativa, pois, continuou, apesar de requerido o cancelamento, a descontar as contribuições a favor deste Instituto, resolve o Conselho Administrativo mandar anular o referido cancelamento e restituir a sua progenitora D. Francisca Gonçalves de Castro, a importância dos premios pagos, de acôrdo com os calculos de fls. 31.

Processo n. 1.269 — Contribuinte João José Marinho. — O Conselho julga regular a habilitação para o fim de pagar o pecúlio diretamente a viúva D. Cordolina Marinho ou a procurador autorizado, de acôrdo com os calculos, feita previamente a prova de que o de cujus não pertencia ao antigo montepio.

Processo n. 1.270 — Contribuinte José Pereira de Mello. — O Conselho resolve mandar pagar o pecúlio de acôrdo com os calculos de fls. 19, satisfeitas, porém, previamente, as divergencias de nomes a que se refere o parecer de folhas 20, mediante a declaração de que trata o art. 166, letra d, do regimento interno.

Processo n. 1.275 — Contribuinte Antonio Pereira da Silva Castella. — O Conselho julga regular a habilitação para o fim de mandar pagar o pecúlio a D. Guilhermina Pereira da Silva Castella, de acôrdo com os calculos de folhas 16, ratificada, porém, pela mesmo a declaração de fls. 2, feita pelo procurador quanto aos herdeiros.

Processo n. 1.279 — Contribuinte Ezequiel Filgueiras. — O Conselho julga legal a habilitação para o fim de ser paga a meação a viúva e a outra parte aos filhos, tudo de acôrdo com os calculos de fls. 15 e 16.

Processo n. 375 — Contribuinte José Baptista de Souza. — O Conselho resolve converter em diligencia para cumprimento das diligencias exigidas a folhas 67, menos em relação aos documentos de fls. 62 e 63, porque, quanto a estes não ha razão, estando as firmas reconhecidas na capital do Estado.

Processo n. 631 — Contribuinte Antonio Hilario Travassos Alves. — O Conselho, tendo em vista o que é requerido a fls. 48 verso, e em face do fundamentado parecer da diretoria do Instituto a fls. 53, que é conforme as

deliberações anteriores em casos identicos, resolve indeferir o pagamento da quota do beneficiario Léo Guimarães Travassos, visto como ainda não atingiu a maioridade civil.

Processo n. 1.205 — Contribuinte Pedro Salema. — O Conselho resolve deferir o pedido de fls. 19 e autorizar o pagamento da quota.

Processo n. 1.265 — Contribuinte Oscar Celesino de Carvalho. — O Conselho resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento da meação a viúva, e reservar a quota dos menores até que se verifique o nascimento do filho posthumo.

Processo n. 1.280 — Contribuinte Athenir de Deus de Souza Lobo. — O Conselho julga legal a habilitação e autoriza o pagamento do pecúlio a viúva, observadas as exigencias do parecer.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geografico Brasileiro

CENTENARIO DO FALECIMENTO DE GOETHE
Amanhã, sábado, às 17 horas, com uma sessão especial, o Instituto Historico, comemorará o centenario do falecimento de Goethe.

Além do presidente perpetuo, senhor conde d' Affonso Celso, que fará uma allocução, usará da palavra o Sr. Hubert Knipping, ministro da Alemanha e socio do Instituto, ambos exaltando a singela personalidade do grande poeta alemão.

E' público o ingresso e a diretoria, pela imprensa, convida as pessoas que desejarem assistir a sessão.

NOTICIARIO

Sob os titulos "Mais uma vez adiado o julgamento no Tribunal do Juri." — Desta vez foi a Imprensa Nacional que não mandou a papelleta com o resumo dos autos! — O vespertino "O Globo", em edição de 16 de março, noticia que o réu Arlindo Ventura Cordeiro, acusado de tentativa de homicidio e que compareceu a julgamento no Tribunal do Juri e no mesmo dia — "não foi julgado de vez que a Imprensa Nacional não remetteu a papelleta referente ao crime pelo qual responde Arlindo" — e acrescenta: — "tal motivo de adiamento era inédito no Tribuna".

A proposito desta noticia ficou apurado pelas informações prestadas pelo funcionario competente o seguinte:

"A proposito da nota publicada no "O Globo" de ontem sobre o fato de não se haver realizado a sessão do Juri, convocada para esse dia, por não ter a Imprensa Nacional remetido a papelleta referente ao processo que teria de ser julgado, cabe-me informar que se trata do processo do réu Arlindo Ventura Cordeiro e com o julgamento marcado para o dia 16 do corrente. O officio da Sexta Vara Criminal, em que se pedia a impressão da papelleta (resumo do processo), tem a data de 11 deste mês e o numero 203; teve entrada nesta repartição no dia 14, á tarde, e nesta secção no dia 15, pela manhã, vespôra do julgamento. Foi distribuido ao official competente, depois de feita o seccionamento da cor-

respondencia recebida, pelo respectivo encarregado, na primeira hora do dia seguinte, isto é, já no dia 16, quando não havia mais tempo para se providenciar sobre a sua impressão.

Mesmo, porém, que tivesse sido distribuido na primeira hora do dia 15, não haveria tempo para aporantar a papelleta para o dia 16."

Na Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional serão pagas amanhã 19, as seguintes folhas do decimo sétimo dia uteis:

Montepio Civil da Justiça, de A a O.
Notas — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamentos serão atendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente para efeito de pagamento: das 11 ás 16 horas e nos sabados, das 11 ás 15 horas.

O Departamento Geral dos Telegrafos e Correios, expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:
Itapuí, para Vitoria, Baía, Maceió, Recife e Cabedelo, recebendo impressos até ás 6 horas, objetos para registrar até ás 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 6 1/2 horas, e idem, idem, com porte duplo até ás 7 horas.

Itanema, para Santos, Paranaguá, Antonina, Itajaí, Florianopolis e Imbituba, recebendo impressos até ás 12 horas, objetos para registrar até ás 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 12 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 13 horas.

General Osorio, para Baía, Las Palmas, Lisboa, Vigo e Hamburgo, recebendo impressos até ás 8 horas, objetos para registrar até ás 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 8 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 9 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 9 horas.

Depois de amanhã:
Baependi, para Vitoria, Baía, Maceió, Recife, Cabedelo, Natal, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até ás 6 horas, objetos para registrar até ás 18 horas, cartas para o interior da Republica até ás 6 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 7 horas.

Asturias, para Santos, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas, objetos para registrar até ás 12 horas, cartas para o interior da Republica até ás 9 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 10 horas, e cartas para o exterior da Republica até ás 10 horas.

Itaité, para Santos, Rio Grande e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 10 horas, objetos para registrar até ás 18 horas, cartas para o interior da Republica até ás 10 1/2 horas, e idem, idem, com porte duplo até ás 11 horas.

Nota — Vales postais internacionais e nacionais na tesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postais internacionais, pela 5ª secção todos os dias uteis, até ás 15 horas da vespôra da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 25 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 17 de março de 1932

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 17 às 18 horas do dia 18

Distrito Federal e Niteroi — Tempo : Bom, nublado por vezes ; trovoadas locais. Temperatura : Estavel á noite e elevada de dia. Ventos : Predominando os do norte a leste, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Bom, nublado por vezes ; trovoadas locais. Temperatura : Estavel á noite e elevada de dia.

Estados do Sul — Tempo : Bom com trovoadas locais até Santa Catarina, onde passará a instavel e instavel no Rio Grande ; chuvas e trovoadas. Temperatura : Elevada. Ventos : De norte e leste até Santa Catarina e do quadrante norte no Rio Grande ; rajadas, frescas no Rio Grande.

Sinopse do tempo decorrido no Distrito Federal, 14 horas do dia 16 às 14 horas do dia 17

O tempo foi instavel á tarde com chuvas e trovoadas e bom após, com nebulosidade por vezes forte. A temperatura foi estavel. A's médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal, foram : maxima 30.1 e minima 21.1 e as verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram : maxima 29.0 e minima 22.3, respectivamente ás 11 horas e 15 minutos e ás 6 horas e 15 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, frescos por vezes, á tarde e á noite e variaveis fracos após.

Observações realizadas ás 9 horas (12^h. de Greenwich) do dia 17 de março de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura de ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz	59.3	—	28	—	NE	5	5a	Chão	B	30	24	1	B	lo	B
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....	58.7	-0.6	26	2	C	0	9b	—	A	31	23	0	I	I	I
Terezina.....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim.....	60.4	-0.6	26	0	E	2	9b	—	I	31	25	0	I	I	B
Sobral.....	58.6	—	27	—	C	0	5a	—	B	34	23	0	B	B	B
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa	56.6	—	29	—	E	2	5b	—	B	30	24	0	B	B	B
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda).....	59.8	—	28	—	SE	2	5b	Chão	I	29	24	2	I	I	lo
Pesqueira.....	57.2	—	23	—	NE	5	5b	—	I	31	19	0	B	B	I
Goiana.....	60.0	—	27	—	SE	2	5b	—	I	31	19	0	B	B	I
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X)...															
Maceió (X).....															
Sant' Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	60.3	—	29	—	SE	2	5b	—	I	29	23	0	B	B	B
Propria (X).....															
Ondina (São Salvador).....	59.8	-1.1	26	2	C	0	5b	Chão	I	28	22	10	I	I	lo
Barra do Rio Grande.....	57.8	—	27	—	C	0	9a	—	B	36	19	0	B	B	I
Caetité.....	61.8	—	20	—	E	5	9b	—	I	27	17	0	I	B	I
Ilhéus.....	—	—	23	—	SW	2	9b	P. vgs.	Mo	28	21	2	I	I	lo
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte.....	62.2	-0.7	21	1	—	—	9a	—	B	26	17	0	B	B	B
Januaria (X).....															
Teófilo Otoni (X).....															
São Lourenço.....	62.3	0.4	19	-4	C	0	2a	—	B	27	14	1	I	lo	I
Cambuquira.....	61.8	—	21	—	SE	2	5b	—	I	26	15	0	I	At	B
Passa Quatro.....	62.4	0.4	18	-2	SW	2	2a	—	B	26	13	—	B	B	B
Poços de Caldas.....	59.2	-0.4	20	0	E	2	2e	—	B	25	14	0	I	At	B
Juiz de Fora.....	62.6	-0.3	21	-1	NE	2	5b	—	I	28	16	0	I	L	B
Goias.....	61.6	-0.4	22	1	C	0	9b	—	I	29	20	1	I	A	A
Catalão (X).....															
Cuiabá.....	757.8	-0.4	25	1	N	2	5a	—	B	33	22	0	I	I	B
Corumbá.....	57.0	-0.8	25	1	—	0	5b	—	I	34	22	0	B	B	I
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria.....	62.6	—	23	—	C	0	9b	Chão	I	30	22	1	I	I	lo
C. do Itanemirim.....	63.2	-2.2	23	-1	C	0	—	—	—	28	19	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 17 de março de 1932						Observações das 24 horas precedentes									
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento	Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos			
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas	
Capital Federal	62.8	-0.7	23	0	N	2	5a	Chão	B	29	22	1	I	lo	B
Campos	63.2	-0.3	25	0	C	0	9b	—	I	29	21	3	Ao°	I	Ao°
Paraíba do Sul	62.7	-0.5	24	0	C	0	9a	—	B	29	18	0	B	B	B
Friburgo	64.1	0.1	26	8	C	0	9a	—	B	25	13	0	B	B	B
Petropolis (fechada)															
Rezende	61.6	-0.6	25	2	E	2	5a	—	B	30	17	0	B	B	B
Terezopolis	62.6	-0.6	21	0	NE	2	5e	—	I	25	12	0	I	I	B
Cabo Frio	63.3	-0.2	25	-1	NE	2	9a	Chão	B	27	21	0	I	I	B
Angra dos Reis	62.8	-0.2	27	1	S	2	2a	Chão	B	30	21	0	B	I	B
São Paulo	61.3	-1.0	24	3	E	2	5a	—	B	30	18	0	B	I	Ao°
Santos	61.4	1.2	26	1	C	0	0	Tranq.	B	29	22	0	B	I	B
Ribeirão Preto	60.7	0.0	22	-1	E	2	0	—	B	30	13	2	I	Aot	B
S. C. do Pinhal	—	—	21	1	NE	2	0	—	B	30	16	0	I	I	I
Faxina	59.6	-0.9	27	2	E	2	2b	—	B	32	16	0	B	B	B
Campanas	62.4	-0.5	24	1	NE	2	0	—	B	30	17	2	I	I	lo
Campos do Jordão (X)															
Curitiba	61.8	1.2	21	2	E	2	2a	—	B	27	16	0	B	B	B
Paranaguá	61.8	1.1	24	1	C	0	2a	Chão	B	28	21	22	B	B	Ao°
Guarapuava	60.5	-1.9	22	4	NE	2	2a	—	B	25	17	0	B	B	I
Palmas	60.5	—	16	—	C	0	2a	—	B	17	16	0	B	I	B
Florianópolis	61.7	-0.8	24	0	N	2	9b	Chão	M	29	23	5	B	B	Ao°
Lages (X)															
Herval Novo (X)															
S. Francisco	61.4	-0.9	24	1	C	0	5a	Chão	B	28	23	0	B	B	B
Xanxerê	59.9	-1.2	22	1	NE	2	0	—	B	—	15	0	B	B	B
Porto Alegre	60.6	-2.0	23	2	C	0	—	—	B	31	21	0	B	B	B
Uruguaiana	58.4	—	22	—	NE	2	0	—	B	33	19	0	B	B	B
S. L. Gonzaga	59.2	-2.0	25	2	NE	2	2a	—	B	34	—	0	B	B	B
Santa Vitória	59.5	-3.1	22	1	N	2	—	—	B	30	21	0	B	B	B
Montevideu	60.4	-3.2	23	1	N	2	5b	—	—	—	—	—	—	—	cl
Buenos Aires	57.8	-3.0	25	1	N	2	9a	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Barra do Rio Grande com 36°0.

A temperatura minima verificou-se em Terezopolis com 12°0.

Observações — Estado do céu: em decimos do céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação. I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; ☼, chuviscos; ☼, nevoa seca; ☼, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; ⚡, relâmpagos; ☼, ventania; ☼, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; al, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 16 às 9 horas do dia 17

Zona norte — O tempo, nas 24 horas, foi instável com chuvas esparsas. Às 9 horas de hoje, era incerto. A temperatura manteve-se estável. Os ventos predominaram do quadrante este com rajadas esparsas. Somente é feita a sinopse de Pernambuco e Sergipe.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi instável com chuvas fracas esparsas. Hoje, às 9 horas, era bom. A temperatura continuou estável. Os ventos predominaram do norte a leste fracos.

Zona sul — O tempo, nas 24 horas, decorreu instável com chuvas e trovoadas esparsas, salvo em Santa Catarina e Rio Grande do Sul, onde foi bom. Hoje, às 9 horas, apresentava-se bom. A temperatura sofreu ligeira ascensão. Os ventos sopraram de norte a leste com fraca intensidade.

Nota — O serviço telegrafico foi bom, salvo o do Norte, que foi mau.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica, até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima	—	(X) 30.2	29.2	—	(X) 28.5	30.4	30.5	—	—	31.3	—	25.8
Minima	—	20.4	19.8	—	22.4	20.2	20.2	—	—	21.3	—	17.6
Chuva	—	0.0	2.8	—	0.0	0.0	0.0	—	—	0.0	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas da hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 17:			Rio S. Francisco — Dia 17:		
Guararema	2.02	0.00	Pirapóra	0.94	-0.01
Jacarei	1.45	-0.05	S. Francisco	1.74	-0.02
Caçapava	2.72	0.35	Januaria	1.73	-0.02
Pindamonhangaba	2.56	-0.04	Carinhanha	2.00	-0.02
Guaratinguetá	2.90	0.20	Rio Branco (X)	—	—
Rezende	1.35	-0.12	Barra do Rio Grande	3.14	-0.01
Barra do Pirai	2.63	-0.35	Remanso	2.59	-0.11
Paraíba do Sul	1.60	-0.50	Joazeiro (X)	—	—
Anta	2.35	-0.17	Cabrobó	2.50	-0.10
Porto Novo do Cunha	2.02	0.03	Piranhas	5.85	-0.28
S. Fidelis	3.80	0.40	Penedo	2.70	0.03
Campos	8.58	-0.10	Bacia Amazonica — Dia 16:		
Rio Itajaí Assú — Dia 17:			Cruzeiro do Sul	12.08	-0.02
Pouso Redondo	1.40	0.00	S. Felipe	11.50	0.00
Rio do Sul (X)	—	—	Rio Branco (X)	—	—
Nova Bremen (X)	—	—	Labrea (X)	—	—
Hansa (X)	—	—	Manaus	25.52	0.02
Aquidaban (X)	—	—	Porto Velho	96.27	0.02
Indaial	1.40	-0.10	Humaitá (X)	—	—
Timbó (X)	—	—	Parintins (X)	—	—
Passo Manso (X)	—	—	Obidos	5.58	0.00
Blumenau	0.52	-0.08	Santarém	4.62	-0.02
Gaspar (X)	—	—	Imperatriz (X)	—	—
Ilhota (X)	—	—	Porto Nacional (X)	—	—

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 17 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 17 — Continuará em ascensão entre Traipú e Propriá e em declínio no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 17 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 16 — Estacionário em São Felipe e Obidos. Subindo em Manaus e Porto Velho e baixando em Cruzeiro do Sul e Santarém.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes										Maxima
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000			
Fernando Noronha (X).....	9.30											
Quixeramobim (X).....	9.30											
Natal (X).....	9.30											
Olinda (X).....	9.30											
Maceió (X).....	9.30											
Ondina (XX).....	9.30											
Cuiabá.....	7.30	N 7	NNW 8	N 5	NE 2	NE 1	ENE 3	NE 1	—	—	4.100 ms.	
Caravelas (XX).....	9.30											
B. Horizonte (X).....	9.30											
Vitoria (XX).....	9.30											
Campos (XX).....	9.30											
Rio de Janeiro.....	9.30	NNE 1	NNE 2	NE 5	ENE 4	NE 8	—	—	—	—	2.850 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.00	S 7	SE 4	ENE 3	NE 3	NE 5	ENE 8	—	—	—	3.450 ms.	
Rio de Janeiro (O).....	7.00	NNE 2	ENE 2	NE 4	NE 5	NE 4	—	—	—	—	2.300 ms.	
Santos.....	9.30	C 0	NNE 1	NE 4	NNE 6	NE 3	NE 3	ENE 6	E 5	—	5.850 ms.	
Curitiba (X).....	9.30											
Florianopolis (XX).....	9.30											
Porto Alegre.....	9.30	NNW 9	WNW 6	NNW 4	NNW 5	NW 8	WNW 2	SSE 3	E 1	—	2.440 ms.	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a d. 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v 15/64	à vista 3/16
Sobre Londres (valor da libra)....	56\$678,96	57\$313,432
Sobre Paris	—	\$642
Sobre Italia	—	\$845
Sobre Alemanha	—	3\$850
Sobre Portugal	—	\$545
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	2\$280
Sobre Hespanha	—	1\$270
Sobre Suissa	—	3\$160
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$485
Sobre Nova York	—	15\$900
Sobre Montevideu	—	7\$500
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	4\$150
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Holanda (florim)	—	—
Sobre Japão (yen)	—	5\$480
Sobre Rumania	—	\$110
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	2\$500
Sobre Chile	—	—
Vales ouro, por 1\$000	—	8\$684

Moedas

Libras (papel)	69\$000
Dollars (papel)	17\$600
Liras (papel)	\$930

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	720\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	780\$000
Apolices diversas emissão de 1:000\$, 5 %, nom.	780\$000
Apolices diversas emissão de 1:000\$, 5 %, port.	770\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	150\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (d-creto n. 1.535)	162\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (d-creto n. 3.264)	158\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port.	149\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	640\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (d-creto n. 9.511)	715\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %	180\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	914\$000
Companhia Docas de Santos, port.	225\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil	167\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	171\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 17 de março de 1932. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

A Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu nomear o Sr. Maximino Alves de Souza Ribeiro, adjunto do corretor de fundos públicos Mauricio Ottoni de Abreu.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 17 de março de 1932. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 16

Café

	Sacas
Entradas	12.598
Saídas	2.204
Consumo local	500
Existencia	303.527

Mercado estável.

Café retirado do mercado pelo C. N. C. 4.037

Preços:

Tipo 3	14\$100
Tipo 4	13\$700
Tipo 5	13\$300
Tipo 6	12\$900
Tipo 7	12\$500
Tipo 8	11\$500

Assucar

	Sacos
Entradas	14.180
Saídas	9.982
Existencia	315.448

Mercado sustentado.

Preços:

Branco cristal	35\$000 a 36\$000
C. amarelo	30\$000 a 31\$000
Mascavinho	—
Mascavo	29\$000 a 30\$000

Algodão

Entradas	1.309
Saídas	721
Existencia	10.351

Mercado estável.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	43\$000 a 44\$000
Tipo 4	41\$500 a 42\$500

Fibra média — Sertões:

Tipo 3	42\$000 a 42\$500
Tipo 5	39\$500 a 40\$000

Fibra média — Ceará:

Tipo 5	39\$500 a 40\$000
------------------	-------------------

Fibra curta — Matas:

Tipo 3	39\$500 a 40\$000
Tipo 5	35\$000 a 36\$000

O sindaco, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
17 de março de 1931.....	93:126\$791	138:855\$558
17 de março de 1932.....	64:621\$447	99:412\$676
Receita mensal:		
De 1 de março a 17 de março de 1931.....	1.190:187\$107	1.536:455\$383
De 1 de março a 17 de março de 1932.....	1.324:308\$604	1.119:822\$109
Diferença da receita arrecadada	134:121\$497	416:633\$274
Receita global:		
De 2 de janeiro a 17 de março de 1931	6.529:533\$586	9.098:893\$878
De 2 de janeiro a 17 de março de 1932	5.908:497\$306	5.557:498\$735
Diferença da receita arrecadada para menos em 1932	621:036\$280	3.541:395\$143

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 16 de março de 1932.....	10.740:049\$228
Arrecadada em 17 de março de 1932.....	781:636\$600
	11.521:685\$828
Em igual período de 1931.....	9.653:032\$925
Diferença para mais em 1932.....	1.868:652\$903
Arrecadada de 2 de janeiro a 17 de março de 1932	52.201:435\$628
Em igual período de 1931.....	42.281:642\$826
Diferença para mais em 1932.....	9.919:792\$802

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 119.043

Artigo — Unidade — Quantidade

Para stock:

Arroz:	
Agulha, paulista separado, quilo.....	—
Agulha, paulista bica corrida, quilo.....	24.000
Assucar:	
Refinado filtrado, quilo.....	—
Refinado de 1ª, quilo.....	—
Refinado de 2ª, quilo.....	—
Refinado de 3ª, quilo.....	20.000
Batatas grandes, quilo.....	12.000
Cangica de milho branco, quilo.....	—
Ervilhas partidas, secas, quilo.....	100
Feijão:	
Branco, grão de 1ª qualidade, quilo.....	600
Manteiga, mineiro de 1ª qualidade, quilo.....	1.800
Mulatinho de 1ª qualidade, quilo.....	2.100
Preto, tipo Porto Alegre, de 1ª qualidade, quilo..	44.000

1º — O material acima deverá ser de 1ª qualidade e obedecer à padronagem feita na Comissão Central de Compras.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade compreendendo carga, descarga e transporte do material, e, especificados para cada uma das zonas — urbana — sub-urbana — rural e marítima.

3º — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da comissão.

4º — Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum genero ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez serão multados em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos generos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os generos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa, que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam reservados os de força maior, tais como: graves epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

5º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6º — A C. C. C. reserva-se o direito de requisitar amostras dos artigos oferecidos.

7º — Os artigos constantes deste pedido serão a partir de 1 de abril do corrente ano mantidos em stock, por conta e risco dos fornecedores, à disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos dos artigos acima, à medida das suas necessidades.

8º — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

9º — As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

10 — A comissão reserva-se o direito de fiscalizar o stock dos artigos adquiridos onde estiverem depositados.

11 — A comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato.

12 — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

13 — Os proponentes deverão declarar a qualidade, marca, tipo e procedência do material oferecido.

14 — Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento e não será permitido usar outro diferente do da proposta apresentada.

15 — Os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16 — Se os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes desse edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero.

do Governo Federal, por intermedio da Comissão Central do Compras.

17 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos generos, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18 — Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade de todos os artigos propostos, até a entrega total do fornecimento.

19 — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

20 — No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

21 — Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

22 — Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

23 — A comissão poderá requisitar os artigos no prazo de 90 dias, contado da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento, nas condições contratuais, até o esgotamento do stock e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à comissão.

24 — Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar deverão assumir a responsabilidade de efetuar os fornecimentos respectivos, mantendo stocks proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo o direito a qualquer indenização no caso de não serem os generos requisitados pela C. C. C.

25 — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

26 — A comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

27 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

28 — Os preços unitarios versarão somente sobre as quantidades liquidas.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 19 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja 1, e serão abertas às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos e habilitação.

Série 419.045

Artigo. — Unidade. — Quantidade

1. Cebolas, uma	—
2. Coelho, um	—
3. Frangos gordos de 700 a 900 grms., um	2.200
4. Galinhas gordas (de 1.500 a 1.700 grms.), uma	4.500
5. Ovos frescos (grandes), dúzia	3.000

1º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

2º — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da comissão.

3º — Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independentemente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez serão multados em vinte por cento sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado, pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam reservados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falências, naufragios e retardamento de viagens.

4º — A C. C. C. reserva-se o direito de alterar as quantidades pedidas de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

5º — Os artigos constantes deste pedido serão a partir de 1 de abril do corrente ano, mantidos em stock, por conta e risco dos fornecedores, à disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos dos artigos acima, à medida das suas necessidades.

6º — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7º — As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

8º — A comissão reserva-se o direito de fiscalizar o stock dos artigos adquiridos onde estiverem depositados.

9º — A comissão poderá requisitar os artigos no prazo de 90 dias, contado da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento, nas condições contratuais, até o esgotamento do stock, e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à comissão.

10 — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

11 — Os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

12 — Si os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes desse edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

13 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos artigos propostos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

14 — Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade de todos os artigos propostos, até a entrega total do fornecimento.

15 — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

16 — No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

17 — Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

18 — Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

19 — Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar deverão assumir a responsabilidade de efetuar os fornecimentos respectivos, mantendo stocks proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo o direito a qualquer indenização no caso de não serem os generos requisitados pela C. C. C.

20 — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

21 — A comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

22 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 19 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 712.106/7

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Estante para enrolar armaduras, tirado do catalogo Electric Service Supplies (folhas 193, L. I, lista. 41.077, uma..... 1
2. Prensa manual para tirar ou colocar coletores, polias ou engrenagens, etc., com capacidade para 15 toneladas; maquina ajustavel em conjunto de 0 a 60" de largura, de 0 a 13" ajustaveis para eixos (peso da maquina 360 libras ocupando depois de montada 24" x 60". Tirado do catalogo Electric Service Supplies Company (folha 194, abril 1924, número da lista 45.635), uma..... 1
3. Maquina automatica de enrolar bobinas em qualquer formato, redonda, quadrada, chata ou retangular, aliás, irregular desde o número 48 até o n. 22 S. W. C.; velocidade até 2.500 r. p. m.; tempo maximo de mudança de um fio para outro 15"; mancais de roulement; freio de alta frequencia; contador para o número de espirais e todos os pertences necessarios, uma..... 1
4. Jogo de calibres com diamante Steelite ns. 102, 091, 081, 072, 064, 057, 051, 040, 036 e 032. jogo..... 1 jogo
5. Maquina portatil para rebaixar a mica dos coletores com o motor de 110 volts, corrente alternativa e continua. Tirado do catalogo Electric Service Supplies C.º de 3 de abril de 1924 (folha 233), lista número 46.256, uma..... 1
6. Maquina para preparar os carretéis de linha, a ser empregada nas maquinas de trancar, uma..... 1
7. Macacos hidraulicos para 40 toneladas, capazes de trabalhar isolados ou em conjunto, um..... 6
8. Bomba hidraulica para trabalhar com 6 macacos, uma..... 1
(Devem ser identicos aos dos catalogos n. 41 dos fabricantes Hopp ou Richard Dudgeon n. 871 ou equivalente).
9. Tubo flexivel de 8m,0 de comprimento para os mesmos, um..... 6
10. Macacos hidraulicos de 5 toneladas, modelo semelhante ao M-7-3 pagina 18 do catalogo Blackhawk ou equivalente, um..... 4
11. Macacos hidraulicos de 12 toneladas, modelo D. 8-7, pagina 18 do catalogo Blackhawk ou equivalente, um..... 4
12. Talhas patentes diferenciais de 7 1/2 toneladas, uma..... 2
13. Macacos de emergencia para trabalhar em posição vertical ou inclinada, para 15 toneladas, de acôrdo com o catalogo Simplex, tipo 310 ou equivalente, um..... 2

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1 — O material acima deverá obedecer ás especificações existentes no Ministerio da Marinha.

2 — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço Cif e outra em moeda nacional correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega do material acima.

4º — As propostas apresentadas deverão mencionar os

artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

5º — Os materiais constantes dêsse pedido deverão ser entregues no Almoxarifado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

6º — Os proponentes deverão tanto quanto possivel descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do material, o número de volumes, o peso e volume de cada um, o peso e volume total para efeito de calculos de direitos aduaneiros.

7º — Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido, tais como: marca, tipo, procedencia, detalhes sobre a qualidade e funcionamento, desenhos, folhas e catalogo, devidamente autenticadas, fotografias, etc., sendo essas condições indispensaveis para a aceitação das propostas.

8º — A Comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento e durabilidade dos materiais acima.

9º — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, sobre os artigos acima, bem como a apresentação de documentos que provem o uso anterior dos mesmos, com resultados satisfatorios, desde que sobre eles assumam os proponentes responsabilidade expressa.

10 — As propostas apresentadas deverão corresponder no minimo ás especificações acima enumeradas relativas aos artigos a serem fornecidos.

11 — A Comissão reserva-se o direito de fazer proceder a rigoroso exame dos materiais propostos, independente de quaisquer exigencias estipuladas neste sentido pelo Ministerio da Marinha.

12 — Os proponentes ficam obrigados a fornecer sem acrescimo de despesa, todo e qualquer acessorio indispensavel ao funcionamento dos artigos propostos em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

13 — A garantia de funcionamento permanente, dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituidas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas resultantes da imperfeição de fabricação.

14 — O fornecedor a quem fôr adjudicado o pedido deverá assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento dos materiais acima, por um periodo que, a juizo das autoridades competentes, fôr o mesmo julgado satisfatorio.

15 — O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem fôr adjudicado o pedido, só se dará depois de um periodo de funcionamento, em que a criterio das autoridades competentes, seja julgado satisfatorio o resultado obtido.

16 — Os proponentes deverão declarar o consumo provavel de energia electrica dos aparelhos electricos supra.

17 — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

18 — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

19 — Os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos do material acima, deverão prestar uma caução de 10% do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

20 — Si os fornecedores aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes dêsse edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para effectuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

21 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

22 — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás especificações existentes

no Ministério da Marinha, ou por estarem em desacôrdo com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar pelos preços que conseguir, o material necessário para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

23 — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

24 — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

25 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações existentes no Ministério da Marinha em relação ao material a ser fornecido e a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 18 de abril de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 712.158/60

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Bocal para telefone Siemens V Sa 66/38, um.	6
Bobina para seletor Siemens:	
2. V S ^a Bv 14/38, uma.....	8
3. Fm Bv 2020 a, uma.....	7
4. V Sa Bv 14/19, uma.....	5
Bobina para indução dos sinais Siemens:	
5. V Sa Bv 19/24, uma.....	12
6. L 801, uma.....	1
7. V Sa Bv 19/40, uma.....	6
8. Braço para telefone automatico Siemens tipo F div 197 a, um.....	3
9. Cabo telefonico de 20 pares com isolamento de papel impregnado com verniz; conforme amostra, metro.....	300
10. Cabo telefonico de 4 condutores ultra flexivel proprio para ligação de aparelhos Siemens tipo Tist 498, metro.....	100
11. Condensador de 1 MF. Siemens n. 501, um...	12
12. Condensador para indução de sinais, Siemens 44 a, um.....	4
13. Contacto para seletor Siemens V Sa w1 n. 160, um.....	50
14. Cordão para o disco selecionador Siemens V Sa 34, um.....	6
15. Contacto para o relais do centro automatico Siemens, um.....	6
16. Escova para o gerador Siemens: tipo G 6, uma.....	30
17. Tipo NG, uma.....	10
18. "Eshalita" com 48 bornes para telefone automatico Siemens, barra.....	6
19. Fio telefonico duplo de 8/10 isolado com duas capas de borracha e trança de algodão impregnado com verniz á prova de tempo, marca "Parnit", metro.....	5.000
20. Fio telefonico duplo de 8/10 isolado com duas capas de borracha e trança de algodão parafinado (branco), metro.....	3.000
21. Fio de solda com breu para telefone, quilo....	2
Fuzíveis Siemens:	
22. N Diazed 6 amperes, um.....	12
23. N Diazed 2 amperes, um.....	12
24. Ferro com resistencia trocavel com ponta inclinada Siemens para 110 volts, um.....	2
Gancho para aparelho Siemens:	
25. De mesa tipo tist 502, um.....	6
26. De mesa tipo antigo tist 32, um.....	6
27. De parede tipo wdst 48, um.....	6

28. Graxa "waeherfett" S&H para seletor Siemens, grama.....	100
Lampada para sinais de centro telefonico Siemens tipo 5/60 volts:	
29. Amarela, uma.....	5
30. Amarela e branca, uma.....	5
31. Azul, uma.....	5
32. Branca e fosca, uma.....	5
33. Verde, uma.....	5
34. Vermelha, uma.....	5
35. Lampada de sinalização V 1p 9/60 volts, (Siemens), uma.....	12
36. Mufa terminal para cabo de 20 pares conforme amostra, uma.....	6
37. Ohmmetros para control de bobina com indicação directa Siemens, uma.....	2
Peça para campainha de telefone Siemens:	
38. N. tist 187, uma.....	6
39. N. tist 176, uma.....	6
40. Resistencia sobresalente para ferro, com resistencia trocavel de ponta inclinada, Siemens para 110 volts, uma.....	2
41. Seletor de grupo Siemens tipo 5.108, um.....	2
42. Seletor de linha Siemens tipo 7.104, um.....	2
43. Tampa para telefone Siemens V Sa n. 7, uma.	6
Tampa para "eshalita" com 48 bornes para telefone Siemens:	
44. N. 48 e 24, 3 de cada, uma.....	6
45. N. 12, uma.....	6
Ferramentas para centro telefonico Siemens:	
Chave de boca (grupo 11 pag. 2 V. Sa. Werkzeug-n. 13:	
46. Tipos 12, 12, 11, 10,5, 10, 9, 8,5, 8, 7, 6,5, 6, 5,5, uma de cada, uma.....	12
Chave de fenda (grupo 11 pag. a V. Sa. Werkzeug:	
47. Ns. 21-a, 21-b, 21-c, 21-d, 21-e, 21-f, 21-g e 21-H, uma de cada, uma.....	8
Chave de fenda curva para relais (grupo 11 pag. 2 V. Sa. Werkzeug:	
48. Ns. 16, 17, 18, 19 e 20, uma de cada, uma....	5
Alicate (grupo 11 pag. 3 V. Sa.):	
49. Ns. 22, 23, 24, 25, 32 e 35, um de cada, um...	6
Alicate e accessorios para fio (grupo 11 pag. 5 V. Sa.):	
50. Ns. 39, 40, 41, 42, 43 e 44, um de cada, um...	6
Chave de caixa (grupo 11 pag. 1 V. Sa.) N. 1:	
51. Tipos 12, 10,5, 9,5, 8,5, 6,5, 5,5 e 5, uma de cada, uma.....	7
Chave de caixa (grupo 11 pag. 1 V. Sa.):	
52. Ns. 2, 3, 4, 5, 6 e 7, uma de cada, uma.....	6
(As especificações acima numeradas, são cópia exata das enviadas pela Repartição requisitante).	

1° — O material acima deverá obedecer ás especificações existentes no Ministério da Marinha.

2° — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3° — Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitarios para cada um dos itens da série acima, acrescentar áqueles, preços globais para os grupos de materiais da mesma especie, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

4° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o início e para o fim do fornecimento dos artigos acima.

5° — Os artigos constantes do presente edital, destinam-se ao Almoxarifado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

6° — As propostas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

7° — Os proponentes deverão fornecer detalhes completos sobre o material proposto e bem assim sobre outros forneci-

mentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

8º — Os artigos oferecidos deverão ser de 1ª qualidade, respondendo o todas as exigências adotadas pelo Ministério da Marinha em referência ao mesmo artigo e satisfazendo a todas as provas a que venha a ser submetido, tornando-se o cumprimento dessas condições, elementos indispensáveis para a sua aceitação.

9º — A Comissão reserva-se o direito de submeter a rigoroso exame os artigos propostos afim de avaliar a sua eficiência e qualidade, independentemente das exigências estipuladas nesse sentido pelo Ministério da Marinha.

10 — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

11 — Os proponentes deverão declarar a marca, tipo procedência, eficiência, qualidade e durabilidade dos materiais oferecidos.

12 — Os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento, deverão prestar uma caução de 10% do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

13 — Si os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante desse edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

14 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da ultima partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

15 — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigências do Ministério da Marinha, ou ainda por estarem em desacordo com as amostras da Repartição, ou com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

16 — Os proponentes deverão fornecer artigos, rigorosamente de acordo com as amostras existentes dos mesmos no Almacarifado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro que se acham á disposição dos interessados, respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.

17 — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

18 — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

19 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente ás especificações existentes no Ministério da Marinha em relação ao material a ser fornecido e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 5 de abril de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada serie, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da serie a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*.

COLÊTA DE PREÇOS

Serie 419.044

Artigo — Unidade — Quantidade

Para stock:

1. Agua mineral natural — indicar volume liquido, garafa.....	450
2. Ameixas pretas e secas, quilo.....	—
3. Aveia em latas (567 gramas, c/lata), lata.....	—
4. Azeite doce em latas de 10 ou 12 quilos, devendo indicar o peso exato — tipo Prista ou Galo, quilo.....	240
5. Idem, em latas de 1 quilo, lata.....	380
6. Azeitonas de 1ª qualidade, em latas de 1 quilo, lata.....	—
7. Bananada em caixetas de 8 quilos, quilo.....	—
8. Bananada, em latas de 1 quilo, lata.....	—
9. Chocolate em pó, em latas de 100 gramas, quilo.....	50
10. Chá preto "Nacional", em latas de 1 libra, lata.....	—
11. Chá preto estrangeiro, em latas de 1 libra, lata.....	—
12. Doces em compotas, em latas de 1 quilo, lata.....	—
13. Goiabada em caixetas de 8 quilos, quilo.....	—
14. Goiabada em latas de 1 quilo, lata.....	—
15. Laranjada em caixetas de 8 quilos, quilo.....	—
16. Laranjada em latas de 1 quilo, lata.....	—
17. Marmelada em caixetas de 8 quilos, quilo.....	—
18. Marmelada em latas de 1 quilo, lata.....	—
19. Mate em folhas, acondicionado em barricas, quilo.....	1.200
20. Palitos tipo americano, em caixinhas, indicando o número contido em cada uma, caixa.....	200
21. Pecegada em caixetas de 8 quilos, quilo.....	—
22. Pecegada em latas de 1 quilo, lata.....	—
23. Petit-pois em latas, indicar o peso liquido, quilo.....	—
24. Fosforos de pau em caixas, tipo grande, pacote.....	400
25. Velas de estearina, indicar a marca e a quantidade contida em cada pacote, indicando tambem o peso de cada pacote, pacote.....	—

1º — O material acima deverá ser de 1ª qualidade e obedecer á padronagem da Comissão Central de Compras.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3º — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4º — Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independente

substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez serão multados em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindindo o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam resalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

5º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6º — A C. C. C. reserva-se o direito de requisitar amostras dos artigos oferecidos.

7º — Os artigos constantes deste pedido serão, a partir de 1 de abril do corrente ano, mantidos em stock, por conta e risco dos fornecedores, á disposição da C. C. C., que fará requisitando fornecimentos dos artigos acima, á medida das suas necessidades.

8º — O prazo de entrega da mercadoria será de 3 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

9º — As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

10º — A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o stock dos artigos adquiridos onde estiverem depositados.

11º — A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 90 dias da data de assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção, entre a continuação do fornecimento, nas condições contratuais, até o esgotamento do stock e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

12º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

13º — Os proponentes deverão declarar a qualidade, marca, tipo, procedência e modelo do material oferecido.

14º — Os proponentes deverão descrever o acessório adicional que será empregado para o fornecimento, e não será permitido usar outro diferente do da proposta apresentada.

15º — Os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16º — Si os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da Comissão Central de Compras.

17º — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão everão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18º — Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade de todos os artigos propostos, até a entrega total do fornecimento.

19º — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

20º — No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, o todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

21º — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação versem sobre prazo inferior á 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

22º — Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

23º — A C. C. C. se reserva o direito de estabelecer gru-

pos de 3 ou mais artigos leves semelhantes, adjudicando cada grupo a um unico fornecedor, cujo preço, por grupo, oferecer mais vantagens.

24º — Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar deverão assumir a responsabilidade de efetuar os fornecimentos respectivos, mantendo stocks proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito a qualquer indenização no caso de não serem os artigos requisitados pela C. C. C.

25º — Os preços unitarios versarão sómente sobre as quantidades liquidas.

26º — Em relação ao item 24 (fósforos), os proponentes deverão indicar o número de páus contidos em cada caixa.

27º — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados o estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

28º — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselhem as circunstancias.

29º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente á todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 21 de março de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 15 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 419.046

Artigo — Unidade — Quantidade

Para stock:

1. Bacalháu tipo "Gerente", de 1ª qualidade, quilo	300
2. Banha de porco de 1ª qualidade, em latas de 20 quilos, quilo.....	8.000
3. Banha de porco de 1ª qualidade, em latas de 2 quilos, quilo.....	2.000
4. Carne seca de 1ª qualidade, em patos e mantas, quilo.....	9.500
5. Lingua defumada, tamanho médio, quilo.....	340
6. Linguiça de carne de porco de 1ª, quilo.....	30
7. Lombo de porco, salgado, quilo.....	4.200
8. Toucinho de 1ª qualidade (salgado), quilo.....	4.000

1º — O material acima deverá ser de 1ª qualidade e obedecer á padronagem da Comissão Central de Compras.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3º — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4º — Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum gênero ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez serão multados em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindindo o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os gêneros adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo, por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam ressalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

5º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6º — A C. C. C. reserva-se o direito de requisitar amostras dos artigos oferecidos.

7.º — Os artigos constantes deste pedido serão, a partir de 1 de abril do corrente ano, mantidos em stock, por conta e risco dos fornecedores, à disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos dos artigos acima, à medida das suas necessidades.

8.º — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

9.º — As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

10.º — A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o stock dos generos adquiridos onde estiverem depositados.

11.º — A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 90 dias da data de assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento, nas condições contratuais, até o esgotamento do stock e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

12.º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

13.º — Os proponentes deverão declarar a qualidade, marca e procedência dos generos oferecidos.

14.º — Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento, e não será permitido usar outro diferente do da proposta apresentada.

15.º — Os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos generos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16.º — Si os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

17.º — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18.º — Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade de todos os generos propostos, até a entrega total do fornecimento.

19.º — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

20.º — No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

21.º — Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

22.º — Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

23.º — Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar deverão assumir a responsabilidade de efetuar os fornecimentos respectivos, mantendo stocks proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito a qualquer indenização no caso de não serem os generos requisitados pela C. C. C.

24.º — Os preços unitarios versarão somente sobre as quantidades liquidas.

25.º — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

26.º — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

27.º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

A propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 22 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhauma n. 84-loja e serão abertas às 14 horas e 45 minutos na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 807.004

Artigo — Unidade — Quantidade

Cartão perfuravel Hollerith da Internacional

Business Machines C.º

1. N. 116.161, manilha, milheiro.....	300
2. N. 1.626, manilha, milheiro.....	200
3. N. 102.893, tarja violeta, milheiro.....	500

(As especificações acima são cópia fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço Cif e outra, em moeda nacional correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2.º A Comissão reserva-se o direito de proceder à aquisição global da totalidade do pedido, devendo para isso os proponentes estipularem nas suas suas propostas, além das ofertas parciais para cada um dos artigos acima, também o preço global para a encomenda total.

3.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega dos artigos acima.

4.º O material acima, destina-se ao Departamento Nacional de Estatística, à rua 1.º de Março n. 42.

5.º O material proposto deverá ser rigorosamente igual às amostras que se acham na C. C. C. à disposição dos interessados, em tamanho, tipo, qualidade e dizeres, respondendo os proponentes pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento dessa condição.

6.º Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará qu' quer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

7.º A Comissão levárá em conta no julgamento das propostas quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre os artigos acima, e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

8.º Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

9.º Os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

10. Si os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

11. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

12. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou, si forem rejeitados por não satisfazerem às exigências da Repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacordo com as amostras ou com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

13. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

14.º A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes

sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

15. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 11 de abril de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 906.039

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Fornecimento e transporte de pedra britada, metro cubico 4.500

1.º Os preços serão dados pela unidade, isto é, os proponentes deverão declarar o preço mínimo da pedra por metro cubico e o preço uniforme do transporte por metro cubico quilometro.

2.º A carga na pedreira e a descarga no local de entrega serão por conta exclusiva do fornecedor.

3.º O material acima deverá ser entregue na Estrada de Ferro e Industria.

4.º A pedra britada será de números 0, 2, 3, 5 e 7, (aneis de 0,012, 0,03, 0,04, 0,05 a 0,07 de diametro, respectivamente); entregue no local de aplicação entre os kms. 0 e 20 na proporção em volumes de 25 % do de n. 0, 30 % de ns. 2 e 3 e 45 % de ns. 5 a 7, no total de 3.000 metros cubicos. Os restantes 1.500 metros cubicos serão entregues entre os quilômetros 20 e 90 na seguinte proporção em volume, 50 % de ns. 2 e 3 e 50 % de ns. 5 a 7, sendo 600 metros cubicos entre os kms. 20 e 40, 500 metros cubicos entre os kms. 40 e 65 e 400 metros cubicos entre os kms. 65 e 90.

5.º A pedra deverá ser limpa, de boa qualidade, obedecendo ás especificações da Inspetoria Federal das Estradas.

6.º Os proponentes deverão declarar quais as pedreiras que pretendem explorar, sua situação, qualidade da pedra e a produção minima diaria que poderão fornecer em pedras.

7.º Deverão declarar o minimo prazo em que poderão começar a fazer a entrega da pedra.

8.º Os proponentes deverão provar a sua idoneidade técnica e financeira para executar o serviço de exploração de pedreiras e de transporte, demonstrando possuir instalações ou maquinismos apropriados á produção a que se comprometem a manter e transportar.

9.º Deverão declarar a zona dentro da qual se responsabilizarão pela entrega da pedra.

10. Os proponentes terão que declarar que se responsabilizarão por todos os riscos e danos causados pela exploração de pedreiras, e que se submetem ao pagamento de todas as taxas normais para esse genero de exploração industrial.

11. Os proponentes terão que se comprometer a ter, ao fim dos primeiros 15 dias de exploração das pedreiras, um estoque em quantidade suficiente para atender por oito dias o serviço, prevenindo assim o caso de acidentes em maquinas.

12. O proponente ou proponentes cujas propostas forem aceitas, terão opção para novos fornecimentos, e serão cancelados os que não satisfizerem os respectivos fornecimentos.

13. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de reduzir o prazo para vigencia do contrato ou prorrogar até 50 % em quantidade e prazo, com um aviso anticipado de pelo menos 15 dias, e nas mesmas condições do contrato referido.

14. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de adquirir o volume total de um só ou mais proponentes, de acordo com as condições e vantagens locais que oferecerem, como o de não aceitar nenhuma das propostas, si assim julgar conveniente.

15. O proponente ou proponentes cujas propostas forem aceitas, para o fiel e integral cumprimento do contrato, terão que fazer uma caução de 10 % do valor do fornecimento da pedra, excluido o transporte, no ato da assinatura do contrato; caução essa que só será restituída depois de concluido o fornecimento.

16. A Comissão levará em conta no julgamento as propostas, cujos proponentes provarem já possuir pedreiras em plena exploração na zona em que se pede o fornecimento.

17. A aceitação de qualquer proposta está sujeita ao exame prévio de todos os elementos de que se possa dispor para julgamento da capacidade dos proponentes.

18. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

19. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

20. Os proponentes deverão declarar expressamente nas suas propostas que se submetem rigorosamente a todas as condições deste edital, sendo essa condição indispensavel e essencial para aceitação das mesmas propostas.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 28 de março de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 15 horas na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — Alberto de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas Repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — Alberto de Faria Filho.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 419.047

Artigo para stock — Unidade — Quantidade

1. Aletria, quilo.	100
2. Araruta, quilo.	
3. Biscoutos de farinha de trigo de 1ª qualidade, quilo.	150 latas 10 k.º
4. Biscoutos de farinha de trigo de 1ª qualidade, quilo.	latas de 1 k.º
5. Farinha de aveia, quilo.	
6. Farinha de mandioca extra (indicar a proc.), quilo.	
7. Farinha de mandioca de 1ª qualidade (proc.), quilo.	10.000
8. Farinha de tapioca, quilo.	60
9. Farinha de trigo de 1ª qual. (ind. marca), quilo.	16.000

10. Fubá de arroz, quilo.....	20
11. Fubá de milho, quilo.....	
12. Fubá mimoso, quilo.....	
13. Maizena em pacotes (indicar a marca), quilo.....	250
14. Macarrão de 1ª qual. (indicar o fabricante), quilo.....	2.400
15. Massas alimentícias de 1ª (ind. fabricante), quilo.....	
16. Pão de 1ª qual. e de farinha de trigo 1ª, quilo.....	30.000
17. Sagü, quilo.....	25

1º — O material acima deverá ser de 1ª qualidade e obedecer à padronagem da Comissão Central de Compras.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas urbana, suburbana, rural e marítima.

3º — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4º — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

5º — Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum gênero ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez serão multados em 20% sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os gêneros adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., corrente, por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam reservados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios, e retardamento de viagens.

6º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20% para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

7º — A C. C. C. reserva-se o direito de requisitar amostras dos artigos oferecidos.

8º — Os artigos constantes deste pedido serão a partir de 1 de abril do corrente ano mantidos em stock por conta e risco dos fornecedores, à disposição da C. C. C., que irá requisitar fornecimentos dos artigos acima, à medida das suas necessidades.

9º — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

10º — As despesas e riscos de transportes correrão por conta do fornecedor.

11º — A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o stock dos artigos adquiridos onde estiverem depositados.

12º — A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento, nas condições contratuais, até o esgotamento do stock e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

13º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

14º — Os proponentes deverão declarar a qualidade, marca, tipo e procedência do material oferecido.

15º — Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento, e não será permitido usar outro diferente do da proposta apresentada.

16º — Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

17º — Os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10% do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

18º — Se os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da Comissão Central de Compras.

19º — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos artigos acima, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

20º — Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade de todos os artigos propostos, até a entrega total do fornecimento.

21º — No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

22º — Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

23º — Os proponentes além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

24º — A C. C. C. se reserva o direito de estabelecer grupos de 3 ou mais artigos leves semelhantes, adjudicando cada grupo a um único fornecedor, cujo preço por grupo oferecer mais vantagens.

25º Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar deverão assumir a responsabilidade de efetuar os fornecimentos respectivos, matendo stocks proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito a qualquer indenização no caso de não serem os artigos requisitados pela C. C. C.

26º — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

27º — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

28º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de março de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 419.048

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Café torrado, em pó, quilo..... 13.000

1º — O material acima deverá ser de 1ª qualidade e obedecer à padronagem da Comissão Central de Compras.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas urbana, suburbana, rural e marítima.

3º — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4º — O café deverá ser em pó de tipo nunca inferior a 7 e com humidade nunca superior a 5%.

5º — Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso do genero ser regeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento sobre o valor total da quantidade regeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez serão multados em 20% sobre o valor da quantidade regeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição do artigo regeitado ou julgado como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo for maior de dois dias, será o genero adquirido diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam resalvados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falencias, naufragios, e retardamento de viagens.

6º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar a quantidade pedida de 20% para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

7º — A C. C. C. reserva-se o direito de requisitar amostras do artigo oferecido.

8º — O artigo constante deste pedido será a partir de 1 de abril do corrente ano mantido em stock, por conta e risco dos fornecedores, á disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos do artigo, á medida das suas necessidades.

9º — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

10º — As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

11º — A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o stock do artigo adquirido onde estiver depositado.

12º — A Comissão requisitará o artigo adquirido dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento, nas condições contratuais, até o esgotamento do stock e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

13º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

14º — Os proponentes deverão declarar a qualidade, marca, tipo e procedencia do material oferecido.

15º — Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento, e não será permitido usar outro diferente da proposta apresentada.

16º — Os preços unitarios versarão somente sobre a quantidade liquida.

17º — Os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de 10% do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

18º — Si os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

19º — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do artigo acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do artigo acima, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

20º — Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade de todos o artigo proposto, até a entrega total do fornecimento.

21º — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior

a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

22º — Os proponentes, além da quantidade ofertada, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimento futuros, além do constante da proposta.

23º — A C. C. C. se reserva o direito de estabelecer novas estipulações e pedir novos dados em face das propostas apresentadas.

24º — Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar deverão assumir a responsabilidade de efetuar o fornecimento respectivo, mantendo stocks proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito a qualquer indenisação no caso de não serem os artigos requisitados pela C. C. C.

25º — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coleta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

26º — Não serão levadas em conta as propostas cujos proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de março de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

COLETA DE PREÇOS

Série 742.087/100

Artigo — Unidade — Quantidade

Parafusos de latão com fenda e rosca para madeira:

1. De 0m,0063 n. 1, cabeça redonda, um.....	1.440
2. De 0m,0063 n. 1, cabeça chata, um.....	1.440
3. De 0m,0063 n. 2, cabeça redonda, um.....	1.440
4. De 0m,0063 n. 2, cabeça chata, um.....	1.440
5. De 0m,0063 n. 3, cabeça redonda, um.....	1.440
6. De 0m,0063 n. 3, cabeça chata, um.....	1.440
7. De 0m,0063 n. 4, cabeça redonda, um.....	1.440
8. De 0m,0063 n. 4, cabeça chata, um.....	1.440
9. De 0m,0095 n. 1, cabeça redonda, um.....	1.440
10. De 0m,0095 n. 1, cabeça chata, um.....	1.440
11. De 0m,0095 n. 2, cabeça redonda, um.....	1.440
12. De 0m,0095 n. 2, cabeça chata, um.....	1.440
13. De 0m,0095 n. 3, cabeça redonda, um.....	1.440
14. De 0m,0095 n. 3, cabeça chata, um.....	1.440
15. De 0m,0095 n. 4, cabeça redonda, um.....	1.440
16. De 0m,0095 n. 4, cabeça chata, um.....	1.440
17. De 0m,0095 n. 5, cabeça redonda, um.....	1.440
18. De 0m,0095 n. 5, cabeça chata, um.....	1.440
19. De 0m,0095 n. 6, cabeça redonda, um.....	1.440
20. De 0m,0095 n. 6, cabeça chata, um.....	1.440
21. De 0m,0095 n. 7, cabeça redonda, um.....	1.440
22. De 0m,0095 n. 7, cabeça chata, um.....	1.440
23. De 0m,0095 n. 8, cabeça redonda, um.....	1.440
24. De 0m,0095 n. 8, cabeça chata, um.....	1.440
25. De 0m,0127 n. 2, cabeça redonda, um.....	1.440
26. De 0m,0127 n. 2, cabeça chata, um.....	1.440
27. De 0m,0127 n. 3, cabeça redonda, um.....	1.440
28. De 0m,0127 n. 3, cabeça chata, um.....	1.440
29. De 0m,0127 n. 4, cabeça redonda, um.....	1.440
30. De 0m,0127 n. 4, cabeça chata, um.....	1.440
31. De 0m,0127 n. 5, cabeça redonda, um.....	1.440
32. De 0m,0127 n. 5, cabeça chata, um.....	1.440
33. De 0m,0127 n. 6, cabeça redonda, um.....	1.440
34. De 0m,0127 n. 6, cabeça chata, um.....	1.440

Parafusos de latão com fenda e rosca para madeira:

35. De 0m,0127 n. 7, cabeça redonda e chata, 1.440 de cada, um.....	2.880
36. De 0m,0127 n. 8, cabeça redonda e chata, 1.440 de cada, um.....	2.880

37. De 0m,0127 n. 9, cabeça redonda e chata, 1.440 de cada, um.....	2.880	77. De 0m,0254 n. 8, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
38. De 0m,0127 n. 10, cabeça redonda e chata, 1.440 de cada, um.....	2.880	78. De 0m,0254 n. 9, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
39. De 0m,0127 n. 11, idem idem 1.440 idem, um.....	2.880	79. De 0m,0254 n. 10, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
40. De 0m,0127 n. 12, idem idem 1.440 idem, um.....	2.880	80. De 0m,0254 n. 11, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
41. De 0m,0128 n. 2, idem idem 1.440 idem, um.....	2.880	81. De 0m,0254 n. 12, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
42. De 0m,058 n. 3, idem idem 1.440 idem, um.....	2.880	82. De 0m,0254 n. 13, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
43. De 0m,158 n. 4, idem idem 1.440 idem, um.....	2.880	83. De 0m,0254 n. 14, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
44. De 0m,158 n. 5, idem idem 1.440 idem, um.....	2.880	84. De 0m,0317 n. 5, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
45. De 0m,0158 n. 6, idem idem 1.440 idem, um.....	2.880	85. De 0m,0317 n. 6, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
46. De 0m,058 n. 7, idem idem 1.440 idem, um.....	2.880	86. De 0m,0317 n. 7, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
47. De 0m,058 n. 8, idem idem 1.440 idem, um.....	2.880	87. De 0m,0317 n. 8, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
48. De 0m,0158 n. 9, idem idem 1.440 idem, um.....	2.880	88. De 0m,0317 n. 9, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
49. De 0m,0158 n. 10, idem idem 1.440 idem, um.....	2.880	89. De 0m,0317 n. 10, idem idem 3.600 idem, um.....	7.200
50. De 0m,0158 n. 11, idem idem 1.440 idem, um.....	2.880	90. De 0m,0317 n. 11, idem idem 3.600 idem, um.....	7.200
51. De 0m,0158 n. 12, idem idem 1.440 idem, um.....	2.880	91. De 0m,0317 n. 12, idem idem 3.600 idem, um.....	7.200
52. De 0m,0190 n. 3, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760	92. De 0m,0317 n. 13, idem idem 3.600 idem, um.....	7.200
53. De 0m,0190 n. 4, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760	93. De 0m,0317 n. 14, idem idem 3.600 idem, um.....	7.200
54. De 0m,0190 n. 5, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760	94. De 0m,0317 n. 15, idem idem 3.600 idem, um.....	7.200
55. De 0m,0190 n. 6, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760	95. De 0m,0381 n. 6, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
56. De 0m,0190 n. 7, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760	96. De 0m,0381 n. 7, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
57. De 0m,0190 n. 8, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760	97. De 0m,0381 n. 8, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
58. De 0m,0190 n. 9, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760	98. De 0m,0381 n. 9, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
59. De 0m,0190 n. 10, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760	99. De 0m,0381 n. 10, idem idem 3.600 idem, um.....	7.200
60. De 0m,0190 n. 11, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760	Parafusos de latão com fenda e rosca para madeira:	
61. De 0m,0190 n. 12, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760	100. De 0m,0381 n. 11, cabeça redonda e chata, 3.600 de cada, um.....	7.200
62. De 0m,0190 n. 13, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760	101. De 0m,0381 n. 13, idem idem 3.600 idem, um.....	7.200
63. De 0m,0222 n. 4, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760	102. De 0m,0381 n. 12, idem idem 3.600 idem, um.....	7.200
64. De 0m,0222 n. 5, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760	103. De 0m,0381 n. 14, idem idem 3.600 idem, um.....	7.200
65. De 0m,0222 n. 6, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760	104. De 0m,0381 n. 15, idem idem 3.600 idem, um.....	7.200
Parafusos de latão com fenda e rosca para madeira:		105. De 0m,0381 n. 16, idem idem 3.600 idem, um.....	7.200
66. De 0m,0222 n. 7, cabeça redonda e chata, 2.880 de cada, um.....	5.760	106. De 0m,0444 n. 7, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
67. De 0m,0222 n. 8, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760	107. De 0m,0444 n. 8, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
68. De 0m,0222 n. 9, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760	108. De 0m,0444 n. 9, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
69. De 0m,0222 n. 10, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760	109. De 0m,0444 n. 10, idem idem 3.600 idem, um.....	7.200
70. De 0m,0222 n. 11, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760	110. De 0m,0444 n. 11, idem idem 3.600 idem, um.....	7.200
71. De 0m,0222 n. 12, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760	111. De 0m,0444 n. 12, idem idem 3.600 idem, um.....	7.200
72. De 0m,0222 n. 13, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760	112. De 0m,0444 n. 13, idem idem 3.600 idem, um.....	7.200
73. De 0m,0254 n. 4, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760	113. De 0m,0444 n. 14, idem idem 3.600 idem, um.....	7.200
74. De 0m,0254 n. 5, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760	114. De 0m,0444 n. 15, idem idem 3.600 idem, um.....	7.200
75. De 0m,0254 n. 6, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760	115. De 0m,0444 n. 16, idem idem 3.600 idem, um.....	7.200
76. De 0m,0254 n. 7, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760	116. De 0m,0444 n. 18, idem idem 3.600 idem, um.....	7.200

117. De 0m,0508 n. 8, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	158. De 0m,0762 n. 24, idem idem 1.440 idem, um.	2.880
118. De 0m,0508 n. 9, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	159. De 0m,0762 n. 26, idem idem 1.440 idem, um.	2.880
119. De 0m,0508 n. 10, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	160. De 0m,0889 n. 18, cabeça chata, um.	720
120. De 0m,0508 n. 11, idem idem 3.600 idem, um.	7.200	161. De 0m,0889 n. 18, cabeça chata, um.	432
121. De 0m,0508 n. 12, idem idem 3.600 idem, um.	7.200	162. De 0m,0889 n. 22, cabeça chata, um.	288
122. De 0m,0508 n. 13, idem idem 3.600 idem, um.	7.200	163. De 0m,101 n. 20, cabeça chata, um.	432
123. De 0m,0508 n. 14, idem idem 3.600 idem, um.	7.200	164. De 0m,101 n. 22, cabeça chata, um.	288
124. De 0m,0508 n. 15, idem idem 3.600 idem, um.	7.200	165. De 0m,101 n. 24, cabeça chata, um.	144
125. De 0m,0508 n. 16, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	166. De 0m,114 n. 20, cabeça chata, um.	288
126. De 0m,0508 n. 18, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	167. De 0m,114 n. 22, cabeça chata, um.	144
127. De 0m,0508 n. 20, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	168. De 0m,114 n. 24, cabeça chata, um.	144
128. De 0m,0571 n. 9, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	169. De 0m,127 n. 20, cabeça chata, um.	144
129. De 0m,0571 n. 10, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	170. De 0m,127 n. 22, cabeça chata, um.	144
130. De 0m,0571 n. 11, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	171. De 0m,127 n. 24, cabeça chata, um.	144
131. De 0m,0571 n. 12, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	Parafusos de latão com rosca W.:	
132. De 0m,0571 n. 13, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	172. De 0m,0031 x 0m,0095, cabeça chata e redonda 288 de cada, um.	576
133. De 0m,0571 n. 14, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	173. De 0m,0031 x 0m,0127, idem idem 288 idem, um.	576
134. De 0m,0571 n. 15, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	174. De 0m,0031 x 0m,0158, idem idem 288 idem, um.	576
135. De 0m,0571 n. 16, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	175. De 0m,0031 x 0m,019, idem idem 288 idem, um.	576
136. De 0m,0571 n. 18, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	176. De 0m,0031 x 0m,0222, idem idem 288 idem, um.	576
137. De 0m,0571 n. 20, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	177. De 0m,0031 x 0m,0254, idem idem 720 idem, um.	1.440
138. De 0m,0571 n. 22, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	178. De 0m,0031 x 0m,0285, idem idem 288 idem, um.	576
139. De 0m,0635 n. 10, idem idem 3.600 idem, um.	7.200	179. De 0m,0031 x 0m,0317, idem idem 288 idem, um.	576
140. De 0m,0635 n. 11, idem idem 3.600 idem, um.	7.200	180. De 0m,0031 x 0m,0381, idem idem 288 idem, um.	576
141. De 0m,0635 n. 12, idem idem 3.600 idem, um.	7.200	181. De 0m,0031 x 0m,0444, idem idem 288 idem, um.	576
142. De 0m,0635 n. 13, idem idem 3.600 idem, um.	7.200	182. De 0m,0031 x 0m,0508, idem idem 288 idem, um.	576
143. De 0m,0635 n. 14, idem idem 3.600 idem, um.	7.200	183. De 0m,0047 x 0m,0095, idem idem 720 idem, um.	1.440
144. De 0m,0635 n. 15, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	184. De 0m,0047 x 0m,0127, idem idem 1.440 idem, um.	2.880
145. De 0m,0635 n. 16, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	185. De 0m,0047 x 0m,0158, idem idem 1.440 idem, um.	2.880
146. De 0m,0635 n. 18, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	186. De 0m,0047 x 0m,019, idem idem 720 idem, um.	1.440
147. De 0m,0635 n. 20, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	187. De 0m,0047 x 0m,0222, idem idem 720 idem, um.	1.440
148. De 0m,0635 n. 22, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	188. De 0m,0047 x 0m,0254, idem idem 720 idem, um.	1.440
149. De 0m,0635 n. 24, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	189. De 0m,0047 x 0m,0275, idem idem 720 idem, um.	1.440
150. De 0m,0762 n. 12, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	190. De 0m,0047 x 0m,0317, idem idem 720 idem, um.	1.440
151. De 0m,0762 n. 13, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	191. De 0m,0047 x 0m,0381, idem idem 720 idem, um.	1.440
152. De 0m,0762 n. 14, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	192. De 0m,0047 x 0m,0412, idem idem 720 idem, um.	1.440
153. De 0m,0762 n. 15, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	193. De 0m,0047 x 0m,0444, idem idem 720 idem, um.	1.440
154. De 0m,0762 n. 16, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	194. De 0m,0047 x 0m,0476, idem idem 720 idem, um.	1.440
155. De 0m,0762 n. 18, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	195. De 0m,0047 x 0m,0508, idem idem 720 idem, um.	1.440
156. De 0m,0762 n. 20, idem idem 1.440 idem, um.	2.880	196. De 0m,0063 x 0m,0095, idem idem 432 idem, um.	864
157. De 0m,0762 n. 22, idem idem 1.440 idem, um.	2.880	197. De 0m,0063 x 0m,0127, cabeça chata, um.	864
		198. De 0m,0063 x 0m,0127, cabeça redonda, um.	4.320
		199. De 0m,0063 x 0m,0158, cabeça chata, um.	1.440
		200. De 0m,0063 x 0m,0158, cabeça redonda, um.	2.880
		201. De 0m,0063 x 0m,019, cabeça redonda e chata, 1.440 de cada.	2.880
		202. De 0m,0063 x 0m,0222, idem idem 720 idem, um.	1.440
		203. De 0m,0063 x 0m,0254, cabeça redonda, um.	1.440
		204. De 0m,0063 x 0m,0317, cabeça chata, um.	432
		205. De 0m,0063 x 0m,0349, cabeça chata redonda 432 de cada, um.	864
		206. De 0m,0063 x 0m,0381, idem idem 2.880 idem, um.	5.760

207. De 0m,0063 x 0m,0412, idem idem 720 idem, um.	1.440	248. De 0m,0095 x 0m,0635, idem idem 288 idem, um.	576
208. De 0m,0063 x 0m,0444, idem idem 720 idem, um.	1.440	249. De 0m,0095 x 0m,0698, idem idem 288 idem, um.	576
209. De 0m,0063 x 0m,0476, idem idem 720 idem, um.	1.440	250. De 0m,0095 x 0m,0762, idem idem 288 idem, um.	576
210. De 0m,0063 x 0m,0508, idem idem 720 idem, um.	1.440	251. De 0m,0095 x 0m,0825, idem idem 288 idem, um.	576
211. De 0m,0063 x 0m,0571, idem idem 720 idem, um.	1.440	252. De 0m,0095 x 0m,0889, idem idem 288 idem, um.	576
212. De 0m,0063 x 0m,0603, idem idem 720 idem, um.	1.440	253. De 0m,0127 x 0m,0158, idem idem 288 idem, um.	576
213. De 0m,0063 x 0m,0635, idem idem 720 idem, um.	1.440	254. De 0m,0127 x 0m,019, idem idem 288 idem, um.	576
214. De 0m,0063 x 0m,0666, idem idem 720 idem, um.	1.440	255. De 0m,0127 x 0m,0222, idem idem 288 idem, um.	576
215. De 0m,0063 x 0m,0698, idem idem 720 idem, um.	1.440	256. De 0m,0127 x 0m,0254, idem idem 288 idem, um.	576
216. De 0m,0063 x 0m,0762, idem idem 720 idem, um.	1.440	257. De 0m,0127 x 0m,0317, idem idem 288 idem, um.	576
217. De 0m,0079 x 0m,0127, idem idem 720 idem, um.	1.440	258. De 0m,0127 x 0m,0349, idem idem 288 idem, um.	576
218. De 0m,0079 x 0m,0158, idem idem 720 idem, um.	1.440	259. De 0m,0127 x 0m,0381, idem idem 288 idem, um.	576
219. De 0m,0079 x 0m,019, idem idem 720 idem, um.	1.440	260. De 0m,0127 x 0m,0412, idem idem 288 idem, um.	576
220. De 0m,0079 x 0m,0222, idem idem 720 idem, um.	1.440	261. De 0m,0127 x 0m,0444, idem idem 288 idem, um.	576
221. De 0m,0079 x 0m,0254, idem idem 720 idem, um.	1.440	262. De 0m,0127 x 0m,0476, idem idem 288 idem, um.	576
222. De 0m,0079 x 0m,0285, idem idem 720 idem, um.	1.440	263. De 0m,0127 x 0m,0508, idem idem 288 idem, um.	576
223. De 0m,0079 x 0m,0317, idem idem 720 idem, um.	1.440	264. De 0m,0127 x 0m,0571, idem idem 288 idem, um.	576
224. De 0m,0079 x 0m,0349, idem idem 720 idem, um.	1.440	265. De 0m,0127 x 0m,0635, idem idem 288 idem, um.	576
225. De 0m,0079 x 0m,0381, cabeça chata, um.	720	266. De 0m,0127 x 0m,0698, idem idem 288 idem, um.	576
226. De 0m,0079 x 0m,0381, cabeça redonda, um.	2.880	267. De 0m,0127 x 0m,0762, idem idem 288 idem, um.	576
227. De 0m,0079 x 0m,0412, cabeça chata e redonda, 720 de cada, um.	1.440	268. De 0m,0127 x 0m,0825, idem idem 288 idem, um.	576
228. De 0m,0079 x 0m,0444, idem idem 720 idem, um.	1.440	269. De 0m,0127 x 0m,0889, idem idem 288 idem, um.	576
229. De 0m,0079 x 0m,0476, idem idem 720 idem, um.	1.440	270. De 0m,0127 x 0m,101, idem idem 288 idem, um.	576
230. De 0m,0079 x 0m,0508, idem idem 720 idem, um.	1.440	271. De 0m,0031 x 0m,0095, cabeça chata e redonda, 288 de cada, um.	576
231. De 0m,0079 x 0m,0571, idem idem 720 idem, um.	1.440	272. De 0m,0031 x 0m,0127, idem idem 288 idem, um.	576
232. De 0m,0079 x 0m,0603, idem idem 720 idem, um.	1.440	273. De 0m,0031 x 0m,0158, idem idem 288 idem, um.	576
233. De 0m,0079 x 0m,0635, idem idem 720 idem, um.	1.440	305. De 0m,0063 x 0m,0412, idem idem 288 idem, um.	576
234. De 0m,0079 x 0m,0666, idem idem 720 idem, um.	1.440	306. De 0m,0063 x 0m,0444, idem idem 288 idem, um.	576
235. De 0m,0079 x 0m,0698, idem idem 720 idem, um.	1.440	307. De 0m,0063 x 0m,0476, idem idem 288 idem, um.	576
236. De 0m,0079 x 0m,0762, idem idem 720 idem, um.	1.440	308. De 0m,0063 x 0m,0508, idem idem 288 idem, um.	576
237. De 0m,0095 x 0m,0158, idem idem 720 idem, um.	1.440	309. De 0m,0063 x 0m,0571, idem idem 288 idem, um.	576
238. De 0m,0095 x 0m,019, idem idem 720 idem, um.	1.440	310. De 0m,0063 x 0m,0603, idem idem 288 idem, um.	576
239. De 0m,0095 x 0m,0222, idem idem 720 idem, um.	1.440	311. De 0m,0063 x 0m,0635, idem idem 288 idem, um.	576
240. De 0m,0095 x 0m,0254, idem idem 432 idem, um.	864	312. De 0m,0063 x 0m,0666, idem idem 288 idem, um.	576
241. De 0m,0095 x 0m,0285, idem idem 432 idem, um.	864	313. De 0m,0063 x 0m,0698, idem idem 288 idem, um.	576
242. De 0m,0095 x 0m,0317, idem idem 432 idem, um.	864	314. De 0m,0063 x 0m,0762, idem idem 288 idem, um.	576
243. De 0m,0095 x 0m,0381, idem idem 432 idem, um.	864	315. De 0m,0079 x 0m,0127, idem idem 288 idem, um.	576
244. De 0m,0095 x 0m,0412, idem idem 288 idem, um.	576	316. De 0m,0079 x 0m,0158, idem idem 288 idem, um.	576
245. De 0m,0095 x 0m,0444, idem idem 288 idem, um.	576	317. De 0m,0079 x 0m,019, idem idem 288 idem, um.	576
246. De 0m,0095 x 0m,0508, idem idem 288 idem, um.	576		
247. De 0m,0095 x 0m,0571, idem idem 288 idem, um.	576		

318. De 0m,0079 x 0m,0222, idem idem 288 idem, um.	576	298. De 0m,0063 x 0m,019, idem idem 288 idem, um.	576
319. De 0m,0079 x 0m,0254, idem idem 288 idem, um.	576	299. De 0m,0063 x 0m,0222, idem idem 288 idem, um.	576
320. De 0m,0079 x 0m,0285, idem idem 288 idem, um.	576	300. De 0m,0063 x 0m,0254, idem idem 288 idem, um.	576
321. De 0m,0079 x 0m,0317, idem idem 288 idem, um.	576	301. De 0m,0063 x 0m,0285, idem idem 288 idem, um.	576
322. De 0m,0079 x 0m,0349, idem idem 288 idem, um.	576	302. De 0m,0063 x 0m,0317, idem idem 288 idem, um.	576
323. De 0m,0079 x 0m,0381, idem idem 288 idem, um.	576	303. De 0m,0063 x 0m,0349, idem idem 288 idem, um.	576
324. De 0m,0079 x 0m,0412, idem idem 288 idem, um.	576	304. De 0m,0063 x 0m,0381, idem idem 288 idem, um.	576
325. De 0m,0079 x 0m,0444, idem idem 288 idem, um.	576	333. De 0m,0079 x 0m,0762, cabeça chata e redonda 288 de cada, um.	576
326. De 0m,0079 x 0m,0476, idem idem 288 idem, um.	576	334. De 0m,0095 x 0m,0158, idem idem 288 idem, um.	576
327. De 0m,0079 x 0m,0508, idem idem 288 idem, um.	576	335. De 0m,0095 x 0m,019, idem idem 288 idem, um.	576
328. De 0m,0079 x 0m,0571, idem idem 288 idem, um.	576	336. De 0m,0095 x 0m,0222, idem idem 288 idem, um.	576
329. De 0m,0079 x 0m,0603, idem idem 288 idem, um.	576	337. De 0m,0095 x 0m,0254, idem idem 288 idem, um.	576
330. De 0m,0079 x 0m,0635, idem idem 288 idem, um.	576	338. De 0m,0095 x 0m,0285, idem idem 288 idem, um.	576
331. De 0m,0079 x 0m,0666, idem idem 288 idem, um.	576	339. De 0m,0095 x 0m,0317, idem idem 288 idem, um.	576
332. De 0m,0079 x 0m,0698, idem idem 288 idem, um.	576	340. De 0m,0095 x 0m,0381, idem idem 288 idem, um.	576
274. De 0m,0031 x 0m,019, idem idem 288 idem, um.	576	341. De 0m,0095 x 0m,0412, idem idem 288 idem, um.	576
275. De 0m,0031 x 0m,0222 idem idem 288, idem um.	576	242. De 0m,0095 x 0m,0444, idem idem 288 idem, um.	576
276. De 0m,0031 x 0m,0254, idem idem 288 idem, um.	576	342. De 0m,0095 x 0m,0508, idem idem 288 idem, um.	576
277. De 0m,0031 x 0m,0285, idem idem 288 idem, um.	576	344. De 0m,0095 x 0m,0571, idem idem 288 idem, um.	576
278. De 0m,0031 x 0m,0317, idem idem 288 idem, um.	576	345. De 0m,0095 x 0m,0635, idem idem 288 idem, um.	576
279. De 0m,0031 x 0m,0381, idem idem 288 idem, um.	576	346. De 0m,0095 x 0m,0698, idem idem 288 idem, um.	576
280. De 0m,0031 x 0m,0444, idem idem 288 idem, um.	576	347. De 0m,0095 x 0m,0762, idem idem 288 idem, um.	576
281. De 0m,0031 x 0m,0508, idem idem 288 idem, um.	576	348. De 0m,0095 x 0m,0825, idem idem 288 idem, um.	576
282. De 0m,0047 x 0m,0095, idem idem 288 idem, um.	576	349. De 0m,0095 x 0m,0889, idem idem 288 idem, um.	576
283. De 0m,0047 x 0m,0127, idem idem 288 idem, um.	576	350. De 0m,0127 x 0m,0158, idem idem 288 idem, um.	576
284. De 0m,0047 x 0m,0158, idem idem 288 idem, um.	576	351. De 0m,0127 x 0m,019, idem idem 288 idem, um.	576
285. De 0m,0047 x 0m,019, idem idem 288 idem, um.	576	352. De 0m,0127 x 0m,0222, idem idem 288 idem, um.	576
286. De 0m,0047 x 0m,0222, idem idem 288 idem, um.	576	353. De 0m,0127 x 0m,0254, idem idem 288 idem, um.	576
287. De 0m,0047 x 0m,0254, idem idem 288 idem, um.	576	354. De 0m,0127 x 0m,0317, idem idem 288 idem, um.	576
288. De 0m,0047 x 0m,0285, idem idem 288 idem, um.	576	355. De 0m,0127 x 0m,0349, idem idem 288 idem, um.	576
289. De 0m,0047 x 0m,0317, idem idem 288 idem, um.	576	356. De 0m,0127 x 0m,0381, idem idem 288 idem, um.	576
290. De 0m,0047 x 0m,0381, idem idem 288 idem, um.	576	357. De 0m,0127 x 0m,0412, idem idem 288 idem, um.	576
291. De 0m,0047 x 0m,0412, idem idem 288 idem, um.	576	358. De 0m,0127 x 0m,0444, idem idem 288 idem, um.	576
292. De 0m,0047 x 0m,0444, idem idem 288 idem, um.	576	359. De 0m,0127 x 0m,0476, idem idem 288 idem, um.	576
293. De 0m,0047 x 0m,0476, idem idem 288 idem, um.	576	360. De 0m,0127 x 0m,0508, idem idem 288 idem, um.	576
294. De 0m,0047 x 0m,0508, idem idem 288 idem, um.	576	361. De 0m,0127 x 0m,0571, idem idem 288 idem, um.	576
295. De 0m,0063 x 0m,0095, idem idem 288 idem, um.	576	362. De 0m,0127 x 0m,0635, idem idem 288 idem, um.	576
296. De 0m,0063 x 0m,0127, idem idem 288 idem, um.	576	363. De 0m,0127 x 0m,0698, idem idem 288 idem, um.	576
297. De 0m,0063 x 0m,0158, idem idem 288 idem, um.	576	364. De 0m,0127 x 0m,0762, idem idem 288 idem, um.	576

365. De 0m,0127 x 0m,0825, idem idem 288 idem, um.
 366. De 0m,0127 x 0m,0889, idem idem 288 idem, um.
 367. De 0m,0127 x 0m,101, idem idem 288 idem, um.

Parafusos de ferro cabeça sextavada com porca e rosca W.:

368. De 0m,0047 x 0m,0127, quilo..... 30
 369. De 0m,0047 x 0m,0158, quilo..... 30
 370. De 0m,0047 x 0m,0222, quilo..... 30
 371. De 0m,0047 x 0m,0254, quilo..... 50
 372. De 0m,0047 x 0m,0285, quilo..... 50
 373. De 0m,0047 x 0m,0317, quilo..... 50
 374. De 0m,0047 x 0m,0444, quilo..... 50
 375. De 0m,0047 x 0m,0381, quilo..... 50
 376. De 0m,0047 x 0m,0349, quilo..... 50
 377. De 0m,0047 x 0m,0476, quilo..... 50
 378. De 0m,0047 x 0m,0508, quilo..... 75
 379. De 0m,0047 x 0m,0571, quilo..... 75
 380. De 0m,0047 x 0m,0603, quilo..... 75
 381. De 0m,0047 x 0m,0635, quilo..... 100
 382. De 0m,0063 x 0m,0127, quilo..... 10
 383. De 0m,0063 x 0m,019, quilo..... 250
 384. De 0m,0063 x 0m,0222, quilo..... 250
 385. De 0m,0063 x 0m,0254, quilo..... 250
 386. De 0m,0063 x 0m,0285, quilo..... 250
 387. De 0m,0063 x 0m,0317, quilo..... 250
 388. De 0m,0063 x 0m,0381, quilo..... 100
 389. De 0m,0063 x 0m,0412, quilo..... 100
 390. De 0m,0063 x 0m,0444, quilo..... 100
 391. De 0m,0063 x 0m,0476, quilo..... 100
 392. De 0m,0063 x 0m,0508, quilo..... 100
 393. De 0m,0063 x 0m,0571, quilo..... 100
 394. De 0m,0063 x 0m,0603, quilo..... 150
 395. De 0m,0063 x 0m,0635, quilo..... 150
 396. De 0m,0063 x 0m,0666, quilo..... 150
 397. De 0m,0063 x 0m,0698, quilo..... 150
 398. De 0m,0063 x 0m,073, quilo..... 150
 399. De 0m,0063 x 0m,0762, quilo..... 150
 400. De 0m,0063 x 0m,0825, quilo..... 150
 401. De 0m,0063 x 0m,0857, quilo..... 150
 402. De 0m,0063 x 0m,0889, quilo..... 150
 403. De 0m,0063 x 0m,092, quilo..... 150
 404. De 0m,0063 x 0m,0952, quilo..... 150
 405. De 0m,0063 x 0m,101, quilo..... 150
 406. De 0m,0079 x 0m,0158, quilo..... 50
 407. De 0m,0079 x 0m,019, quilo..... 50
 408. De 0m,0079 x 0m,0222, quilo..... 50
 409. De 0m,0079 x 0m,0254, quilo..... 100
 410. De 0m,0079 x 0m,0285, quilo..... 100
 411. De 0m,0079 x 0m,0317, quilo..... 100
 412. De 0m,0079 x 0m,0349, quilo..... 100
 413. De 0m,0079 x 0m,0381, quilo..... 150
 414. De 0m,0079 x 0m,0412, quilo..... 150
 415. De 0m,0079 x 0m,0444, quilo..... 150
 416. De 0m,0079 x 0m,0476, quilo..... 150
 417. De 0m,0079 x 0m,0508, quilo..... 200
 418. De 0m,0079 x 0m,0571, quilo..... 200
 419. De 0m,0079 x 0m,0603, quilo..... 200
 420. De 0m,0079 x 0m,0635, quilo..... 200
 421. De 0m,0079 x 0m,0666, quilo..... 200
 422. De 0m,0079 x 0m,0698, quilo..... 200
 423. De 0m,0079 x 0m,073, quilo..... 200
 424. De 0m,0079 x 0m,0762, quilo..... 200
 425. De 0m,0079 x 0m,0825, quilo..... 200
 426. De 0m,0079 x 0m,0889, quilo..... 200
 427. De 0m,0079 x 0m,092, quilo..... 200
 428. De 0m,0079 x 0m,0952, 0m,0079 x 0m,0984, 0m,0079 x 0m,101, 200 quilos de cada, quilo..... 600
 429. De 0m,0095 x 0m,0158, 0m,0095 x 0m,019, 0m,0095 x 0m,0222, cem quilos de cada, quilo..... 300
 430. De 0m,0095 x 0m,0254, 0m,0095 x 0m,0285, 0m,0095 x 0m,0317, 150 quilos de cada, quilo..... 450
 431. De 0m,0095 x 0m,0381, 0m,0095 x 0m,0444, 0m,0095 x 0m,0508, 200 quilos de cada, quilo..... 600
 432. De 0m,0095 x 0m,0571, quilo..... 250

433. De 0m,0095 x 0m,0635, 0m,0095 x 0m,0698, 0m,0095 x 0m,0762, 0m,0095 x 0m,082, 0m,0095 x 0m,0889, 0m,0095 x 0m,095, duzentos quilos de cada, quilo..... 1.200
 434. De 0m,0095 x 0m,10, 0m,0095 x 0m,107, 0m,0095 x 0m,114, 0m,0095 x 0m,127, duzentos e cincoenta quilos de cada, quilo..... 1.000
 435. De 0m,0127 x 0m,0254, 0m,0127 x 0m,0285, 0m,0127 x 0m,0254, 0m,0127 x 0m,0285, 0m,0127 x 0m,0317, 0m,0127 x 0m,0349, cento e cincoenta quilos de cada, quilo..... 600
 437. De 0m,0127 x 0m,0381, 0m,0127 x 0m,0412, 0m,0127 x 0m,0444, 0m,0127 x 0m,0508, 0m,0127 x 0m,0571, 0m,0127 x 0m,0635, 0m,0127 x 0m,0698, 0m,0127 x 0m,0762, duzentos quilos de cada, quilo..... 1.600
 438. De 0m,0127 x 0m,0825, 0m,0127 x 0m,0889, 0m,0127 x 0m,0952, 0m,0127 x 0m,101, 0m,0127 x 0m,107, duzentos quilos de cada, quilo..... 1.000
 439. De 0m,0127 x 0m,114, 0m,0127 x 0m,133, 0m,0127 x 0m,139, cem quilos de cada, quilo..... 300
 440. De 0m,0158 x 0m,0254, quilo..... 150
 441. De 0m,0158 x 0m,0317, 0m,0158 x 0m,0361, 0m,0158 x 0m,0444, 0m,0158 x 0m,0508, 0m,0158 x 0m,0571, 0m,0158 x 0m,0635, 0m,0158 x 0m,0698, 0m,0158 x 0m,0762, 0m,0158 x 0m,0825, 0m,0158 x 0m,0889, 0m,0158 x 0m,101, 0m,0158 x 0m,107, 0m,0158 x 0m,114, 0m,0158 x 0m,127, 0m,0158 x 0m,133, 0m,0158 x 0m,139, 0m,0158 x 0m,152, cem quilos de cada, quilo..... 7.700
 442. De 0m,019 x 0m,412, 0m,019 x 0m,0317, 0m,019 x 0m,0381, cem quilos de cada, quilo..... 300

(As especificações acima numeradas, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º O material acima deverá obedecer às especificações existentes sobre o mesmo no Ministério da Marinha.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitários para cada um dos itens da série acima, acrescentar aqueles, preços globais para os grupos de materiais da mesma natureza, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

4.º A Comissão reserva-se o direito de proceder à aquisição global da totalidade do pedido, devendo para isso os proponentes estipular nas suas propostas, além das ofertas parciais para cada um dos artigos acima, também o preço global para a encomenda total.

5.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a iniciar e concluir o fornecimento do material acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

6.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

7.º O material constante deste pedido deverá ser entregue no Almoxarifado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

8.º Os proponentes deverão declarar o peso por unidade de cada um dos tipos de parafusos constantes da série acima.

9.º Deverão descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento.

10. Os proponentes deverão declarar nas suas propostas a procedência e o fabricante dos artigos propostos e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

11. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujos compromissos para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

12. A C. C. C. terá em qualquer ocasião, direito liquido a, em qualquer local, examinar ou verificar as condições da mercadoria encomendada.

13. Os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

14. Si os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante d'este edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

15. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da ultima partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

16. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigências da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacôrdo com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, material necessario para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

17. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

18. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações existentes no Ministerio da Marinha sobre os artigos acima e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 8 de abril de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 712.151/56

1. Parafusos de ferro, cabeça sextavada, com porca e rosca W., de:
 - De 0m,019 x 0m,044, 0m,019 x 0m,0508, 0m,019 x 0m,0571, 0m,019 x 0m,0635, 0m,019 x 0m,0698, 0m,019 x 0m,0762, 0m,019 x 0m,0825, 0m,019 x 0m,0889, 0m,019 x 0m,0952, 0m,019 x 0m,101, 0m,019 x 0m,107, 0m,019 x 0m,127, 0m,019 x 0m,139, 0m,019 x 0m,152, cem quilos de cada dimensão, quilo.... 1.400
2. 0m,0222 x 0m,0508, 0m,0222 x 0m,0635, 0m,0222 x 0m,0762, 0m,0222 x 0m,0889, 0m,0222 x 0m,101, 0m,0222 x 0m,114, 0m,0222 x 0m,127, 0m,0222 x 0m,152, 0m,0222 x 0m,177, 0m,0254 x 0m,0254, 0m,0254 x 0m,0317, 0m,0254 x 0m,381, 0m,0254 x 0m,0444, 0m,0254 x 0m,0508, 0m,0254 x 0m,0571, 0m,0254 x 0m,0635, 0m,0254 x 0m,0762, 0m,0254 x 0m,0889, 0m,0254 x 0m,101, 0m,0254 x 0m,114, 0m,0254 x 0m,127, 0m,0254 x 0m,139, 0m,0254 x 0m,152, 0m,0254 x 0m,165, 0m,0254 x 0m,177, 0m,0254 x 0m,190, 0m,0254 x 0m,203, cem quilos de cada dimensão, quilo 2.700

3. Pontas de Paris sem cabeça:
 - De 6 x 6, 8 x 8, 10 x 10, 10 x 12, 15 x 15, 16 x 18, 16 x 21, 17 x 21, 18 x 24, 18 x 30, 19 x 27 e 19 x 36, cincoenta quilos de cada dimensão, quilo..... 600
4. Pontas de Paris com cabeça:
 - De 6 x 6, 8 x 8 e 10 x 10, cincoenta quilos de cada dimensão, quilo 150
5. 12 x 12, quilo. 100
6. 15 x 15, quilo 150
7. 16 x 18, 16 x 21, 16 x 24, 17 x 21 e 17 x 24, 200 quilos de cada dimensão, quilo.... 1.000
8. Pontas de Paris com cabeça:
 - De 17 x 27 e 17 x 30, 200 quilos de cada dimensão, quilo 400
9. 18 x 24, quilo. 300
10. 18 x 30, quilo 250
11. 18 x 33, quilo 100
12. 18 x 36 e 19 x 27, cem quilos de cada, quilo 200
13. 19 x 19, 19 x 33, 19 x 36 e 20 x 30, setenta e cinco quilos de cada, quilo 300
14. 20 x 33, 20 x 36, 20 x 39 e 20 x 42, cincoenta quilos de cada, quilo. 200
15. 21 x 33, 21 x 36, 21 x 39, 21 x 42, 21 x 45 e 21 x 48, trinta quilos de cada, quilo.... 180
16. 22 x 36, 22 x 39, 22 x 42, 22 x 43, 22 x 48, 23 x 42, 23 x 60, 24 x 48, 25 x 54, 25 x 60, 26 x 72, 26 x 84 e 27 x 96, trinta quilos de cada, quilo. 390
17. Prégos de bronze fundido:
 - De 0m,019 de comprimento, 500 quilos, e 0m,0254 de comprimento, 300 quilos, quilo. 800
18. De 0m,0381, 0m,0508, 0m,0571, 0m,0603, 0m,0635, 0m,0762 e 0m,0825, cincoenta quilos de cada dimensão, quilo..... 350
19. De 0m,0889 x 0m,0952, cem quilos de cada, quilo 200
20. Prégos de cobre, quadrados:
 - De 0m,0158 de comprimento, 0m,019, 0m,0222, 0m,0254 e 0m,0317, cincoenta quilos de cada dimensão (50 kg.), quilo 250
21. De 0m,0381 de comprimento, quilo. 150
22. De 0m,0444 de comprimento, quilo..... 100
23. De 0m,0508 de comprimento, quilo..... 150
24. De 0m,0571 de comprimento, quilo..... 75
25. De 0m,0635 de comprimento, quilo..... 100
26. De 0m,0762 de comprimento, quilo..... 75
27. De 0m,0889 de comprimento, quilo..... 50
28. Pregos de cobre, quadrados, de 0m101 de comprimento, quilo 50
29. Prégos de zinco, quadrados:
 - De 0m,0127 e 0m,0158 de comprimento, cincoenta quilos de cada dimensão, quilo 100
30. De 0m,019, 0m,0254 e 0m,0381 de comprimento, cem quilos de cada dimensão, quilo Porcas de latão, de: 300
31. 0m,0063, uma 2.880
32. 0m,0095, uma 720
33. 0m,0127 e 0m,019, duzentas e oitenta e oito de cada dimensão, uma 576
- Rebites de ferro, de:
 - 31. 0m,0023 x 0m,0095, 0m,0023 x 0m,0127, 0m,0023 x 0m,0158, 0m,0023 x 0m,019 e 0m,0023 x 0m,0222, cincoenta quilos de cada dimensão, quilo 250
35. 0m,0023 x 0m,0254, 0m,0023 x 0m,0317, e 0m,0023 x 0m,0381, trinta quilos de cada dimensão, quilo 90
36. 0m,0031 x 0m,0095, 0m,0031 x 0m,0127, 0m,0031 x 0m,0158 e 0m,0031 x 0m,019, cincoenta quilos de cada dimensão, quilo. 200
37. 0m,0031 x 0m,0222, 0m,0031 x 0m,0254, 0m,0031 x 0m,0317 e 0m,0031 x 0m,0381, trinta quilos de cada dimensão, quilo.. 120
38. 0m,0047 x 0m,0158, quilo 150
39. 0m,0047 x 0m,019, 0m,0047 x 0m,0222, 0m,0047 x 0m,0254, 0m,0047 x 0m,0317 e 0m,0047 x 0m,0381, cem quilos de cada dimensão, quilo 500
40. 0m,0063 x 0m,0127, 0m,0063 x 0m,0158, 0m,0063 x 0m,019, 0m,0063 x 0m,0222, 0m,0063 x 0m,0254 e 0m,0063 x 0m,0317, duzentos quilos de cada dimensão, quilo 1.200

41. 0m,0063 x 0m,0381, 0m,0063 x 0m,0112, cincoenta quilos de cada dimensão, quilo	100	0m,0222 x 0m,073, 0m,0222 x 0m,0763, 0m,0222 x 0m,0825, 0m,0222 x 0m,0889, 0m,0222 x 0m,092, 0m,0222 x 0m,0952, 0m,0222 x 0m,0984, 0m,0222 x 0m,101, 0m,0222 x 0m,107, 0m,0222 x 0m,114, 0m,0222 x 0m,117, 0m,0222 x 0m,120, 0m,0222 x 0m,123, 0m,0222 x 0m,127, 0m,0254 x 0m,0254, 0m,0254 x 0m,0317, 0m,0254 x 0m,0508, 0m,0254 x 0m,0762 e 0m,0254 x 0m,101, cem quilos de cada dimensão, quilo.	3.700
42. 0m,0063 x 0m,0444, 0m,0063 x 0m,0476, cincoenta quilos de cada dimensão, quilo	100	(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).	
43. 0m,0063 x 0m,0508, quilo.	100	1.º O material acima deverá obedecer às especificações existentes sobre o mesmo no Ministério da Marinha.	
44. 0m,0062 x 0m,0571, 0m,0063 x 0m,0635, 0m,0063 x 0m,0666, 0m,0063 x 0m,0698, 0m,0063 x 0m,073 e 0m,0063 x 0m,0762, cincoenta quilos de cada dimensão, quilo	300	2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço <i>Cif</i> , e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegárias e despesas de transporte até o local de entrega.	
45. 0m,0079 x 0m,0158, quilo	150	3.º Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitários para cada um dos itens da série acima, acrescentar ângulos, preços globais, para os grupos de materiais da mesma natureza, reservando-se à Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.	
46. 0m,0079 x 0m,019, 0m,0079 x 0m,0222 e 0m,0079 x 0m,0254 duzentos quilos de cada dimensão, quilo	600	4.º A Comissão reserva-se o direito de proceder à aquisição global da totalidade do pedido, devendo para isso os proponentes estipular nas suas propostas, além das ofertas parciais para cada um dos artigos acima, também o preço global para a encomenda total.	
47. 0m,0079 x 0m,0317, quilo	200	5.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a iniciar e concluir o fornecimento do material acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.	
48. 0m,0079 x 0m,0381, 0m,0079 x 0m,0412, 0m,0079 x 0m,0444, 0m,0079 x 0m,0476, 0m,0079 x 0m,0508 e 0m,0079 x 0m,0571, cem quilos de cada dimensão, quilo	600	6.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.	
49. 0m,0095 x 0m,019, quilo	150	7.º O material constante desse pedido deverá ser entregue no Almoxarifado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.	
50. 0m,0095 x 0m,0222, 0m,0095 x 0m,0254 e 0m,0095 x 0m,0317, duzentos quilos de cada dimensão, quilo	600	8.º Os proponentes deverão declarar o peso por unidade de cada um dos tipos de parafusos, e bem assim o peso por unidade de cada um dos artigos da série acima.	
51. 0m,0095 x 0m,0381, 0m,0095 x 0m,0412, 0m,0095 x 0m,0444 e 0m,0095 x 0m,0476, cem quilos de cada dimensão, quilo	400	9.º Deverão descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento.	
52. 0m,0095 x 0m,0508, quilo	200	10. Os proponentes deverão declarar nas suas propostas a procedência e o fabricante dos artigos propostos, e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.	
53. 0m,0095 x 0m,0666, quilo	50	11. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujos compromissos para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.	
54. 0m,0095 x 0m,0698, 0m,0095 x 0m,073, 0m,0095 x 0m,0825, 0m,0095 x 0m,0889, 0m,0095 x 0m,092, 0m,0095 x 0m,0952 e 0m,0095 x 0m,0984, cem quilos de cada dimensão, quilo	700	12. A Comissão Central de Compras terá, em qualquer ocasião, direito líquido a, em qualquer local, examinar ou verificar as condições da mercadoria encomendada.	
55. 0m,0111 x 0m,019, 0m,0111 x 0m,0222, 0m,0111 x 0m,0254, 0m,0111 x 0m,0317, 0m,0111 x 0m,0412, 0m,0111 x 0m,0444, 0m,0111 x 0m,0476 e 0m,0111 x 0m,0508, cem quilos de cada dimensão, quilo	800	13. Os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.	
56. 0m,0111 x 0m,0571, 0m,0111 x 0m,0635, 0m,0111 x 0m,0666, 0m,0111 x 0m,0698 e 0m,0111 x 0m,073, cem quilos de cada dimensão, quilo	500	14. Si os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.	
57. 0m,0111 x 0m,0762, quilo	50	15. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega o aceitação da última partida, dentro do prazo marcado, e completando o montante total do fornecimento.	
58. 0m,0127 x 0m,0222, quilo	400	16. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem as exigências da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacordo com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.	
59. 0m,0127 x 0m,0254 e 0m,0127 x 0m,0317, duzentos quilos de cada dimensão, quilo	400	17. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados	
60. 0m,0127 x 0m,0381, 0m,0127 x 0m,0412, 0m,0127 x 0m,0476, 0m,0127 x 0m,0508, 0m,0127 x 0m,0635 e 0m,0127 x 0m,0666, cem quilos de cada dimensão, quilo	600		
61. 0m,0127 x 0m,0698, 0m,0127 x 0m,073 e 0m,0127 x 0m,0762, cincoenta quilos de cada dimensão, quilo	150		
62. 0m,0158 x 0m,0222, quilo	100		
63. 0m,0158 x 0m,0254, 0m,0158 x 0m,0317, 0m,0158 x 0m,0381, 0m,0158 x 0m,0412, 0m,0158 x 0m,0444, 0m,0158 x 0m,0508, 0m,0158 x 0m,0476, 0m,0158 x 0m,0571, 0m,0158 x 0m,0635, 0m,0158 x 0m,0666, 0m,0158 x 0m,0698, 0m,0158 x 0m,073, 0m,0158 x 0m,0762, 0m,0158 x 0m,0825, 0m,0158 x 0m,0889, 0m,0158 x 0m,092, 0m,0158 x 0m,101, 0m,0158 x 0m,114, 0m,0158 x 0m,107, 0m,0158 x 0m,117, 0m,0158 x 0m,120, 0m,0158 x 0m,123, 0m,0158 x 0m,127, 0m,019 x 0m,0254, 0m,019 x 0m,0317, 0m,019 x 0m,0381, 0m,019 x 0m,0412, 0m,019 x 0m,0444, 0m,019 x 0m,0476, 0m,019 x 0m,0508, 0m,019 x 0m,0571, 0m,019 x 0m,0635, 0m,019 x 0m,0666 e 0m,019 x 0m,0698, cento e cincoenta quilos de cada dimensão, quilo	5.100		
64. 0m,0158 x 0m,073, 0m,0158 x 0m,0762 e 0m,0158 x 0m,0825, cem quilos de cada dimensão, quilo	300		
65. 0m,019 x 0m,0889, 0m,019 x 0m,092, 0m,019 x 0m,0952, 0m,019 x 0m,101, 0m,019 x 0m,107, 0m,019 x 0m,114, 0m,019 x 0m,117, 0m,019 x 0m,127, 0m,0222 x 0m,0317, 0m,0222 x 0m,0381, 0m,0222 x 0m,0412, 0m,0222 x 0m,0444, 0m,0222 x 0m,0476, 0m,0222 x 0m,0508, 0m,0222 x 0m,0571, 0m,0222 x 0m,0635, 0m,0222 x 0m,0666, 0m,0222 x 0m,0698,			

e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

18. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações existentes no Ministério da Marinha sobre os artigos acima e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro* vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues, no dia 8 de abril de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas, às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS.

Série 904.157

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 3ª Divisão:

1. Oleo de creosoto, conforme especificação n. 329 do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, quilo 200.000
Material a ser entregue no 1º Almojarifado da Inspetoria da E. F. C. B., na estação Marítima, até 30 de junho, em vagões-tanques ou em tambores de ferro.

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1º — O material acima deverá obedecer rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, da E. F. C. B., edição de 1931.

2º — O preço será dado pela unidade e líquido.

3º — Os proponentes deverão declarar a composição do oleo oferecido, quantidade exigida para imunização de cada metro cubico de madeira e juntar especificações sobre o modo de emprego e atestados de seu uso em outras repartições ou locais com resultados satisfatórios.

4º — Os proponentes deverão declarar o prazo minimo em que se comprometem a iniciar e a concluir a entrega, sendo que esse prazo constituirá elemento de julgamento, não sendo aceitas propostas cujo prazo de conclusão para entrega ultrapasse de 30 de junho.

5º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas a marca, tipo, procedencia, qualidade e eficiencia do oleo oferecido, ficando responsáveis pelo exato cumprimento dessas especificações, em relação à série em aprêgo.

6º — O oleo proposto deverá ser de 1ª qualidade, respondendo a todas as exigencias da E. F. C. B., em referencia a esse artigo, e satisfazendo a todas as provas a que venha a ser submetido, tornando-se o cumprimento dessas condições elemento indispensavel para a sua aceitação.

7º — A Comissão reserva-se o direito de submeter a rigoroso exame o artigo proposto, afim de avaliar a sua eficiencia e qualidade, independentemente das exigencias estipuladas nesse sentido pela E. F. C. B.

8º — Os proponentes deverão declarar detalhadamente quais as instalações que se fazem necessárias para o emprego do artigo oferecido na imunização de dormentes com o tamanho maximo de 2,85 x 0,20 x 0,14, seu custo aproximado e si as atuais instalações da E. F. C. B. se adaptam ao seu emprego.

9º — Deverão declarar a quantidade que pretendem entregar mensalmente.

10º — Deverão declarar o acondicionamento do oleo proposto, e se responsabilizar pelos vassamentos até o momento de seu recebimento pela E. F. C. B.

11º — Os proponentes se responsabilizarão por todo e qualquer acidente a que estiver sujeito o artigo proposto até o momento de seu recebimento no local a que se destina.

12º — A Comissão levará em conta as sugestões e alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o artigo pedido por artigo similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

13º — Reserva-se a Comissão o direito de rejeitar o artigo proposto caso o mesmo seja de inferior qualidade, comprometendo-se o proponente a proceder à substituição do mesmo dentro do prazo de 48 horas.

14º — A Comissão reserva-se o direito de reduzir a quantidade acima, caso a isso aconselharem as circunstâncias, senão que, por esse motivo, assista aos fornecedores direito a indenização de qualquer espécie.

15º — Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

16º — A. C. C. C., em qualquer ocasião, terá liquida a, em qualquer local, faculdade de examinar ou verificar as condições da mercadoria encomendada.

17º — Deverão os proponentes se responsabilizar permanentemente pela qualidade do produto oferecido até o final da entrega do mesmo.

18º — Os fornecedores aos quais forem adjudicados os fornecimentos do material acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais, ao portador.

19º — Si os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes desse edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

20º — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do artigo acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado, e completando o montante total do fornecimento.

21º — Si o material constante do presente edital não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for rejeitado por não satisfazer às especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. C. B., ou ainda por estar em desacordo com o material proposto, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

22º — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

23º — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

24º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. C. B., em relação ao material a ser fornecido e a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro* vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 30 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras — *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional se faz público que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa dias (90) para serem apresentadas à mesma secretaria quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 61.406 de 1931, por Klabin Irmãos & Comp., proprietários da Manufatura Nacional de Porcelanas, estabelecidos nesta Capital à rua do Carmo n. 66 e fábrica à rua José Bonifácio s/n. com indústria de porcelanas, para os efeitos da restrição prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 8º do decreto n. 8.592 de 8 de março de 1911 no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, iguais aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender às necessidades do consumo nacional.

Os artigos submetidos ao registro são os seguintes:

Azulejos e seus pertences.

E para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado para os devidos efeitos durante (30) trinta dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 6 de fevereiro de 1932 — *Orlando de Faria Caldas*.

(C 804 — 5-2-1932 — 1:080\$000).

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado o Sr. João Miguel de Abreu a comparecer nesta diretoria no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de juntar planta em três vias e dar prova da posse das ilhas referidas em seu requerimento, sobre seu pedido de aforamento de uma ilha no rio Paraíba, em frente à cidade de São João da Barra; sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 61.236 de 1924.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 15 de março de 1932. — *João M. de Lacerda*, diretor de secção.

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, é por este convidada D. Izabel Maria de Carvalho a comparecer nesta diretoria, no prazo de 15 dias, da primeira publicação deste, afim de prestar esclarecimentos por escrito sobre o seu pedido de aforamento das marinhãs fronteiras a sua propriedade na ilha de Jaguanon em Mangaratiba; sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 6.431, de 1931.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, em 16 de março de 1932. — *João M. de Lacerda*, diretor de secção.

MINISTERIO DA MARINHA**Diretoria de Fazenda**

D. F. 1.

Tendo o "Diário Oficial" do dia 11 do corrente, páginas ns. 4.469 a 4.478, publicado com incorreções o edital de concorrência pública para a construção das oficinas de armamento a serem executadas nos terrenos pertencentes ao Ministerio da Marinha, em Niterói, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

5. Orçamento contratual... construção executar...

Leia-se:

5. Orçamento contratual... construtor executar...

Onde se lê:

Deverá obedecer aos seguintes coeficientes:

4. Azulejos... A parte vista se á...

Leia-se:

4. Azulejos... A parte vista será.

Onde se lê:

...as arestas vivas...

Leia-se:

...as arestas vivas.

Onde se lê:

Natureza dos materiais — Deverá obedecer aos seguintes coeficientes:

16. ... 60 kgs por metro cubico;

Leia-se:

16. ... 60 kgs. por metro quadrado.

Onde se lê:

26. Tintas e oleos ... pouco odorante e velho;

Leia-se:

26. Tintas e oleos ... pouco odorante e velho.

Onde se lê:

Diretoria do Armamento — Especificações;

Nas construções serão obedecidas rigorosamente todas as prescrições constantes do edital...

Leia-se:

Nas construções serão obedecidas rigorosamente todas as prescrições constantes do edital...

Onde se lê:

16. Pintura... Todas as esquadrias, beiradas e demais obras de madeira geralmente pintadas, receberão depois de lixadas e amassadas...

Leia-se:

16. Pintura... Todas as esquadrias, beiradas e demais obras de madeira geralmente pintadas, receberão depois de lixadas e emassadas...

Onde se lê:

Levarão porta almofada com tela na parte inferior com as respectivas ferragens e fechaduras;

Leia-se:

26. Guarda roupas... Levarão porta almofada com tela na parte inferior com as respectivas ferragens e fechaduras.

Onde se lê:

Serviço Sanitário — Caixas d'agua e fossas. Canalização, valvulas, etc., dos banheiros, bebedouros e ligação destes com a rede d'agua doce da Diretoria;

Leia-se:

Serviço Sanitário — Caixas d'agua e fossas. Canalização, valvulas, etc., dos banheiros, lavatorios, bebedouros e ligação destes com a rede d'agua doce da Diretoria.

Onde se lê:

Oficina de artilharia. Reforço de madeiramento da cobertura com pontaletes ou escoras de Peroba de Campos para o devido apoio do lanternim...

Leia-se:

Oficina de artilharia. Reforço de madeiramento da cobertura com pontaletes ou escoras de Peroba de Campos para o devido apoio do lanternim...

Onde se lê:

Concorrência para a construção das oficinas do Armamento. Especificações — Unidades:

2. ... inclusive escoamento, metro cubico;

Leia-se:

2. ... inclusive escoamento, metro cubico.

Onde se lê:

3. Aterro aplicado...

Leia-se:

3. Aterro apilado.

Onde se lê:

6. Concreto para impermeabilidade do solo:

Leia-se:

6. Concreto para impermeabilização do solo.

Onde se lê:

44. Alvenaria de tijolo, com argamassa de cal e saibro arenoso, traço: 1 e 3;

Leia-se:

44. Alvenaria de tijolo com argamassa de cal e saibro arenoso traço: 1 e 3, metro cubico.

Onde se lê:

163. Cerâmica nacional quadrada, modo cubico;

Leia-se:

163.
cerâmica nacional quadrada, metro quadrado.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda (DF1), em 17 de março de 1932. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretário.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dias 14, 15 e 16 de março de 1932

Carga:

N. 1.272, Atlance R. Comp. of Brasil, art. 144 — Proprietário.

N. 1.674, Liiga de P. dos Cegos do Brasil, art. 248 L — Motorista.

N. 1.927, Joaquim Luiz da Silva, art. 252 — Motorista.

N. 2.944, A. Pereira & Comp., artigo 248 L — Motorista.

N. 3.850, A. Moraes & Oliveira, artigo 248 L — Motorista.

N. 4.549, Vicente & Irmão, art. 85 — Motorista.

N. 4.772, José Maria Borges, art. 79 — Motorista.

N. 6.249, In. H. Export & Comp., art. 144 — Proprietário.

Passageiros:

N. 101, José Buarque de Macedo, artigo 102 — Proprietário.

N. 187, Dr. Letácio Jansen, art. 102 — Proprietário.

N. 220, Manoel Alves da Costa, artigo 144 — Motorista.

N. 549, Albino T. da Costa, art. 102 — Proprietário.

N. 1.077, René Mostardeiro, art. 389 § 4° — Motorista.

N. 1.335, João M. de O. Miranda, art. 248 E — Motorista.

N. 1.509, Dr. Alexandro Sansehin, art. 248 L — Motorista.

N. 1.915, F. Assis Silva, art. 144 — Motorista.

N. 2.044, Carlos Antonio Vieira, artigo 81 — Motorista.

N. 2.169, Joaquim de Souza Lopes, art. 81 — Motorista.

N. 2.315, José C. D. Araujo, artigo 248 L — Motorista.

N. 2.835, João Baptista, art. 144 — Proprietário.

N. 3.131, Dr. F. Xavier Rozemberg, art. 389 § 4° — Motorista.

N. 3.141, José Antonio T. de Macedo, art. 81 — Proprietário.

N. 3.371, Alvaro A. Castro Silva, artigo 248 E — Proprietário.

N. 3.818, Studebaker do Brasil, artigo 102 — Proprietário.

N. 3.998, Maria Cardoso Teixeira, artigo 102 — Motorista.

N. 4.228, Arthur Barbosa, art. 248 L — Motorista.

N. 4.278, Léo Borges Fortes, art. 102 — Motorista.

N. 4.501, João Affonso Henrique, artigo 102 — Motorista.

N. 4.811, Mario M. A. Barbosa Dr., art. 248 E — Motorista.

N. 4.833, Roberto F. B. Santonga, art. 144 — Proprietário.

N. 5.719, Segall A. Kuntz, art. 248 L — Proprietário.

N. 6.059, Maria H. M. de Almeida, art. 87 — Motorista.

N. 6.306, Studebaker do Brasil, artigo 257 — Motorista.

N. 6.408, Oswaldo A. Costa, artigo 248 E — Motorista.

N. 6.531, Nicolino Guerrera, art. 144 — Motorista.

N. 7.226, Manuel Paiva Rabala, artigo 144 — Motorista.

N. 7.874, Dr. F. C. Azevedo, artigo 102 — Proprietário.

N. 8.190, D. Silva & Irmão, art. 86 — Motorista.

N. Olga de Alvaarenga, art. 102 — Motorista.

N. 9.834, Joaquim Moreira Dias, artigo 248 L — Motorista.

N. 11.288, José Mariano Filho, artigo 248 L — Proprietário.

N. 12.190, Dr. Armando C. Paranhos, art. 248 L — Proprietário.

N. 13.074, Martin Wingir, art. 248 L — Motorista.

N. 13.080, Antonio Ribeiro, art. 102 — Motorista.

N. 13.211, R. Smith & Comp. Ltd., art. 86 — Motorista.

R. A. Smith & Comp. Ltd. art. 144 — Proprietário.

N. 13.348, Fransep Gelper, artigo 248 L — Motorista.

N. 13.562, Dr. Luiz Torres Barbosa, art. 248 L — Proprietário.

N. 13.948, Aristides M. da Cunha, artigo 102 — Proprietário.

N. 14.555, Colombo Gamberino, artigo 82 — Motorista.

N. 14.631, Joaquim R. Mendes, artigo 102 — Motorista.

N. 14.670, Braz Sanches Garcia, artigo 144 — Motorista.

N. 15.624, S. A. Comp. Amarante, art. 248 L — Proprietário.

Observação — A falta de pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364, do Reg. que baixou com o decreto número 15.614, de 16 de agosto de 1924. — O inspetor, *Riograndino Krueh*.

Polícia Militar do Distrito Federal

Nota das incorreções com que foi publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente o quadro demonstrativo dos preços das concorrências aqui realizadas em fevereiro ultimo.

Página 4.645:

A firma Humberto Soares & comp., deu o preço de 2\$600 e não de 2\$000 para o alcool desinfetado a 40°.

Página 4.646:

O 19° artigo é "Cano de chumbo de 1/2" e não "de 1 1/2", como está consignado. A chapa de ferro fundido marca "Coração" tem a dimensão de 0,685 x 0,305 e não 0,68 x 0,305.

Página 4.647:

A firma Fontes Garcia & Comp., deu o preço de \$075 para lixa para madeira, sortida, e não o de 2\$075.

Página 4.648:

A firma Fontes Garcia & Companhia, deu o preço de \$390 e não de \$300, para lixa esmeril no 0, e o de réis \$044 e não \$004, para palhinha americana n. 1. A firma Marques Couto & Comp., não deu preço para parafina extra; para o pó leve deu o de 6\$500 e não 1\$000, e para o pó de sapato deu o de 1\$000. A firma A. J. Ferreira Leal & Comp., deu o preço de \$650 para o pó de sapato e não o de \$560; não deu preço para prégio de 15 x 15, deu o de \$047 e não o de \$044 para palhinha americana n. 1; o de \$044 e não o de \$043 para a dita n. 2, e finalmente o de \$043 para a de n. 3. A firma Pinheiro Guimarães & Comp., deu o preço de 1\$200 e não 1\$920 para ponta de paris de 16 x 18. O artigo 53, é "Parafuso de ferro de 2" x 14" e não 1/2" x 12".

Página 4.650:

A firma Fontes Garcia & Comp., deu o preço de 1\$400 e não \$400 para o secante francês legítimo. A firma David Land & Comp., não deu preço para soda caustica e para as tintas Willey S., cor de vinho, clarete; C. A. Willey lustral negro, solido e C. A. Willey em massa cor de vinho clarete claro, deu os preços de 28\$000, 24\$000 e 15\$000, respectivamente. A firma Fontes Garcia & Comp. e Fonseca Almeida & Companhia Limitada, não deram preços para as referidas tintas. A firma Fonseca Almeida & Comp. Ltda., deu o preço de 6\$500 para as tachas de sapateiro e a firma Fontes Garcia & Comp., o de 2\$000.

Página 4.651:

A firma Marques Couto & Comp., deu o preço de 2\$300, para o vidro branco liso de 0,43 x 0,40 e não o de 2\$200. A firma Fontes Garcia & Comp., deu o preço de 2\$840, para as lampadas electricas de 200 yélas por 220 volts e não o de 2\$480.

Quartel, em 17 de março de 1932. — Confere, *Mario Teixeira dos Santos*, capitão, encarregado do expediente.

MINISTERIO DA AGRICULTURA**Superintendencia do Serviço do Algodão**

De ordem do Sr. superintendente faço público, para conhecimento dos interessados que, no dia 23 do corrente mês, ás 14 horas, serão vendidas em hasta pública segunda praça, no depósito desta Superintendencia, situado á praça Marechal Ancora, 90 fardos de algodão produzido na Estação Experimental de Itaócara, assim classificado pela Secção de Classificação:

Dois fardos do tipo 1, 76 quilos.
Sete fardos do tipo 2, 259 quilos.
Dezoito fardos do tipo 3, 735,5 ks.
Vinte e um fardos do tipo 4, 796 ks.
Dezoito fardos do tipo 5, 708 quilos.
Treze fardos do tipo 6, 528 quilos.
Nove fardos do tipo 7, 350 quilos.
Um fardo do tipo 9, 36 quilos.
Um fardo refugo, 39 quilos.
Noventa fardos com o peso bruto de 3.527,5 quilos.
Pelo líquido, 3.347,5.

Não serão tomadas em consideração as propostas apresentadas com oferta inferior a 10 por cento da cotação do mercado.

O arrematante, para garantia de seu lance, fará o depósito de 20 por cento no ato do leilão, sobre o valor total da venda.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1932.
— Celio de Barros, chefe de Secção do Expediente.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA**Departamento Nacional do Ensino****CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE INSPETORES DO ENSINO SECUNDARIO**

De ordem do Sr. Dr. diretor geral e de acôrdo com o decreto n. 20.496, de 7 do corrente mês, fica aberta neste Departamento, a contar desta data, por 180 dias a inscrição para o concurso de títulos e provas para o provimento dos cargos de inspetores do Ensino Secundario, (inspetores especializados e inspetores não especializados).

Para a inscrição em concurso deverá o candidato reunir os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato, ou naturalizado;
- b) ser maior de 21 annos e menor de 50 annos;
- c) atestado de saúde e ausencia de defeitos físicos que impossibilitem o exercicio do cargo;
- d) possuir reconhecidos predicados morais;

O candidato poderá apresentar juntamente com o requerimento de inscrição:

- a) diplomas e quaisquer outros certificados de cursos ou estudos realizados;
- b) trabalhos publicados científicos e educacionais;
- c) provas de proficiência no exercicio do magisterio;
- d) provas de realização de trabalho experimental em educação.

O concurso para o provimento do cargo de inspetor especializado versará sobre:

- a) as disciplinas da secção;
- b) principios e organização da educação secundaria e legislação brasileira do ensino secundario;
- c) psicologia do adolescente;
- d) metodologia das disciplinas da secção.

O concurso para o provimento de inspetor não especializado versará sobre:

- a) principios e organização de educação secundaria e legislação brasileira do ensino secundario;
- b) psicologia do adolescente;
- c) metodologia geral.

Os concursos constarão de duas provas escritas e duas provas orais para cada candidato organizadas sobre assuntos do concurso, de acôrdo com as instruções que serão publicadas pelo Departamento Nacional do Ensino contendo os programas do que será exigido relativamente cada um dos assuntos sobre que versar o concurso.

Conforme as materias, as instruções poderão determinar que uma das provas orais seja substituída por uma prova pratica.

As provas escritas versarão sobre três questões elaboradas no momento, sobre o ponto sorteado do programa e comunicadas simultaneamente aos candidatos, que disporão de três horas para a redacção das respostas.

As provas escritas não serão assinadas pelos candidatos, mas recolhidas de modo que possam ser posteriormente identificadas.

As provas orais constarão de aulas de 45 minutos sobre o ponto sorteado, do qual terá conhecimento o candidato, com antecedencia de 24 horas.

Nessas provas deverá o candidato demonstrar, além do conhecimento da materia, a sua capacidade didatica.

Terminada a aula, o presidente da comissão designará um dos examinadores para proceder durante o tempo maximo de 10 minutos á critica da prova didatica.

Após cada uma das provas, os examinadores darão uma nota de 0 a 10, considerando eliminado o candidato que não obtenha em qualquer delas média 4 e aprovados os que obtiverem média geral superior a 6.

Os candidatos aprovados serão distribuídos em três grupos, o primeiro constituidos pelos que obtiverem média geral superior a 6 e inferior a 7, o segundo pelos que obtiverem média geral superior a 7 e inferior a 9 e o terceiro pelos que obtiverem média geral entre 9 e 10.

Feita a distribuição dos aprovados pelos três grupos a que se refere o artigo anterior, procederá a comissão ao estudo dos títulos apresentados, classificando os candidatos de cada grupo, de acôrdo com o merito dos respectivos títulos.

O concurso será valido por três annos. Os inspetores, por concurso, serão nomeados em comissão.

Os inspetores em comissão não poderão ser demittidos pelo simples fato da supressão da inspecção nos institutos para que tiverem sido designados.

Os inspetores ficarão obrigados, enquanto não for instalada a Faculdade de Educação, Ciências e Letras a seguir, os cursos de aperfeiçoamento que forem

para os mesmos organizados pelo Departamento Nacional do Ensino.

Primeira Secção do Departamento Nacional do Ensino, 14 de outubro de 1931. — J. B. Paranhos da Silva, diretor da Secção de Expediente e da Contabilidade.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 10 do corrente, á pagina n. 4.385, acha-se publicado um edital de convite, a diversos proprietarios de predios, para satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

Instituto Nacional de Musica**EXAMES DE ADMISSÃO DE SOLFEJO**

De ordem do Sr. diretor, faço público, que no dia 18 do corrente, ás 9 horas, terão inicio, pela prova escrita, os exames de admissão de solfejo, pelo que, convidando todos os candidatos inscritos a tomarem conhecimento na portaria deste instituto, do dia, hora e local em que deverão comparecer, cuja chamada se fará por ordem alfabetica na conformidade das listas ali afixadas.

Instituto Nacional de Música, 17 de março de 1932. — O secretário, A. Trilento.

MINISTERIO DA GUERRA**Colegio Militar do Rio de Janeiro**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para a construção de um navio coberto, de cimento armado; publicado no *Diario Oficial* de 11 do corrente.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO****JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR****Primeiro distrito**

Rua Itaboraí, esquina da Travessa do Tinoco, 2º andar Edificio do Correio

Luiz Bafa, presidente do 1º distrito faz saber pelo presente edital, que foram alistados por esta junta até a corrente data os seguintes cidadãos:

Classe 1911

Ary, filho de Hermenegildo Silveira de Souza.

Carlos, filho de Esmeraldino Acestes da Fonseca.

Danilo, filho de Oscar Barcelos Maria. Fernando, filho de Julio Ignacio de Araujo.

Joaquim, filho de Domingos Ferreira da Silva.

Maximino, filho de Manel Luiz de Assumpção Texeira.

Paulo, filho de Primo Gomes de Maia.

Classe 1910

Almerindo, filho de Manoel Ferreira Coelho.

Altayr, filho de Alexandre Paulo Temporal.

Alvaro, filho de Francisco Felinto de Oliveira.

Amadeu, filho de Bernardino Costa.

Annibal, filho de Josephina B. Machado.

Antonio, filho de Antonio Martins da Costa.

Antonio, filho de João Vieira Segadas Vianna.

Antonio, filho de Mario Vasconcellos Campos.

Aristoteles, filho de Jacintho Gomes Bastos.

Carlos, filho de Manoel Vieira de Araujo.

Ernesto, filho de Alfredo Lourenço da Silva.

Felino, filho de Augusto Pinto da Silva.

Fernando, filho de José Amado.

Francisco, filho de Jayme Mello.

Geraldo, filho de Alamiro Costa.

Geraldo, filho de Zulmiro Gomes de Pinho.

Itamar, filho de Cornelio Gomes de Almeida.

João, filho de Oscar Freitas da Silva.

José, filho de Adão Lene Perdião Martinez.

José, filho de José Ferreira da Costa.

Julião, filho de Julião Francisco Gonçalves.

Juvenal, filho de Manoel Luiz de Carvalho.

Leonato, filho de Leonidio de Andrade.

Lesbre, filho de Carlos Adolpho Person.

Milton, filho de Celestina Nascente Guimarães.

Moacyr, filho de Pedro de Almeida Prado.

Octavio, filho de Gustavo Meiniki Filho.

Og, filho de Manoel Rego.

Oswaldo, filho de José dos Santos Dupre.

Placido, filho de Arthur Oscar Ferreira Rangel.

Raphael, filho de Antonio de Oliveira.

Ruy, filho de João Domingos.

Thomaz, filho de Laura Rodrigues Bizaro.

Classe 1908

Amadeu, filho de Luiz Napoleão.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mando publicar o presente edital no "Diário Oficial", e afixar esta relação na porta principal do edificio acima mencionado.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1932.
— Dr. Luiz Bala, presidente.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

QUARTO DISTRITO — S. JOSE' 58

Carlos Reis, presidente da Junta do 4º Distrito, faz saber que foram alistados por esta junta de recrutamento os seguintes cidadãos:

Abel, filho de Thomaz Felipe Neves.
Accidialino, filho de Carlos Martins Silva.

Amancio, filho de Maria Conceição.
Armando, filho de Francisco Fernandes.

Armando, filho de Salvador Peixoto.
Arlindo, filho de Benedicto Silva.
Amadio, filho de Bento Garcia.

Avelino, filho de Avelino Corrêa Victor Meirelles.

André, filho de Carlos Xelebrini.
Antenor, filho de Maria da Conceição.
Alcides, filho de Paulina de Britto.

Alberto, filho de Risades da Conceição.
Antonio, filho de João Martins Costa.
Antonio, filho de João Corrêa Costa.

Casiano, filho de Frederico Tavorali.
Carlos, filho de Jorge Marcellino Pinto.
Carlos Alberto, filho de Leopoldina de Oliveira e Silva.

Ildefonso, filho de Julio André Firvenza.

Henrique, filho de Constantino Rodrigues.

Fernando, filho de Hilario Gonçalves.
Francisco, filho de José Setta.
Enéas, filho de Idalina Justina Valle.

Ernesto, filho de Antonio Pereira Souza Cabral.

José, filho de Margarida Candida Souza.
José, filho de Oscar José Ferans.

Joaquim, filho de Manoel Tavares Couto.

João, filho de Lins Aguiar.

João, filho de João Teixeira Alvary Junior.

João, filho de Luiz Garitano.

João, filho de Maria Argentina.

João, filho de Cantidia Rosa Sá.

Mario, filho de Thereza Mendes.

Manoel, filho de Antonio Souza Couto.

Manoel, filho de Dario Feijó.

José, filho de Agripina Santos.

José, filho de Constantino Affonso.

Oswaldo, filho de Alexandre Ferreira Silva.

Petraglio, filho de Vitorio Petraglis.

Salvador, filho de Vicente Galiano.

Waldemar, filho de Lino Nascimento.

Waldemar, filho de Anna Maria Conceição.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei publicar este edital e afixa-lo na porta da junta.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1931.
— Carlos Reis, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRITO

Edital de alistamento

Chrysanto Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 3º Distrito, faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no periodo de 1 a 5 de março corrente foram alistados por esta junta os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1911

Manoel, filho de Cesaria Alves.
José, filho de José Ribeiro da Silva.
Rodolpho, filho de Rodolpho Hoffman.

Junta de Alistamento Militar do 3º Distrito, 7 de março de 1932. — Chrysanto Freire de Brito, presidente. — Tenente Aginaldo de Assis Baptista.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Relação dos jovens alistados por esta Junta, durante a semana de 7 a 14 do corrente, para o sorteio de 1932. Junta de Alistamento Militar do 2º Distrito, em Irajá (Penha):

Número de ordem — Nomes — Filição

Classe de 1910

1. Jaunie Lima Costa, filho de Antonio Francisco da Costa e Roquet Lima da Costa.
2. José Martins Porto Junior, filho de José Antonio Martins Porto.

Classe de 1909

3. Tertuliano Tenorio, filho de Policarpo Tenorio Cavalcante.

Classe de 1908

4. David de Souza Brito, filho de Fernando Guilherme Kauffmann e Virginia de Souza Brito.

Classe de 1907

5. Guilherme Rocha Souza, filho de Pedro Alves Souza e Josephina Rocha Souza.

Classe de 1906

6. Clarimundo Rocha Dias, filho de Sergio da Rocha Dias e Francisca N. da Conceição.

Classe de 1904

7. Cary de Carvalho, filho de Antonio Rosa de Carvalho e Evira Villala de Carvalho.
8. Waldemar Menezes, filho de Gustavo Menezes.

Classe de 1902

9. Sebastião Correia, filho de Ignacio Correia

Classe de 1898

10. Joaquim Pinto de Castro, filho de Manoel Patricio de Castro.

Classe de 1897

11. Antonio Giovanni Russo, filho de Vicente Russo.
12. Antonio Lourenço Machado, filho de José Machado Lourenço e Filomena Julia Machado.

Classe de 1894

13. Anicio J. Oliveira, filho de Berjan J. Oliveira.

Classe de 1891

14. Stanislaw Sezesuz, filho de Francisco Sezesuz e Leonor Sezesuz.

Classe de 1889

15. Simpliciano Jafisa da Silva, não declarou.

Junta de Alistamento Militar do 2º Distrito de Irajá (Penha), em 14 de março de 1932. — Dr. Augusto Cruz, presidente. — Cecilio de Oliveira Lins, 2º tenente, delegado militar.

Serviço Central de Transportes do Exército

PAGADORIA

Mapa da concorrência realizada no dia 8 do corrente, para aquisição dos artigos abaixo mencionados, de acordo com os decretos ns. 19.549 e 19.703, de 30 de dezembro de 1930 e 16 de fevereiro de 1931, respectivamente

Preços para 30 dias

Concurrentes:

- N. 1 — Afonso Homero.
N. 2 — Heracito & Comp.
N. 3 — A. J. Ferreira Leal.
N. 4 — França de Almeida & Comp.
N. 5 — Fonseca Almeida & Comp. Ltd.
N. 6 — Fontes Garcia & Comp.
N. 7 — Christovão Fernandes & Comp.

Concurrentes:

- N. 8 — Dias Garcia & Comp.
N. 9 — A. Barros & Comp., Ltd.
N. 10 — Armando Busseti & Comp.
N. 11 — Ro. ha Couto & Comp.
N. 12 — Pinheiro Guimarães & Comp.
N. 13 — M. S. Lino & Comp.
N. 14 — Mello Sampaio & Comp.

Artigos — Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7	N. 8	N. 9	N. 10	N. 11	N. 12	N. 13	N. 14
Prego de ferro de 12"×12, quillo.....	2\$160	2\$590	—	2\$240	2\$300	2\$160	—	2\$220	2\$400	—	—	2\$005	—	—
Prego de ferro de 10"×10, quillo.....	2\$340	2\$900	—	2\$410	2\$500	2\$330	—	2\$340	2\$500	—	—	2\$195	—	—
Parafuso de ferro com fenda para madeira 1"×10, grossa.....	2\$699	3\$380	—	2\$940	3\$590	2\$800	—	2\$800	2\$700	3\$000	—	2\$870	—	3\$030
Parafuso de ferro com fenda para madeira 1 1/2"×10, grosso.....	3\$598	4\$280	—	3\$740	3\$790	3\$600	—	4\$400	3\$400	4\$000	—	3\$570	—	3\$940
Parafuso de ferro com fenda para madeira 3/4"×5, grossa.....	1\$238	1\$700	—	2\$574	1\$490	1\$400	—	1\$900	1\$300	1\$500	—	1\$390	—	1\$570
Parafuso de ferro com fenda para madeira 1×6, grossa.....	1\$750	1\$570	—	1\$910	1\$390	1\$800	—	3\$600	1\$700	2\$000	—	1\$790	—	1\$990
Parafuso de ferro com fenda para madeira 1 3/4"×10, grossa.....	3\$898	3\$500	—	4\$474	4\$190	4\$100	—	5\$300	3\$500	4\$500	—	—	—	4\$140
Parafusos niquelados cabeça oval para madeira 1"×9, grossa.....	15\$500	23\$300	—	—	17\$500	—	—	9\$500	—	6\$000	—	—	—	—
Parafuso niquelado cabeça oval para madeira 1"×12, grossa.....	—	35\$000	—	—	24\$000	—	—	12\$000	—	8\$000	—	—	—	—
Brocas de 25/64", uma.....	1\$398	2\$500	—	1\$440	3\$000	2\$500	—	—	1\$700	1\$600	—	—	—	—
Brocas de 3/32", uma.....	\$332	\$450	—	\$388	\$400	\$600	—	2\$400	\$400	\$280	—	\$340	—	—
Brocas de 7/16", uma.....	2\$520	2\$500	—	2\$340	3\$500	3\$500	—	2\$600	2\$400	3\$200	—	2\$570	—	—
Brocas de 1/8", uma.....	\$400	\$500	—	—	\$400	\$600	—	\$300	\$400	\$400	—	\$362	—	—
Lixa esmeril n. 2, folha.....	\$360	\$450	—	\$419	\$330	\$399	—	\$330	\$400	\$380	—	\$455	—	—
Parafuso de metal com porca de 1/4", grossa.....	—	—	—	84\$000	59\$400	48\$000	—	110\$000	67\$000	\$380	—	—	—	—
Parafuso de metal com porca de 3/16", grossa.....	—	—	—	14\$000	47\$000	42\$000	—	115\$000	—	—	—	—	—	—
Parafuso de metal com porca de 5/16", grossa.....	\$350	\$400	—	\$377	\$380	\$399	—	\$380	\$400	\$330	—	\$450	—	—
Lixa esmeril n. 1, 1/2, folha.....	\$300	\$400	—	\$377	\$370	\$399	—	\$330	\$400	\$380	—	\$4.5	—	—
Lixa esmeril n. 1/2, folha.....	\$320	—	—	\$599	\$350	\$399	—	\$380	\$400	\$380	—	\$305	—	—
Ferroelho de ferro para porta igual amostra, um.....	—	—	—	—	—	1\$200	—	5\$000	—	—	—	—	—	—
Fechadura comum de caixa para porta, uma.....	1\$398	2\$300	—	—	—	1\$400	—	7\$000	2\$500	—	—	—	—	—
Chapa de metal de 1/32", quillo.....	—	—	—	8\$344	7\$500	7\$900	—	8\$460	8\$460	—	—	—	—	—
Rodo de borracha para enchugar, um.....	—	1\$450	—	1\$430	1\$490	1\$550	—	1\$400	2\$600	—	—	—	—	1\$330
Balde zinco grande, um.....	4\$993	—	—	9\$400	6\$500	4\$700	—	6\$550	6\$400	—	—	7\$900	—	5\$400
Lava de ferro de 3", com rosca igual as dos tubos existentes neste serviço, uma.....	5\$500	—	6\$200	—	—	—	—	6\$400	—	—	—	—	6\$800	5\$490

Primeiro Batalhão

ALMOXA

Mapa da concorrência n. 7, realizada no dia 5 de março corrente, às 10 horas, para aquisição dos artigos abaixo, de acordo

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Marques Couto & Comp.	Ferreira Seixas & Comp.	J. F. Barros & Comp.	Neves Barros & Comp.
1	Oleo médio para Ford, quilo.....	—	1\$800	x	1\$750
2	Oleo de mocotó, quilo.....	x	2\$430	3\$000	2\$700
3	Oleo de peixe, quilo.....	2\$480	2\$880	2\$900	x
4	Graxa Patent, quilo.....	x	1\$890	2\$240	2\$000
5	Querosene, caixa.....	—	—	x	50\$500
6	Alcool de 40°, litro.....	—	2\$640	—	x
7	Alcool de 90°, litro.....	—	2\$640	—	x
8	Soda caustica, lata.....	x	2\$500	2\$400	3\$100
9	Tinta universal, garrafa.....	—	3\$200	—	—
10	Sapoleo, páu.....	—	2\$290	2\$290	—
11	Potassa, quilo.....	1\$100	9\$970	1\$100	x
12	Vassourão de piassava, uma.....	2\$940	3\$100	3\$300	3\$800
13	Vassourinhas de piassava, uma.....	x	3\$10	3\$350	4\$00
14	Vassouras Catete, uma.....	2\$200	1\$870	1\$800	x
15	Rodo de madeira c/borracha, um.....	1.530	x	1\$370	1\$500
16	Sabão especial, quilo.....	1\$490	1\$400	x	1\$350
17	Sabão comum, quilo.....	1\$100	9\$970	x	8\$850
18	Lampadas Filips de 25 velas, uma.....	—	x	2 640	3\$450
19	Acido sulfurico comercial, litro.....	—	x	2\$400	2\$800
20	Acido sulfurico para baterias, litro.....	—	5\$500	x	2\$300
21	Escovas de raiz, uma.....	2\$600	1\$540	x	1\$500
22	Barbante fino, novelo.....	—	x	1\$100	—
23	Barbante grosso, novelo.....	—	x	1\$100	—
24	Lixa para madeira ns. 1, 00 e 0, folha.....	1080	—	1090	x
25	Papel higienico, pacote.....	1\$420	1\$400	1\$300	1\$200
26	Tela metalica em trama apertada, metro.....	—	x	36\$400	—
27	Correia balata, de 2", metro.....	7\$500	x	4\$600	8\$900
28	Lona caqui, impermeavel, de 0,70 de largura, metro.....	—	—	—	—
29	Grampos Jacaré ns. 15 e 16, caixa.....	11\$400	x	11\$400	16\$900
30	Tinta para mimeografo, lata.....	—	—	—	—
31	Tinta para mimeografo, bisnaga.....	—	—	—	—
32	Correting Fuid, vidro.....	—	—	—	—
33	Tinta preta para escrever, litro.....	x	4\$190	—	6\$000
34	Tinta carmin, litro.....	—	—	—	—
35	Goma arabica, litro.....	—	—	—	—
36	Penas Malat n. 12, caixa.....	—	—	—	11\$000
37	Papel absorvente, 500 folhas, caixa.....	—	—	—	—
38	Papel absorvente, 500 folhas, pacote.....	—	—	—	—
39	Papel Holanda, pautado, folha.....	—	—	—	—
40	Papel para maquina, caixa.....	—	—	—	—
41	Papel carbono, caixa.....	—	—	—	—
42	Papel Stencil, caixa.....	—	—	—	—
43	Papel almaso sem pauta, resma.....	—	—	—	—
44	Papel almaso com pauta, especial, resma.....	—	—	—	x
45	Papel almaso, ordinario, resma.....	—	—	—	19\$500
46	Papel de embrulho, folha.....	—	—	—	13\$000
47	Lapis Faber n. 2, duzia.....	—	—	—	4\$000
48	Lapis Faber, tinta, duzia.....	—	—	—	—
49	Lapis Faber bi-color, duzia.....	—	—	—	—
50	Lapis borracha, Faber, para tinta, duzia.....	—	—	—	—
51	Fitas para maquina bi-color, duzia.....	—	—	—	—
52	Canetas, duzia.....	—	—	—	—
53	Grampo Gen, caixa.....	—	—	—	—
54	Grampo Universal, caixa.....	—	—	—	—
55	Mata-borrão, folha.....	—	—	—	—
56	Percevejos, caixa.....	—	—	—	—

Obser

Os numeros assinalados com X foram os preferidos; as casas assinaladas com — não enviaram preços; os numeros Quartel na Villa Militar, 8 de março de 1932. — Edmundo E. Luz.

Serviço Central de Transportes do Exército

PAGADORIA

Mapa da concorrência realizada no dia 8 do corrente, para aquisição dos artigos abaixo mencionados, de acordo com os decretos ns. 19.549 e 19.709, de 30 de dezembro de 1930 e 16 de fevereiro de 1931, respectivamente.

Concurrentes:

N. 1 — Nicolino Bellizze.

N. 3 — David Land & Comp.

N. 2 — Willy Borghoff & Comp.

N. 4 — Serafim Ferreira & Comp.

Preços para 30 dias

Artigos	Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4
Bateria carregada de 12 volts x 120.....	Uma	935\$000	—	819\$000	—
Piston A-6.110-A.....	Um	44\$000	34\$000	44\$000	41\$600
Pino do piston A-6.135-A.....	"	7\$200	9\$800	11\$600	11\$000
Retentor do pino do piston A-6.140.....	"	1\$150	1\$600	1\$100	1\$000
Anel do piston A-6.150.....	"	2\$000	3\$600	2\$300	2\$380
Biela completa A-6.200 A.....	Uma	53\$500	—	56\$000	53\$500
Calotas A. 1.13), A. R.....	"	3\$700	—	3\$800	3\$570
Engrenagem de fibra A-6.255.....	"	36\$000	—	43\$500	41\$600
Jogo da engrenagem do contra eixo A-7.113, um.....	Jogo	95\$000	—	94\$000	83\$000
Rolamento de engrenagem do contra eixo A-7.118.....	Um	6\$600	—	8\$000	7\$600
Tampa deste tubo 6.765 A.....	"	2\$500	—	2\$500	2\$380
Tampão do radiador A-8.100 A. R.....	"	12\$500	—	7\$000	10\$200
Mangueira de saída do radiador A-8.286.....	Uma	2\$000	—	1\$600	1\$000
Mangueira de entrada do radiador A-8.260 A. R.....	"	4\$100	—	3\$400	3\$570
Bomba d'água completa A-8.501.....	"	63\$000	—	62\$000	59\$000
Tampão do tanque de gasolina A-9.030 A. R.....	Um	10\$700	—	10\$700	10\$200
Cano do filtro do carburador A-9.240 A. R.....	"	6\$300	—	6\$200	5\$900
Retentor de óleo coberta da ligação A-3.527.....	"	1\$600	—	1\$600	1\$300
Vareta da luz e botão da busina completa A-3.616.C. R.....	Uma	31\$600	—	31\$000	29\$700
Cruzeta operadora do contato da luz A-3.643.....	"	2\$500	—	2\$500	2\$380
Gigleur auxiliar A-9.538 B.....	Um	3\$800	—	3\$700	3\$570
Juntas dos canos de saída e entrada B-9.448 A.....	Uma	1\$200	8\$40	1\$300	1\$190
Gigleur principal e arruela A-9.534 B.....	Um	3\$800	—	3\$700	3\$570
Gigleur de baixa rotação (rotação) A-9.542.....	"	3\$800	—	3\$700	3\$570
Difusor da mistura A-9.586 B.....	"	3\$000	—	3\$000	2\$800
Bola do carburador completa A-9.550.....	Uma	5\$400	—	5\$550	5\$100
Entrada da gasolina (compensador) A-9.575.....	"	1\$600	—	1\$300	1\$300
Vareta da travessa do freio de emergência A-2.864.....	"	6\$300	—	6\$200	5\$950
Mola da travessa do freio de emergência A-2.866.....	"	2\$500	—	2\$500	2\$380
Porca para o cubo na roda, igual amarra.....	"	1\$400	—	3\$000	2\$890
Braco amortecedor da trazeira A-18.052 B.....	Um	13\$000	—	11\$500	11\$000

Aprovo. — E. Serôa, tenente-coronel chefe S. C. T. E.

Capital Federal, 9 de março de 1932. — Alvaro Juvenal Antunes, capitão, almoxarife-pagador do S. C. T. E.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

N. 10.252

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 14 de março de 1932, se arquivou nesta repartição, sob o número 10.252, os seguintes documentos, referentes à Companhia Territorial do Rio de Janeiro, a saber:

Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 20 de janeiro do corrente ano, que aprovou a alteração dos seus estatutos e folha do *Diário Oficial* com a publicação da ata. Eu, João Hygino de Araujo, 1º oficial, da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1932.
João Hygino de Araujo, 1º oficial (sobre uma estampilha federal no valor de 10\$000).

Visto, J. C., em 14 de março de 1932.
Isidoro Campos, diretor. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Comercial da

Capital Federal). Visto, J. C., em 16 de março de 1932. — Isidoro Campos, diretor.

(C. 1.811 — 17-3-932 — 20\$000)

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

Deixando de atender, sem causa justificada, aos convites que lhe tem sido feitos no sentido de comparecer à Caixa de Pensões, afim de ser submetido a inspeção de saúde para fins de aposentadoria, convindo, de ordem do Sr. Dr. diretor, o praticante de trem Lindolpho Gastão de Figueiredo a apresentar-se à Chefia do Tráfego, dentro de 30 dias contados desta data, findo os quais será proposta a sua demissão, por abandono de emprego, caso também não atendido o presente convite. (Proc. 6.713/173/31.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de março de 1932. — João Lapp Filho, pelo secretário.

SOCIEDADES ANONIMAS

TEXTIL S. A.

DA SEXTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 1932.

Às doze dias do mês de março de mil novecentos e trinta e dois, na sede provisória da Textil S. A., à rua Camerino n. 60, loja, às quinze horas, reuniram-se na forma dos estatutos, e, de acordo com a convocação publicada, no *Diário Oficial* de dois (2) do corrente, oito acionistas representando novecentas e trinta e nove (939) ações, das mil em que se divide o capital social, conforme o livro de presença devidamente assinado e preenchidas as formalidades legais. O Sr. E. Lanenville, presidente da Textil S. A., informa que, havendo número suficiente para se deliberar, declarava aberta a sessão e pedia que fosse indicado quem deveria presidir, os

trabalhos desta assembléa. Pedindo a palavra, o acionista José Reis propõe para dirigir a mesa o acionista José T. de Almeida, o que foi, aliás, é, unanimemente aprovado. Assim indicado o senhor José T. de Almeida assume a presidência da Sexta Assembléa Geral Ordinária, convidando para a constituição da mesa, como secretários, os acionistas José Reis e Ayres Rodrigues, que assumem os seus lugares. E' preliminarmente posta em discussão a ata da quinta assembléa geral ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 1931, e como ninguém pedisse a palavra, o Sr. presidente consulta se a assembléa a aprovava. E' aprovada por unanimidade. A seguir o Sr. presidente declara que se acha sobre a mesa e vae mandar proceder á respectiva leitura, o relatório apresentado pelo presidente efetivo da Sociedade, acerca dos fatos verificados no decurso do seu mandato. Pede a palavra o acionista R. Reynaud, que requer a dispensa da leitura, visto que os presentes possuíam um exemplar desse documento. Salienta que em obediência ao que preceitua o parágrafo primeiro do artigo cento e quarenta e sete da lei que rege as Sociedades Anonimas, o relatório a que se aludiu, bem como o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, foram publicados no *Diário Oficial* do dia onze do fluente. Posto em votação o requerimento verbal é aprovado. O Sr. presidente declara que vae submeter á apreciação da casa o parecer do Conselho Fiscal. Pede a palavra o acionista E. Laneuville que declara a necessidade de fazer duas observações, de ordem legal. A primeira é a seguinte: O artigo quarto dos estatutos determina que "o ano social será o ano civil" e como complemento, vem o parágrafo unico "o primeiro exercício correrá até 31 de dezembro". Quer dizer, o balanço deverá ser, como tem sido anteriormente, fechado em 31 de dezembro de cada ano. Entretanto, o balanço ora em julgamento foi encerrado em 31 de janeiro de 1932, porque sómente a treze daquêlles mês foi dada a sentença definitiva que homologou a desistência de prosseguimento da ação proposta contra a Textil S. A. e em data de 21 do mesmo mês, foi dado o despacho de folhas 158, suspendendo o sequestro. Ora, tendo a Textil S. A. readquirido a sua autonomia após o levantamento do sequestro, a 21 de janeiro, o balanço só poderia ser dado "a posteriori", ou seja a 31 de janeiro. A segunda observação é esta: "Estabelece o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que: "um mês antes da data aprovada para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, anunciará a administração da Sociedade, ficarem, á disposição dos socios no proprio estabelecimento onde ela tiver a sua sede: 1º, a cópia de balanços, contendo indicação de valores, etc., etc.". Se o balanço de 31 de janeiro de 1932 só foi concluído em 12 de março, quando o Conselho Fiscal, em conjunto, o examinou e emitiu parecer, é evidente que para cumprir o disposto no artigo 147, a assembléa geral ordinária só poderia ser, como foi, convocada para trinta dias depois, isto é, 12 de março. E acrescenta: Faz empenho em dar esses esclarecimentos porque o artigo treze dos Estatutos dispõe que "a assembléa geral ordinária reunir-se-á no mês de fevereiro de cada ano" e dada a impossibilidade de cumprir esse dis-

positivo, quer ressaltar a administração contra futura alegação de haver sido infringida a letra estatutária. Tendo concluído as suas considerações, requer que as mesmas constem da ata. E' posto em votação o parecer do Conselho Fiscal, concebido nos seguintes termos: "Após minucioso exame em todos os documentos que instruem os balanços e as contas e ainda os livros de escrituração e inventário da Sociedade Textil S. A., referente ao exercício encerrado em 31 de janeiro de 1932, das operações do ano anterior, achamos tudo em perfeita ordem e absoluta clareza e exatidão, e assim, somos de opinião que os ditos balanços e contas, sejam declarados bons e como tais aprovados sem reservas". Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1932. Ninguém pedindo a palavra é aprovado o referido parecer, com a abstenção dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal. Em consequência, o Sr. presidente declara aprovados as contas e os atos da diretoria, durante o exercício de 1931, de acôrdo com o que conclue o já citado parecer. Em seguida, o Sr. presidente declara que na conformidade da ordem dos trabalhos, vae se proceder á eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e suplentes, com o mandato de um ano, para 1932-33, de acôrdo com os Estatutos. Suspensa a sessão por 15 minutos, para que se mudam das cédulas e reaberta depois, é apurada a votação feita em escrutínio secreto, resultando serem eleitos: Para presidente: Albino d'Oliveira, com noventa e sete votos (97); para vice-presidente: Ayres Rodrigues, com oitocentos e setenta e nove votos (879); para membros do Conselho Fiscal: José T. de Almeida, com oitocentos e setenta e sete votos (870); José Reis, com oitocentos e sessenta e seis votos (866) e E. Laneuville, com 858 (oitocentos e cinquenta e oito) votos; para suplentes: R. Reynaud, com oitocentos e trinta e sete votos (837); Francisco Imbuzeiro, com oitocentos e dez e sete votos (817) e Demétrio Vieira, com setecentos e cinquenta e quatro votos (754). Não foram tomados em consideração os votos que recaíram noutros nomes, pela quantidade insignificante. Proclamado o resultado, pede a palavra o acionista E. Laneuville, que declara só acceitar o lugar para o qual acaba de ser eleito, porque reconhece que ele não exige o esforço comum aos cargos de administração. Manifestado o assentimento dos demais eleitos, o Sr. presidente declara que os considera, desde aquêlles momento, como empossados. O Sr. Albino d'Oliveira declara-se muito sensibilizado com a confiança que se lhe dispensa e conta com a constante colaboração de todos para levar a bom termo a empresa, orientada no desejo de defender rigorosamente os interesses que lhe são confiados. O Sr. presidente da Assembléa declara que, esgotada a ordem do dia, concederá a palavra a quem dela queira fazer uso. O acionista R. Reynaud, então, apresenta uma proposta no sentido de ficar a mesa autorizada a assinar a ata desta assembléa, o que, submetido á votação, é aprovado. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da Assembléa agradece o comparecimento dos Srs. acionistas, encerrando a sessão. Para constar e todos os efeitos, lavrou-se esta ata que vae assinada por todos os componentes da mesa. Rio de Janeiro, 12 de março de 1932. — José T. de Almeida. — José

Reis. — Ayres Rodrigues. Confere com o original. Rio de Janeiro, 17 de março de 1932. — Textil S. A., Albino d'Oliveira, presidente. Ata depositada na Junta Commercial em 17 de março de 1932, sob n. 75.844. Reconheço a firma Albino d'Oliveira. Rio de Janeiro, 17 de março de 1932. Em testemunho (sinal público), da verdade, Faust. Werneck.

(C. 1.805 — 17-3-1932 — 130\$000).

FIGUEIREDO ROSA & COMP.

Secção Bancaria

BALANCETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1932

ATIVO	
Contas correntes	15:000\$000
Numerario disponivel ...	250:000\$000
Caixa: no Banco do Brasil e em cofre:	34:113\$600
Contas de gastos:	940\$100
	300:054\$000
PASSIVO	
Capital — C fixa:	50:000\$000
Fundo especial — C movel	250:000\$000
Contas correntes	54\$000
	300:054\$000

Figueiredo Rosa & Comp.

(C. 1.484 — 17-3-32 — 22\$000.)

S. A. FABRICA DE COLCHAS "AILIL"

ATA DE ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 1932

Aos sete dias do mês de março de mil novecentos e trinta e dois, atendendo á convocação publicada no *Diário Oficial*, reuniram-se os senhores acionistas que esta subscrevem, representando a maioria legal, ás 14 horas, na sede social á rua Ferreira Pontes número 163, Andaraí. Foi designado para presidir a assembléa o Sr. Jayne Moniz de Aragão que convidou para secretário o Sr. Carlos Wigg Sobrinho. Desta fórma constituída a mesa, o senhor presidente declarou que a assembléa tinha por fim tomar conhecimento das contas da administração relativas ao exercício de 1931, do parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas contas, assim como proceder á eleição de nova diretoria para o quinquenário a terminar em 31 de dezembro de 1936, de conformidade com o artigo 13 dos estatutos sociais e dos membros do Conselho Fiscal e suplentes a servirem no período a terminar em 31 de dezembro de 1932. A seguir foi lido o relatório da Diretoria, assim concordado: Senhores acionistas: De acôrdo com o estipulado nos estatutos, apresentamos a VV. SS. o balanço das contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1931 para ser submetido á vossa aprovação. A situação dos negócios continuou precária conforme já é do vosso conhecimento, assim, deliberamos paralisar os nossos trabalhos industriais aguardando a melhor oportunidade e desafogo das forças do país para retornar os nossos

trabalhos. Pensamos que esta deliberação veio acacutelar os vossos interesses evitando novos prejuízos. Inútil seria estendermo-nos em maiores considerações sobre esta resolução pois já em assembleias anteriores, expuzemos à VV. SS. em detalhe, as dificuldades encontradas pela industria textil com especialidade no nosso ramo, nos últimos tempos. Fazemos votos para que muito breve possam desaparecer os motivos adversos e que a fabrica possa retomar os seus trabalhos com intensidade e venha a conhecer uma nova era de prosperidade. Estamos certos que os senhores acionistas reconhecerão os nossos esforços nunca poupados para o fim de levar a bom termo a incumbencia com que nos distinguiram os senhores acionistas entregando-nos a direção da S. A. Fabrica de Colchas Ailil. Continuamos ao inteiro dispor de VV. SS. para quaesquer novos esclarecimentos que porventura necessitem. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1932, assinados: Cyro Braga. — Carlos Wigg Sobrinho. — Com relação às contas e os atos da Diretoria, o Conselho Fiscal profere o seguinte parecer: Parecer do Conselho Fiscal da Fabrica de Colchas Ailil S. A., sobre as operações realizadas no ano financeiro que terminou em 31 de dezembro de 1931: Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Fabrica de Colchas Ailil S. A., tendo examinado os livros, documentos e mais papeis de contabilidade, bem como as operações realizadas durante o exercício de 1931 em face do balanço que se procedeu em 31 de dezembro de 1931, tem o prazer de declarar que encontraram todas as contas em devida ordem e muito bem escrituradas, motivo por que são do parecer que todas as contas e operações realizadas devem ser aprovadas pela assembleia geral ordinaria. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1932, assinados: Jayme Moniz de Aragão, Carlos Costa, Arthur Fernandes. Tanto o relatório como as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal foram postos em discussão e aprovados unanimemente tendo votado os impedidos por lei. Declarou o Sr. presidente que se ia proceder a eleição da nova diretoria, membros do Conselho Fiscal e suplentes, o que se fez, sendo apurado o resultado seguinte: Para diretor-gerente, o senhor Dr. Ithamar M. Temporal; para diretor-secretário, o Sr. Arthur Fernandes; para membros do Conselho Fiscal, os Srs. Jayme Moniz de Aragão, Roberto de Souza Imenes e João de Mattos Travassos Filho; para suplentes, os Srs. Marcello Rizzi, Affonso Francisco Machado e Almerindo Teixeira da Cunha. A seguir foram empossados os novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Pediu a palavra o senhor comandante Roberto de Souza Imenes e propoz que se inagasse em ata um voto de louvor à Diretoria pelo modo com que procuraram defender os interesses dos senhores acionistas, evitando-lhes novos prejuízos, tendo conseguido deixar a Fabrica em situação de desafogo, sem debito algum e em condições de poder retornar os seus trabalhos a qualquer momento logo que melhorarem as condições gerais dos negócios. Esta proposta foi unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembleia para

lavratura da presente ata, que foi aprovada unanimemente em sessão reaberta para esse fim. Do que eu, secretário, lavrei a presente que vai subscrita por todos os acionistas presentes, conjuntamente com os membros da mesa. Rio de Janeiro, 7 de março de 1932. — Carlos Wigg Sobrinho. — Jayme Moniz Aragão. — João de Mattos Travassos Filho. — Cyro Braga. — Roberto Souza Imenes. — Carlos Costa. — Franklin Maid. — Marcello Rizzi. — Almerindo Teixeira da Cunha. — Affonso Francisco Machado.

(C 1.474 — 17-3-932 — 100\$000)

COMPANHIA UNIAO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 1º DE MARÇO DE 1932

A's 14 horas do dia 1º de março de 1932, reunidos no escritorio da Companhia União, á rua 1º de Março n. 82, 4º andar, nove Srs. acionistas, representando por si e por procuração 1.609 ações, o Sr. Dr. Mario Hue, diretor-presidente, tendo verificado pelo livro de presença a existencia de numero legal para funcionar a assembleia geral ordinaria, convocada para hoje, conforme os anuncios feitos pela imprensa, abre a sessão, e de acordo com os estatutos da companhia assume a presidencia da mesa, convidando para secretarios os Srs. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves e Antonio de Meira Guimarães. Dispensada a leitura da ata da assembleia geral ordinaria anterior, já publicada, é a mesma, sem debate, unanimemente aprovada. Por proposta do acionista Sr. Julio Costa Pereira, unanimemente aprovada, é tambem dispensada a leitura do relatório da diretoria, já publicado e que se acha no conhecimento de todos. Pelo Sr. Arlindo Loureiro Ferreira Chaves, membro da comissão fiscal, é lido o parecer desta que, posto em discussão com o relatório da diretoria, balanços e contas do ano proximo passado de 1931, sem que ninguém fizesse uso da palavra, foram unanimemente aprovados. Deixaram de votar os diretores e fiscais. Péde a palavra o acionista Sr. Arthur Loureiro Ferreira Chaves que propõe seja revigorada para o corrente exercicio a sua proposta já feita em anos anteriores, e que estabelece o aumento mensal de 1:000\$000 e 1:500\$, respectivamente, para o diretor presidente e diretor gerente além do que percebem pelos estatutos. Em discussão essa proposta, não havendo quem pedisse a palavra, foi submetida á deliberação da assembleia e unanimemente aprovada. Devendo se proceder á eleição do conselho fiscal e suplentes, o senhor presidente convida os Srs. acionistas á minirem-se das respectivas cédulas e virem depositá-las nas urnas. Apuradas as cédulas, o Sr. presidente proclama eleitos empossados: os senhores Joaquim Pinto d'Azevedo, Dr. Juliano Ribeiro de Castro e Arlindo Loureiro Ferreira Chaves, membros do conselho fiscal, e os Srs. Arthur Loureiro Ferreira Chaves, David D. Keay e Oscar Pereira de Carvalho, suplentes todos com 1.609 votos cada um. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradece aos Srs. acionistas em seu nome e do outro diretor a aprovação da proposta do Sr. Arthur Loureiro Ferreira Chaves, e declara encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, redigida por mim Alfredo Loureiro Ferreira Chaves,

secretário, e que assino com o presidente da mesa e outro secretário. Rio de Janeiro, sala das sessões, 1º de março de 1932. — Alfredo L. Ferreira Chaves, secretário. — Mario Hue, presidente. — Antonio de Meira Guimarães, secretário.

(C 1.474 — 17-3-1932 — 54\$000)

COMPANHIA UNIAO INDUSTRIAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 1932

Aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e trinta e dois, no primeiro andar do predio numero setenta e quatro da rua do Rosario, reuniram-se os acionistas da Companhia União Industrial, inscritos no livro de presença, representando a maioria do capital social. O Exmo. Sr. José Pereira Soares, diretor gerente da Companhia, declarando haver numero legal, pede aos senhores acionistas se dignem indicar quem deva presidir os trabalhos desta assembleia. Foi aclamado presidente o Exmo. Sr. Dr. Alberto Couto de Souza. Este agradeceu a indicação do seu nome e nomeou para secretarios os Srs. Edgard de Carvalho e José Gomes Senra. Instalada, assim, a mesa, o Sr. presidente pediu ao primeiro secretário procedesse á leitura do edital da convocação publicado no *Diario Oficial* de 14 do mês corrente, que é do teor seguinte: — "Companhia União Industrial" — São convidados os senhores acionistas desta companhia a se reunirem em 16 de março corrente, ás quatorze horas, na sede social, á rua do Rosario n. 74, sobrado, para, de conformidade com os estatutos, artigo quarto, proceder-se á eleição da diretoria e conselho fiscal. Rio de Janeiro, 11 de março de 1932. — José Pereira Soares, diretor gerente". Conhecido deste modo o objetivo da presente assembleia, informa ir-se proceder á eleição dos novos membros da diretoria e conselho fiscal, efetivos e suplentes. Feita a eleição, foi apurado o seguinte resultado: Para diretor-presidente, Dr. Paulo Vinelli de Moraes, com oitocentos votos (800) e para diretor-gerente, José Pereira Soares, com oitocentos e cinquenta votos (850), e para o conselho fiscal, como membros efetivos, Dr. Alberto Couto de Souza, com oitocentos votos, Dr. Olympio R. Soares com setecentos e cinquenta votos (750) e José Gomes Senra com setecentos e cinquenta votos (750), e como membros suplentes, Edgard de Carvalho com oitocentos votos (800), Aurelio Cardoso com setecentos e cinquenta votos (750) e Fernando Portella com setecentos e cinquenta votos (750). Nada mais havendo a tratar-se e não havendo quem pedisse a palavra, o senhor presidente deu os trabalhos por encerrados e o Sr. secretário manda lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, assina com todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 16 de março de 1932. — Dr. Alberto Couto de Souza. — Edgard de Carvalho. — José Gomes Senra. — José Pereira Soares. — Dr. Paulo Vinelli de Moraes. — Dr. Olympio R. Soares. — Aurelio Cardoso. — Henrique Marques Porto. — Delio Maia.

(C-1.817-17-3-932-50\$000)

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL DOS PROPRIETÁRIOS EM 19 DE MARÇO DE 1932

Senhores acionistas — Determinando o art. 19 de nossos estatutos que a assembleia geral se reúna em sessão ordinária no 1º trimestre de cada ano social, cumprio o dever de submeter ao vosso digno exame os balanços e demonstrações referentes ao exercício de 1931, os quais serão presentes á próxima assembleia geral.

No exercício findo refletiu-se mais intensamente a crise já experimentada por este estabelecimento no ano anterior — especialmente no ultimo trimestre — crise esta assinalada no relatório de meu antecessor.

A todas as dificuldades se fez face durante o agitado exercício, movimentando-se, para esse efeito, os recursos do Banco, que os tem de solida natureza, aos quais, ainda, o pranteado Presidente da Diretoria, Sr. Visconde de Moraes, em determinado momento, em um gesto de inesquecível abnegação, acrescentou a garantia moral e efetiva do seu prestígio pessoal, que muito era, bem como de sua fortuna particular.

No decorrer de 1931 desenvolveram-se negociações, por assim dizer constantes, e redobram-se diligências para obter a mobilização dos capitais, invertidos nos anos anteriores em negocios vultuosos, excessivos e de demorada liquidação. Foi e continua sendo este o problema mais vasto de todos os que a diretoria procura sem desfalecimento resolver, visto nele residir a base da estabilização do crédito do Banco e a posição que merece pelos seus recursos e capitais.

Ao número das contas que maiores preocupações nos deram, pertenciam a da Manufatura Nacional de Porcelanas, fujo financiamento, por parte do Banco, foi suspenso em 30 de setembro proximo passado, sendo a fabrica arrendada e estando hoje em plena e satisfatoria laboração por conta dos seus arrendatarios

O Banco tem a participação de 50 % nos resultados favoráveis que a atividade da fabrica demonstre, tendo os arrendatarios a obrigação da montagem das maquinas e fornos necessarios para uma grande produção.

Nenhuma das demais contas foi esquecida, continuando as providencias perseverantes no sentido de obter-se a mobilização dos respectivos capitais no mais breve espaço de tempo possivel.

Conseguido esse objetivo, orientaremos os negocios do Banco em bem diverso sentido, poupando-nos aos cuidados que a orientação seguida nos acarretou. Conhecendo as possibilidades deste estabelecimento e a importancia das suas vinculações, continuamos certos de seu breve resurgimento, voltando a ocupar a posição de notavel instituto de crédito.

Os resultados do exercício findo não permitiram a distribuição de qualquer dividendo. Embora o apuramneto de lucros e perdas accusasse no final do 1º semestre o lucro de 582.050\$642 e no final do 2º igualmente o lucro de 259.928\$951, não bastava a sua soma, mesmo que adicionada fosse do saldo do ano anterior, para a distribuição de um dividendo embora modesto.

No apuramento de lucros e perdas procedeu-se com a prudencia aconselhada, não sendo contados juros em contas duvidosas, lançados outros em conta de "Juros em suspenso". A exiguidade dos lucros foi principalmente devida ao elevado encargos de juros pagos durante o ano ao Banco do Brasil e não contagem sobre saldos de contas ativas, cujo reembolso dos capitais se encontra pendente de negociações.

Certo o dividendo seria compensador, não fôra o Banco onerado com os juros acima referidos, situação que desaparecerá logo se liquidem algumas contas e entre elas a da Baixada Fluminense, cujos direitos já foram reconhecidos pelo honrado Sr. Ministro da Viação em "Exposição de Motivos" ao eminente Chefe do Governo Provisorio.

Em virtude da retificação de juros anteriormente contados e da liquidação de algumas contas ativas consideradas incobráveis e que provinham de exercicios anteriores, utilizamos, das reservas, sob as rubricas de "Fundo Movei" e "Quota para Liquidação de Créditos Incertos", a importancia total de 5.662:171\$429.

Quer isto dizer que as reservas, que somavam, em 31 de dezembro de 1930, 21.197:166\$792, totalizavam, feita aquela dedução, em 21 de dezembro de 1931, 15.531:995\$363.

De acordo com os estatutos e determinado pelas circunstancias, resolveu a diretoria do Banco fazer a chamada do capital por integralizar.

Semelhante medida foi previamente submetida ao parecer do Conselho Geral e a alguns dos principais acionistas que igualmente a consideraram necessaria.

Dilatámos os prazos para as entradas do capital o mais que nos foi possivel.

Integralizado o capital e regularizadas as contas imobilizadas a que antes nos referimos, é pensamento da diretoria convocar uma reunião extraordinaria da assembleia geral, com o concurso da qual buscaremos novos rumos a dar ao Banco.

No decorrer do ano passado, sofremos a irreparavel perda do nosso venerando presidente, Sr. Visconde de Moraes. Morreu no seu posto, visto que sucubiu em 28 de agosto, quarenta minutos depois de se ter ausentado do edificio do Banco, tendo passado entre nós o ultimo dia da sua existencia. Exemplo das mais elevadas virtudes, espirito esclarecido, operoso e bom, deixou-nos a todos que nesta casa trabalhamos, imersos na mais cruciante dor e saudade. Devotou-se no ultimo quartel da vida ao Banco Português do Brasil e ás Empresas que este financiava. Tomando parte ativa em todas as negociações, iniciativas e démarches, durante a crise defrontada pelo Banco, demonstrou sempre uma confiança sem limites no futuro da instituição a que desde sua fundação presidiu e á qual deu todo o seu valimento e incondicional apoio. Ao registrar o penoso acontecimento da sua morte, prestamos como companheiros e como cidadãos, á sua memoria, o preito de nossa sincera saudade. De seus dignos filhos tem este Banco continuado a receber a mais prestimosa e dedicada cooperação.

Em virtude do falecimento do Sr. Visconde de Moraes, foi chamado a ocupar a vaga de diretor efetivo, o diretor suplente Sr. Jayme Lino da Cunha Sotto Maior. De conformidade com o disposto no § 2º do art. 21 dos estatutos, cumpre-vos eleger os cargos vagos na diretoria e, ainda, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Já no decorrer do atual exercício, fomos dolorosamente surpreendidos com o falecimento do antigo e distinta advogado do Banco, digno e habitual presidente das suas assembleias gerais, Sr. Dr. José Pires Brandão. Sentimos vivamente o desaparecimento de tão dedicado cooperador, caracterizado por mais brilhantes qualidades. Cumprimos nosso dever, prestando á sua memoria as homenagens da nossa muita saudade.

Não nos podemos dispensar de manifestar a nossa gratidão aos que durante o exercício findo conosco colaboraram, mencionando especialmente os dignos membros do Conselho Fiscal, os representantes do Banco em Portugal — Banco Pinto & Sotto Mayor — os correspondentes no país e no exterior e finalmente os dedicados funcionarios desta sede e das duas sucursais.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1932. — O presidente, *Djalma Pinheiro Chagas.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas — O Conselho Fiscal do Banco Português do Brasil acompanhou de perto e com devido interesse os negócios deste estabelecimento durante o exercício findo.

Sobre todas as operações foi devidamente informado, quer em sessões ordinarias quer extraordinarias, teve oportunidade de acompanhar a diretoria nas medidas tomadas no sentido de procurar debelar a crise que o Banco defrontou durante o ano de 1931.

Com toda a regularidade foram examinados os livros, balanços e documentos, os quais accusaram sempre a devida clareza e perfeita ordem.

O Conselho Fiscal do Banco acompanha com o maior sentimento e pesar as justas referencias feitas pelo atual presidente da diretoria ao seu venerando e saudoso antecessor, Sr. Visconde de Moraes. Vulto da maior projecção nos meios brasileiros e da Colonia Portuguesa, foi com a mais profunda magua que vimos o seu desaparecimento.

Este Conselho igualmente manifesta o seu pesar pelo falecimento do antigo e douto advogado do Banco, Sr. Dr. Pires Brandão.

Somos de parecer que a assembléa geral aprove as contas apresentadas, e se digne sancionar todos os atos da diretoria referentes ao exercício findo.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932. — José Antonio de Souza. — Manoel Ribeiro Teixeira Neves. — João Reynaldo de Faria

BALANÇO DA MATRIZ E FILIAIS EM 30 DE JUNHO DE 1931

Ativo

Capital a realizar.....	16.384:060\$000
Edifícios do Banco (matriz e filiais).....	5.072:314\$292
Letras descontadas.....	31.392:207\$150

Letras e efeitos a receber:

Letras do exterior..	273:314\$100
Letras do interior..	10.839:086\$495
Empréstimos em conta corrente.....	43.410:796\$742
Hipotecas.....	18.177:622\$500
Títulos e fundos pertencentes ao Banco....	13.971:705\$500
Valores caucionados.....	4.730:820\$916
Valores em administração e em depósito vinculado.....	150.858:989\$492
Ações em caução.....	160:000\$000
Agências e filiais.....	10.728:749\$907
Correspondentes no país e no estrangeiro..	3.515:313\$350
Contas diversas.....	39.353:319\$314

Caixa:

Em moeda corrente na- cional.....	1.901:508\$187
Em ouro.....	—
Em outras espécies..	6:225\$100
Em depósito noutros Bancos.....	10.922:868\$099
	12.830:604\$686
	361.698:895\$444

Passivo

Capital.....	50.000:000\$000
Fundo de reserva.....	10.960:344\$496
Fundo de previdência.....	259:611\$200
Governo Federal — c/Melhoramentos da Baixada Fluminense.....	18.077:646\$842

Depósitos em conta cor- rente com juros:

Conta corrente de mo- vimento.....	20.691:806\$961
Conta corrente em moeda estrangeira	2.785:586\$969
Contas correntes ga- rantidas (saldos credores).....	76:659\$100
Contas correntes limi- tadas.....	8.800:414\$609
	32.354:467\$639

Depósitos em conta corrente sem juros....	903:230\$216
Depósitos a prazo fixo e letras a premio...	3.664:752\$340
Credores por valores em caução e admi- nistração.....	137.512:163\$566
Valores hipotecarios.....	18.177:622\$500
Agências e filiais.....	10.790:889\$417
Caução da diretoria.....	160:000\$000
Credores por letras e efeitos a receber....	11.112:397\$595
Correspondentes no país e no estrangeiro..	5.885:029\$192
Dividendos a pagar.....	345:128\$000
Contas diversas.....	61.495:612\$441
	361.698:895\$444

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1931. — O chefe da con-
tabilidade, F. da Costa Teixeira. — O presidente, Visconde de
Morães.

BALANÇO DA MATRIZ E FILIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Capital a realizar.....	16.383:260\$000
Edifícios do Banco (matriz e filiais)....	5.104:021\$292
Letras descontadas.....	30.372:562\$300

Letras e efeitos a receber:

Letras do exterior....	311:283\$100
Letras do interior....	7.283:240\$331
	7.594:523\$431

Empréstimos em conta corrente.....	26.001:577\$291
Hipotecas.....	17.956:546\$800
Títulos e fundos pertencentes ao Banco....	10.060:984\$400
Valores caucionados.....	3.812:375\$426
Valores em administração e em depósito vinculado.....	146.760:443\$092
Ações em caução.....	160:000\$000
Agências e filiais.....	11.800:933\$075
Correspondentes no país e no estrangeiro..	3.230:351\$824
Contas diversas.....	60.863:829\$729

Caixa:

Em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil e em outros Bancos.....	10.413:434\$601
	350.514:843\$261

Passivo

Capital.....	50.000:000\$000
Fundo de reserva.....	10.960:344\$496
Fundo de previdência.....	266:026\$100
Governo Federal — c/ Melhoramentos da Baixada Fluminense.....	18.077:646\$842

Depósitos em conta cor- rente com juros:

Contas correntes de movimento.....	22.994:528\$020
Contas correntes em moeda estrangeira	2.286:279\$339
Contas correntes ga- rantidas, saldos cre- dores.....	78:288\$700
Contas correntes limi- tadas.....	5.437:561\$917
	30.796:660\$976

Depósitos em conta corrente sem juros....	608:640\$198
Depósitos a prazo fixo e letras a premio...	1.667:612\$990
Credores por valores em caução e em admi- nistração.....	132.495:171\$676
Valores hipotecarios.....	17.956:546\$800
Agências e filiais.....	11.901:507\$035
Caução da diretoria.....	160:000\$000
Credores por letras e efeitos a receber....	7.594:523\$431
Correspondentes no país e no estrangeiro..	5.566:015\$223
Dividendos a pagar.....	322:299\$900
Contas diversas.....	62.141:817\$594
	350.514:843\$261

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1932. — O chefe da con-
tabilidade, F. da Costa Teixeira. — O presidente, Dr. Djalma
Pinheiro Chagas.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" NO ANO DE 1931

Primeiro semestre

	Débito	Crédito
Saldo do semestre anterior..		457.096\$482
Lucros em operações de cambio e diversas, comissões, juros e descontos, menos os pertencentes ao semestre seguinte.....		3.056.729\$036
Encargos.....	2.474.678\$394	
Saldo que passa para o semestre seguinte.....	1.039.147\$124	
	3.513.825\$518	3.513.825\$518

Segundo semestre

	Débito	Crédito
Saldo do semestre anterior..		1.039.147\$124
Lucros em operações de cambio e diversas, comissões, juros e descontos, menos os pertencentes ao semestre seguinte.....		1.995.304\$552
Encargos.....	1.735.375\$601	
Saldo que passa para o semestre seguinte.....	1.299.076\$075	
	3.034.451\$676	3.034.451\$676

(C — 1.807 — 17-3-32 — 420\$000)

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES "GARANTIA"

RELATORIO DO ANO DE 1931, A APRESENTAR A ASSEMBLÉA GERAL, DOS SRS. ACIONISTAS DA COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES "GARANTIA", NA SUA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1932, CONVOCADA PARA O DIA 19 DE MARÇO DE 1932

Senhores acionistas:

A Diretoria da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia", desobrigando-se do que estabelecem os nossos Estatutos, vem desempenhar-se do seu mandato, trazendo ao vosso conhecimento e competência, o relatório e contas do movimento efetuado no ano findo. Para isso reportam-se às atas e escrituração da Companhia, prestando-vos, assim, contas da sua gestão.

Antes de entrarmos na matéria do que se trata, seja-nos lícito consignar a magua causada pelo falecimento do Sr. José de Carvalho, antigo funcionário desta Companhia, da qual foi um devotado amigo, de provada dedicação e honradês.

Diretoria

Em consequência da renúncia dos diretores, Srs. Christiano Lima e Eugênio Gomes da Rocha Azevedo, foram eleitos na Assembléa extraordinária de 10 de setembro de 1931, diretores efetivos, os Srs. José Pereira Paulino, Eduardo Sanz e Arlindo Fernandes do Valle, sendo que este já vinha exercendo o mandato interinamente.

Capital

O capital continúa a ser de 750.000\$000, dividido em 7.500 ações de 100\$000 cada uma. Entretanto, pela reforma dos Estatutos, ficou constituído um fundo para aumento de capital, até atingir a importância de 250.000\$000, elexando-se nessa ocasião, o capital, para 1.000.000\$000.

Fundo de reserva

Este fundo está assim representado:

Estatutaria.....	308.000\$000
Riscos não expirados.....	119.820\$050
Lucros e perdas.....	49.320\$444
Total.....	477.140\$494

Dividendo

A Companhia distribuiu durante o ano findo, os ds Ns. 123 e 124 á razão de 30:000\$000, para cada semestre.

Transferencias

Foram lavrados durante o ano findo, 20 termos, á saber:

	Termos	Ações
Por venda.....	42	1.100
Por caução.....	2	200
Por restituição.....	2	200
Por alvarás.....	4	318

Receita

A receita geral, foi a seguinte:

Premios de seguros terrestres.....	521.870\$385
Premios de seguros marítimos.....	29.879\$300
Juros de apólices.....	62.500\$000
Comissões de resseguros.....	31\$200
Apólices de seguros.....	1.274\$000
Total.....	615.554\$885

Perdas e avarias

A Companhia pagou pontualmente, durante o exercício findo, todos os seus compromissos, sendo:

No 1.º semestre.....	154.964\$960
No 2.º semestre.....	85.258\$870
Total.....	240.223\$830

Responsabilidades

Durante o ano findo, efetuaram-se as seguintes:

No 1.º semestre.....	83.374.681\$576
No 2.º semestre.....	95.675.909\$855
Total.....	179.050.591\$431

Conselho fiscal

Como determinam os nossos Estatutos, os senhores membros do Conselho Fiscal, compareceram sempre ao escritório desta Companhia, coooperando com a Diretoria, em todos os assuntos e atos sobre os quais foram consultados.

Funcionarios

Continuam satisfazendo os seus cargos e a merecer a estima desta Diretoria, todos os funcionários desta Companhia.

Eleição

Tereis de eleger tres diretores, respectivamente, para um, dois e tres anos, de acordo com a deliberação da Assembléa de 10 de setembro de 1931, assim como o Conselho Fiscal e seus suplentes, para o corrente ano.

Conclusão

Terminando, Srs. acionistas, af fica a exposição sucinta de informações e esclarecimentos, sem distarções, da nossa gestão de 10 de setembro de 1931 a 31 de dezembro de 1931, e de 1 de janeiro a 9 de setembro de 1931, pertencente á Diretoria demissionaria.

E, para quaisquer informações que porventura forem necessárias, a Diretoria fica á disposição dos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1932. — José Pereira Paulino. — Eduardo Sanz. — Arlindo Fernandes do Valle

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal, da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia", tendo examinado a escrituração e balanço referente ao exercício de 1931, declaram ter encontrado tudo em perfeita ordem, sendo, portanto, de parecer que o mesmo seja aprovado pela Assembléa Geral dos Srs. acionistas, a realizar-se em março próximo futuro.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1932. — José Gomes de Freitas. — José Pinto Duarte. — Octavio Ferreira Noval

BALANÇO GERAL

(1º semestre de 1931)

Ativo

Apolices da divida publica:	
Por 1.250 apolices, estando 200 depositadas no Tesouro	1.168:583\$370
Ações caucionadas:	
Por 300 da diretoria	30:000\$000
Segurados:	
Premios devidos	46:646\$444
Apolices caucionadas:	
Por 200 em cauções	200:000\$000
Moveis e utensilios:	
Valor atual dos mesmos	26:019\$500
Juros a receber de apolices:	
Os de 1º semestre	31:250\$000
Caixa:	
Saldo que passa	27:283\$929
Despesas judiciais:	
Saldo devedor	17:765\$800
Impostos:	
Saldo	4:000\$000
Impressos:	
Saldo devedor	8:226\$600
Bemfeitorias:	
Debito desta conta	1:942\$800
Banco do Comercio:	
Saldo da caderneta	723\$000
Banco Português:	
Saldo da caderneta	556\$000
Estampilhas:	
Saldo	1:171\$200
Contas correntes:	
Saldo devedor	1:068\$900
Deposito:	
Feito na Light	20\$000
Total	4.565:257\$543

Passivo

Capital:	
Representado por 7.500 ações á 100\$	750:000\$000
Fundo de Reserva:	
Saldo credor	307:000\$000
Reserva de risco:	
De acordo com o art. 49 do decreto n. 14.931	117:201\$920
Cauções:	
Valor no ativo	200:000\$000
Caução da diretoria:	
Valor no ativo	30:000\$000
Banco Comercial:	
Saldo credor	42:117\$500
Dividendo — 123:	
Saldo desta conta	30:000\$000
Dividendos á pagar:	
Saldo desta conta	18:049\$500
Fundo de assistencia á empregados:	
Saldo desta conta	11:070\$600

Imposto de fiscalização:	
A pagar no Tesouro	7:522\$535
Resseguros a pagar:	
Saldo desta conta	2:384\$500
Comissões á pagar:	
Saldo para julho	1:112\$300
Lucros e perdas:	
Saldo que passa	48:798\$688
	1.565:257\$543

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1931. — Os diretores: Christiano Lima. — Eugenio Gomes da Rocha Azevedo. — Arlindo Fernandes do Valle. — O contador, Luiz Genesio Gomes.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

(1º semestre de 1931)

Débito

Resseguros:	
Saldo que se encerra	51:313\$000
Perdas e avarias:	
Saldo desta conta	78:336\$760
Dividendo — 123:	
Pelo deste semestre	30:000\$000
Honorarios:	
Saldo que se fecha	35:100\$000
Ordenados:	
Saldo desta conta	29:761\$000
Comissões:	
Saldo desta conta	26:751\$300
Despesas gerais:	
Saldo desta conta	17:835\$800
Anulações e restituições:	
Saldo desta conta	7:236\$250
Impostos:	
Saldo desta conta	2:370\$000
Aluguel:	
Saldo desta conta	7:500\$000
Juros e descontos:	
Saldo desta conta	3:322\$700
Fundo de Assistencia á empregados:	
2 % sobre o dividendo	600\$000
Remuneração ao C. Fiscal:	
Saldo desta conta	1:800\$000
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta	48:798\$688
	343:755\$498

Crédito

Premios terrestres:	
Pelos efetuados no 1º semestre	249:614\$585
Premios marítimos:	
Pelos efetuados no 1º semestre	13:849\$200
Juros de apolices a receber:	
Pelos relativos ao 1º semestre de 1.250	
Apolices de propriedade da Companhia	31:250\$000
Apolices de seguros:	
Pelas apolices inutilizadas	1:280\$000
Comissões de resseguros:	
Saldo desta conta	173\$200
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta	47:588\$512
	343:755\$498

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1931. — O contador, Luiz Genesio Gomes.

BALANÇO GERAL

(2º semestre de 1931)

Ativo

Apolices da dívida publica:	
Por 1.250 apolices, estando 200 depositadas no Tesouro:	1.168:583\$370
Ações caucionadas:	
Por 500 da diretoria:	50:000\$000
Deposito no Tesouro:	
Por 200 apolices em deposito:	200:000\$000
Segurados:	
Premios a receber:	79:744\$624
Apolices caucionadas:	
Por 200 em cauções no Banco da Provincia do Rio Grande do Sul:	200:000\$000
Movéis e utensilios:	
Valor atual dos mesmos:	26:019\$500
Juros a receber de apolices:	
Os do 2º semestre:	31:250\$000
Caixa:	
Dinheiro:	20:509\$600
Despesas judiciais:	
Saldo devedor:	17:765\$800
Impressos:	
Saldo devedor:	8:226\$500
Bemfeitorias:	
Saldo devedor:	1:942\$800
Banco Português:	
Saldo da caderneta:	564\$300
Estampilhas:	
Saldo:	1:577\$200
Contas correntes:	
Saldo devedor:	996\$600
Deposito:	
Feito na Light:	20\$000
Letras a receber:	
Saldo:	27:256\$000
Recuperação de seguros:	
Saldo:	3:750\$000
	<u>1.838:206\$394</u>

Passivo

Capital:	
Representado por 7.500 ações á 100\$:	750:000\$000
Fundo de Reserva:	
Saldo desta conta:	308:000\$000
Reserva de risco:	
De acôrdo com o art. 49, do decreto numero 14.931:	119:820\$050
Cauções:	
Valor do ativo:	200:000\$000
Caução da diretoria:	
Valor de 500 ações no ativo:	50:000\$000
Dividendo n. 124:	
A distribuir:	30:000\$000
Dividendos a pagar:	
Pelos não reclamados:	19:369\$500
Apolices depositadas:	
Por 200 no Tesouro:	200:000\$000
Fundo de assistência á empregados:	
Saldo desta conta:	11:670\$600
Imposto de fiscalização:	
Saldo desta conta:	10:172\$300
Resseguros a pagar:	
Saldo credor:	19:820\$100
Comissões a pagar:	
Saldo credor:	1:913\$200
Banco da Provincia:	
Saldo caderneta:	39:120\$200
Lucros e perdas:	
Saldo:	49:320\$444
Percentagem:	
Saldo:	9:000\$000
Sinistros a pagar:	
Reserva:	20:000\$000
	<u>1.838:206\$394</u>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

(2º semestre de 1931)

Débito

Reserva de riscos não expirados:	
Relativo ao ano corrente:	119:820\$050
Perdas e avarias:	
Saldo desta conta:	56:943\$520
Resseguros:	
Saldo desta conta:	52:024\$150
Dividendo n. 124:	
Pelo deste semestre:	30:000\$000
Honorarios:	
Saldo desta conta:	35:532\$000
Ordenados:	
Saldo desta conta:	37:150\$000
Comissões:	
Saldo desta conta:	23:147\$800
Despesas gerais:	
Saldo desta conta:	19:691\$344
Percentagens:	
Saldo desta conta:	13:500\$000
Impostos:	
Saldo desta conta:	10:961\$900
Anulações e restituições:	
Saldo desta conta:	5:627\$000
Alugueis:	
Saldo desta conta:	7:725\$000
Juros e descontos:	
Saldo desta conta:	1:998\$500
Remuneração ao Conselho Fiscal:	
Relativo ao 2º semestre:	1:800\$000
Fundo de Assistência a empregados:	
2 % sobre o dividendo:	600\$000
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta:	49:320\$444
Sinistros a pagar:	
Pela reserva:	20:000\$000
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta:	1:000\$000
	<u>486:841\$708</u>

Crédito

Premios de seguros terrestres:	
Pelo fecho desta conta:	272:255\$800
Premios de seguros marítimos:	
Pelo fecho desta conta:	16:030\$100
Riscos não expirados:	
Anulações de 1930:	117:201\$920
Juros a receber de apolices:	
Do 2º semestre:	31:250\$000
Apolices de seguros:	
Saldo desta conta:	1:274\$000
Comissões de resseguros:	
Saldo desta conta:	31\$200
Lucros e perdas:	
Saldo que passa:	48:798\$688
	<u>486:841\$708</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — O contador,
Luiz Genesio Gomes.

(C. 1.481—17-3-932—333\$000)

COMPANHIA PARQUE DA VARZEA DO CARMO

RELATORIO-DA DIRETORIA

Exercício de 1931

Srs. acionistas — Chamado á efetividade, em virtude da perda irreparavel do nosso antigo e estimado presidente, senhor Visconde de Moraes, venho, em nome da diretoria e no desempenho do mandato que nos conferistes, apresentar-vos o balanço e outras demonstrações de contas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1931, por onde podeis verificar a situação da nossa companhia.

Cumpre-nos tambem informar-vos que tereis de proceder á eleição da diretoria para o bienio de 1932-1933, e eleger o Conselho fiscal para o presente exercício.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1932. — O presidente,
Carlos Frederico da Costa

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — Os diretores:
José Pereira Paulino. — Eduardo Sanz. — Arlindo Fernandes do Valle. — O contador, Luiz Genesio Gomes.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Exercício de 1931

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Parque da Varzea do Carmo, tendo examinado cuidadosamente todos os livros e documentos referentes ao balanço encerrado em 31 de dezembro de 1931, declaram ter encontrado tudo em perfeita ordem, sendo de parecer que a assembléa geral aprove as contas e o relatório que a diretoria apresenta.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1932. — *Antenor Rezende.*
— *Antonio Souto Pinto.* — *Candido Souza Filho.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Ações em caução.....	40:000\$000
Móveis e utensílios.....	6:268\$700
Terrenos de c/própria e devedores por compra de terrenos.....	20.757:660\$056
Contas diversas.....	1.008:236\$400
	<u>21.812:165\$156</u>

Passivo

Capital.....	500:000\$000
Caução da diretoria.....	40:000\$000
Credores diversos.....	4.809:383\$146
Terrenos comprometidos.....	16.401:416\$460
Contas diversas.....	61:365\$550
	<u>21.812:165\$156</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — O presidente, *Carlos Frederico da Costa.* — O contador, *Felix da Costa Teixeira.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Discriminação	Encargos	Lucros
Resultados.....	—	613:832\$128
Despesas, impostos, etc.....	633:081\$858	—
Transferido para a conta "terrenos de conta própria".....	—	19:249\$730
	<u>633:081\$858</u>	<u>633:081\$858</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — O presidente, *Carlos Frederico da Costa.* — O contador, *Felix da Costa Teixeira.*

(C-1.479-17-3-932-80\$000)

COMPANHIA FINLANDEZA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas — De acordo com a legislação em vigor e com os seus estatutos, esta diretoria tem todo prazer em tornar-vos conhecedores dos fatos mais importantes ocorridos durante o exercício econômico-financeiro de 1931, próximo findo.

Movimento de vendas

Como vêdes a crise mundial prosseguindo em sua marcha carente espalha em todos os países produtores uma perspectiva de apreensões e cuidados, principalmente pela falta de garantias na estabilização do poder monetário, em vista da desorganização geral existente.

Contudo, apesar da diminuição do consumo, os negócios foram de real apreço e estão sendo regularmente cumpridos. Esta preferência com que a distinta clientela lhe distingue, força é dizer-se que é uma consequência do êxito alcançado por esta diretoria, no modo de encaminhar os negócios, com cuidado e diligência, da clareza dos seus banqueiros pela exata compreensão da situação geral dos mesmos nego-

cios concedendo com os seus devedores, e do capricho dos fabricantes pelo bom fabrico dos produtos exportados e regularidade nos embarques.

Disposição geral

Conselho Fiscal — Tendo terminado o mandato do Conselho Fiscal, deveis eleger os novos membros que devem funcionar durante o exercício corrente. Esta diretoria aproveita o ensejo para agradecer o concurso que eles lhe prestaram, bem assim o de seus auxiliares.

Si outros esclarecimentos desejardes, a diretoria com todo prazer vos prestará, ficando por isso ao vosso inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1932. — *Emil Ohlson,* diretor-gerente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Mercadorias em stock e Alfandega.....	279:894\$890
Móveis e utensílios.....	17:455\$400
Maquinas diversas.....	916\$500
Caixa — em cofre e nos bancos.....	65:913\$340
Correspondentes, exterior.....	143:940\$980
Contas correntes (saldo devedor).....	1.004:782\$718
Deposito, contrato e outras contas.....	79:297\$200
Ações caucionadas.....	20:000\$000

1.612:201\$028

Passivo

Capital.....	200:000\$000
Correspondentes, exterior.....	416:567\$500
Contas correntes (saldo credor).....	796:059\$830
Obrigações a pagar.....	108:038\$200
Títulos descontados.....	12:175\$200
Conservação e agentes.....	2:061\$500
Reserva para amortização.....	8:191\$650
Fundo de reserva.....	5:729\$877
Lucros e perdas.....	43:377\$271
Caução da diretoria.....	20:000\$000

1.612:201\$028

— Os diretores, *Emil Ohlson.* — *Carl Ryman.* — O guardalivros, *J. Assumpção.*

(C-1.476-17-3-32-64\$000)

ROCHA MIRANDA, FILHOS & COMP. LTDA.

BALANÇETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1932

Ativo

Letras a receber.....	872:247\$600
Títulos e fundos pertencentes à firma.....	2.016:969\$300
Valores depositados.....	14.020:743\$010
Empréstimos em c/corrente.....	2.415:321\$816
Hipotecas.....	3.396:755\$400
Caixa — em cofre e em bancos.....	1.259:641\$417
Diversas contas.....	1.376:905\$474
Imoveis.....	14.488:657\$905
Valores em liquidação.....	9.979:470\$350
	<u>49.862:712\$272</u>

Passivo

Capital.....	9.500:000\$000
Seção bancária.....	500:000\$000
	<u>10.000:000\$000</u>
Fundo de reserva.....	823:689\$000
Depositos em c/corrente.....	23.288:729\$252
Títulos em caução e em deposito.....	14.020:743\$010
Lucros e perdas.....	286:371\$485
Diversas contas.....	1.443:179\$525
	<u>49.862:712\$272</u>

Rio de Janeiro, 16 de março de 1932. — *Dr. Renato da Rocha Miranda,* gerente. — *Raul da Silva,* contador.

(C-1.816-17-3-32-30\$000)

S. A. COTONIFICIO GAVEA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Às 14 horas do dia 14 de março de 1932, reuniram-se, na sede da S. A. Cotonificio Gavea, á rua Conselheiro Saraiva n. 29, para onde foram convocados por anúncios no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, os Srs. acionistas inscritos no livro de presença, representando 7.500 ações (a totalidade do capital da sociedade), com direito a 7.500 votos. O diretor-presidente, Sr. Alfredo L. Ferreira Chaves, assume a presidência da mesa, declara constituída a assembléa geral extraordinária, convocada e convidada o senhor Dr. Antonio Moitinho Doria para secretário, compondo a mesa, de acordo com os estatutos.

O Sr. Dr. secretário procede á leitura dos seguintes documentos, que se acham sobre a mesa: Anúncio da convocação no *Diário Oficial*, "S. A. Cotonificio Gavea. Assembléa geral extraordinária. São convidados os Srs. acionistas da S. A. Cotonificio Gavea a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sua sede, á rua Conselheiro Saraiva n. 29, ás 14 horas do dia 14 do corrente, para deliberarem sobre o aumento do capital da sociedade, redução do número de seus diretores e consequente alteração da redação dos atuais estatutos, nos capítulos II e III, como da proposta da diretoria, apoiada pelo conselho fiscal, que se acha na sede, á disposição dos senhores acionistas. Como dos estatutos, as ações devem ficar depositadas na sede da sociedade até três dias antes da data marcada para esta assembléa. Rio de Janeiro, 4 de março de 1932. — Alfredo L. Ferreira Chaves, diretor-presidente."

Proposta da diretoria — "Srs. acionistas. Convocamos esta assembléa geral extraordinária da S. A. Cotonificio Gavea, para fazer-vos esta exposição: Desde muito notámos que o capital da sociedade é por demais reduzido, em relação aos valores aplicados em propriedades e maquinismos, além da soma necessária para o movimento industrial e comercial da empresa. Impõe-se um aumento de capital e o resgate do atual empréstimo para emissão de outro maior (assunto de nova e próxima convocação). Ainda, desde que tivemos a desventura de perder, em 25 de dezembro de 1927, o nosso saudoso colega Alcides da S. Ferreira Chaves, temos, os dois, administrado a sociedade. Assim, apresentamos ao vosso criterioso julgamento a seguinte proposta:

1º, elevar o capital da sociedade de 1.500:000\$000 para 2.500:000\$000, em ações ao portador, como as atuais, porém, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma; 2º, reduzir a dois os membros da diretoria, sendo, um: diretor-presidente e tesoureiro e outro, diretor-secretário e administrador da fábrica; aumentar para 30:000\$000 a caução de cada diretor e incorporar aos estatutos a alteração dos honorários dos diretores, aprovada em assembléa ordinária; 3º, sendo aprovados os dois itens acima, deve-se alterar a redação dos capítulos II e III dos estatutos. Ouvido o nosso prestimoso conselho fiscal, tivemos o seu completo apoio, firmado no "Parecer" que juntamos. Rio de Janeiro, 4 de março de 1932. — Alfredo L. Ferreira Chaves, diretor-presidente. — Armando da S. F. Chaves, diretor-tesoureiro."

Parecer do conselho fiscal. "Srs. acionistas. Estudamos atentamente a proposta que vos apresenta a digna diretoria de: Aumento de capital para réis 2.500:000\$000, de redução a dois dos membros da diretoria, de aumento da caução dos mesmos e de incorporação aos estatutos da alteração de honorários dos diretores, aprovada em assembléa ordinária e consequente alteração dos estatutos nos capítulos II e III, somos de parecer que ela merece a vossa inteira aprovação, pois consulta plenamente os interesses da sociedade. Rio de Janeiro, 4 de março de 1932. — E. Grandmasson. — A. Moitinho Doria. — Artindo L. Ferreira Chaves". "Lista dos subscritores do aumento de 1.000:000\$000 do capital da S. A. Cotonificio Gavea, que passará de 1.500:000\$000 para 2.500:000\$000, em 2.500 ações ao portador, de 1:000\$000 cada uma.

Nomes	Ações	Valor
Alfredo L. Ferreira Chaves, residência, rua Voluntários da Pátria, 132...	700	700:000\$000
Armando da S. F. Chaves, residência, rua Sorocaba, 154	300	300:000\$000
Total	1.000	1.000:000\$000

Recibo do depósito "Banco do Brasil" 100:333\$330.

Recebemos do Sr. Alfredo L. Ferreira Chaves, na qualidade de diretor da S. A. Cotonificio Gavea, a quantia de cem contos trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta réis, sendo 100:000\$000 pelo cheque n. 234.933, do The British Bank of South America Ltd., v/correspondente a 10 % do aumento do capital social da referida S. A. e 333\$330, n/ com. de 1/3%. Firmamos o presente em duplicata, para um só efeito. Rio, 10 de março de 1932. Selado, carimbado e assinado pelo Banco do Brasil, com duas assinaturas ilegíveis."

O presidente da mesa declara em discussão a proposta da diretoria apoiada pelo conselho fiscal de aumento do capital para 2.500:000\$000; de redução da diretoria a dois membros; de aumento da caução dos diretores e da incorporação aos estatutos da alteração de honorários dos diretores, aprovada em assembléa ordinária.

Não havendo quem pedisse a palavra, passa-se á votação, sendo unanime e integralmente aprovada a dita proposta.

Em seguida, submete á discussão a nova redação dos capítulos II e III dos estatutos, de acordo com as alterações aprovadas, ficando eles assim redigidos: Capítulo II — Do capital — O capital da sociedade é de 2.500:000\$000 (dois mil e quinhentos contos de réis), dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) ações ao portador, de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, integralizadas, e indivisíveis. Capítulo III — Da administração — A administração da sociedade será exercida por uma diretoria composta de dois membros, acionistas ou não, eleitos pela assembléa geral dos acionistas de seis em seis anos, por maioria de votos e em escrutínio secreto, sendo um presidente e tesoureiro e outro secretário e administrador da fábrica. Cada diretor eleito, para o desempenho de seu man-

dato, depositará no cofre da sociedade 30 (trinta) ações da mesma, as quais servirão de caução á sua responsabilidade por todo o tempo que durar a respectiva gestão e não poderão ser alienadas enquanto não forem aprovadas suas ultimas contas. Cada diretor será remunerado com um honorário fixo de 3:000\$000 (três contos de réis) por mês e a porcentagem de 7 % (sete por cento) sobre os lucros líquidos. A diretoria escolherá o gerente de sua confiança para os trabalhos técnicos da fábrica, estabelecendo as suas condições de remuneração. A diretoria terá uma sessão ordinária cada mês e se reunirá extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias, lavrando de cada uma a ata respectiva. As resoluções serão tomadas por acordo dos dois diretores e em caso de divergência, convocação e conselho fiscal. Os membros da diretoria podem ser reeleitos e servirão, caso não o sejam, até que a nova administração se apresente para tomar posse, o que deverá fazer dentro de 30 dias. No caso de molestia ou motivo justificado, é lícito a qualquer dos diretores pedir uma licença, que será discutida em reunião da diretoria com o conselho fiscal que, acórdes, marcarão o prazo desta licença, que será dada com a mesma remuneração, sendo chamado um membro do conselho fiscal para ocupar interinamente o cargo do diretor licenciado. A diretoria compete coletivamente: Zelar e defender os bens e propriedades da sociedade; administrar todos os seus negocios, comprando as materias primas necessarias para a sua fabricação, vendendo os seus productos manufaturados; admitir todo o pessoal, marcando seus vencimentos e gratificações; executar e fazer observar estes estatutos e as deliberações das assembléas gerais ordinarias e extraordinarias; convocar as assembléas gerais e extraordinarias e o conselho fiscal, toda a vez que o seja preciso; fixar o dividendo a distribuir e organizar os balanços, relatórios e contas que serão apresentados á assembléa geral, acompanhados do parecer do conselho fiscal; assinar as ações e debentures, cheques, duplicatas, contas, etc. Ao diretor-presidente e tesoureiro: representar a sociedade em juizo ou fora dele, presidir as reuniões da diretoria, bem como as assembléas gerais ordinarias e extraordinarias; assinar todos os papeis concernentes á sociedade, com exceção dos contratos, escrituras, cheques, procurações, títulos de dívida, ações e debentures que ele deverá assinar conjuntamente com o diretor-secretário e administrador da fábrica; organizar o relatório anual que terá a assinatura dos dois diretores para se apresentar á assembléa geral ordinária; redigir as atas das reuniões da diretoria e as com o conselho fiscal; rubricar e encerrar os livros das atas das assembléas gerais dos acionistas, das reuniões da diretoria e as com o conselho fiscal e bem assim, os que servirem para lançamentos importantes e não forem rubricados pela Junta Comercial; arrecadar todos os dinheiros da sociedade; assinar recibos, pagar o que for devido; depositar dinheiro em bancos; assinar os cheques de retiradas de bancos com o diretor-secretário e bem assim letras, duplicatas e saques emitidos sobre a sociedade; os recibos de contas, duplicatas e endossos de cheques são assinados por um só diretor; velar pela boa ordem do arquivo e regularidade da escrituração da sociedade; assinando sua

correspondência e expediente; substituir o diretor-secretário e administrador da fábrica. Ao diretor-secretário e administrador da fábrica compete: administrar a fábrica, superintender a sua contabilidade; admitir e demitir o pessoal da mesma; administrar e fiscalizar todas as obras que se executarem; conferir e assinar todas as folhas de pagamento de férias de operários da fábrica e das obras; promover a compra do que for necessário para a fábrica e a venda de sua produção; substituir o diretor-presidente e tesoureiro. Não havendo quem pedisse a palavra sobre a redação dos mencionados capítulos, foi posta a votos e aprovada unanimemente.

Diz então o presidente da mesa que, achando-se aprovadas a proposta da diretoria de: aumento do capital; de redução do número de diretores; (de alterar) de aumento da caução e incorporação aos estatutos da alteração dos honorários dos diretores e a redação dos capítulos II e III dos estatutos, subscrito totalmente o capital aumentado como da lista dos subscritores, e feito o depósito de 100.000\$000 no Banco do Brasil, como do recibo, documentos já lidos e sobre a mesa, acham-se preenchidas as formalidades exigidas pela lei.

Assim realizados os fins da convocação da presente assembleia geral extraordinária, que encerra, agradece a presença e o apoio dos Srs. acionistas, pedindo ainda que se conservem no recinto enquanto o secretário faz lavar no respectivo livro a ata que redigiu desta assembleia, e a sua cópia, as quais, depois de lidas e aprovadas pela mesma assembleia, são assinadas pelos membros da mesa e os Srs. acionistas. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, presidente da mesa. — *A. Moitinho Doria*, secretário. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*. — *Armando da S. F. Chaves*. — *E. Grandmasson*. — *Julietta Peixoto da Silva Chaves*. — *Celina de Andrade Chaves*. — *Hélène Grandmasson Chaves*. — *Domingos Meneses Sampaio*. — *A. Moitinho Doria*. — *Armando L. Ferreira Chaves*. — Por *Heloisa Grandmasson Chaves*, *Arnaldo G. Ferreira Chaves* e *Afonso G. Ferreira Chaves*, *Armando da S. F. Chaves*.

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 17 de março de 1932, se arquivaram nesta repartição, sob o número 10.255, os seguintes documentos, referentes à Sociedade Anônima Cotonifício Gavea, a saber:

Ata de assembleia geral extraordinária, realizada em 14 de março corrente, que aprovou a alteração dos seus estatutos e o aumento do capital social; folha do *Diário Oficial*, com a publicação da convocação da assembleia geral; lista dos subscritores do aumento do capital; recibo do depósito da décima parte do capital, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do selo respectivo. Eu, *João Hygino da Araujo*, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, dezasseis de março de 1932. — *João Hygino da Araujo*, 1º oficial, sobre estampilhas, no valor total de 60\$000. Visto, J. C., em 17 de março de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor. (Ao lado estava o carimbo da Junta Comercial). Visto, J. C., em 17 de março de 1932. — *Hygino da Araujo*, 1º oficial no impedimento do diretor. (C-1.489-17-3-32-250\$000)

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO ESPIRITA FRANCISCO DE ASSIS

EXTRATO DOS ESTATUTOS

I — O Centro Espirita Francisco de Assis tem por fim os estudos das obras codificadas por Allan Kardec e de todos os fenômenos relativos ao espiritismo, sua aplicação moral e científica.

Não tem ainda fundo social e nem tempo de duração determinado.

II — É administrado e representado ativo e passivo, judicial e extrajudicialmente por sua diretoria.

III — Seus estatutos são reformáveis, segundo deliberação dos irmãos, por uma assembleia geral especialmente convocada para este fim.

IV — Seus membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

V — Resolvida a extinção do centro por uma assembleia geral de dois terços de sócios quites, ao seu patrimônio será dado o destino que essa assembleia resolver.

VI — Sua atual diretoria é a seguinte: presidente, *Georgino José Soares*, vice, *José Fernandes da Costa*; 1º secretário, *Odorico Pimentel*; 2º secretário, *Francisco João de Almeida*; tesoureiro, *Antonio Machado Fagundes*; 1º procurador, *Joviano Cardoso*; 2º procurador, *Pregentino Xavier Mendes*.

(C-1.472-17-3-32-27\$000)

ANUNCIOS

Companhia Força e Luz de Palmira

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 4 de abril próximo futuro, às 13 horas, na sede da companhia, à rua 1º de Março n. 35, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria e parecer do exame de contas relativos ao exercício de 1931, e, em seguida, procederem à eleição do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1932. — A diretoria.

(C-1.482-17-3-32-11\$000)

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 4 de abril próximo futuro, às 15 horas, no escritório desta companhia, à rua Primeiro de Março n. 35, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao exercício de 1931, e, em seguida, procederem à eleição do conselho fiscal e suplentes.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da assembleia, devendo os possuidores de ações ao portador depositá-las na caixa da companhia, até oito dias antes da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1932. — A diretoria.

(C-1.483-17-3-32-15\$000)

S. A. Fábrica Vitoria Régia

RUA ARISTIDES LOBO NS. 134-136-138

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral, no dia 30 de março de 1932, às 5 horas da tarde, na sede social, afim de tomarem conhecimento e aprovarem os atos da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas, etc., praticados durante o ano de 1931, achando-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório da sede social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 (decreto n. 164, de 1890, art. 16). — *Guilherme Prechel*, diretor-gerente.

(C-1.480-17-3-32-18\$-2 vezes)

Caixa de Auxílios e de Beneficência do Pessoal da Recebedoria

ASSEMBLÉA GERAL

Terceira convocação

De ordem do Sr. presidente, convoco os Srs. associados para se reunirem no dia 26 do corrente, às 16 horas, no lugar do costume, para discutir e votar os seguintes assuntos:

a) relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal;

b) eleição da nova diretoria;

c) interesses sociais.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1932.

— O 1º secretário, *José Ferreira Tavares*.

(C-1.812-17-3-32-10\$000)

Metropole Companhia S. A.

Ficam à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1932. — A diretoria.

(C-1.478-17-3-32-18\$-3 vezes)

Companhia Fiat Lux

29º DIVIDENDO

Do dia 19 do corrente em diante, pagar-se-á, no escritório desta companhia, à rua da Quitanda n. 147, 1º andar, das 11 às 12 horas, a importância de 12\$000 (doze mil réis) por ação, conforme o resolvido na assembleia geral ordinária desta data.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1932. — A diretoria.

(C-1.813-17-3-32-10\$000)

Declaração á praça

José Maria de Carvalho, português, casado, operário carpinteiro, filho de *João Carvalho Junior* e *Maria da Encarnação*, residente à rua *João Romariz* número 100, tendo ciência de que existem títulos protestados e distribuições de ações contra pessoa de igual nome, vem declarar que nunca foi acionado; nem teve títulos protestados, e que nada deve, excepto uma obrigação hipotecária de cinco contos de réis; pelo que convida a quem se julgar seu credor para apresentar-se à rua *São Cristóvão* n. 635, onde provando seu crédito, será imediatamente pago.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1932.

— *José Maria de Carvalho*. (C-1.815-17-3-32-24\$-2 vezes)

Companhia Caminho Aereo Pão de Assucar

AVISO

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, na sede social, á avenida Pasteur n. 520, os documentos á que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e relativos ao ano de 1931. — A diretoria.

(C—1.806—17-3-32—8\$000)

Companhia America Fabril

SEDE — RUA CANDELARIA N. 67

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Não se tendo reunido número legal dos Srs. acionistas para reunião da assembleia geral extraordinaria, convocada para hoje, os Srs. acionistas desta companhia são convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, em terceira convocação, no dia 22 do corrente, ás 13 1/2 horas, na respectiva sede, á rua Candelaria n. 67, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da diretoria para modificar e alterar os arts. 3º, 11 e 13 dos estatutos.

Sendo esta a terceira convocação, a assembleia poderá deliberar, seja qual for a soma do capital representado pelos acionistas presentes.

Continuam suspensas as transferencias de ações até o dia immediato ao da realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1932. — Pela Companhia America Fabril, o diretor-presidente, *Antonio Ribeiro Seabra*.

(C—1.814—17-3-32—40\$—2 vezes)

Companhia Industrias Brasileiras Portella S. A.

AVISO

São convidados pelo presente os senhores acionistas da Companhia Industrias Brasileiras Portella S. A., para a assembleia geral ordinaria, a se realizar na sede social, no dia 15 de abril proximo futuro, ás 14 horas. Nessa assembleia serão submetidos á deliberação e aprovação as contas, balanço e parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1931. Serão também eleitos os membros do conselho fiscal e os diretores para os cargos vagos. Ficam á disposição dos senhores acionistas todos os livros, contas e papeis referentes ao mesmo exercicio.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1932. — O presidente, *Alfredo Dolabella Portella*.

(C—1.471—17-3-32—18\$000)

Companhia Progresso Industrial do Brasil

RETIFICAÇÃO

No anúncio publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, á pagina número 4.919, onde se lê, na assinatura — Manoel Gomes da Silveira Filho, presidente, leia-se: *Manoel Guilherme da Silveira Filho, presidente*.

Sanobra S. A.

De acôrdo com o art. 18 dos estatutos, são convidados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinaria, a realizar-se em 30 de março corrente, ás 15 horas, na sede social, á rua 1º de Março n. 96, 3º andar, afim de tomar conhecimento do relatorio, balanço e contas da administração e parecer do conselho fiscal, referentes ao ano findo, e eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1932. — *Roberto Martin*, diretor-tecnico.

(C—1.475—17-3-32—14\$000)

Empresas Electricas Brasileiras S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Em virtude de não terem comparecido acionistas em número legal para a realização da assembleia convocada para o dia 5 de março de 1932, são os Srs. acionistas novamente convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, ás onze horas do dia 28 de março de 1932, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, para deliberarem sobre uma proposta da diretoria, relativa aos seguintes assuntos: a) reforma dos estatutos sociais, para ser aumentado o número de diretores;

b) eleição dos diretores para o preenchimento dos novos cargos, criados pela reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1932. — A diretoria.

(C—1.335—10-3-32—36\$—3 vezes)

Declaração

Edison Vieira Ferreira declara que perdeu as segundas vias de exames preparatorios do decreto n. 11.530 (gripe), do Colegio Pedro II, relativos aos exames de Geografia, Francês e Português.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1932. — *Edison Vieira Ferreira*.

(C—1.620—16-3-32—12\$—3 vezes)

União Comercial dos Varejistas

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

Rua 1º de Março n. 39

Edificio proprio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 21 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1931, e elegerem um diretor, bem assim os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercicio de 1932.

Ficam suspensas as transferencias de ações até a realização da assembleia geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1932. — A diretoria.

(C—995—5-8-32—182\$—13 vezes)

A' Praça

Bento Manoel Mendes Raupp Martins, Delfim José Teixeira e Acylino Valle Machado, unicos socios solidarios, que constituíam a sociedade mercantil sob a razão social de Mendes Raupp Martins & Comp., estabelecida nesta praça, á rua do Ouvidor n. 59, com negocios de chá, cêra, rapé, sementes, sacos de papel e mais artigos, concernentes ao seu ramo de negocio, sob a denominação de "Casa da India", participam á praça, seus amigos, freguezes e a quem mais interessar possa, que, em 15 de fevereiro proximo findo, dissolveram totalmente a mesma sociedade, dela se retirando todos os socios, pagos e satisfeitos de todos os seus haveres, na fórmula da escritura particular de distrato da mesma data, arquivada e registrada na MM. Junta Commercial, sob n. 122.992, ficando o socio Bento Manoel Mendes Raupp Martins com exclusivo direito a todo o ativo comercial e nele desde logo empossado e responsavel pelas dividas passivas tudo de conformidade com a mesma escriptura de distrato social.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1932.

— *Bento Manoel Mendes Raupp Martins*.

— *Delfim José Teixeira*. — *Acylino Valle Machado*.

(C—1.453—15-3-32—60\$—3 vezes)

A' Praça

Mendes Raupp & Martins Limitada, bem como os unicos socios que a compõem, Bento Manoel Mendes Raupp Martins e Henrique Eduardo Raupp Martins, comunicam á praça, seus amigos, freguezes e a quem mais interessar possa que por escritura particular de 25 de fevereiro de 1932, devidamente registrada e arquivada na MM. Junta Commercial, em 11 de março proximo findo, sob o n. 123.033 constituíram entre si uma sociedade mercantil por quotas, de responsabilidade limitada, de conformidade com o decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, sob a firma social de Mendes Raupp & Martins Limitada, com sede nesta cidade, á rua do Ouvidor número 59, loja, para exploração do comércio de chá, cêra, rapé, sementes, papel, sacos de papel de seu fabrico, ou quaisquer outros artigos que convenham ao seu estabelecimento comercial "Casa da India", pedindo e esperando o indispensavel acolhimento de seus amigos e freguezes, para a sociedade que acabam de organizar.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1932.

— *Mendes Raupp & Martins Limitada*.

— *Bento Manoel Mendes Raupp Martins*.

— *Henrique Eduardo Raupp Martins*.

(C—1.453—15-3-32—60\$—3 vezes)

Declaração

O abaixo assinado, pai do Sr. Alexandre José Barbosa Lima Netto, torna público haver sido extraviada a certidão do exame de Aritmetica, prestado pelo mesmo estudante, no Colegio Pedro II, em 1929

Rio de Janeiro, 15 de março de 1932.

— *Dr. Alfredo Guimarães Olivera Lima*.

(C—1.468—15-3-32—12\$—3 vezes)

Sociedade Beneficente Unitiva

SEDE SOCIAL: RUA URUGUAIANA
N. 133 — SOBRADO

De ordem do Sr. presidente do conselho deliberativo, convido os senhores membros do referido conselho, a comparecerem à reunião que se realizará, no próximo dia 24 do corrente, às 18 horas, na sede social, em primeira convocação.

Ordem do dia

- 1º, leitura da acta da sessão anterior;
- 2º, leitura do expediente;
- 3º, leitura do parecer da comissão eleita para exame de contas e do relatório do Sr. presidente da gestão de 1931;
- 4º, tratar de modificação nos estatutos, de acordo com o art. 121, combinado com a alínea "G" do art. 57 dos atuais estatutos;
- 5º, interesses gerais — Podendo ser ouvidos quaisquer associados que tenham reclamações a fazer.

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Si na hora indicada neste edital, não houver número legal; se realizará em segunda convocação, com a mesma ordem do dia, às 18 horas e trinta minutos, a reunião com qualquer número de conselheiros presentes.

Sociedade Beneficente Unitiva, em 17 de março de 1932. — *Antonio Rosa Dias*, 1º secretário do conselho deliberativo.

(C—1.473—17-3-32—75\$—3 vezes)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar, que a firma Pedroza & Pullon Ltd., desta praça, comunicou terem se extraviado os conhecimentos ns. 29 e 31 de Recife para Rio, relativos a 95 fardos de algodão embarcados por José T. de Moura & Comp., no vapor "Campos", entrado em 9 de março corrente, vgm. 36 ida, e consignado à ordem. Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do parágrafo 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1931, será a referida carga entregue ao notificante do extravio, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1932. — *Guido de Bellens Bezzl*, secretário geral, interino.

(C—1.398—16-3-32—30\$000—3v.)

Companhia de Tecidos Bom Pastor**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no escritório desta companhia, à rua Bom Pastor n. 33, Distrito da Tijuca (bom de Fábrica), às 13 horas do dia 19 do corrente, afim de lhes serem apresentados o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e contas relativas ao ano findo em 31 de dezembro de 1931, bem assim, para elegerem o novo conselho fiscal e suplência e tratar de outros interesses de acordo com os estatutos, ficando desde já suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar esta assembleia.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1932. — *Walter James Gosling*, presidente.

(C—1.424—4-3-32—45\$—3 vezes)

Companhia de Tecidos Bom Pastor

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta companhia, à rua Bom Pastor n. 33, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao ano de 1931.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1932. — *A diretoria*.

(C—1.141—7-3-32—32\$—4 vezes)

Companhia Americana de Metais**S. A.**

Por ordem do Sr. presidente e gerente geral são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 26 do corrente, às 15 horas na sede social à Avenida Barão de Teffé n. 94, afim de tomarem conhecimento e aprovarem as contas e atos da diretoria referentes ao ano de 1931, e procederem a eleição da diretoria e membros do conselho fiscal para o exercício de 1932-1935.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1932. — *A diretoria*.

(C—1.437—12-3-32—33\$—3 v.)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia"**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas, para a assembleia geral ordinária, a se realizar, no dia 19 de março próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 83, 1º andar, afim de tomarem as contas das diretorias, referentes ao exercício de 1931, bem como do parecer do conselho fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos diretores, de acordo com a deliberação da assembleia geral extraordinária de 10 de setembro de 1931, Conselho fiscal e seus suplentes.

Ficam suspensas as transferências de ações até aquela data.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1932. — *A diretoria*.

(C—1.265—2-3-32—45\$—3 vezes)

Banco Português do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

De acordo com o disposto no artigo 19 dos estatutos, são convidados os Srs. acionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinária, no dia 19 de março corrente, às 15 horas, no edifício do Banco, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas referentes ao ano bancário findo em 31 de dezembro próximo passado.

Em seguida se procederá à eleição dos cargos vagos na diretoria e do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1932.

Nos cinco dias anteriores ao da reunião ora convocada fica suspensa a transferência de ações, salvo para constituição ou extinção de penhor.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1932. — O presidente, Dr. *Djalma Pinheiro Chagas*.

(C—1.280—3-3-32—40\$—2 vezes)

Banco Popular do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira e última convocação**

A Comissão Liquidante do Banco Popular do Brasil, obedecendo às exigências do decreto número 434, convida a todos os depositantes e acionistas do Banco Popular do Brasil, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 19 do corrente mês, às quinze horas, à rua da Quitanda número 59, 5º, para tomarem conhecimento da liquidação até esta data, sugerindo o que for conveniente a maior rapidez da liquidação. — *A comissão liquidante*.

(C—1.386—14-3-932—30\$—3 vezes)

Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas

São convocados os senhores acionistas da companhia a comparecerem em sua sede, à Avenida Rodrigues Alves números 303-331, no próximo dia 31 do corrente, às 15 horas, afim de se reunirem em assembleia geral ordinária, para aprovação do balanço e contas da companhia, referentes ao exercício de 1931 e procederem à eleição dos membros do conselho fiscal, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1932. — *A diretoria*.

(C—1.397—16-3-32—30\$000—3v.)

S. A. Philips do Brasil

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 de março, às 14 horas, no escritório da companhia, à praça Mauá n. 7, 11º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanço e bem assim procederem à eleição do conselho fiscal para o presente exercício.

Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1932. — *A diretoria*.

(C—1.377—14-3-32—50\$—5 vezes)

Moinho Fluminense S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

Observado que foi o disposto no artigo 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, pelo presente convocam-se os Srs. acionistas, a se reunirem na sede social, à rua General Camara n. 45, no dia 26 do corrente mês, às 14 horas, para constituição da assembleia geral ordinária, que deverá tomar conhecimento do relatório da diretoria, balanço e parecer da comissão fiscal, referentes ao exercício findo em 1931, deliberando a respeito, procedendo em seguida à eleição do conselho administrativo, comissão fiscal e seus suplentes, para o exercício corrente.

Afim de terem representação, os senhores acionistas devem observar o disposto no art. 15, capítulo VI, dos estatutos, depositando as suas ações no escritório da sociedade, até tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1932. — *A diretoria*.

(C—990—5-3-32—119\$—7 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Devem ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da República" têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

O "Dicionário das Plantas Úteis" tem abatimento de 30 %, quando comprados mais de cinco exemplares por livreiros (officio n. 3.594, de 10 de novembro de 1931, e edital publicado no "Diário Oficial" de 23 do mesmo mês.

A

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro... 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 3\$00

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 3\$00

Água (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 3\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) 8\$000

Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.493, de 6 de setembro de 1916) (M) 5\$00

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) 5\$00

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I	10\$000
Volume III	5\$000
Volume IV	5\$000
Volume V	5\$000
Volume VI	8\$000
Volume VII	7\$000
Volume VIII	7\$000
Volume IX	5\$000
Volume X	6\$000
Volume XI	6\$000

Volume XII	6\$030
Volume XIII	3\$000
Volume XIV	3\$000
Volume XV	8\$000
Volume XVI	3\$000
Volume XVII	6\$000
Volume XVIII	3\$000
Volume XX	4\$000
Volume XXI	6\$000
Volume XXIII	8\$000
Volume XXIV	6\$000
Volume XXVI	7\$000

Conferencias: A. Bezerra, diretor do Arquivo:

I. A vida domestica da Imperatriz Leopoldina — II. O general Lima e Silva — III. A biblioteca de Oliveira Lima — IV. Marcellio Dias — V. A Paraíba no seculo XVI — VI. Os fatores da Independencia. Sinopsis das Sismarias do Arquivo da Tesouraria da Baía	5\$000
	6\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 3\$00

Anuario de Legislação da Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro;

Anno de 1906	6\$000
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	8\$000
Anno de 1920	8\$000
Anno de 1921	10\$000
Anno de 1922	12\$000
Anno de 1923	16\$000

Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autoraes (Direitos). Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1924 3\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923 3\$500

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498, de 1919) 1\$000

Aposentadoria (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931 5\$00

Acumulações remaneras (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) 5\$00

B

Bancos e Casas Bancarias (Liquidação extrajudicial) — Dec. numero 19.634, de 28 de janeiro de 1931 3\$00

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redesconta (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambiais e bancarias") 1\$000

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 5\$00

C

Catalogo de pares de estreuas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos 8\$000

Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.408, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927) 4\$000

Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das) 1\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 4\$500

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927) 1\$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465, de 4 de outubro de 1931). Reforma a legislação 1\$500

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos a sua elaboração) (M):

1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000

Conselhos Consultivos nos Estados, Distrito Federal e Municipios (Decreto n. 20.848, de 29 de agosto de 1931) 1\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão) da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	6\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M) ..	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000
Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426)	5\$000
Codigo de Contabilidade (Pratica do), por C. A. Farias	30\$000
Constitution of Brazil (Edição em Ingles)	2\$000
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000
Codigo de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927)	1\$500
Codigo de Menores (Decr. numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores")	1\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vol.	20\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000
Constituição da Republica (Revista)	1\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000
Condenação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500
Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925	1\$500
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
de dezembro de 1925	1\$500
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921)	\$500
Construção de casas para funcionarios e operarios da União Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922) ..	\$500
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
Consolidação das Disposições Organizacionarias de caracter permanente (Indice analytico por Alberto Bielechini)	40\$000
Gustas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1913)	1\$000

Gustas da Justiça Federal (Regulamento) Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Gustas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000
Côrte de Appellação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930	\$500
Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925)	3\$000
Correios (Nova Organização) Decreto n. 19.951, de 4 de maio de 1931	\$500
Cheques (Decr. n. 2.591, de 1912)	\$500

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	40\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	7\$000
De janeiro de 1891	2\$000
Decisões do Governo — (Collecções):	
de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	1\$500
de 1891	4\$500
de 1892	4\$000
de 1893	2\$500
de 1894	4\$000
de 1895	3\$000
de 1896	3\$000
de 1897	3\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$500
de 1900	3\$000
de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000
de 1904	4\$500
de 1905	4\$500
de 1906	4\$500
de 1907	5\$600
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000
de 1916	7\$000
de 1917	7\$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903	\$500
Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) ..	12\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	6\$000
Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):	
1º volume	60\$000
2º volume	30\$000

Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — por Pio Corrêa:	
1º volume	30\$000
2º volume	50\$000
Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924)	1\$000
Divida activa (Instrucções para a cobrança amigavel da)	1\$000
Diversões (Regulamento das emprezas de diversões e locação de serviços theatraes)	\$500
Depositos. Cauções. Caixas Economicas.	\$500
Disponibilidade (Funcionarios Públicos) Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930 ..	\$500

E

Eleições Federaes (Decr. n. 18.971, de 18 de novembro de 1929 ..	1\$000
Eleições para intendentes municipais (Decr. n. 18.345, de 13 de agosto de 1928)	1\$000
Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto) (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923)	\$500
Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger), por A. Pfeil	1\$000
Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes	10\$000
Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro	8\$000
Estradas de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das)	1\$500
Exames de preparatorios e seriados (Instrucções)	1\$000
Exercito (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)	\$500
Exames do curso seriado, de preparatorio e admissão em 1929 ..	1\$500
Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria	\$5000
Exames de Preparatorios em 1930 (Decreto n. 19.426, de 24 de novembro de 1930)	\$500
Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de) ...	\$500
Ensino Secundario (Organização) Decreto n. 19.890, de 1931.	2\$000

F

Facturas consulares (Decr. numero 14.059, de 1920)	1\$000
Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 ..	1\$000
Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana	6\$000
Férias (Operarios e Empregados) — Dec. n. 19.808, de 1931	\$500
Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo	3\$000